



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 063 – TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB-AL Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL –PSDB) Líder Efraim Morais PFL PB LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Romero Jucá (1) Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
(1) Desfilou-se do PSDB EM 14/05/200		
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 58^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE MAIO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 474, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2002 (nº 1.676, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.....

11776

Nº 475, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2002 (nº 1.715, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.....

11780

Nº 476, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002 (nº 1.884, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

11783

Nº 477, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002 (nº 2.070, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

11786

Nº 478, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002 (nº 1.800, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

11790

Nº 479, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

11792

Nº 480, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003 (nº 2.009, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

11794

Nº 481, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº 1.717, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

11797

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

11800

Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta parágrafo ao art. 166 e altera a redação dos arts. 167 e 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as medidas de segurança e de proteção individual contra os riscos de acidentes do trabalho, e dá

outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa..... 11803

1.2.3 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 18, de 2003, de 23 de abril último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada em 22 de abril, dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 318, 485, 589, 619, 632, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713, 721, 725, 748, 757, 762 de 2002 e 005 e 30 de 2003.....

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002 (nº 1.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Adescs – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002 (nº 2.061/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002 (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

11806

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002 (nº 1.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

11806

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002 (nº 1.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

11806

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002 (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

11806

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002 (nº 1.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

11806

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002 (nº 1.827/2002,

na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002 (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002 (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002 (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras provi-

11806

dências”, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso. Aprovada terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. À Câmara dos Deputados.

11810

11806

Nos termos do Ofício nº 18, de 2003, da Comissão de Educação, que comunicou a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 485, 632, 721, 748, 757 e 762, de 2002; 5 e 30, de 2003; lido anteriormente, abre-se prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

11810

11807

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas, da Medida Provisória nº 119, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 89.128.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica.

11810

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ JORGE – Importância da reforma política, destacando a questão da fidelidade partidária, a proibição da coligação partidária, a cláusula de barreira e o financiamento público de campanha.

11811

SENADOR MÃO SANTA – Reflexões sobre a qualidade e a extensão do cerrado piauiense, adequado para a produção de grãos. Necessidade da construção de duas rodovias no Piauí, de Gilbués a Santa Filomena e de Bom Jesus a Ribeiro Gonçalves, importantes para o escoamento do transporte da soja produzida no Estado.

11811

SENADOR LEONEL PAVAN – Registro de artigos publicados nos jornais O Globo e Correio Braziliense, no último final de semana, com críticas à incoerência entre o discurso do PT como Oposição e o discurso como Governo.

11814

SENADOR CÉSAR BORGES – Cobrança de investimentos do governo federal na recuperação da malha rodoviária federal, que corta o Estado da Bahia.

11818

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Esgotamento do modelo atual de governo que deixa comprometida a maior parte do orçamento da União. Implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Preocupação com o futuro da Escola-Bosque do Bailique, no Amapá, que utiliza metodologia sócio-ambiental.

11823

SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> , como Líder – Leitura de nota a respeito de indefinições na gestão do setor elétrico. Proposta de um amplo debate sobre as agências reguladoras e a política de energia do governo.	11826	Conversão nº 13, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE;.....	11846
SENADOR <i>ROBERTO SATURNINO</i> , como Líder – Falta de investimentos do Governo Fernando Henrique Cardoso no setor elétrico e na recuperação das estradas brasileiras. Retomada de investimentos públicos por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	11830	Nº 378, de 2003, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 110, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências;.....	11846
SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> – Comentários ao pronunciamento do Senador Roberto Saturnino.	11831	Nº 379, de 2003, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 111, de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras provisões; e	11846
SENADOR <i>EURÍPEDES CAMARGO</i> – A importância das reformas constitucionais encaminhadas ao Congresso Nacional. Defesa da aplicação dos recursos, decorrentes da reforma tributária, em investimentos públicos voltados para a justiça social.	11832	Nº 380, de 2003, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 112, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003, que cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.....	11846
SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Cumprimentos ao ministro do Trabalho e Emprego, Jaques Wagner, pela proposta do Primeiro Emprego a ser entregue hoje ao Presidente da República.....	11835		
SENADOR <i>PEDRO SIMON</i> – Leitura de carta do Conselho de ex-governadores do Rio Grande do Sul ao Presidente da República, solicitando apoio do governo para a reestruturação da empresa aérea Varig.	11836		
SENADOR <i>MARCO MACIEL</i> – Debate sobre as necessárias reformas políticas.	11839	1.2.8 – Comunicação da Presidência	
SENADOR <i>PAULO OCTÁVIO</i> – Prioridade da reforma político-partidária.	11839	Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 12 a 15, de 2003, (Medidas Provisórias nºs 108 a 110 e 112, de 2003) e da Medida Provisória nº 111, de 2003, em Ordem do Dia oportunamente, com a concordância das Lideranças, tendo em vista que as matérias passam a sobrestrar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que ultime sua votação. Em relação à Medida Provisória nº 112, de 2003, a Presidência comunica que apenas o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 14 de abril último.....	11859
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Homenagem pelo transcurso do Dia do Defensor Público.	11843		
SENADOR <i>REGINALDO DUARTE</i> – Defesa de maiores investimentos no ensino público superior nas regiões menos favorecidas. Implantação da Universidade Federal do Vale do Cariri, no Ceará.	11844		
1.2.7 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados			
Nº 376, de 2003, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 108, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA. ..	11846	1.2.9 – Leitura de requerimentos	
Nº 377, de 2003, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória 109, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de		Nº 357, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social as informações que menciona. À Mesa para decisão.	11964
		Nº 358, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Louvor pela canonização de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	11965

Maio de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 20 11775

Nº 359, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de aplauso pelo transcurso do 50º aniversário de Fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV. À publicação.....	11965
1.2.10 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR DELCÍDIO AMARAL – Voto de louvor aos defensores públicos pela passagem de sua data comemorativa.	11965
SENADOR LEONEL PAVAN – Registro de lançamento do livro “Prosperidade Reprimida”, de autoria de Pedro Cascaes, na próxima quarta-feira, 21 de maio de 2003, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados.....	11967
1.2.11 – Comunicação da Presidência	
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	11968
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – RETIFICAÇÕES	
Ata da 49ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.	11969
Ata da 50ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.	11971
Ata da 51ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 8 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.	11977

Ata da 52ª Sessão Não Deliberativa, em 9 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.	11981
Ata da 53ª Sessão Não Deliberativa, em 12 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.	11984
3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 3.571 a 3.599, de 2003	11986
4 – CONVÊNIO	
OF/SSACCS/ 126/2003	12001
5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL(Representação Brasileira)	
13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 58ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio e César Borges

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER Nº 474, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2002 (nº 1.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Relator: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável. A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour (FEM), para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sibá Machado**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaleó Paes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 485 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X	/			TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X	/			ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X	/			PAPAI HÉO PAES	X	/		
DUICOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X	/		
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X	/			VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENTÍCIO DA FONSECA	X	/		
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X	/		
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X	/			EDISON LOBÃO	X	/		
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X	/			JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X	/			PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X	/			EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X	/			TEOTONÍPIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X	/			ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: ÓA

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (¹), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º, obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinqüenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de graduação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao FISTEL.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na

execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias."

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 475, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2002 (nº 1.715/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Papaléo Paes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 632, de 2002 (nº 1.715, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, – Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes**, Relator – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 632/2002

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE		X	/			TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X	/			ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATI		X	/			EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE		X	/			PAPALEO PAES	X	/		
DUCCIONAR COSTA		X	/			SIBÁ MACHADO	X	/		
AELTON FREITAS						MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL		X	/			VAGO				
VAGO						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						MAO SANTA				
IRIS DE ARAUJO						GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP						JUVÉNCIO DA FONSECA	X	/		
GERSON CAMATA						LUIZ OTAVIO	X	/		
SÉRGIO CABRAL						VAGO				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X	/				EDISON LOBÃO	X	/		
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X	/				JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X	/				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X	/				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X	/				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X	/				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARLDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/04/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 476, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002 (nº 1.884/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal,

ato constante da Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edson Lobão** – **Leonel Pavan**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 221 / 2002

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLEMENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI						EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE	X					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA						SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS						MARCELO CRIVELLA	X			
VALMIR AMARAL	X					VAGO				
VAGO						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLEMENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						MÁO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA						LOUÍS OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						VAGO	X			
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLEMENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X					JOSE AGripino				
LEONAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLEMENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLEMENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLEMENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 /04 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Tele-
comunicações.**

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova o Regulamento dos Servi-
ços de Radiodifusão.**

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Altera dispositivos do Regulamento
dos Serviços de Radiodifusão, aprovado
pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outu-
bro de 1963, e modificado por disposi-
ções posteriores.**

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julga-
das em conformidade com os quesitos e critérios es-
tabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão
considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos,
educativos e informativos – máximo de quinze pon-
tos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máxi-
mo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artís-
ticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na
própria localidade ou no município à qual pertence a
localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço ob-
jetivo da outorga, em caráter definitivo máximo de qua-
renta pontos.

2º Considerando características específicas do
serviço, poderão ser previstos no edital outros ques-
itos para fins de exame das propostas, cuja pontuação
não deverá ser superior à vinte pontos, situação em
que as pontuações estabelecidas no § 1º serão pro-
porcionalmente reduzidas de modo que seja mantido
o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação esta-
belecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontu-
ação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que,
além de atenderem ao estabelecido no inciso I
do § 3º obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinqüenta pontos para os serviços enquadrados
no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados
no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados
no Grupo C.

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de graduação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias."

.....

DECRETO-LEI N° 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;**
- b) os Estados, Territórios e Municípios;**
- c) as Universidades Brasileiras;**

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER N° 477, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002 (nº 2.070/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Sérgio Guerra

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional,

nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, pelo prazo de dez anos, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, sem direito de exclusividade, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

Os canais de radiodifusão educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, são reservados à exploração da União, Estados, Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa. A outorga para a execução desse serviço prescinde de licitação pré-

via, conforme o art. 13, § 1º, do RSR, com redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Exige, entretanto, com fulcro no § 2º do mesmo artigo, a apresentação, no que couber, dos documentos de habilitação previstos no art. 15 do mencionado regulamento.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão educativa, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria e de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 21, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 748, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra**, Relator – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7481/02

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	X/-	-			TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X/-	-			ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI		X/-	-			EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABERIBE		X/-	-			PAPALEO PAES	X/-	-		
DUCIOMAR COSTA		X/-	-			SIBA MACHADO	X/-	-		
AELTON FREITAS		X/-	-			MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL		X/-	-			VAGO				
VAGO						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO						CARIBALDI ALVES FILHO				
VALDR RAUPP						JUVÉNCIO DA FONSECA	X/-	-		
GERSON CAMATA						LUÍZ OTÁVIO	X/-	-		
SÉRGIO CABRAL						VAGO	X/-	-		
JOSE MARANHÃO						AMIR LINDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X/-	-			EDISON LOBÃO	X/-	-		
JORGE BORNHAUSEN		X	-			JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE						JOSE AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA		X/-	-			MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA		X/-	-			PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY		X/-	-			JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA		X/-	-			ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN		X/-	-			EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X/-	-			TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS		X/-	-			LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X/-	-			JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA		X/-	-			ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X/-	-			PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: OLA

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Tele-
comunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795,

DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II – qualificação econômico-financeira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III – regularidade fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento
dos Serviços de Radiodifusão, aprovado
pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outu-**

bro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 478, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Papálio Paes** – **Siba Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

15/4/2002

Maio de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 20 11791

		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
<u>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)</u>		X -			TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS		X -			ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI		X -			EUROPEDES CAMARGO					
JOÃO CAIBERIBE		X -			PAPALEO PAES	X -				
DUCIOMAR COSTA		X -			SIBÁ MACHADO	X -				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA					
VALMIR AMARAL		X -			VAGO					
VAGO					VAGO					
<u>TITULARES - PMDB</u>		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						MÁO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO						GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP						JUVENTÍCIO DA FONSECA	X -			
GERSON CAMATA						LUÍZ OTAVIO	X -			
SÉRGIO CABRAL						VAGO				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
<u>TITULARES - PFL</u>		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X -				EDISON LOBÃO	X -			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA		X -				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<u>TITULARES - PSDB</u>		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN		X -				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X -				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
<u>TITULAR - PDT</u>		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA		X -				ALVARO DIAS				
<u>TITULAR - PPS</u>		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X -				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 45 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95. DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 479, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 284, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Íris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2002, não evidenciou violação das

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 762 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X/					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X/					ROBERTO SATURNINO				
DELI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABERIBE	X/					PAPALEO PAES				
DUÍOMAR COSTA						SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS						MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X/					VAGO				
VAGO						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						MÁOSANTA				
IRIS DE ARAÚJO						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP						JUVENÍCIO DA FONSECA	X/			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO	X/			
SÉRGIO CABRAL						VAGO				
JOSE MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X/					EDISON LOBÃO	X/			
JORGE BORNHAUSEN	X/					JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X/					JOSÉ AGRIPINO				
LEONAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X/					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X/					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DIARTE	X/					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X/					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZAULDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 04 ABS: 04 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003



 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 480, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003 (nº 2.009/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal,

ato constante do Decreto s/nº de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sobre o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, ob-

serva-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas. Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 05/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X /					TIAO VANA				
FLAVIO ARNS	X /					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X /					EUCLIDES CAMARGO				
JOAO CARPINTERE	X /					PAFALEG PAES	X /			
DUCIONAR COSTA						SIBA MACHADO	X /			
AELTON FREITAS						MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X /					VAGO				
VAGO						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELILO COSTA						MÁRCIA SANTA				
IRIS DE ARAUJO						GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP						JUVENTINHO DA FONSECA	X /			
GERSON CANATTA						LUIZ OTAVIO	X /			
SÉRGIO CABRAL						VAGO				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LINDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X /					EDISON LOBÃO	X /			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X /					JOSÉ AGUIRRO				
LEONAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
RENÉ DO SANTANA	X /					PALIOCCATO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X /					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DIARTE	X /					TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERIO PAES DE BARROS						LUCIA VANA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X /					ÁLVARO DAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

OTAL: 16 SIM: 15 NAO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/10/04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Tele-
comunicações.**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Servi-
ços de Radiodifusão.**

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Altera dispositivos do Regulamento
dos Serviços de Radiodifusão, aprovado
pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outu-
bro de 1963, e modificado por disposi-
ções posteriores**

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a graduação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º,

obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinqüenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de graduação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relati-

vos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

.....
DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117
(*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;**
- b) os Estados, Territórios e Municípios;**
- c) as Universidades Brasileiras;**

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 481 2003

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº 1.717/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº 1.717, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Guaíba S/A, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE		X	-		TIÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS		X	-		ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X	-		EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE		X	-		PAPALEO PAES	X	-		
DUCIOMAR COSTA		X	-		SIBA MACHADO	X	-		
AELTON FREITAS		X	-		MARCELO CRUVELLA				
VALMIR AMARAL		X	-		VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X	-		
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X	-		EDISON LOBÃO	X	-		
JORGE BORNHAUSEN		X	-		JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE		X	-		JOSÉ AGRIPO				
LEOMAR QUINTANILHA		X	-		MARCO MACHEL				
RENILDO SANTANA		X	-		PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN		X	-		EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X	-		TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X	-		JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA		X	-		ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR
Presidente Eventual da CE

**LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 192, DE 2003**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –

Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 218, 225, § 1º, II, 227, § 1º, e o art. 232 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de criança ou adolescente, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos. (NR)”

“Art. 225.

.....
§ 1º

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto ou madrasta, tutor, curador, ou de relação de parentesco, inclusive cunhado, companheiro de ascendente e parentes de quaisquer das pessoas citadas neste inciso.

.....(NR)
“Art. 227.

§ 1º Se a vítima é criança ou adolescente, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

.....(NR)”

“Art. 232. Nos crimes de que trata este Capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224, mesmo tratando-se, neste último caso, de menores experientes.

Parágrafo único. Incidem nas mesmas penas os que usufruem, mediante pagamento ou qualquer outro meio de estímulo, dos crimes previstos neste Capítulo. (NR)”

Art. 2º Os arts. 83 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. (NR)”

"Art. 250

Pena – multa de dez a cinqüenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até trinta dias e repetir a multa em até dez vezes o valor anterior. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei são fundamentais para desestimular a prostituição e a exploração sexual no Brasil, principalmente quando perpetradas contra nossas crianças e adolescentes.

A primeira alteração fundamental exclui o limite de idade do art. 218 (corrupção de menores) e do art. 227 (mediação para servir a lascívia de outrem) do Código Penal. As razões para isso são simples. Primeiro, o menor de 14 anos que for induzido a presenciar ato libidinoso não estará mais penalmente desprotegido, dado que o art. 214 (atentado violento ao pudor) não prevê essa hipótese e o art. 218, que a prevê, impõe o referido limite de idade. Segundo, facilita e torna precisa a tipificação penal da corrupção e da mediação lasciva para os menores de 14 anos.

As pesquisas têm demonstrado que é comum e freqüente os rufiões iniciarem a corrupção de pessoas de 12 anos de idade. Para tipificar a conduta desses agentes, geralmente se apela para a presunção da violência contida no art. 224, a, do Código Penal, apesar de a violência não ser elemento do tipo no art. 218. Além disso, há o problema do dolo específico, que, no caso citado, é a exploração ou comercialização sexual, que não se harmoniza com a real intenção da norma prescritiva da presunção da violência, cuja *raison d'être* é a agressão à liberdade sexual do indivíduo. Assim, tem sido frágil e forçado o uso, perante nossos tribunais, da presunção da violência quando menor de 14 anos é a vítima da corrupção e da mediação lasciva, problema que agora é corrigido.

A segunda alteração importante é tornar pública a ação penal quando os crimes contra os costumes (contra a liberdade sexual, da sedução, da corrupção de menores e do rapto) forem praticados por parentes ou pessoas muito próximas, como um cunhado ou o companheiro da mãe. Hoje, essa ação, em regra, depende da iniciativa do particular. Só não o será quando o crime for cometido por pai, padrasto, tutor ou cu-

rador, ou quando da violência resultar lesão corporal grave ou morte.

De acordo com pesquisas realizadas sobre o tema, 41,6% dos casos de violência sexual são cometidos pelo pai e 20,6% pelo padrasto. Os 37,8% restantes são distribuídos entre os tios (13,9%), primos (10,9%), irmãos (3,8%), cunhados (3,8%), companheiros da mãe (2,1%), avôs (1,7%), concubinos (0,4%), sobrinhos do padrasto (0,4%) e madrastas (0,4%). Nestes casos, a regra é a ação privada e, como há vínculos de família com a vítima, geralmente vige o silêncio. Há situações em que as autoridades tomam conhecimento da violência, mas nada podem fazer ao se depararem com a negativa dos pais em representar contra o abusador, principalmente quando é um parente. É um índice muito alto para ficar na dependência da vontade do particular, em detrimento da liberdade sexual da criança vitimizada.

Outra inovação é a criminalização da conduta dos clientes do mercado da prostituição, até hoje atípica em nosso ordenamento penal. Além disso, para os casos específicos de comercialização ou exploração sexual, a presunção da violência passará a ser aplicada também para as vítimas já iniciadas e corrompidas, as quais estão hoje desprotegidas pelo fato de nossa jurisprudência exigir o desconhecimento e a ingenuidade para que a violência seja presumida e, consequentemente, a pena do agente agravada.

Não se percebe que esse entendimento de nossos tribunais exclui da tutela de nossa lei penal as crianças e adolescentes que nasceram pobres, sem respaldo familiar, sem carinho, sem amor e sem dignidade, e que foram introduzidas num mercado perverso por falta de escolha. Assim, as alterações em apreço constituem verdadeiro desestímulo à exploração sexual de menores.

O presente projeto ainda estende ao adolescente a proibição de viagem para fora da comarca onde reside sem autorização judicial, quando desacompanhado dos pais ou responsáveis. O dispositivo atual só inclui crianças. Todavia, o principal alvo dos aliciadores, que transportam as vítimas para outros lugares, fomentando inclusive o tráfico de mulheres, é o adolescente. Segundo a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), 81,91% das denúncias de exploração sexual se referem a vítimas entre 12 e 18 anos. Apenas 12,64% referem-se a crianças (menores de 12 anos).

Por fim, o projeto agrava a pena para os estabelecimentos que hospedarem criança ou adolescente desacompanhados dos pais ou responsáveis. A penalidade administrativa hoje em vigor é insuficiente

para desestimular o comércio sexual, cujo lucro é corrente e expressivo, compensando o risco previsto no atual art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Observa-se, por todo o exposto, que a presente proposta honra o que dispõe o art. 227, § 4º, de nossa Constituição Federal, que prescreve que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Além disso, constitui passo fundamental para desestimular o fomento dessa praga social que aflige nosso País.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – Senador **Edison Lobão**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

Corrupção de menores

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do n. I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Art. 227. induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de quatorze e menor de dezoito anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa, de um conto a dez contos de réis.

.....
Art. 232. Nos crimes de que trata este capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224.

Formas qualificadas

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e Cinco) anos. **(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)**

Presunção de violência

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

a) não é maior de 14 (catorze) anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

LEI N° 8. 069 de 13 DE JULHO1990

(Lei Ordinária)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1º de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2º de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

.....
Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa de dez a cinqüenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

.....
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do poder público, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 166 e altera a redação dos arts. 167 e 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as medidas de segurança e de proteção individual contra os riscos de acidentes do trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 166..

Parágrafo único. Enquadram-se no disposto deste artigo os veículos motorizados, inclusive motocicletas, motonetas e ciclomotores, próprios da empresa ou cedidos pelo empregado, utilizados para a execução de serviços externos no trânsito das vias públicas.

Art. 2º Os arts. 167 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Os tipos ou modelos de equipamentos e das roupas de proteção corporal, inclusive bagageiros e outros acessórios compatíveis com as cargas transportadas, deverão constar das normas regulamentadoras referidas no inciso I do art. 155 e, conforme o caso, só poderão ser postos à venda ou utilizados com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho."

.....
"Art. 193. São consideradas atividades perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em permanente contato com inflamáveis e explosivos ou em que incorram freqüentes riscos de lesões corporais ou de morte.

Art. 3º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 244.

IX – transportando cargas ou mercadorias de terceiros acondicionadas em mochilas, malotes, caixas ou similares presas ao corpo do condutor.

Art. 4º Cabe ao Ministério do Trabalho, em regulamento a esta lei, proceder à inclusão dos serviços a que se refere o parágrafo único do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, entre as atividades compreendidas nas disposições do art. 193.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Relatório preparado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo aponta alarmante estatística dos acidentes fatais ou de que resultam lesões corporais de toda sorte ocorridos nos últimos cinco anos, no trânsito das vias públicas, tanto na região metropolitana do estado como nos municípios do interior, envolvendo motocicletas e veículos similares, destacadamente com os motociclistas conhecidos como **moto-boys**. Foram nada menos que 1.060 mortes e, por incrível que pareça, 116.683 acidentados, o que dá uma média de 200 acidentes fatais por ano, ou mais de um a cada dois dias, e cerca de 23.300, também por ano, embora sem mortes, mas certamente causadores de lesões corporais de todo tipo ou gravidade.

É inegável, até por ser consensual, principalmente por parte dos motoristas amadores ou profissionais, que essa nova categoria de trabalhadores, muito embora usuários de motocicletas de baixa potência, procedem de modo imprudente, pondo em risco sua integridade física, ou de terceiros, no trânsito congestionado das grandes cidades, desatendendo, o mais das vezes, as regras mais elementares de segurança, tudo para atender a uma volumosa e estresante rotina de trabalho.

Ocorre, no entanto, que as variadas infrações do Código Nacional de Trânsito por eles cometidas, como as previstas no seu art. 244, já têm o tratamento adequado na forma de penalidades que vão desde as multas, algumas de pesado valor, até a própria cassação da licença para pilotar tais motos. Se por esse aspecto, diga-se, meramente administrativo, já há um disciplinamento legal, de outra parte, quanto às medidas de proteção à saúde, ao bem-estar, à incolumidade física, à proteção dessa categoria, ainda estão a desejar, embora, por princípio constitucional, a adoção de tais medidas seja "um dever" do Estado.

Não há dúvida de que o texto dos atuais artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da segurança e proteção individual do trabalhador, inseridos que estão no Capítulo da Segurança e da Medicina do Trabalho, poderiam atender, em termos genéricos, aos objetivos do presente projeto. No entanto, tamanha é a gravidade do problema, essa série interminável de acidentes que tem ceifado tantas vidas, principalmente de jovens, que entendo tornar-se necessário uma norma legal específica, mais incisiva, pelo menos, quanto aos moto-boys empregados de empresas; pretende-se, assim, que estas fiquem obrigadas a garantir-lhes adequadas condi-

ções de trabalho, seja fornecendo motos em perfeito estado de funcionamento e com todos os equipamentos de segurança previstos no Código Nacional de Trânsito, além de bagageiro compatível com o veículo e a carga transportada, como também, assegurar-lhes o uso de roupas próprias de proteção corporal, como sejam as accolchoadas ou revestidas de material resistente a quedas e abrasão.

Por outra proposição de objetivo semelhante, estou sugerindo a equiparação desses mensageiros ou **moto-boys** ao “transportador rodoviário autônomo”, para os casos em que não haja relação empregatícia, ou seja, em que o serviço seja executado por profissionais autônomos e tenham veículo próprio.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. _ Senador **Marcelo Crivella**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual¹ adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes² e danos à saúde dos empregados.

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas¹, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

1. Periculosidade

Diz a Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores, além de outros...

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Tipificação legal de periculosidade. Inflamáveis, explosivos e eletricidade são as únicas fontes juridicamente reconhecidas como produtoras de periculosidade com efeitos remuneratórios trabalhistas. As leis existentes transferem toda aplicabilidade à regulamentação ministerial. Sendo essa regulamentação a fonte geradora, inexiste direito adquirido a continuar recebendo adicionais de situações de trabalho que não mais se consideram insalubres ou perigosas; o direito adquirido existe para as épocas em que a norma regulamentadora vigeu, mesmo que não tivesse sido reconhecida

LEI Nº 9.503 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

.....

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I – sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran;

II – transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III – fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV – com os faróis apagados;

V – transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

Infração – gravíssima:

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – Recolhimento do documento de habilitação:

VI – rebocando outro veículo;

VII – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações:

Infração – média;

Penalidade – multa.

§ 1º Para ciclos, aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento

especial a ele destinado;

b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte

Of. nº CE/018/2003.

Brasília, 23 de abril 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nºs: dia 22 de abril de 2003, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 318, 485, 589, 619, 632, 633, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713, 721, 725, 748, 757, 762 de 2002 e 005 e 030 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002** (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002** (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002** (nº 1.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Adescs – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002** (nº 2.061/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002** (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de lati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de lati, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002** (nº 1.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002** (nº 1.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002** (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002** (nº 1.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002** (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002** (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comuni-

tária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002** (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002** (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002** (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os projetos aprovados

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 318, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 589, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Contorno, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 619, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 641, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edson Lobão**, Relator.

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 642, DE 2002****Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de lati a executar serviço de radiodifusão comunitária cidade de lati, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de lati, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de lati, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 647, DE 2002****Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

comunitária, na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 668, DE 2002****Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator.

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 674, DE 2002****Aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Bom Jardim, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 689, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio Da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 696, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 699, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 712, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 713, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Lei-

te de Luna, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Reginaldo Duarte**, Relator.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 725, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação

Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Patricia Saboya Gomes**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002**, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências”, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 18, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs

485, 632, 721, 748, 757 e 762, de 2002; 5 e 30, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 119, de 2003**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 119

Publicação no DO	16-5-2003
Emendas	Até 22-5-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	16-5-2003 a 29-5-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-5-2003
Prazo na CD	de 30-5-2003 a 12-6-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-6-2003
Prazo no SF	13-6 a 26-6-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-6-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-6 a 29-6-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-6-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-8-2003 (60 dias)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Eu gostaria, de acordo com o Regimento Interno, inscrever-me para fazer uma comunicação inadiável, de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será concedida a palavra a V. Ex^a no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Sr. José Jorge.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Conforme regra que vem sendo adotada pela Mesa, entre os oradores inscritos, intercalaremos os Senadores que pediram a palavra para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

O Senador Leonel Pavan pede o adiamento da sua fala.

Então, de imediato, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Sr^as e Srs. Senadores, brasileiros aqui presentes e telespectadores da TV Senado, Sua Excelência, o Presidente da República, está hoje no Maranhão. E, com todo o respeito, eu, que sou filho de maranhense, vou falar aqui da fome combatida pelo Presidente da República, tendo iniciado esse programa por cidades do Piauí – Guariba e Acauã –, um verdadeiro **marketing** da generosidade desse Governo. Mas quero dizer que o Piauí é muito mais.

Sua Excelência, o nosso Presidente da República, visita a cidade de Balsas, no Maranhão, para ver o polo de desenvolvimento da plantação de soja. O Piauí, Sr. Presidente Paulo Paim, não é problema, não é somente Guariba, de cuja gente nos honramos, que planta feijão e teve uma colheita maravilhosa. Entendo ser o Piauí a solução para a fome que o Presidente Lula quer debelar, para a fome do Nordeste e do mundo.

De repente, a tecnologia nos leva a explorar o cerrado. Exploraram os cerrados brasileiros. E há menos de 100 milhões de hectares de cerrado: no Mato Grosso – cantado e decantado pelas Lideranças, com uma produção de grãos extraordinária – na Bahia, em Goiás, no Tocantins, no Maranhão. O último a ser descoberto foi o cerrado piauiense. São 11 milhões de

hectares do total de cerrado do Brasil, que é 86,7 milhões.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, governando o Estado do Piauí em 1995, fui a São Paulo, Senador Gilberto Mestrinho – cujo nome peço permissão de mudar para “Mestrão”, pela grandeza que trouxe ao Amazonas e ao mundo político com sua experiência. Fui à associação dos criadores e produtores de São Paulo, e eles marcaram uma viagem ao Piauí para conhecer o cerrado. Chegando na capital, Teresina, eu os embarquei, e eles viajaram para o interior. Caro Senador Eduardo Siqueira Campos, quando eles voltaram, ofereci-lhes um almoço. E minha formação é urbana; sou médico cirurgião, minha família não tem vivência rural. Pois bem, 13 empresários de São Paulo, da sociedade de produção de agricultura paulista, disseram-me, durante o almoço, que aquele era o melhor cerrado. Disseram também que conheciam os cerrados do Tocantins, do Maranhão, da Bahia, todos, mas haviam considerado o do Piauí o melhor, por ser uma planície. A topografia do terreno é predominantemente plana. Hoje, quando se visualizam as plantações de soja no Estado, a impressão que se tem é de que são milhares de campos de futebol como o do Maracanã: uma extensa planície.

Então, começaram os investimentos. E por que não votei no José Serra? Em primeiro lugar, por causa de uma destinação. Conseguí levar todos os Senadores e Deputados a uma reunião com José Serra, então Ministro do Planejamento, com exceção do “Senador americano” que o povo cassou. Apresentamos um projeto de eletrificação desse cerrado, Senador Gilberto Mestrinho, cujo investimento era de cerca de R\$13 milhões, naquele tempo da paridade do dólar em relação ao real. E o Ministro do Planejamento negou os recursos, diante de toda a Bancada, do Governador e de um amigo íntimo que ele tinha, o Dr. Paulo Silva, filho de Alberto Silva, alegando que o Piauí estava endividado.

Contudo, sou um homem do Piauí, e nós não costumamos desistir de nossos objetivos. Assim, Deus me permitiu que houvesse uma reunião da Sudene em que estaria presente o então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, essa reunião com o Presidente ocorreu no começo do Governo. Houve reações ao Presidente da Petrobras, em uma greve incipiente. No plenário, instalou-se uma balbúrdia feita pelos grevistas. O Presidente fazia parte da reunião. A burocacia anunciou uma obra dessas feitas por técnicos, Senador Mestrinho, e, para o Piauí, somente havia ações, sendo que o Piauí é o Estado do Nordeste que

possui mais água. São 19 rios, sendo 6 perenes. E cito alguns deles: o rio Parnaíba, o segundo, tem 1.458 quilômetros; o rio Gurguéia, comparável ao Nilo; os rios Uruçuí Preto, Uruçuí Vermelho, Longá, Poti e outros que não são perenes. Há 100 lagoas e dezenas de açudes. É o maior lençol freático – água subterrânea. Há pontos em que jorra água de 40 metros de altura, como Poço Violeta, em Cristino Castro.

Então, os projetos eram de água e de açude. E o Presidente da República já estava no discurso, quando resolvi interceptá-lo. Lembro-me de que era Ministro o Sr. Cícero Lucena, e eu perguntei a ele como se buzinava. Ele me ensinou, e eu buzinei. Foi devido a uma campainha, Senador Mestrinho, que vi o Presidente Fernando Henrique Cardoso aperreado. No meio do discurso, a campainha soou. Sua Excelência estava preocupado com as manifestações dos grevistas, que ameaçavam invadir o plenário da Sudene, apesar da intensa proteção existente. Sua Excelência ficou olhando para o lado até perceber que estava presente o Governador do Piauí, a quem disse: "Mão Santa, já que V. Ex^a quebrou o protocolo, fale, diga o quer". Então, naquele instante, o Piauí ressuscitou. Deus me deu a coragem de dizer: "Senhor Presidente, temos os mesmos direitos. Somos filhos dos votos. Vossa Excelência representa o Brasil e o Piauí, que não quer nada do que está sendo programado pelos técnicos. Vossa Excelência acaba de falar em Juscelino Kubitschek, fonte de inspiração da Sudene, e quero lembrar que Juscelino, quando administrou a Prefeitura de Belo Horizonte, o Estado de Minas Gerais e o Brasil, falava no binômio energia e transporte. Sei do que o Piauí precisa. Estamos para morrer afogados – água tem bastante. Queremos energia e transporte".

Aquele pedido que eu tinha instrumentalizado e que José Serra, na sua insensibilidade, no seu desamor ao Nordeste, tinha negado, fí-lo publicamente. Nessa perspectiva, eu queria a energia do cerrado, e o Presidente da República, de chofre, diante daquela platéia, comprometeu-se a fazê-lo. E o cerrado, então, foi eletrificado por essa solicitação, por sensibilidade do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Foi, então, construída uma linha-tronco, que abrange a região do cerrado, no meio das cidades de São João, Canto do Buriti e Eliseu Martins, perfazendo 230 quilowatt, podendo-se espraiar para 138 quilowatt e 69 quilowatt para o restante.

Em 1994, o cerrado piauiense colhia dez mil toneladas de soja. Senador Gilberto Mestrinho; hoje, nos aproximamos de 400 mil toneladas. O Presidente da República foi a Balsas, um pólo nordestino de que

nos orgulhamos cuja produção passou de 400 toneladas para 900 toneladas. Nestes últimos anos, em que governamos o Piauí, a produção saltou de dez mil toneladas para 400 mil toneladas, de tal maneira que, depois de buscarmos a Cargill, na Holanda, com Mr. Henk, depois de procurarmos o cearense Moinho Dias Branco, conseguimos a Ceval, da cidade de Gaspar, Santa Catarina, Estado do Senador Leonel Pavan. Em meio às transações, a Ceval foi adquirida por uma multinacional, a Bunge, que só instala uma usina de beneficiamento da soja quando a produção é superior de 300 mil toneladas.

Então, US\$400 milhões estão instalados, e vai-se inaugurar em agosto essa grande indústria de beneficiamento da soja, para margarina, óleo, leite e todos os derivados, no Piauí, no cerrado, na cidade de Uruçuí. Essa é a grande transformação.

Agora, uma homenagem aos homens do Sul, região de Pedro Simon, que tanto admiramos. Essa transformação foi possível devido ao homem do Sul. De uma vez só, recebemos uma cooperativa, a Cotrirosa, com 300 famílias de gaúchos. Eles se implantaram lá, se fixaram e trabalharam no Estado, ensinando, educando e transformando o Piauí. Eles no deram a vitória. É essa a razão das transformações.

Então, as pessoas da terceira geração de gaúchos, de catarinenses e de paranaenses não têm mais terras no Sul, de onde saíram para, com a sua formação no trabalho e na agricultura, fixarem-se com amor nas terras do sul do Piauí. Esse é o milagre e a transformação: passou-se de dez mil toneladas de grãos para 400 mil toneladas, em poucos anos.

Comemora-se hoje, em Balsas, o aumento de 400 mil toneladas para 900 mil toneladas.

O avanço do Piauí é muito mais. Agradecemos à energia.

Apresentarei somente um exemplo: 300 famílias, de uma só vez, deixaram a terra santa dos gaúchos para se fixarem no Piauí. Esse é o número maior, mas são várias as famílias que decidem partir isoladamente e vão porque não têm mais terras no Sul. Elas adquirem terras e vão enfrentar o desafio, com o exemplo dos seus pais vitoriosos. A terceira geração está no Piauí, mudando e fazendo transformações.

Sr. Presidente, chamo esse homem de São Paulo de Ministro da Soja, porque tomou uma decisão. Sua mãe, viúva, as fazendas eram pequenas; ele transferiu-se com os irmãos e os cunhados; e hoje têm uma empresa de que todos nos orgulhamos. Além de plantarem soja, arroz e outros grãos e algodão, eles levaram ao sul do Estado esse intercâmbio

de civilização e de cultura. Essa é a grande mudança do Piauí. Há depoimentos no livro "Piauí: um Estado diferente" sobre os piauienses de São Paulo, que traduzem todo o sentimento. Esse homem é Sérgio Bortolozzo, administrador de empresas e empresário rural.

Há ainda Bom Jesus, capital do desenvolvimento da região, próxima ao grande rio Gurguéia, comparável ao rio Nilo, a dádiva do Egito, a dádiva do Piauí.

Quando eu era Governador, ia pegar um avião e encontrei dois senhores com biótipo diferente do nosso, grandalhões, lembrando a figura do nosso Senador Leonel Pavan. Eles aproximaram-se e pediram para conversar. Disseram que não eram do Estado, e eu, no meu jeito, respondi: "Está-se vendo". Pareciam descendentes de estrangeiros, figuras esbeltas. E eles me disseram: "Somos engenheiros, vamos fazer uma solicitação". Precisavam fazer dois conjuntos habitacionais em Bom Jesus, porque muitas pessoas estavam vindo da Região Sul para aquela localidade e não havia moradia. Do aeroporto eles mostraram os bairros. Pediram-me apenas o compromisso de que eu levasse água encanada para os conjuntos habitacionais.

O Sr. Sérgio Bortolozzo, administrador de empresas e empresário rural, traduz em seu depoimento:

Em meados de 1987, eu meus três irmãos, José Roberto, Hélio e Amilton, percebemos que nossos horizontes nas propriedades que possuímos no Estado de São Paulo estavam ficando cada dia mais reduzidos, em virtude dos altos preços das terras e condições desfavoráveis de exploração da atividade agrícola, principalmente ligada à cana-de-açúcar, café, laranja e gado de corte.

Baseados na nossa tradição agrícola, pois somos oriundos de família de agricultores, resolvemos conhecer outras regiões e partimos para a região do Cerrado Brasileiro, no Centro-Oeste, onde visitamos e acompanhamos diversas plantações. Ficamos satisfeitos, porém achamos que deveríamos procurar mais.

No início de 1988, partimos para o Cerrado Nordestino, chegamos a Barreiras na Bahia, onde fizemos um período de estudos, seguimos para Balsas, no Maranhão, onde novamente nos instalamos por um período, até que em julho de 1988 – o Presidente está a comemorar o êxito da agricultura em

Balsas – conhecemos o Piauí. Ficamos encantados com a qualidade desse solo, com a topografia totalmente favorável, clima perfeitamente apto à produção de grãos e com a hospitalidade do povo piauiense.

Não hesitamos, voltamos para Araraquara, programamos nossos negócios e nossas vidas e viemos para a região de Uruçuí, onde adquirimos uma área de terra e plantamos, já em 1988, uma área de 250 hectares de arroz. Com o passar do tempo, nossa atividade foi aumentando e resolvemos mudar definitivamente para o Piauí, apesar de continuarmos com nossa atividade em São Paulo. Partimos também para a produção de calcário, plantação de soja e milho, além do arroz.

Hoje temos certeza absoluta de que fizemos a opção certa, pois estamos morando num Estado com perspectivas enormes de desenvolvimento, com recursos naturais abundantes e posição invejável do ponto de vista de produção de alimentos.

Estamos contentes, somos piauienses.

No plenário, há Senadores representantes do Centro-Oeste. Citarei outro dado contundente da perspectiva. No Mapa-Mundi, o nosso Piauí fica no meio-norte. A própria Bíblia já diz a verdade com sabedoria: "A felicidade está no meio". O Estado do Piauí fica mais próximo dos Estados Unidos e da Europa do que os grandes centros. A distância corresponde a 3.600 quilômetros.

A produção de soja do Centro-Oeste precisa embarcar pelos portos de Santos, de Paranaguá, de Santa Catarina. Portanto, o custo do transporte da soja cultivada no nosso cerrado piauiense, apesar de utilizar balsas e atravessar a Ferrovia Norte-Sul, construída pelo Presidente José Sarney, é muito mais barato e competitivo do que o do Centro-Oeste.

Ademais, segundo estudos elaborados pela Companhia Vale do Rio Doce, o custo de exportação de grãos de soja do porto de São Luís, no Maranhão, a Rotterdam, na Holanda, é de 34 dólares a tonelada, enquanto a exportação feita pelo porto de Paranaguá, no Paraná, ou do porto de Santos, em São Paulo, ou ainda pelo porto de Santa Catarina até Rotterdam é de 63 dólares a tonelada. Isso resulta numa economia de 29 dólares por tonelada de soja produzida no Piauí, no cerrado nordestino, o que a torna muito mais competitiva do que a produzida em outras regiões brasileiras.

Sr. Presidente, terminaria, depois dessa orientação, pedindo ao Presidente da República estradas. O Piauí é um Estado extenso, grande. Precisamos de duas estradas transversais, já incluídas no PPA. Uma, partindo do sul, cortando o cerrado, de Gilbués a Santa Filomena; e outra, que vai de Bom Jesus – onde estão se fixando esses irmãos do Sul – a Ribeiro Gonçalves – onde construí uma ponte, com recursos do Governo, batizada com o nome do grande político brasileiro Luiz Eduardo Magalhães. Essas são as solicitações do Piauí.

A gratidão é a mãe de todas as virtudes! Somos aqui agradecidos ao Presidente Fernando Henrique Cardoso pela linha-tronco de 230 quilowatts. Agora, pedimos ao nosso Ministro Anderson Adauto essas estradas, pois elas viabilizarão o escoamento da produção agrícola, da grande riqueza que vai matar a fome de Guaribas, de Acauã, do Nordeste, do Brasil e do mundo.

Que o Sr. Roberto Rodrigues, Ministro da Agricultura, tenha conhecimento dessa realidade, pois o Piauí não se apresenta ao Brasil como problema, e sim como solução.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência registra, com alegria, a presença da Srª Estela Casseb de Lima, mãe de Cássio Casseb de Lima, Presidente do Banco do Brasil. É uma honra para todos nós Senadores ter a presença de S. Sª.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, inscrevi-me para falar, porque, nesses últimos dias, deparamo-nos com inúmeros artigos...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª usará a palavra como Líder, Senador Leonel Pavan?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Como devo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª pede a palavra pela Liderança do PSDB?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pode ser!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Então, concedo a palavra a V. Exª, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, a, do Regimento Interno.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar passar em branco o registro de alguns artigos escritos e publicados em jornais do nosso País, como **O Globo** e **Correio Brasiliense**.

Não lerei todo o artigo do Senador Jorge Bornhausen, mas gostaria que ele ficasse registrado nos Anais da Casa. Mas antes, tecerei alguns comentários do que disse S. Exª, ao afirmar que é impressionante a onda de aumento de impostos que o Governo do PT está promovendo, numa fúria arrecadatória que bate todos os recordes da história do País. Nunca um Presidente, em tão curto espaço de tempo, aumentou tanto os impostos. Depois há mais quarenta ou cinqüenta linhas que falam sobre a forma vergonhosa com que o Governo aumenta os impostos, principalmente os que incidem sobre as classes mais necessitadas. Diz, inclusive, que os banqueiros não se mexem, não gritam, porque quem está pagando é justamente o contribuinte.

Quero registrar também nesta Casa um outro artigo, do **Correio Brasiliense**, que se intitula “Heloísa e as Nuvens”, escrito por Eustáquio Gomes, jornalista, escritor e autor do romance “A Febre Amorosa”, entre outros. Ele cita, em inúmeras frases, as incoerências de homens que, hoje, estão no Governo, de Ministros, que, quando na oposição, proferiam outro discurso, ao falar para a população sobre a reforma tributária e a Previdenciária, em reuniões de partido, em Municípios, nos Estados, na Imprensa e no Senado. Pior ainda: mostra que os que hoje estão no Poder dizem que mudar não é vergonha.

Gostaria de me referir à matéria divulgada no jornal **O Globo** de ontem, que diz: “Mudaram de tom”. No Governo petista, defendem o que antes condenavam e condenam o que defendiam quando estavam na oposição. Inconstitucional, confiscatória e perversa. Era assim que num passado recente os dirigentes do Partido dos Trabalhadores referiam-se à taxação dos inativos, hoje considerada um “imperativo de responsabilidade e justiça social” pelo Presidente do PT, José Genoíno.

Eu não era senador e nem deputado federal quando se discutia a reforma da Previdência. Aliás, até 1997, pertencia, quando deputado federal, ao PDT, e fazíamos oposição juntamente com o PT. E conhecíamos muito bem a forma como era feita a oposição. O PSDB defendia isso no passado. Estou me referindo ao que ouvi nas campanhas eleitorais do ano passado. E agora, ao percorrer meu Estado, Santa Catarina, as pessoas me perguntam como fica a reforma da Previdência se o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva dizia uma coisa e hoje faz outra. Na verdade, quero estar ao lado de tantos milhões de eleitores que votaram num discurso. Vou defender o discurso. Mas hoje a prática é totalmente diferente.

Há quatro anos, o então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, dizia que o Brasil não podia se subordinar à especulação e à ganância de meia dúzia de banqueiros, num dos seus freqüentes ataques à alta de juros. No entanto, já no primeiro mês do atual Governo, o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, admitiu que nem sempre é possível fazer o que se quer e o que se promete na campanha eleitoral. Aliás, endosso apenas o que o Presidente disse recentemente, que quando se está na oposição se faz muita bravata, mas quando se está no poder a história é outra.

Recordo-me também da guerra que se travou quando se falava no projeto de lei que permitiria a reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Lula disse em ato público, em 1997 contra a reeleição: "subordina os interesses do País aos interesses do eu me amo". Em maio de 2003, Tarso Genro disse o seguinte: "A minha opinião é que, se o governo vai fazer mudanças positivas como está fazendo, não é improvável que o Lula seja candidato de novo". Para mim, essa não é nenhuma novidade em relação às contradições que estou vendo.

Lula dizia sobre a reforma da Previdência o seguinte, na campanha eleitoral em 2002: "Os servidores públicos de hoje têm razão de brigar, até porque tem uma decisão do Supremo Tribunal Federal garantindo a eles o atual sistema de aposentadoria, então você não pode mexer."

"A instituição dessa contribuição (dos inativos), na esfera federal, foi rechaçada pelo STF, que não apenas considerou-a incompatível com o art. 40 da Constituição, como também considerou a exação confiscatória e eivada por desvio de finalidade, o que fere a cláusulas pétreas erigidas em favor do contribuinte pela Carta de 1988". Esse é o voto do Deputado do PT na Comissão de Constituição e Justiça contra a taxação dos inativos, assinada por José Dirceu.

"A questão dos inativos é direito adquirido", frase dita por Ricardo Berzoini, que não sabia que logo após seria Ministro da Previdência.

"Quando se fala em direito adquirido, o próprio tempo verbal denuncia. Adquirido é passado. Não é futuro. Se mudar a Constituição, direito novo não é adquirido", diz Ricardo Berzoini, em janeiro de 2003.

Estou me referindo aqui a algumas dessas questões porque, quando percorremos o Brasil, cobram-nos coerência, e coerência que era cobrada pelo PT no passado.

Estou citando assuntos referentes às reformas. Mas isso tem ocorrido com assuntos do nosso Estado, como as Rodovias 282, 470 e a BR-101, que V. Exas já devem ter me visto aqui inúmeras vezes falando sobre o assunto. Nós que ouvimos claramente os compromissos, as promessas, dizendo que tão logo que assumisse o Governo iniciaria todas essas obras, agora as estamos vendo, uma a uma, canceladas. Aliás, estão tentando alocar recursos em alguns setores dizendo que são para recapar, para fazer uns remendos nas rodovias.

Ora, o atual Governo, quando na oposição, sempre usou os microfones dizendo que conhecia a forma, o meio de governar o País com os recursos que tinha. Até mostrava em gráficos quanto o Brasil arrecadava e quanto podia investir. E, nós, até mesmo pertencendo ao ex-governo, achávamos que se existisse realmente esse meio, o PT teria razão. Com certeza, com a sua vitória, as obras das rodovias executadas uma a uma.

Perguntaram-me sobre o nosso Besc, que estava sendo privatizado. O Presidente que foi a Florianópolis, com mais de 20 mil pessoas, ergueu um documento dizendo que o banco iria voltar para os catarinenses. E não se fala em outra coisa até agora a não ser vender o banco para beneficiar o FMI. Conheço, até, refrões que diziam: "i, i, i, fora o FMI". E agora só são lidos nos jornais os acordos com o FMI e os banqueiros.

Faço esse discurso não apenas porque sou da oposição, mas porque o povo nos cobra para que aqui tomemos uma atitude. Para tal, estou usando o que tenho a minha frente, o microfone. Talvez o meu pronunciamento chegue aos Ministros, ao Presidente, e se alguém do PT não tem coragem de dizer isso a ele, porque será chamado à atenção, poderá ser expulso do partido, eu, do PSDB, estou avisando o Presidente Lula que assistimos aos seus compromissos com Santa Catarina, com as Rodovias 282, 470, 280 e com a 101, que são de grande importância para Santa Catarina e para o nosso País. Precisamos do BESC

para Santa Catarina, precisamos dessas rodovias, precisamos de coerência, senão ficará tudo na mesma situação e o povo terá razão de reclamar. Hoje, quando eu chegava a Brasília, encontrei muitas pessoas gritando, pedindo para os Senadores se pronunciarem favoráveis a eles traziam na lapela o Lula e o PT. A meu ver, eles têm que convencer é o PT, têm que gritar para o PT. Nós temos nossa posição; pelo menos eu tenho essa posição. E precisamos também ser coerentes nas reivindicações.

Às vezes, tenho tido dificuldade de dar algumas explicações. Talvez por ser novato aqui no Senado, inexperiente, não consigo entender como é que um Partido que cresceu em cima da coerência, em tão pouco tempo, mostra incoerência, deixando-nos, os homens públicos, envergonhados. Usamos os microfones para falar do outro Partido como se estivéssemos aqui para ser contra por ser contra ou fazer oposição por fazer oposição. Nós queremos apenas alertar: seremos favoráveis e aplaudiremos o Governo se cumprir aquilo que assumiu em campanha eleitoral, porque esse foi o desejo da grande maioria dos brasileiros. Isso nós reconhecemos.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

GOVERNAR É AUMENTAR IMPOSTOS?

Jorge Bornhausen

Senador por Santa Catarina, é presidente nacional do PFL

É impressionante a onda de aumento de impostos que o governo do PT está promovendo, numa fúria arrecadatória que bate todos os recordes da história do país. Nunca um presidente, em tão curto espaço de tempo, aumentou tanto os impostos.

Na verdade, os aumentos de impostos começaram antes da posse, com o Imposto de Renda da Pessoa Física, que já havia sido reduzido graças a um movimento que o PT apoiou intensamente. Foi um escândalo, o PFL se opôs, mas as forças do antigo governo, num movimento de boa vontade para facilitar a transição do poder, juntaram-se aos petistas. A aprovação do aumento de Imposto de Renda da Pessoa Física foi uma cruel injustiça contra a classe média, que padece da falta de correção da tabela do IR.

O que, a princípio, pareceu uma solução de emergência em face da crise de confiança que o país sofreu devido aos antigos procedimentos do PT – que hoje por meio de confissões do próprio presidente Lula, do presidente da Câmara e do líder Mercadante eram comportamentos insinceros, com objetivos eleitorais, e que podem ser classificados como aéticos – aos poucos foi se definindo como doutrina do novo governo.

Praticamente o país está vivendo a maior guerra tributária que já se viu no Brasil. A seqüência de batalhas promovidas pelo governo do PT aproveita qualquer pretexto. Como foi o caso surrealista da votação pela Câmara de uma medida provisória sobre o Refis, programa de renegociação de dívidas com o Tesouro.

Inopinadamente, o governo utilizou-a para incluir emenda que aumenta em 167% a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) pago pelas empresas de serviço e que vai atingir diretamente, por um lado, centenas de milhares de profissionais que bancam as próprias atividades, como médicos, artistas de TV, jornalistas, advogados, dentistas, e, por seu lado, o público em geral, pelo encarecimento dos serviços que utilizam. Evidentemente, os 167% de aumento do tributo serão repassados aos consumidores.

Nessa mesma operação foi acrescentado o aumento do Cofins, de 3% para 4%, cobrado dos conglomerados financeiros. Surpreendentemente, bancos e instituições congêneres não reclamaram o absurdo, pois não terão que pagá-lo. Esse tributo é cobrado dos clientes e vai onerar as operações bancárias em geral e, naturalmente, pesará mais fortemente sobre os que menos podem pagar.

Enquanto essa série de aumentos de impostos, já aprovada pela Câmara contra o voto dos deputados do PFL, não é votada pelo Senado, surge nova onda. Já foi oficializado o anúncio de outra má intenção do governo do PT: o Imposto de Renda passará a ter uma alíquota de 35%. Mais aumento de impostos.

Tudo indica que se trata, apenas, de um aperitivo para a Reforma Tributária, já que a moeda de troca de apoio político usada pelo governo para o apoio dos governadores é o compromisso de possibilitar aos estados também promoverem suas ondas de aumentos de impostos.

O PFL ainda está pagando o preço do pioneirismo, estreando seu estilo oposicionista responsável e civilizado, e a sociedade ainda não despertou para o grande dique que o aumento da carga tributária representa para qualquer expectativa de retomada do desenvolvimento. Logo, porém, haverá consciência do

grande erro de estratégia fiscal representada por esses aumentos, feitos sem critério, descoordenados, na base do “vê onde encaixa algum aumento de receita”.

Não tardará muito e essa onda de indignação obrigará o governo a encarar firmemente a questão. Por ora, limita-se a desdenhar a cruzada que o PFL deflagrou. O ministro da Casa Civil, José Dirceu, um dos três hierarcas da regência trina do governo petista, junto com os ministros Palocci e Gushiken, chamou-me de Dom Quixote e de estar combatendo moinhos de vento.

Não consegui avaliar aonde o poderoso ministro chefe da Casa Civil quis chegar com esse apelido, tão honroso para mim, mas certamente, por seu estilo objetivo, ele não dispensaria gratuitamente tal galardão ao presidente de um partido da oposição. No essencial, porém, o ministro José Dirceu evitou me responder: não disse por que, nem até quando, o governo continuará aumentando impostos.

HELOISA E AS NUVENS

Eustáquio Gomes

Sendo a política como as nuvens, segundo dizia aquele velho cacique, pois uma hora estão de um jeito e no momento seguinte estão de outro, não é de desconsiderar que Heloísa Helena, essa Joana D'Arc dos trópicos, triunfe sobre a inquisição que pretende levá-la à fogueira. Para o Torquemada dos novos tempos, isto é, o antes insuspeito Genoíno, Heloísa é apenas o puxa-fila de um bando de desequilibrados. Não chegará a lugar algum e seu fado é bater contra a blindagem do sistema. A prova da loucura: manter opiniões que seus algozes sustentavam até há pouco, mas que abandonaram tão logo subiram a rampa do palácio, já que dali o ponto de vista nunca é o mesmo.

Precisaríamos de um Freud, de um Otto Rank ou de um Lacan para elucidar essa questão da loucura de Heloísa Helena. Estamos diante de um silogismo: se Heloísa Helena é louca, seus acusadores devem ser sãos; logo, Genoíno, Zé Dirceu, o ministro da Saúde, o ministro dos Esportes, o presidente da Petrobras luzem de normalidade política, humana e ética. E o presidente da República, mais que todos, transpira normalidade por todos os poros.

Dezembro de 1998. Num auditório de sindicato, ferve um debate sobre (isto é, contra) a tentativa do governo de taxar os inativos. A mesa se manifesta. “É um confisco”, diz Humberto Costa, sem saber que cinco anos depois estaria ministro da Saúde. “É um confisco, pois os servidores públicos, os aposentados

e os pensionistas vão ser obrigados a contribuir. Some-se a isso o aspecto perverso de obrigar os inativos a contribuírem.”

A platéia aplaude fervorosamente. Agnelo Queiroz, deputado baiano, justifica seu voto com dramaticidade: “O mundo está olhando para as crianças brasileiras famintas, para a prostituição infantil, para a miséria. É isso que envergonha a nossa pátria, e não a forma como o FMI quer mandar aqui”. José Eduardo Dutra, bravo defensor dos direitos trabalhistas, indigna-se com a desfaçatez do governo: “Por que votar contra? Em primeiro lugar, porque é absolutamente inconstitucional... É como se estivéssemos tratando de milionários. Na prática, é um confisco sobre os proventos dos aposentados”.

José Dirceu, que nessa época ainda conservava uma expressão moderadamente simpática, qualifica em termos jurídicos a cachorrada palaciana: “É confisco no duro, é uma coisa eivada por desvio de finalidade, o que fere cláusulas pétreas erigidas em favor do contribuinte pela Constituição de 1998”. E Genoíno? Alarga a cara de babuino num sorriso que é como um generoso abraço em todos os trabalhadores do país e seus direitos vilipendiados: “É a medida provisória da perversidade, da maldade, da insensibilidade, da falta de consciência cívica de um Congresso. Estamos tirando da parcela pobre, porque ela não pode gritar”.

Maio de 2003. Os personagens são os mesmos mas o cenário é outro, muito mais iluminado e festivo. É como se uma peça de Guarnieri (Eles não usam black-tie, lembram-se?) tivesse cedido lugar a uma novela da Globo. Um repórter pergunta a Humberto Costa por que ele mudou de idéia e defende agora a cobrança dos inativos. “Queremos equilibrar a Previdência para financiar o desenvolvimento, fazer políticas sociais e eliminar as desigualdades”, explica.

O repórter faz a mesma pergunta a Agnelo Queiroz. Resposta: “Sou do governo e minha opinião é esta: a que está nas propostas enviadas pelo presidente Lula ao Congresso. Não me manifesto publicamente sobre o assunto”. Ah, é? Pois vamos ver o que diz o nosso bravo Dutra: “Votamos contra a contribuição dos inativos porque o governo não tinha uma proposta global para a reforma da Previdência. Na época nós não concordamos em transformar os inativos em vilões”.

Hum, isso significa que de lá para cá todos os vilões se transformaram em inativos. Horrível fenômeno de mutação coletiva. Realmente há que fazer alguma coisa, talvez o extermínio da vilania geral. Genoíno, sem qualquer sinal de perturbação, explica sua nova

postura política, moral e saneadora: "Nossa proposta está direcionada para atender às populações carentes. A contribuição dos inativos faz parte de uma proposta que tem outra visão".

E o ex-simpático Zé, que alegava a inconstitucionalidade da medida? O que dirá agora? Simples: "Vamos fundamentar a constitucionalidade da proposta". E em seguida, incomodado com a pergunta inconveniente do repórter: "Se eu mudei de opinião? Mudei, e daí?"

Sim, Heloísa Helena deve ser louca. Não basta isso, está traendo o partido, o governo, o país. Tem a petulância de não mudar de opinião. As nuvens passam, o céu muda de roupa, mas Heloísa Helena quer continuar com a mesma calça jeans, o mesmo rabo-de-cavalo. E fala pelos cotovelos, arrasta atrás de si os Babás da vida e arregimenta estudantes, essa perigosa massa de manobra.

Hoje, amanhã, há o risco de que saiam por aí de cara pintada, em defesa de Heloísa Helena e de seu ideário. E quando isso acontece, outros vão atrás e as nuvens mudam de novo, a paisagem começa a envelhecer como folhinha na parede e o que era novo principia a ficar velho, a vanguarda vira retaguarda e cai em desuso sob a força da nova novidade. Assim é a política. É preciso, pois, tacar fogo em Heloísa Helena antes que as nuvens mudem outra vez e apareça, no horizonte, a cavalaria dos cossacos.

Jornalista e escritor, é autor do romance *A febre amorosa*, entre outros

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, do PFL da Bahia. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para reforçar o discurso que esta Casa, quase de forma unânime – e o Senador Leonel Pavan acabou de discursar a respeito –, faz, cobrando compromissos que o Brasil inteiro espera do Governo: investimentos na infra-estrutura do País, em particular a infra-estrutura rodoviária brasileira, que está em estado calamitoso, totalmente abandonada, acarretando gravíssimos custos para a economia brasileira. Há um pleito, uma solicitação, um reclame, uma exigência, Sr. Presidente, de que o Governo Federal, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tenha maior empenho na recuperação da malha rodoviária federal do nosso País, toda destruída ou em fase de destruição. No meu Estado, em particular, temos 8% da malha rodo-

viária federal. São rodovias da maior importância que não servem unicamente ao Estado da Bahia, mas também ao Brasil. Passam pela Bahia os grandes veitores rodoviários que fazem a ligação do Sul, do Sudeste e do Centro-Oeste com o Nordeste e o Norte.

A má conservação de nossas rodovias vem acarretando maior tempo de viagem, elevação no consumo de combustível, aumento no desgaste dos veículos, sem contar os prejuízos com possíveis acidentes que, todos sabem, têm levado milhares de brasileiros à morte ou à incapacidade física. São acidentes, por vezes, causados pela má conservação, pela má sinalização, pelo verdadeiro abandono. Situação pela qual as estradas brasileiras passam.

Todos esses fatores, além dos enormes prejuízos decorrentes do aumento do roubo de carga, que hoje é um fato comum na Bahia, encarecem o custo do frete. Os caminhões que transportam cargas valiosas o fazem em uma velocidade de carroça, 10 km, 20 km, 30 km por hora. São presas fáceis de criminosos e assaltantes. É necessário muitas vezes que transitem em comboio na tentativa de não serem vítimas.

Essas perdas, esses furtos, todos esses problemas têm trazido, sem sombra de dúvida, aumento de custos para a economia brasileira. Além disso, se levarmos em conta o volume das perdas em cargas alimentícias causadas pelas péssimas condições das estradas, talvez não fosse necessário tanto alarde em torno do Programa Fome Zero. Poupando esses alimentos, teríamos suprimentos para abastecer todo o pobre Nordeste brasileiro.

Acredito que não é nenhum disparate dizer que essa quantidade de cargas perdidas ou desperdiçadas, durante o ano inteiro, já seria mais do que suficiente para alimentar boa parte da população pobre do Nordeste brasileiro.

Como Governador do meu Estado, fiz incontáveis alertas ao Governo do então Presidente Fernando Henrique sobre a situação caótica nas estradas brasileiras e a degradação da rede rodoviária da Bahia.

Lamentavelmente, as políticas públicas deste País têm sido instrumento de agravamento das desigualdades regionais. A Bahia, como já disse, tem 8% da malha rodoviária do País (4.237 Km), e recebeu em média apenas 4% do orçamento federal destinado à recuperação de rodovias nos últimos anos.

As estradas brasileiras transportam anualmente cerca de 96% de todos os passageiros do País e 62% do volume de cargas, o que corresponde a US\$ 250

bilhões, ou seja, 40% do Produto Interno Brasileiro transitam por essas estradas.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, as estradas da Bahia não podem ser avaliadas fora do contexto da malha rodoviária nacional. Elas fazem parte de um sistema integrado que movimenta quase toda a nossa produção econômica. Por exemplo, a BR-116, a conhecida Rio-Bahia, é uma das mais importantes rotas desse sistema. Essa rodovia é um escoadouro das riquezas produzidas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que abastecem todo o Nordeste.

Infelizmente, muitos de seus trechos se encontram em estado lamentável de conservação, sendo que na Bahia, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, resta apenas um trecho de menos de 70 Km sem pavimentação para que ela seja totalmente concluída, ligando o Rio de Janeiro até o Estado do Ceará, passando pelo rio São Francisco na localidade de Ibó. O Estado da Bahia colocou contrapartida de 35%, mas o Governo Federal não tem honrado a sua parte. E, hoje, com o contingenciamento que vive o País, a estrada está paralisada, assim como a ponte que deverá ser construída sobre o rio São Francisco. Essa é hoje a situação da BR-116.

Mas se olharmos as outras BRs que passam pela Bahia, por exemplo, a BR-101, que é a Rio-Bahia litorânea, vemos que diversos trechos no extremo sul da Bahia também se encontram totalmente em estado de precariedade para aqueles que trafegam naquela estrada.

Se olharmos também para a BR-110, que faz a ligação da importante região de Paulo Afonso, que é o centro geográfico do Nordeste, a situação é idêntica. Se olharmos para a BR-242 – quem vai de Brasília para Salvador tem que usá-la – veremos a mesma situação a partir da cidade de Barreiras, de Ibotirama, passando pela Chapada Diamantina.

Se olharmos para a BR-135, que vai em direção ao Estado do querido Senador Mão Santa, o Piauí, ela também está em total estado de abandono, sendo difícil à população que vive naquela região da Bahia e do sul do Piauí se comunicar através dessa estrada.

Se olharmos para a BR-418, a chamada Estrada do Boi, que liga Minas Gerais ao litoral baiano, passando pelo extremo sul, veremos que 70 quilômetros dela não foram concluídos.

Se olharmos para a BR-235, que liga a capital de Sergipe à cidade de Juazeiro, veremos que a situação é idêntica. Se olharmos para a BR-407, que liga Juazeiro a Feira de Santana, veremos que a situação

não é diferente: a estrada está praticamente intransitável de Juazeiro a Senhor do Bonfim.

E assim por diante. Todas as estradas federais da Bahia estão nesse estado. É inaceitável que essa situação perdure. Atualmente há mais de 35 mil quilômetros de estrada em péssimas condições de tráfego em todo o País. Esse levantamento foi feito pelo próprio órgão governamental, o atual Dnit (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes), que sucedeu o DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

A Bahia apresenta um dos piores quadros. Segundo relatório do próprio Dnit, datado do início do ano passado, das quinze rodovias federais que passam pela Bahia, pelo menos treze apresentavam vários problemas graves e foram catalogadas entre as piores estradas do País. Em quase todas, a sinalização é praticamente inexistente e o estado de conservação, dos mais deficientes, inclusive há longos trechos intransitáveis.

Lembrei-me agora, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, da BR-330, importantíssima, que faz a ligação entre a BR-116 e a BR-101. Ela sai da cidade de Jequié, passa por Ipiaú, segue em direção a Ubaitaba e vai até Itabuna, que já é servida pela BR-101. Essa estrada também está numa situação que dentro em breve trará prejuízo enorme para a economia regional e local.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet e, em seguida, ao Senador Mão Santa.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador César Borges, V. Ex^a faz um discurso reivindicatório de alto conteúdo. V. Ex^a governou a Bahia e, portanto, conhece todos os problemas rodoviários do seu Estado. V. Ex^a não está falando só pela Bahia, tenho certeza, porque conhece o Brasil inteiro. Defendendo o seu Estado, está defendendo os demais, assim como as estradas brasileiras em função da precariedade em que se encontram. V. Ex^a está chamando a atenção das autoridades, principalmente do Ministério dos Transportes, para que estabeleçam prioridades em cada Unidade da Federação, mas que não retardem mais a conservação das estradas, porque o abandono está trazendo inegáveis prejuízos ao País. Quanto mais o Governo demorar na recuperação dessas estradas, mais investimentos serão necessários. Só mem-se a esses prejuízos, acentuados por V. Ex^a no setor de transportes, as mercadorias que se perdem. V. Ex^a citou cerca de dez rodovias federais que cortam o seu Estado e o nordeste do País. Quero congratular-me com V. Ex^a e pedir-lhe que incorpore ao seu pronunciamento o meu Estado, que não conta com

todo esse número de rodovias, e sim muito menos. Quero fazer o pedido especialmente para duas delas que estão em péssima situação. Uma, o próprio Presidente Lula, quando foi até lá, na Exposição Agropecuária, prometeu tentar recuperá-la. O Ministério dos Transportes também propalou isso. Trata-se da BR-262, de Miranda a Corumbá e também no trecho que vai de Água Clara até uma importante cidade do meu Estado, Três Lagoas – diga-se de passagem –, cidade onde eu nasci. Além disso, há a BR-158, cuja história é uma verdadeira novela, porque não termina. São sessenta quilômetros. A obra começou há dois anos e faltam concluir pouco mais de trinta quilômetros. O serviço feito – o trecho está dividido em três lotes – está acabando. Há recursos no Orçamento. Eu quero pedir licença a V. Ex^a, porque, pelo valor de V. Ex^a, pelo conteúdo do seu discurso, tenho certeza de que o Ministério dos Transportes vai tomar conhecimento da sua fala, sentir o clamor de V. Ex^a pelo seu Estado, que é igual ao de todos os Senadores pelos seus respectivos Estados. Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, reforçar esses pleitos que faço em nome de Mato Grosso do Sul. Alguma providência precisa ser tomada. A obra não pode ficar parada. Não é possível que não haja algum recurso a ser repartido para melhorar as estradas fundamentais desse País. Esse agradecimento eu faço a V. Ex^a. Não há jeito de enriquecer o seu pronunciamento, porque ele está substancial. V. Ex^a conhece tudo, cita dados sem olhar para o papel. Então eu lhe peço licença para externar um desejo: que a BR-150 e a 262, no trecho que abrange o Estado de Mato Grosso do Sul, no mínimo, sejam olhadas pelo Ministério dos Transportes. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Ramez Tebet, agradeço-lhe o aparte, que enriquece o meu discurso, ao qual o incorporo inteiramente.

O mais dramático não é a perda econômica, que é efetivamente grande, traz custos, onera a produção, mas as vidas humanas. Milhares de brasileiros já perderam a vida por falta de manutenção dessas rodovias. Muitas famílias estão enlutadas em todo o País. Quantos, lamentavelmente, já perderam um parente, um ente querido, um amigo ou sofreram eles próprios acidentes nas estradas federais?

Concedo um aparte ao eminentíssimo Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador César Borges, Deus foi muito bom para o Piauí, quando o colocou a 780 quilômetros da Bahia. A nossa fronteira é de 780 quilômetros. Sempre dependemos dos baianos, tanto que foi o baiano Saraiva que fundou

nossa capital – Teresina. Entretanto, não há uma estrada asfaltada que nos ligue à Bahia. Liga-nos tão-somente esse sentimento de nordestino, de luta. O Estado tinha um sonho: ver concluída a estrada que sai do Ceará, a BR-020, para ligar Fortaleza a Brasília, passando pelo Piauí – São Raimundo Nonato –, pelo sul do Nordeste, mudando o nome para 135, e pela Bahia – Barreiras e Salvador. Senador, sonho em fazer essa viagem. Depois do Carnaval, encontrei num vôo um piauiense que trabalha aqui, Valdeck, o qual me disse que fora deixar um carro no Piauí. Eu lhe disse que tinha vontade de fazer essa viagem para conhecer a Bahia. Ele me aconselhou: “Não vá, não, Senador. Estou todo quebrado. Não tem estrada”. Então este Governo tem de pensar sobre esse problema. Para governar, precisamos ter a humildade de seguir os exemplos da História. D. Pedro I disse a sua filha Isabel: “O maior presente que se pode dar a um povo é uma estrada”. Washington Luís levantou a bandeira “governar é abrir estrada” e Juscelino Kubitschek disse que governar é investir em energia e transporte. É muito oportuno nosso cumprimento e vamos lutar por essa integração, a fim de que haja uma estrada que nos possibilite percorrer os 780 quilômetros que separam os piauienses dos baianos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Veja bem! O péssimo estado das estradas federais acarreta outro grande prejuízo. Temos uma malha de rodovias estaduais pavimentadas, mas para um tráfego secundário. São vias coletoras e não artérias principais. No momento em que as vias principais estão deterioradas, esse tráfego se desvia e utiliza as rodovias estaduais, danificando-as e deixando-as em péssimo estado e acarretando um prejuízo muito grande para o Estado.

Eu, como Governador, precisei investir mais de cem milhões de reais para conservar as estradas estaduais, por conta desse desvio de tráfego. Esse é outro prejuízo trazido. Citou V. Ex^a a região de Barreiras, a nova fronteira agrícola para o Brasil, que já produz mais de três milhões e meio de toneladas de grãos, que precisam escoar, mas não temos estradas. As estradas federais estão em péssimo estado, o que ocasiona uma falta de competitividade para os produtos ali plantados, como a soja, o milho, o café, recentemente, a pecuária e tantos outros.

Enquanto os problemas existentes não são resolvidos os buracos multiplicam-se nos pavimentos; o mato continua invadindo o acostamento; os caminhões continuam trafegando com peso acima do permitido; cerca de 80 mil acidentes anuais continuam deixando mais de 50 mil feridos graves nos leitos das

estradas, 12 mil mortos, dos quais mais de 7 mil morrem no local; os assaltos violentos não param de crescer em cada trecho, com roubo de cargas e assassinatos; e a degradação generalizada dos equipamentos de apoio, que davam antigamente mais segurança ao tráfego e aos motoristas, como placas de sinalização, sistemas de comunicações, pontos de parada e postos de abastecimento, tudo isso completa esse total quadro de degradação.

Os próprios técnicos do Governo para a área de transportes ferroviários admitem que a malha nacional, esse grande patrimônio nacional, construído ao longo de décadas, está em perigo. Advertem que, se não conseguirmos uma fonte clara e permanente de recursos em curto espaço de tempo, haverá um colapso sério em todo o sistema. Para isso, foi criada a Contribuição sobre o Domínio Econômico. Mas, infelizmente, esses recursos não estão sendo utilizados para sua finalidade precípua.

Estudo do Ministério dos Transportes revela que serão necessários, de imediato, R\$5,5 bilhões para as obras de recuperação da malha rodoviária. As perspectivas, entretanto, são pouco animadoras. Dos R\$3,9 bilhões previstos no orçamento para este ano, R\$2,2 bilhões foram contingenciados. Isso foi dito aqui pelo Ministro dos Transportes, Anderson Adauto. Esse montante foi contingenciado no último corte orçamentário. Além disso, somente as dívidas vencidas chegam a R\$630 milhões, reduzindo ainda mais o dinheiro disponível para as obras de recuperação.

O Sr. Leonel Pavan (PMDB – SC) – Senador, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, citarei apenas mais essa informação antes de lhe conceder um aparte, com muito prazer.

O próprio Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em mensagem enviada ao Congresso Nacional – que Sua Excelência fez questão de trazer pessoalmente na abertura dos trabalhos legislativos –, reconheceu que é grave a situação do setor dos transportes. O Presidente Lula afirmou:

O estado de avançada degradação e saturação da malha rodoviária federal, a tímidz dos investimentos em ferrovias e hidrovias, a inexpressividade da navegação de cabotagem e da navegação interior, a inadequação dos portos públicos a sistemas modernos de movimentação de cargas contribuem para o quadro geral de ineficiência que prejudica o desempenho da economia brasileira e a competitividade das empresas,

reduzindo, por conseguinte, sua capacidade de geração de emprego e renda. As más condições do setor de transporte são mais visíveis na malha rodoviária federal. Cerca de 50% das rodovias necessitam urgentemente de investimentos para a sua recuperação.

Essas foram palavras do Presidente da República quando aqui esteve no Congresso Nacional. Que Sua Excelência possa pôr em prática o seu discurso, dotando o Ministério dos Transportes com recursos suficientes para o início da salvação de vidas brasileiras e da economia brasileira.

Concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador César Borges, quero agradecer a oportunidade de participar do seu pronunciamento, com tanto brilho e essa visão enorme que lhe é peculiar, em razão do seu excelente trabalho quando Governador da Bahia. Mencionou V. Ex^a os problemas que causam ao nosso País, quais sejam, os acidentes, a demora do transporte em função do atraso das mercadorias, trazendo prejuízos e encarecendo ainda mais os produtos. Os setores mais prejudicados, sem dúvida alguma, talvez sejam a pecuária e o setor alimentício, que também depende de transporte. Ouvimos seguidamente pronunciamentos em relação ao Programa Fome Zero, em fazer com que o produto fique mais barato, que a alimentação chegue mais rápido à mesa dos nossos trabalhadores, às pessoas que necessitam, e ficamos nos perguntando: como trabalhar esse setor se não trabalharmos o principal, que é o transporte, as nossas estradas? A nossa preocupação não é somente com o transporte, com os prejuízos das transportadoras, mas também com o turismo. O Estado de V. Ex^a, a Bahia, assim como Santa Catarina, estão com um prejuízo enorme em razão da insegurança nas estradas, sem sinalização e sem as mínimas condições para que os turistas e as famílias possam se locomover de uma cidade para outra. Recentemente, vi o lançamento do Plano Nacional de Turismo, em que o Presidente Lula disse belas palavras sobre um projeto brilhante, que mostra o interesse nessa grande indústria do turismo. Porém, não dá para falar em turismo se não falarmos em meio ambiente, em segurança, sinalização e, principalmente, nas nossas rodovias. Quando nós Senadores usamos os microfones para fazer apelos ao Presidente da República, não o fazemos apenas para justificar nosso mandato. É realmente o que o povo pensa nas bases. Nós sofremos com isso. Vimos aqui os Senadores Mão San-

ta, Ramez Tebet e tantos outros reclamarem todos os dias a falta de investimento nas nossas rodovias. Não estamos vendo no momento nenhuma proposta concreta. O povo quer as reformas, mas não existe um discurso, um compromisso público do Presidente que nos convença de que as rodovias serão melhores daqui a um, dois ou três meses. Apenas se diz que não há orçamento, nem condições para se fazer um bom trabalho nesse setor. Estenderei ainda mais minha fala, abordando a questão da federalização das rodovias. Preocupo-me com esse assunto, Senador. Quando falam em federalizar as rodovias, pensam apenas em sanar os problemas dos atuais Governadores. Respeito os Governadores, principalmente os do meu Partido, PSDB, mas não podemos pensar em federalizar rodovias apenas para isso. O que será dos próximos governadores? Quem manterá as rodovias daqui a seis, sete, oito, dez, quinze, vinte anos? Deve haver um compromisso mínimo para, pelo menos, garantir recursos mensais para esses Estados, visando à conservação das rodovias. Se hoje estamos preocupados com a precariedade das rodovias do Brasil, fico imaginando como será daqui a alguns anos, quando os Estados estiverem falidos, sem condições mínimas de mantê-las, já que a União não terá mais essa responsabilidade. Senador César Borges, fiz esse pequeno acréscimo porque não havia comentado esse assunto antes. Quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, que como sempre enriquece esta Casa e, principalmente, ilumina o caminho que devemos seguir no Senado. Parabéns.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, agradeço-lhe o aparte, até porque V. Ex^a trouxe à baila um ponto que ficou vazio no meu discurso, referente a esse aspecto importantíssimo do turismo brasileiro.

Talvez na década de 60 ou 70 pudéssemos dizer que o Brasil teve efetivamente um turismo rodoviário, feito sobre rodas, nos ônibus, em excursões. O cidadão brasileiro podia pegar seu automóvel com sua família e se deslocar pelo Brasil inteiro, porque tinha estradas de boa qualidade e também segurança. Atualmente, é uma aventura a viagem de uma família pelas estradas brasileiras – por exemplo, de Salvador para o Rio de Janeiro –, pois não se sabe se haverá sucesso. É um alto risco aventurar-se numa estrada federal, porque, primeiramente, há a depreciação do patrimônio – o veículo –, os acidentes e os riscos a que se submete a família. Existe, ainda, a insegurança dos assaltos nas estradas federais.

A verdade é que, sem a melhoria das estradas, o nosso turismo interno diminuirá, porque o cidadão

brasileiro que está em férias, principalmente o de classe média e o de classe média baixa, tem dificuldades para comprar uma passagem aérea de São Paulo para Salvador ou para qualquer capital do Nordeste brasileiro. A população necessita do turismo rodoviário, que está impedido de crescer por conta exatamente das condições das nossas estradas. Agradeço a V. Ex^a que citou um segmento importantíssimo que sofre com as condições das estradas brasileiras.

Por outro lado, Senador Leonel Pavan, não podemos dizer que a culpa é do atual Governo, que está em exercício há apenas quatro meses e meio; completará cinco meses. No entanto, podemos cobrar do Governo Lula a falta de um projeto ou o início de uma ação por menor que seja. O Governo pensa apenas em construir superávit primário. Se o superávit primário, acertado com o Fundo Monetário Internacional, era de 3,75%, fixado naquele acordo do ano passado, que evitou a quebra do País por insegurança e intransqüilidade, na eleição do atual Presidente, porque ninguém sabia qual seria a sua linha política nem econômica.

Se o superávit primário sobre o Produto Interno Bruto era de 3,75%, no ano passado, hoje, até para a surpresa do FMI, o Governo Federal diz que é de 4,25%. E, mais do que isso, Sr^ss. e Srs. Senadores, o superávit primário deste primeiro trimestre deste ano já apresentou mais de 6%, o que é um dado histórico.

Então, vamos trabalhar só para superávit primário, para poder pagar as dívidas e os juros, e o Brasil vai-se acabando literalmente, como estão acabadas as nossas estradas. Portanto, quero fazer essa condenação, neste momento, para que possamos até ajudar o Ministro dos Transportes, Anderson Adalto, que reconheceu aqui que não pode fazer muita coisa, porque esse é o ditame do Governo Federal, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda.

Na semana passada, a imprensa noticiava a luta de S. Ex^a para conseguir algum recurso e, parece-me que depois de muita tentativa e muita articulação, ele conseguiu R\$300 milhões a mais, o que é irrisório diante das necessidades brasileiras.

Mas, Sr. Presidente, agradecendo a compreensão de V. Ex^a quero encerrar minhas palavras, e lembrar às autoridades responsáveis pela área de transporte que é preciso salvar, urgentemente, esse patrimônio rodoviário do País, que está em acentuado processo de degradação. Não podemos mais esperar, porque o estado lastimável das rodovias compromete gravemente o abastecimento interno, onera significativamente o chamado custo Brasil e anula per-

gosamente a competitividade das nossas exportações.

Portanto, se providências sérias não forem tomadas pelo Governo Federal, em breve espaço de tempo, chegará o momento em que a economia brasileira não suportará mais acumular tantos prejuízos. Estamos perdendo, todos os dias, recursos preciosos que poderiam muito bem ser utilizados na recuperação das nossas próprias estradas.

Muito obrigado pela paciência, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a realidade é que estamos diante de um modelo esgotado pelos discursos que ouvimos nesta Casa. As dificuldades econômicas, sociais, a crise social do País é grave, e esse modelo, fundamentado na capacidade do mercado de regular nossas vidas, esgotou. Esgotou, mas tem consequências, que poderiam ser resumidas no Orçamento Público que está sendo gerido pelo Presidente Lula.

Qual é esse Orçamento que está nas mãos do Presidente Lula para buscar atender às demandas e às necessidades da sociedade brasileira? Eu gostaria de falar exatamente sobre o esgotamento de modelo – o modelo predador, fundamentado na ciranda financeira, que nada tem a ver com o capital produtivo, que é um grande cassino, onde as pessoas ou grupos econômicos aplicam recursos para aferir, cada vez mais, maiores lucros, com base nessas taxas absurdas de juros que são só praticadas nos ditos países emergentes.

Retrato aqui, na sexta-feira passada, a situação do Presidente Lula. Para sabermos exatamente como o Presidente Lula está governando, vamos imaginar que o Orçamento seja uma página em branco. Ora, se dobrarmos esta página – que representa o Orçamento – pela metade e a rasgarmos, significa que 50% desse Orçamento que o Presidente administra, que herdou, metade, é para pagar juros e serviços da dívida. A outra metade, o que resta, vou dobrar aqui em quatro pedaços; e três quartos da segunda metade são para pagar os servidores ativos, inativos e pensionistas. O Presidente governa com essa tirinha, que corresponde a 12,5% do Orçamento. É esse o poder do Presidente. E o Orçamento é o instrumento da política. A política é feita por meio do Orçamento Público. E as disputas eleitorais são sempre em busca do

mesmo troféu, seja municipal, estadual ou para a Presidência da República. A disputa é o Orçamento Público. E é exatamente desse Orçamento Público, reduzido a 12,5%, que o Presidente pode cortar, e é daí que também tem que tirar o tal do superávit primário, aquilo que deixa de ser investido no País para poder atender às questões do Fundo Monetário International. Portanto, o que resta para governar é muito pouco. Então, o modelo que nos foi imposto, e que era cantado em prosa e verso, de que seria a salvação para o desenvolvimento do nosso País, esgotou-se.

Devemos construir um novo modelo, sim. E eu diria que nesse modelo a construir já existem alguns indicadores, entre eles a presença do Presidente Lula na Amazônia e o anteprojeto que Sua Excelência nos apresentou, que fundamenta o novo modelo no patrimônio ambiental da sociedade. A economia brasileira é intensiva na utilização dos recursos da natureza. Se não houver uma preocupação e uma racionalidade com a utilização dos recursos da natureza, mataremos a galinha dos ovos de ouro, que é o patrimônio ambiental da sociedade brasileira. Digo isso, porque o Brasil produz o que é arrancado da natureza. A balança comercial brasileira é baseada na produção agrícola. Portanto, o Brasil é dependente da natureza. Logo, é uma potência ambiental. O que nos falta é colocar o meio ambiente como centro de planejamento que possa atender às necessidades humanas, às necessidades integrais.

E volto à minha Amazônia, aliás, à nossa Amazônia. Pelo menos 60% dos discursos aqui proferidos deveriam abordar a questão da Amazônia, que corresponde a 60% do nosso território, esse território continental e desta potência ambiental que é o Brasil.

Volto a falar da Amazônia, porque o modelo que nós estamos discutindo tem no meio ambiente o centro do planejamento. Nós precisamos planejar com a preocupação em atender às necessidades sociais do presente, mas também com o compromisso do futuro. É o que estamos fazendo na Amazônia; é essa a grande discussão. E algumas experiências já foram acumuladas ao longo desses anos. Para podermos mudar essa caminhada que nos leva a esses discursos angustiantes da falta de segurança pública, de infra-estrutura, da falta de empregos no País, temos que construir conhecimento. E este é o aspecto decisivo para a mudança de modelo: construir conhecimentos que sejam necessários para gerar riquezas que atendam integralmente às nossas necessidades.

Neste aspecto, temos algumas experiências a serem consideradas por esta Casa e pelo nosso Ministro da Educação, Cristovam Buarque. O modelo de

desenvolvimento sustentável para a Amazônia tem que pensar integralmente as necessidades humanas, entre elas a necessidade da construção do conhecimento, da educação, para que possamos desenvolver um modelo em harmonia com a natureza.

Desde 1995, estamos desenvolvendo no Amapá uma espécie de laboratório para o desenvolvimento sustentável. E a educação foi o ponto importante: despertar um novo modelo que possa fazer com que as novas gerações se comprometam com esse modelo que se fundamenta no respeito à história, à cultura e à natureza da Amazônia. E lá, nós implantamos um modelo de escola socioambiental, com uma metodologia fundamentada no uso correto do ambiente e na inclusão da história da experiência da criança na construção do conhecimento. Implantamos a primeira escola socioambiental no delta do Amazonas, na foz do Rio Amazonas, entre o Oceano Atlântico e o Rio Amazonas. Aliás, seria importante que este Plenário dispusesse de um grande mapa do Brasil, para que pudéssemos localizar, na hora em que eu estivesse falando do Arquipélago do Bailique, situado lá na foz do Rio Amazonas, ou, então, na hora em que o Senador Mão Santa estivesse falando do seu Piauí, porque este País é continental. Então, precisamos de um grande mapa aqui neste plenário, que vai nos permitir não só falarmos das nossas experiências, mas, também, localizá-las.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Professor Cipiberibe, V. Ex^a me permite uma intervenção?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Sr. Senador, estamos a aprender muito com o pronunciamento de V. Ex^a, mas houve um lapso, porque o Rio Amazonas não forma delta, ele se lança único. Deus só quis três vezes fazer um delta: com o Nilo, na África, com o Megongue, na Ásia, e com o nosso Rio Parnaíba, depois de percorrer 1.458 Km. Aí ele não se lança como o Amazonas, único; ele se abre, lembrando a letra grega delta. Mas, como não estudamos grego, vamos entender melhor assim: o Rio Parnaíba, que separa o Piauí do Maranhão, antes de se lançar no Oceano Atlântico, divide-se em cinco rios, lembrando o formato de uma mão (com certeza santa!), e forma 78 ilhas nesse lançamento – aí é o delta. Mas o Rio Amazonas é o maior rio do mundo e mandou os melhores representantes para esta Casa. E está ali o Senador Arthur Virgílio sintetizando.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo seu aparte. Mais

uma razão para que tenhamos o mapa aqui. O Rio Amazonas, quando despeja no Atlântico, forma um conjunto de ilhas. E entre elas está a maior ilha fluvial do Planeta: a Ilha de Marajó. Acredito que deva haver mais de 78 ilhas do delta do Parnaíba. Há, aliás, algumas ilhas que se deslocam pela força das águas. Algumas ilhas eram na foz de um rio e hoje estão a 30 km de distância, levadas pela forte correnteza do Rio Amazonas, que é algo monumental.

No entanto, gostaria de falar da foz do rio, do conjunto de ilhas chamado Arquipélago do Bailique. E foi lá que localizamos a primeira escola socioambiental. O único acesso ao arquipélago é de barco – são 13 horas de barco. Por que a localizamos a essa distância? Porque imaginávamos que, se lográssemos êxito num lugar com tantas dificuldades, poderíamos transformar esse modelo socioambiental de construção do conhecimento num modelo para todo o Amapá e, evidentemente, para o conjunto da Amazônia. O processo é simples: a escola recupera a história, a cultura do povo, usando como instrumento pedagógico os recursos da biodiversidade. Deixou de lado o plástico, o isopor e desenvolveu, como nas artes plásticas, por exemplo, resinas e tintas para a produção de quadros. A idéia é que essas experiências possam, mais tarde, ser industrializadas. Ou seja, temos artistas que pintam com corantes da natureza, que não lhes afeta a saúde e podem ser desenvolvidos industrialmente.

Então, essa escola utiliza todo seu material pedagógico para reproduzir a geografia, a matemática a partir da natureza. É uma escola que forma especialista em educação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável na foz do Rio Amazonas. E a escola já recebeu vários prêmios, já foi visitada e foi objeto de muitas matérias na **Rede Globo**, na **TV Bandeirantes**, em todas as televisões, inclusive nas televisões da Europa. Agora mesmo a **BBC**, de Londres, está lá para estudar o modelo. Ela recebeu o prêmio Rodrigo Melo de Franco, do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), e da Fundação Getúlio Vargas, no programa de Gestão Pública e Cidadania. É um projeto premiado. A propósito, o projeto foi realizado em parceria com o Unicef. Enfim, é uma experiência de pelo menos cinco anos, experiência essa que eu pediria ao Ministro Cristovam Buarque que mandasse estudar essa experiência antes que ela acabe. E digo “antes que ela acabe”, porque a informação que nos chega é a de que a escola Bosque do Bailique está paralisada. A escola hoje tem 740 a 750 alunos, do pré-escolar ao nível médio, construindo o conhecimento da forma como acabei

de explanar. O resultado é que o projeto trouxe de volta os ilhéus, os moradores do Arquipélago do Bailique, que já teriam abandonado suas comunidades locais. Portanto, a escola não pode desaparecer.

Hoje a escola não tem professores e não tem recursos porque, vejam, para fazer uma escola no padrão da escola Bosque do Bailique, teríamos de inventar uma nova forma de gerir os recursos públicos. E foi o que fizemos. O arquipélago tem um conselho comunitário, com o qual o nosso governo trabalhou em parceria, desde a construção da escola, para usar a matéria-prima local, porque é uma região de floresta rica em madeira de lei, rica em palhas para cobertura. O conselho comunitário se encarregou de gerenciar e administrar a escola até o início deste ano, quando o governo local resolveu trocar o conselho comunitário por uma cooperativa que tem um dono. Nunca vi cooperativa ter dono, mas essa tem. Para lecionar numa escola com metodologia socioambiental, exigem-se especialistas, professores de nível médio que tenham formação na área de educação ambiental, o que é muito difícil encontrar. Como a escola tinha autonomia, por meio do conselho comunitário, para contratar esses professores em qualquer Estado brasileiro, a escola funcionava porque o conselho contratou professores em São Paulo, na Bahia, em Belém, em Macapá. O corpo de professores era qualificado e recebia uma remuneração que correspondia à sua qualificação. Hoje, esgotada essa relação de parceria com o conselho comunitário do Bailique e contratada a cooperativa que tem um dono, reduziu-se o salário desses professores pela metade. E aí, evidentemente, os professores entregaram o cargo e a escola hoje se encontra sem professores para dar continuidade a esse belo projeto.

Por isso, insisto em que o Ministério da Educação busque fazer uma avaliação, até porque outras avaliações já fizeram algumas universidade brasileiras, que estiveram lá verificando o método socioambiental de construção do conhecimento, apresentando, a maioria, relatórios extremamente positivos.

Vou encaminhar um requerimento ao Ministério da Educação para que essa experiência seja analisada, avaliada, estudada, antes que a escola seja fechada, porque o Governo está anunciando que deverá acabar com o ensino de segundo grau em toda a região.

O Governador do Amapá, Sr. Waldez Góez, assinou agora a proposta do Presidente Lula de construção do modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, e um dos aspectos fundamentais da proposta se baseia exatamente no conhecimento.

Encaminharei, então, o requerimento solicitando essa avaliação do MEC.

E quero encerrar dizendo que a situação do nosso País é esta que vivemos no cotidiano, de dificuldades, de violência urbana. Já não podemos nem nos deslocar de uma cidade para outra sem sentir temor, como muito bem lembrado aqui, porque a violência nos acompanha pelas estradas e nas cidades. A crise social é aguda, a econômica também. E até agora não vimos preocupação com a crise econômica; continuamos numa crise de produção. Apenas os mercados fundamentados na especulação voltaram a dar sinais de equilíbrio. Mas nesses mercados a sociedade brasileira, o povo brasileiro não tem nada, nesse jogo de mercado não entra o povo. O povo está fora disso. O povo precisa exatamente de investimento no setor produtivo. Aí, sim, é que temos que pegar as sobras, os ativos, aqueles que não passaram pelo processo de privatização desenfreada dos últimos doze anos. Restam ainda alguns bancos, como o Banco do Brasil, que tem uma história de serviços prestados a este País, como o BNDES, com seus problemas de financiamento, da privatização do setor elétrico, que nos conduziu ao "apagão", como os bancos regionais, as agências de desenvolvimento regionais e os fundos. Ainda temos alguns meios capazes de voltar a induzir o crescimento econômico deste País.

O Presidente Lula e a sua equipe têm uma dura tarefa: conciliar esse modelo predador de mercado, baseado em juros exorbitantes... E está na hora de baixá-los. O momento é este. Precisamos arriscar um pouco, reduzir essas taxas de juros, para incentivar o crescimento. Aí sim, teríamos a primeira medida no setor produtivo. Além de os ativos que sobraram serem canalizados para a produção, precisamos reduzir essa taxa de juros para podermos retomar o crescimento na área que nos interessa, que é a da produção. Temos os bons resultados do setor agrícola. Vou a insistir no uso intensivo de recursos da natureza. Estamos dando pouca atenção para o gerenciamento do patrimônio ambiental. Não podemos perder isso de vista: o Brasil depende de seus recursos naturais. Ele está sendo gerido de forma predatória, o que pode fazer com que "matemos a galinha dos ovos de ouro".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a presença dos senhores visitantes, que lotam nossas galerias. É uma alegria para nós, Senadores, tê-los aqui, bem como ter a audiência dos senhores telespectadores da TV Senado.

Nobre Líder Arthur Virgílio, V. Ex^a usará o horário de Liderança do PSDB?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Portanto, concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lerei os trechos mais nevrálgicos de um pronunciamento que eu gostaria de ver transscrito, na íntegra, nos Anais da Casa.

O Governo Fernando Henrique recebeu um setor elétrico insustentável, marcado pela inadimplência, pelas obras paralisadas e pelo vazio institucional de sete anos sem novas concessões. Iniciou uma enorme transformação, tentando corrigir distorções do antigo modelo que havia falido e no qual o Estado ocupava todas as posições, planejando, executando, financiando, regulando, fiscalizando e fixando tarifas. A conta tinha sido passada para os contribuintes em 1993 e não foi pequena: 32 bilhões de dólares em valores de hoje.

O Governo passado também reconheceu que não poderia continuar atuando em todos os setores econômicos. Em nome da atração de novos capitais, imprescindíveis para a expansão da oferta, e do incentivo à eficiência econômica, dispôs-se a abrir mão da propriedade e do enorme poder cartorial de controlar o dia-a-dia de um setor que movimenta mais de 70 bilhões de reais por ano.

Nos últimos anos vinham sendo construídas as condições para que o setor elétrico evoluísse permanentemente de forma sustentável. Quatro premissas marcam essa trajetória: transparência, liberdade, isonomia e eficiência.

Tudo isso está sendo deixado de lado pela nova gestão, sem que se tenha clareza do caminho alternativo que será implementado. O Ministério de Minas e Energia e o

BNDES, e suas vestais do passado, destoam de um Governo que se mostra atento ao futuro.

Vivemos um momento especial. Vamos decidir que competição queremos, se aquela na qual vence o mais capaz e que pode trazer benefícios ao consumidor e à economia, ou aquela que será vencida por quem obtiver mais privilégios e benefícios cartoriais, que só aportam novos custos e ineficiências e apontam para a instrumentalização política de um setor vital para a economia.

Vivemos o risco de o País ficar exposto à mais perversa de todas as alianças políticas, aquela composta por parte do velho empresariado, fortalecido nos cartórios da ditadura militar, sempre em busca de proteção governamental ou de uma reserva de mercado, em acordo com o segmento sindical encastelado nas estatais, que também defende os privilégios dos seus membros.

Enfim, pode-se perguntar: quanto essas indefinições e o espírito saudosista e centralizador vão custar ao País? Se cada indústria, cada consumidor ou, pior, cada contribuinte vai pagar a conta, eles merecem, ao menos, saber o que e porque estarão pagando. Que sinais daremos aos investidores? Que tipo de investidores pretendemos atrair? São questões que se impõem e precisam ser tratadas com o mesmo realismo com que o Governo Lula tem tratado as questões macroeconômicas.

Ao mesmo tempo, é necessário lembrar que o modelo proposto, calcado no investimento público, via estatais – na verdade um retorno, travestido, ao paradigma construído durante a ditadura militar – é causador de desequilíbrios fiscais e endividamento público.

Ministro Palocci e Presidente Lula, essa via é bastante conhecida, assim como suas decorrentes pressões inflacionárias. Não se pode cometer o velho erro de deixar que as políticas setoriais não estejam em sincronia com a política macroeconômica,

pois podem ser geradoras de energia elétrica, mas, também, de desequilíbrios estruturais indesejáveis.

.....

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, acrescentando, mais uma vez, que entrego aqui o pronunciamento, de certa forma alentado, para que seja publicado na íntegra, propondo que iniciemos, nesta Casa, um debate amplo, qualificado, sério, de alto nível – não poderia ser de outra forma, pois não se coadunaria com o Senado – sobre agências reguladoras, políticas de energia, enfim, sobre questões que representariam o bom ou o mau caminho no campo microeconômico – e o Governo atual envereda pelo mau caminho.

No campo macroeconômico, o Governo vai razoavelmente bem. Da Administração – a meu ver –, ele paralisa o País e está sendo paralisado pelas suas perplexidades. No terreno microeconômico, o Governo também está paralisado e, ao contrário, quando não se demonstra paralisado, está indo por caminhos que lembram um passado que não é bom para o País. Ao mesmo tempo, não estão conseguindo entender que, a persistirem por essa via, estão afugentando investimentos significativos na infra-estrutura brasileira a partir do momento zero do Governo Lula e, quem sabe, ao longo de todos os seus quatro anos de gestão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Transparência e Liberdade Senhor Presidente, Senhora^s e Senhores. Senadores, São inegáveis e publicamente reconhecidos, nacional e internacionalmente, os pontos de acerto do Governo do Presidente Lula. O retorno da confiança da comunidade financeira internacional sobe, a redução do risco Brasil cai, a valorização do Real se valoriza e os sinais de queda da inflação e do desemprego dão sinais de quedasão resultados contundentes dda implementação de uma política econômica necessária e adequada. Há, é verdade, no entanto, inegociáveis argumentos para comprovar que os acertos do Governo do Partido dos Trabalhadores derivam da negação de tudo o que o Partido PT pregou e que são a maior homenagem que o atual governo poderia prestar ao que o precedeu anterior. No momento No entanto, entretanto, é mais importante e original tratar dos erros ain-

da ocultos do que dos acertos evidentes do novo Governo.

A grande questão que se coloca é: vencidos os desafios fiscais mais prementes, estaremos preparando o País para um salto de desenvolvimento? O que está sendo feito no campo da infra-estrutura corresponde ao que se observa na macroeconomia? Segundo dizem muitos dos técnicos e investidores que me procuram, a resposta é não. E a resposta é não justamente porque, ao contrário do que faz na macroeconomia, no campo da infra-estrutura, em particular no setor elétrico, o PT pretende inovar olhando pelo retrovisor.

O Governo Fernando Henrique recebeu um setor elétrico insustentável, marcado pela inadimplência, pelas obras paralisadas e pelo vazio institucional de sete 7 anos sem novas concessões. Iliniciou uma enorme transformação no setor elétrico, tentando corrigir distorções do antigo modelo que havia falido e no qual o Estado ocupava todas as posições, planejando, executando, financiando, regulando, fiscalizando e fixando tarifas –, que faliu totalmente. A conta tinha sido passada para os contribuintes em 1993 e não foi pequena: 32 bilhões de dólares em valores de hoje.

Adicionalmente, o Governo FHC percebeu que o setor elétrico se tornaraera m muito mais do que um setor da infra-estrutura. Ao longo do tempo, havia se convertido em um instrumento de transferência de renda e de execução de políticas de fomento a outros setores da economia. Diversos dos mecanismos que permitiam subsídios, incentivos, privilégios e compensações se mostraram indutores de ineficiências, distorções e desperdícios, traduzidos na conta paga pelo País, que foram incluídos na conta mencionada acima.

Um dos aspectos mais importantes na reforma do setor foi a busca da implantação do realismo tarifário, de modo que a energia passasse a ser paga efetivamente por aqueles que a consumiam, ao contrário de como era antes, com o contribuinte – e não o consumidor – pagando parcelas da conta, em decorrência de manipulações de todo o tipo e sem qualquer transparência.

Um dos aspectos mais importantes das mudanças propostas no Governo FHC foi a busca da implantação do realismo tarifário, de modo que a energia passasse a ser paga efetivamente por aqueles que a consumiam e não, como era antes, pelo contribuinte, que pagava parcelas da conta, em decorrência de manipulações de todo tipo, sem qualquer transparência.

O Governo passado também reconheceu que não poderia continuar atuando em todos os setores econômicos. Eas as posições e, em nome da atração de novos capitais, imprescindíveis para a expansão da oferta, e do incentivo à eficiência econômica, dispôs-se mostrou-se disposto a abrir mão da propriedade e do enorme poder cartorial de controlar o dia-a-dia de um setor que movimenta mais de 70 bilhões de reais por ano.

Apesar de pouco percebidas, profundas mudanças legais e estruturais foram adotadas conduzidas na construção de um ambiente que permitisse a implantação do novo modelo. A opção pela definição da livre comercialização de energia; a separação das atividades de serviço público, ligadas ao monopólio natural de transporte de energia, daquelas atividades competitivas de produção e comercialização; e a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Operador Nacional do Sistema e do Mercado Atacadista de Energia, dentre outros aspectos, foram só todas iniciativas que compõem esse movimento.

Nos últimos anos vinham sendo construídas as condições para que o setor elétrico evoluísse permanentemente de forma sustentável. Quatro premissas marcam essa trajetória: transparência, liberdade, isonomia e eficiência.

Transparência, ao procurar abrir a todos a "caixa preta" do setor elétrico, em especial nas licitações de novas concessões e nas revisões das tarifas das distribuidoras, convocando a sociedade para discutir até que ponto poderá o consumidor suportar injustas distorções acumuladas, muitas vezes ao longo de décadas.

Liberdade, ao permitir que os consumidores escolhessem seus fornecedores de energia, induzindo às distribuidoras e comercializadoras os distribuidores a buscar sempre adquirir a energia mais barata e confiável para preservar e expandir seus mercados.

Ionomia, ao garantir a todos os agentes o mesmo tratamento, derivado das leis e dos regulamentos setoriais, condição fundamental para a atração de capitais privados para o setor.

Eficiência, como resultado da competição e gerada pelo funcionamento de um mercado dinâmico, com regras claras, transparentes e isonomicas.

Tudo isso está sendo deixado de lado pela nova gestão, sem que se tenha clareza do caminho alternativo que será implementado. O Ministério de Minas e Energia (MME) e o BNDES, e suas vestais doredutos do passado, destoam de um Governo que se mostra deveria estar atento ao futuro. O, dão todos os

sinais que emitem são de um retorno à farsa e às falsas soluções já experimentadas. Pretendem volta à centralização. Parecem pretender o impensável, o impossível – realizarizar as expansões do setor elétrico com base empor meio das empresas estatais do Estado, cuja história de ineficiência esteve sempre ligada ao desmando e ao desperdício dos recursos públicos: grandes obras e enormes privilégios para empregados e fornecedores, aliada às restrições fiscais, não recomendaria que lhes fosse atribuído tão pesado encargo. Sem qualqu

Os recursos para o financiamento da expansão viriam de... Este é o ponto nevrálgico da proposta. De recursos públicos, concorrendo com outras prioridades governamentais? De financiamentos externos? Do endividamento público? Dos já penalizados consumidores atuais? A proposta em nada se diferencia das de antigos dirigentes setoriais – é sempre bom recordar – nascidos à sombra de um processo notadamente antidemocrático e de uma política econômica excludente.

Ademais, apostam no trabalho contra o que é materialmente inviável. Só o segmento de geração demanda cerca de dez bilhões de reais R\$ 10 bilhões por ano para a expansão da oferta de energia elétrica. A transmissão e a distribuição pediriam mais algo em torno de cinco bilhões de reais R\$ 5 bilhões para a manutenção da qualidade do serviço e da confiabilidade do sistema. Todo o orçamento de investimentos do Governo Federal para 2003 soma pouco mais de R\$ sete 7 bilhões de reais. De onde tirar, portanto, os recursos necessários para o setor elétrico? A Eletrobrás fala em disponibilidades para investimentos, este ano, de cerca de quatro bilhões de reais. R \$ 4 bilhões. E o restante, de onde viria, senão do setor privado? As mudanças não foram feitas, como se vê, por mero capricho ideológico neo-liberal...

Semer qualquer debate mais amplo, o que se percebe é que as medidas anunciadas publicamente e as urdidas construídas nos bastidores apontam na mesma direção: a extinção do MAEAE e a criação de um comprador único ou pool comprador de energia para o País, o enfraquecimento e captura da ANEEL (apesar dos discursos em contrário) e o fortalecimento das estatais federais de energia. Isto é, apontam na direção de algo em que já vivemos e cujos resultados continuam sendo pagos pela sociedade brasileira são conhecidos.

Ademais, trabalham contra o que é materialmente inviável. Só o segmento de geração demanda cerca de R\$ 10 bilhões por ano para a expansão da oferta de energia elétrica. A transmissão e a distribui-

ção pediriam mais algo em torno de R\$ 5 bilhões para a manutenção da qualidade do serviço e da confiabilidade do sistema. Todo o orçamento de investimentos do Governo Federal para 2003 soma pouco mais de R\$ 7 bilhões. De onde tirar, portanto, os recursos necessários para o setor elétrico? A Eletrobrás fala em disponibilidades para investimentos, este ano, de cerca de R\$ 4 bilhões. E o restante, de onde viria, senão do setor privado? As mudanças não foram feitas, como se vê, por mero capricho ideológico neo-liberal...

Ao mesmo tempo em que aperta o cerco às distribuidoras, na maioria privadas, postergando o reconhecimento da CVA, mudando unilateralmente contratos, como na questão do IGP-M da Parcela A e determinado o parcelamento das revisões tarifárias, o Governo dá sinais de que vai tentar favorecer às suas geradoras na venda dos excedentes de energia, mantendo integralmente o IGPM para as tarifas de geração, ameaçando aumentar, por decreto, os preços do MAE e até mesmo promovendo, de forma anti-competitiva e, prejudicial às distribuidoras, incentivos não isonômicos para venda a consumidores finais. Como parte do mesmo movimento, o Governo cerceia a atuação da ANEEL e busca capturar o Regulador, contingenciando, em nome do equilíbrio fiscal, recursos da taxa de fiscalização, que não são se usado Governo, nem têm origem no contribuinte. Os recursos que mantêm a ANEEL vêm do consumidor, que está pagando por algo que não vai receber – como, por exemplo, a fiscalização dos serviços. Eles têm destinação específica estabelecida em lei e não podem ser gastos em qualquer outra finalidade. Isso poderá gerar, para o Governo, inclusive o constrangimento de sofrer uma ação por parte do Ministério Público, em razão do contingenciamento indevido dessa verba.

Vários países, como a Inglaterra, Portugal, Espanha e os Estados Unidos, também estão fazendo mudanças em seus modelos do setor elétrico. Em nenhum deles, porém, está previsto um retrocesso em prejuízotermos do binômio competição-eficiência. Certamente o nosso processo em curso, até por ter ficado incompleto, precisa de aperfeiçoamentos, muitos dos quais encaminhados no final do Governo passado, mas isso não deve implicar retroceder no que já se avançou.

Vivemos um momento especial. Vamos decidir que competição queremos, se aquela na qual vence o mais capaz e que pode trazer benefícios ao consumidor e à economia, ou aquela que será vencida por quem obtiver mais privilégios e benefícios cartoriais,

que só aportam novos custos e ineficiências e aportam para a instrumentalização política de um setor vital para a economia.

Vivemos o risco de o País ficar exposto à mais perversa de todas as alianças políticas, aquela composta por parte do velho empresariado, fortalecido nos cartórios da ditadura militar, sempre em busca de proteção governamental ou de uma reserva de mercado, em acordo com o segmento sindical encastelado nas estatais, que também defende os privilégios dos seus membros.

As “propostas” do novo Governo, frise-se, gestadas sem transparência e que, como boatos, estão circulando nos bastidores para o setor elétrico são, sobretudo, inconsistentes. Será que a sociedade arcaria com a transferência de recursos orçamentários para suportar a compra de energia por parte do “comprador único” estatal? A sociedade brasileira sabe quais os custos da “solução” que lhe estará sendo apresentada? Dadas as evidentes restrições financeiras do Estado brasileiro e seu passado de manipulação política de contratos, é de se supor que os investidores privados de geração seriam tentados a aumentar seus custos, protegendo-se, legitimamente, contra a muito possível inadimplência do “comprador único”. Por último, qual seria o incentivo à eficiência que estaria sendo incorporado a tal proposta? Parece, afinal, que tudo o que se quer, com fins demagógicos, é transferir a despesa do bolso do consumidor para o bolso do contribuinte.

Outro aspecto de suma importância que vem sendo negligenciado pelo Governo é o da estrutura tarifária ou, de modo mais singelo, a conta de luz. Hoje, o consumidor é onerado por uma carga tributária pesadíssima e uma série de encargos setoriais, além de estar correndo o risco de ter que arcar com energias mais caras, quando outras mais baratas estariam disponíveis. Sobre o tema o governo só se detém em caráter emergencial (como na postergação do pagamento da CVA), mas sem qualquer abordagem estrutural. Antes o discurso se dava em função de uma suposta perversidade do IGP-M, o que parece ter saído de moda, com o arrefecimento das variações do índice. Uma abordagem conceitual e transparente para a questão tarifária ainda é aguardada pela sociedade brasileira.

Enfim, pode-se perguntar: quanto essas indefinições e o espírito saudosista e centralizador vão custar ao País? Se cada indústria, cada consumidor ou, pior, cada contribuinte vai pagar a conta, eles merecem, ao menos, saber o que e porque estarão pagando. Que sinais daremos aos investidores? Que

tipo de investidores pretendemos atrair? São questões que se impõem e precisam ser tratadas com o mesmo realismo com que o Governo Lula tem tratado as questões macroeconômicas.

Ao mesmo tempo, é necessário lembrar que o modelo proposto, calcado no investimento público, via estatais – na verdade um retorno, travestido, ao paradigma construído durante a ditadura militar – é, causador de desequilíbrios fiscais e endividamento público.

Ministro Palocci e Presidente Lula, essa via é bastante conhecida, assim como suas decorrentes pressões inflacionárias. Não se pode cometer o velho erro de deixar que as políticas setoriais não estejam em sincronia com a política macroeconômica, pois podem ser geradoras de energia elétrica, mas, também, de desequilíbrios estruturais indesejáveis.

Era o que eu tinha dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Arthur Virgílio Neto, o pedido de V. Ex^a será atendido, na forma do disposto no Regimento Interno.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra também como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a aguardaria o próximo orador, ou deseja falar exatamente agora, Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Serei rápido, Sr. Presidente, pois desejo falar em resposta ao Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Portanto, concedo a V. Ex^a a palavra, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estava aqui a ouvir o pronunciamento do Senador Leonel Pavan e, a seguir, o do Senador César Borges, a reclamarem da falta de investimentos nas estradas brasileiras. No íntimo, achei muito irônico presenciar Senadores que defenderam o Governo que deixou as estradas chegarem a tal ponto, por falta de investimentos, agora a reclamar. O Senador Leonel Pavan quer que o Presidente Lula anuncie, em um ou dois meses, a recuperação das

estradas, quando todos sabemos que, realisticamente, isso não é possível.

O Governo retomará os investimentos públicos, sim. O Governo Lula tem consciência de que o investimento público é a grande alavanca da economia brasileira e de que ele precisa ser retomado para que a economia se redinamize, para que os empregos possam ser gerados, para que, enfim, haja recursos para atender aos reclamos sociais, que, afinal de contas, são o principal objetivo do Governo.

Eu até deixaria passar em branco esses pronunciamentos, porque acredito que eles façam parte da retórica dos Partidos que agora se colocam em oposição, esquecendo-se do seu passado de sustentação ao Governo que legou essa situação ao País; mas, diante do pronunciamento do nobre Líder do PSDB, sinto-me obrigado a vir à tribuna, primeiramente para chamar a atenção da Casa de que o setor elétrico foi justamente a grande vergonha do Governo passado.

Os homens que produziram um planejamento exitoso do setor elétrico durante 30 anos no Brasil avisaram o Governo, por meio de artigos, pronunciamentos e manifestações, de que haveria a carência, o rationamento, a falta de energia. O Governo ignorou tudo isso, o que acabou levando àquele vergonhoso apagão, que restringiu qualquer possibilidade de crescimento da economia brasileira por alguns poucos anos.

Dessa forma, Sr. Presidente, não se deve condenar a política de retomada dos investimentos estatais que o Governo fará. E o Governo Lula fará, sim, essa retomada, porque não é neoliberal. A grande diferença do Governo neoliberal para o Governo que se preocupa, o Governo desenvolvimentista é exatamente a consciência de que o investimento público é decisivo. O corte nos investimentos públicos foi o que levou nossa economia à estagnação de 20 anos.

É importante lembrar o passado que S. Ex^a tentou, de alguma forma, incriminar, pois é o passado que produziu o crescimento econômico do Brasil. É o passado que, de uma fórmula política, sim, legou ao Estado uma responsabilidade grande no desenvolvimento econômico, que teve o BNDE à sua frente, que contou com a Petrobras e a Eletrobrás, ou seja, que contou com o setor estatal incrementando a economia e que produziu êxito inegável na economia brasileira. Exatamente, relembrar esse passado é agora fundamental, claro que não para reeditar, na sua inteireza, o que foi àquele passado.

O Senador Arthur Virgílio não deve se esquecer desse período – esquecer-se, não, pois S. Ex^a não participou desse período. O pai de S. Ex^a, sim, foi um

partícipe e um grande defensor daquela política desenvolvimentista que elevou o Brasil a uma condição ímpar no mundo. Nenhuma nação, naqueles 30 anos, cresceu tanto como o Brasil, fruto desse modelo que realmente teve o Estado como planejador e investidor, sempre que necessário.

A retração, o neoliberalismo, a privatização de tudo, a retirada do Estado levaram o País a essa estagnação. Queremos reformar isso. É claro que não vamos levar ao novo modelo certas características do modelo passado, porque teremos atenção, sim, com o equilíbrio fiscal. Não vamos exagerar nos déficits públicos, não vamos promover desenvolvimento à custa do desequilíbrio fiscal, porque já sabemos que isso resulta em um processo inflacionário que acaba prejudicando os cidadãos mais defendidos por nós, que são exatamente os excluídos pelo modelo neoliberal.

Entretanto, vamos retomar os investimentos do Estado, sim. É um propósito do Governo. Isso já começou a acontecer. O BNDES já voltou a ser um banco de desenvolvimento. A Petrobras já voltou a fazer plataformas no Brasil. A Eletrobrás já voltou a programar os investimentos públicos no setor de energia elétrica. Assim, o Estado brasileiro vai promover o desenvolvimento. Finalmente, depois de 20 anos de estagnação, teremos crescimento econômico no Brasil! E S. Ex^{as}s verão isso! Quero ver o que dirão, então, a respeito do Governo que está promovendo isso.

Quanto ao debate sério e que vise exatamente fazer o diagnóstico e o projeto brasileiro, todos nós queremos. Todos queremos um projeto novo de desenvolvimento nacional, que será fruto desse debate. Esse projeto não será fruto de nenhum projeto escrito numa folha de papel, mas, sim, fruto desse grande debate que todos queremos ver instaurado. Esta é uma Casa de representação do País, que pode perfeitamente ser o palco dessa grande discussão. Esse é um desejo nosso, com muita profundidade e com muita seriedade.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, fui citado por S. Ex^a, o Senador Roberto Saturnino, e gostaria, portanto, de aduzir algumas explicações pessoais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a já usou o seu tempo como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas, Sr. Presidente, fui citado pelo Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra a V. Ex^a, que disporá de cinco minutos para uma explicação pessoal.

PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Mesa informa ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, que, com base no art. 14, VI, foi dada permissão ao Senador Arthur Virgílio para fazer uso da palavra pela segunda vez, tendo em vista que faliu, primeiramente, em nome da Liderança de seu Partido e, depois, em seu próprio, para uma explicação pessoal.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o debate for entre Senadores de inteligência e bravura, como os Senadores Arthur Virgílio e Roberto Saturnino, não teremos nada a perder. Mas vamos ao Regimento. É sempre um prazer ouvir o Senador Arthur Virgílio. Mas, quando prevê que a palavra seja dada a um Senador citado, o Regimento tem em vista aquele Senador mencionado numa controvérsia pessoal, jamais em sentido elogioso ou em relação àquilo que está em debate. Permitam-me dizer, a título exemplificativo, que me refiro a duas exponenciais figuras desta Casa. No caso, o Senador Roberto Saturnino faria uso da palavra novamente, depois o Senador Arthur Virgílio, e ninguém mais poderia ocupar a tribuna. Sorte a nossa que esse fato ocorra com figuras cujas palavras valem a pena ouvir, como os Senadores em questão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O Regimento Interno é bem claro ao dizer que poderão usar da palavra os citados que forem tratados de forma pejorativa por lideranças ou Senadores. Além disso, consta que não se concederá a palavra por esse motivo mais de duas vezes durante a mesma sessão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de fato, concordo com o Senador Ramez Tebet no cerne do seu raciocínio. Vemos a jurisprudência firmar-se na Casa, e, quando menos esperamos, o Regimento Interno ajusta-se à jurisprudência feita pela prática. Outro dia, eu elogiava o Líder Aloizio Mercadante, mas S. Ex^a pediu a palavra para defender-se de mim. Eu disse: “V. Ex^a se está defendendo de um elogio. É a primeira vez que vejo essa atitude em toda a minha carreira parlamentar. Porém, se V. Ex^a quer defender-se de um elogio, que o faça. Eu ainda terei o deleite de ouvi-lo por mais tempo”.

Há duas alternativas: ou volta-se realmente à letra fria e rígida do Regimento e não nos defendemos mais de elogios – nem o Líder Aloizio Mercadante se defenderá do que eu disser e nem eu me defenderei de algo que de forma alguma tenha sido dito de forma pejorativa pelo Senador Roberto Saturnino, que não disse nada que me atingisse; era apenas uma troca de idéias – ou aceitamos a jurisprudência firmada a partir da recusa do Senador Aloizio Mercadante de receber elogios, sem deles se defender. Essa prática passaria, então, a valer para os demais.

É oportuna a questão de ordem levantada pelo Senador Ramez Tebet. A Casa definirá o rumo a tomar. Adaptei-me apenas a uma jurisprudência que poderá transformar-se em letra de lei.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Arthur Virgílio, a Mesa fará chegar ao conhecimento do Presidente José Sarney essa intervenção, para que sejam dirimidas essas dúvidas, que não devem ocorrer novamente, até para que não haja interrupção da sessão, como disse o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E foi elegante o Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como representante do Distrito Federal junto a esta Casa, é com orgulho e satisfação que me dirijo a V. Ex^{as}s para registrar a polêmica ocorrida quando do encaminhamento pelo nosso Governo, de que sou representante, do Partido dos Trabalhadores, e pela forma como estão sendo discutidas as questões nacionais no que diz respeito a uma das reformas previstas.

É claro que para o momento, para o modelo que se estabelece de Governo, para a construção de um

aparato legal para uma modificação de proposição governamental, as reformas são necessárias.

De forma transparente, como em nenhum momento se viu em nosso País, as reformas foram entregues pelo próprio Presidente da República em plenário, e foi consolidada e construída a discussão pela sociedade, pelo Parlamento. E, agora, como iniciativa do Poder Executivo, chegaram a esta Casa as questões previdenciária e tributária sobre as quais estamos debruçando-nos.

De forma democrática e transparente, está sendo construído esse modelo. Trago mais indagações ao assunto, uma vez que se trata de um processo em discussão.

No que diz respeito à questão tributária, creio que esse modelo está sendo construído com transparência e democraticamente. Mas, já que estamos no processo de discussão, trago indagações, o meu pensamento sobre o momento histórico que se vislumbra: a reforma tributária.

Não se trata apenas de uma reforma constitucional, trata-se de delinear um futuro igualitário, humanitário e progressista para a Nação brasileira, herdeira de um legado retrógrado e desumano.

A cobrança de tributos, que data dos primórdios do mundo, e, no Brasil, dos idos do Império, é uma das formas de o Governo alcançar sua finalidade e garantir seus objetivos fundamentais.

Documentos antigos sobre impostos, autos de infração preservados no Museu da Fazenda Federal, mostram os registros históricos de uma batalha antiga: a Receita querendo arrecadar e o contribuinte querendo escapar. Essa é a lógica vigente ao longo do tempo.

Séculos depois, essa luta ainda continua. Hoje estima-se que a sonegação fiscal chegue a 30% da arrecadação, tendo como mais grave consequência o desemprego. Ninguém se anima a investir e, sem investimento, não podemos gerar emprego e ter um crescimento sustentável.

Hoje o brasileiro convive com pelo menos sessenta taxas, contribuições e impostos diferentes. São mais de três mil normas tributárias, com 55.767 artigos. Os tributos ficam com cerca de 30% da renda das famílias de classe média. São quase quatro meses de trabalho por ano só para pagar impostos.

Nos Estados Unidos, os tributos sobre o consumo respondem por 16% da arrecadação e o Imposto de Renda da pessoa física, 41%.

No Brasil, é o inverso. Os impostos sobre o consumo representam 45% do total recolhido e o Imposto

de Renda, 14%. O que se taxa é o trabalho e não o rendimento.

No Brasil, as classes de renda mais baixa consomem basicamente 100% da sua renda e, portanto, pagam esses impostos sobre o consumo, impostos escondidos, sobre 100% da sua renda.

É necessário desonerar a cesta básica, fazer com que os produtos consumidos pela classe baixa não onerem tanto a sua subsistência. Uma reforma tributária deve alterar essa estrutura, cobrar menos impostos sobre o consumo e mais sobre a renda. Não aumentando alíquotas, mas ampliando o número de contribuintes e buscando meios de acabar com a evasão fiscal.

Os empresários apontam o outro lado da injustiça fiscal. Reclamam que muitos dos impostos são sobre as vendas, sobre o faturamento das empresas, paga-se mesmo quando há prejuízo e que os nove principais impostos diretos ficam com 32% do faturamento das empresas. Possuem suas reivindicações próprias. Cobrar de todos o que se fatura é um equívoco e tratar todos os contribuintes como se fossem iguais é um erro; mas se unem num mesmo ideal, um sistema tributário progressivo, em que quem pode mais deve pagar mais, o que é um princípio de justiça social com o qual podemos compactuar.

Os impostos em cascata que incidem sobre cada uma das etapas da produção encarecem os produtos e prejudicam as exportações. Quando o imposto faz parte do preço do produto, o Brasil não está exportando só matéria-prima e o trabalho ali colocado, mas também uma parcela de imposto que está embutido no custo, e ninguém no mundo compra ou exporta impostos.

A verdade é que a existência de vários tributos em cascata, como por exemplo a CPMF, que no ano passado arrecadou R\$22 bilhões, e a Cofins, que taxa em 3% o faturamento das empresas mesmo quando não há lucro certo, oneram a atividade empresarial. Impostos novos ou transitórios transformam-se em permanentes, de preferência fáceis de serem cobrados.

Foi essa a saída encontrada pelo Governo para cobrir o crescimento de despesas, remendos que deram um alívio imediato nas contas, mas comprometeram a eficiência da economia, recaiendo sobre o assalariado e sobre a produção. Tal procedimento acabou criando tribulações múltiplas, gerando uma carga tributária excessiva que ao mesmo tempo pune a economia, as pessoas e as empresas, e ainda inibe o crescimento do País, como tem ocorrido nos últimos anos.

Por fim, chamo a atenção de V. Ex^as para uma guerra. Uma guerra que vive o Brasil hoje, uma guerra silenciosa que se alastrá por todo o País, uma guerra em que as armas não são fuzis, canhões ou mísseis, são legislações. Uma guerra que teve sua origem em uma idéia legítima: criar incentivos fiscais para atrair investimentos, uma guerra fiscal na qual não contamos os mortos ou feridos, e sim os desempregados e o retrocesso econômico.

A guerra fiscal existe porque cada Estado possui sua própria legislação para o ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cuja cobrança é feita quanto e como quer cada um.

O número de benefícios fiscais concedidos pelos Estados é muito grande, implicando, por vezes, contribuição nula, ou quase nula, de milhares de empresas beneficiadas com um regime especial de tributação.

O ICMS é o Imposto que mais arrecada no País; foram R\$105 bilhões no ano passado. Vinte e cinco por cento da sua arrecadação é dividida entre os Municípios e o restante, entre os Estados. Ele é responsável hoje por quase 90% da arrecadação dos Estados. Mexer com este imposto é mexer com uma das mais importantes fontes de receita dos Estados, muitos no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, com gastos de pessoal e com dívidas, sem folga para administrar uma perda de receita em hipótese alguma.

Como poderemos realizar uma reforma tributária desta forma? É necessário ao legislador e aos governantes brasileiros um momento de reflexão.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Concedo o aparte a V. Ex^a com muita honra, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, representante do Distrito Federal, quero cumprimentá-lo pelo debate que traz à Casa sobre a reforma tributária, pois V. Ex^a sabe muito bem a minha posição sobre o assunto. Entendo que o Congresso Nacional deveria fazer primeiro a reforma tributária e, depois, a reforma da Previdência. Também entendo – e vejo que V. Ex^a aprofunda o debate sobre a questão – que a reforma tributária deveria ser um verdadeiro pacto entre Município, Estado e União, até mesmo entre capital e trabalho, para verificarmos como, efetivamente, arrecadar e distribuir tudo aquilo que, de uma forma ou de outra, os Poderes constituídos recolhem a partir dos tributos. Senador, neste fim de semana, debrucei-me sobre a refor-

ma tributária e percebi que a questão é desonerar a folha de pagamento – de que sou totalmente a favor –, fazendo com que as contribuições para a Previdência sejam sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento. Mas não, não se fala. Mas, na reforma tributária, temos que a contribuição sobre o Cofins, que se refere também às contribuições, terá um acréscimo para corresponder à diminuição da contribuição que antes era sobre a folha. Agora, então, passará a ser na reforma tributária. Fiquei um pouco preocupado, por isso ressalto a questão para reflexão. V. Ex^a conhece a minha posição, sou da base do Governo, sou do Partido, mas quero debater o assunto na Casa. Percebo que essa contribuição, que não será mais sobre a folha na sua totalidade, diminuirá bastante. Anteriormente, era em torno de 23% e até 24% sobre a folha que pagava o empregador, sobre o total da folha. Agora, troca-se para a linha do faturamento, a que sou totalmente a favor. Mas percebi que a reforma tributária não está garantido, nessa alteração que trará aumento da arrecadação da Previdência; não fica claro que o montante arrecadado vai para a Previdência, e, sim, para o caixa do Tesouro. Faço essa ponderação porque sei que a posição de V. Ex^a vai na mesma linha. Tenho essa enorme preocupação, pois o montante de caixa para o sustento da reforma Previdência poderá diminuir, ou seja, o benefício futuro de aposentados e pensionistas.

Pondero a V. Ex^a no sentido de que tenhamos de fazer uma pequena emenda com proposituras. Estaríamos, assim, colaborando para que, com as reformas tributária e previdenciária realizadas, efetivamente essa contribuição do Cofins destine-se à Previdência, sustentando ainda mais o benefício dos aposentados e pensionistas. Faço essa ponderação para colaborar com a bela iniciativa de V. Ex^a do debate sobre a reforma tributária, pela sua importância. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Sinto-me honrado com o aparte de V. Ex^a, pois enriquece a discussão. O propósito da minha contribuição é esse. Não tenho uma proposta acabada, e penso que nenhum de nós tem. Debruçamo-nos sobre a proposta da reforma que o Presidente da República traz a esta Casa para construir um consenso, a fim de que Nação, a partir daí, possa desenvolver-se com leis garantidas por esta Casa. A contribuição de V. Ex^a é importante para esse processo, assim como outras que virão.

Agradeço a oportunidade de ser aparteado por V. Ex^a.

Dando continuidade ao discurso. É necessário ao legislador e aos governantes brasileiros um momento de reflexão. Bem sei o quanto é importante e imprescindível ao Estado a arrecadação tributária, mas esta deve ser justa e não um óbice ao crescimento do País.

É hora de todos, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, cedermos para juntos vencer. Para isso, é necessário a comunhão de interesses, opiniões e ideais em prol do crescimento do Brasil. Quebrar resistências será um desafio aqui, e cabe ao Congresso Nacional solucionar a incógnita dessa equação.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet, com muita satisfação.

O Sr. RABEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Eurípedes Camargo, congratulo-me com V. Ex^a. Creio que fui, talvez, pioneiro aqui, no Senado da República, no sentido de pedir à Casa que começasse imediatamente o debate, até em defesa dela própria. A experiência tem demonstrado que, em muitas matérias importantes, o Senado tem sido apenas uma Casa homologatória de grandes decisões já tomadas pela Câmara dos Deputados. As matérias chegam aqui na última hora e, se são emendadas, voltam a Câmara. Inicia-se uma pressão sobre o Senado, assunto sobre o qual já me pronunciei. E vejo que, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, o debate vai ocorrer concomitantemente. Realmente precisamos aperfeiçoar as reformas, pois são imprescindíveis para o País. Toda- via, elas não constituem um produto acabado que o Executivo mandou apenas para que a Câmara e o Senado as homologuem, coloquem um carimbo em cima dessas duas propostas. Elas precisam ser amplamente discutidas. A reforma tributária, então, nem se fala. A Previdência é a nossa vida, a vida das pessoas. E quanto a essa reforma tributária, V. Ex^a mesmo veja como é importante o debate, não só pelas lutas que V. Ex^a está trazendo, como também pelo aparte que recebeu do Senador Paulo Paim, imediatamente. Sou um homem muito espontâneo e falarei aqui só para que me comprometa comigo mesmo a estudar. A cobrança, por exemplo, da Previdência pelo faturamento pode às vezes ajudar quem tem 200 ou 300 empregados. Mas e em outras atividades nas quais se requer um número menor de empregados e o faturamento é alto? Elas podem até quebrar. Vejam que coisa curiosa. Faço uma referência, por exemplo: se o campo está mecanizado, como vamos fazer? Lá se vai pagar pelo faturamento? Digo que esse é um problema tecnológico, científico, porque cada máquina que entra lembra a Revolução Industrial. De qual-

quer forma, quero cumprimentar V. Ex^a. Isso é muito bom, somos parceiros aqui do Centro-Oeste, Senador Eurípedes Camargo. Fico muito contente. Vamos ao debate realmente.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Senador Ramez Tebet, congratulo-me com a possibilidade de trazer, aqui no plenário, essa preocupação, recebendo apartes dos Srs. Senadores. Percebo a forma construtiva como vários dos meus Pares, no pouco tempo que tenho nesta Casa, têm se portado, para que possamos produzir uma peça legislativa que torne legais os instrumentos jurídicos das mudanças do nosso País. Foi essa preocupação que me trouxe a este plenário, sabendo o que haveremos, com certeza, de construir para o nosso País. Deixaremos essas reformas como legado para as gerações futuras. Não tenho dúvidas, ao perceber o compromisso, a capacidade e o acúmulo que tenho dos Pares nesta Casa, que, ao longo de suas trajetórias de vida pública, têm contribuído com a Nação de forma denodada. Sem essa construção, sem esse arcabouço legal, acaba-se atingindo as pessoas que não têm acesso à discussão que fazemos aqui para obtenção de uma vida, uma nova sociedade.

Portanto, em nome dessas pessoas, trago essas preocupações, sabendo que aqui encontramos um fórum para a discussão fértil, criando condições de obtermos esse arcabouço jurídico de que tanto precisamos. A população sofre mais, quando as instituições não estão em defesa, não estão organizadas, não têm esse aparato de construção, porque, ao se fortalecerem, formam um aparato para a sociedade, para aquelas pessoas que estão em baixo, que precisam desse aparato das instituições para ter uma vida melhorada. E com a certeza de que os Srs. Senadores têm essa preocupação, trago uma pequena tentativa de contribuição a esse debate. E também quero agradecer o aparte dos Srs. Senadores.

Todos reclamam, do aposentado ao trabalhador, do empresário, que paga impostos, ao Governo, que cobra impostos. Mas poucos temas neste País conseguem essa unanimidade: o Brasil precisa de uma reforma tributária.

O primeiro passo nesse sentido já foi dado, com o envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do projeto de emenda constitucional com o apoio dos 27 Governadores.

Sr. Presidente, temos a oportunidade de mudar o rumo da história deste País, independente de ideologias político-partidárias e realizar mudanças necessárias que permitam à economia crescer e gerar empregos, tornando o Brasil um País mais justo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eurípedes Camargo, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

Em seguida, terá a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero usar a palavra, nesse momento, para cumprimentar o Ministro Jaques Wagner, do Trabalho, pela iniciativa de um projeto, sem sombra de dúvida, de repercussão nacional que hoje S. Ex^a entrega ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e também aos Ministros, para que tomem conhecimento. Refiro-me à proposta do primeiro emprego.

Essa proposta, Sr. Presidente, que incentiva os empregadores do País a contratarem aqueles jovens que não têm experiência no mercado de trabalho, tem de nossa parte uma enorme simpatia. Todo ano se apresentam dispostos a trabalhar cerca de dois milhões de jovens que não são contratados por não ter experiência no mercado de trabalho. Claro que não têm experiência, pois são jovens. A proposta apresentada hoje pelo Ministro Jaques Wagner concede uma série de incentivos aos empregadores que contratarem pela primeira vez essa moçada e dá destaque especial para aqueles que foram discriminados ao longo da história: os negros, as mulheres e os portadores de necessidades especiais. Essas empresas receberão isenção fiscal para algumas áreas, desde que, efetivamente, contratem esses jovens sem a demissão de terceiros.

Algumas empresas no Brasil já adotam essa proposta que me é muito simpática. Não sou muito de falar nome de empresas, mas faço questão de dizer que a Xerox já adota esse incentivo por iniciativa própria, assim como a Kodak, a Colgate-Palmolive e o próprio Banco de Boston já têm uma política de incentivo ao primeiro emprego aos mais discriminados no dia-a-dia da nossa história. É um momento importante. Tenho certeza de que os Ministérios envolvidos terão o aval dos Ministros correspondentes. A própria peça orçamentária terá que alavancar recursos para permitir que esse projeto se torne realidade.

Sr. Presidente, estive com o Presidente Lula na última quinta-feira numa reunião de quase três horas

juntamente com o Ministro José Dirceu, os Líderes Aloizio Mercadante e Tião Viana e a Bancada no Senado. O Presidente mostrou o quanto está entusiasmado com essa proposta do primeiro emprego.

Nesse momento não temos a proposta final em mãos porque está sendo entregue hoje aos Ministros e ao Presidente, mas quero de antemão dizer que eu gostaria de apresentar à proposta uma pequena emenda que contemple também aqueles que são discriminados pela idade. Ao mesmo tempo em que vejo com alegria a perspectiva de esses jovens terem acesso ao mercado de trabalho, quero também contemplar o cidadão que, quando ultrapassa 45 ou 50 anos de idade, infelizmente, já não encontra espaço. E agora teremos a Reforma da Previdência. A tendência mundial é que as pessoas se aposentem só depois dos 60 anos, seja homem ou mulher, e a reforma também aponta nesse sentido, embora mantenha nesse momento a diferença de 55 anos para mulher e 60 anos para o homem. Mas, se nós acreditamos que o número de anos-vida da população tende a aumentar temos também de pelear – como se diz lá no nosso Rio Grande do Sul, Senador Pedro Simon –, de lutar para que as pessoas com idade um pouco mais avançada, mas ainda jovens, com 45 ou 50 anos, não sejam discriminadas. Aqueles que têm 16 ou 17 anos são discriminados por serem muito jovens. O cidadão com 45, 50 ou 55 anos de idade é considerado muito velho porque não está com a força física considerada ideal por parte do empresariado. Mas esse, na verdade, é o momento em que essas pessoas têm mais potencial intelectual, sabedoria e conhecimento para poder desenvolver com competência a sua função no trabalho.

Desde já, ao tempo em que cumprimentamos o Ministro Jacques Wagner e o Presidente Lula, também haveremos, como foi dito aqui, Senador Eurípedes Camargo – e essa foi a posição do Lula quando esteve na Casa –, de apresentar propostas para contribuir e aperfeiçoar o projeto que veio do Poder Executivo.

O Senador Ramez Tebet foi muito feliz quando disse – e eu também tenho usado essa expressão com muito carinho e de forma respeitosa – que nós não estamos aqui só para carimbar proposta que venha do Poder Executivo ou mesmo da Câmara dos Deputados. Estamos aqui para discutir, melhorar o texto sempre que possível.

Parabéns ao Ministro Jacques Wagner, mas desde já declararamos a Casa a nossa intenção de apresentar uma emenda para que aquela empresa

que contrate cidadãos com mais de 45 ou 50 anos também tenha o mesmo tipo de benefício.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, na semana passada foi enviado o seguinte ofício ao Presidente da República Brasileira:

Carta do Conselho de Ex-Governadores ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o Brasil não pode abrir mão de uma empresa com a história da Varig, que conquistou credibilidade no competitivo setor aéreo nacional e internacional ao longo dos seus 75 anos de inestimáveis serviços prestados à Nação;

Considerando que a Varig é uma empresa operacionalmente viável e a crise por que passa atinge a toda a aviação comercial mundial;

Considerando que a manutenção da empresa Varig é uma questão de soberania nacional, e que apoia-la para que recupere o seu equilíbrio econômico e financeiro é medida de interesse público que se impõe, evitando a perda de milhares de empregos;

O povo gaúcho, seu governador e os ex-governadores que integram o Conselho de Ex-Governadores do Rio Grande do Sul conclamam as autoridades federais a empreenderem ações urgentes e necessárias que viabilizem não só a preservação, mas o fortalecimento da Varig.

Na expectativa de sua acolhida e de tomada de providências, subscrevemo-nos.

Germano Rigotto, Governador de Estado; Leonel Brizola; Amaral de Souza; Jair Soares; Pedro Simon e Alceu Collares.

Solidarizam-se Olívio Dutra e o ex-Governador Antônio Brito, que, por razões de força maior, não puderam estar presentes.

Essa foi uma reunião histórica. É a primeira vez que se tem notícia, na história do Rio Grande do Sul, de uma reunião de todos os ex-governadores em torno da figura do Governador Germano Rigotto para atender a uma questão que consideramos de interesse fundamental, que é a defesa da Varig.

A Varig é uma empresa que nasceu no Rio Grande do Sul e que, ao longo do tempo, se transformou na grande empresa nacional. Durante dezenas e dezenas de anos, a Varig foi aquela empresa que representou o Brasil nacional e internacionalmente no transporte aéreo. A Varig chegou a se transformar em uma das grandes empresas internacionais cujos vôos eram considerados entre os melhores do mundo.

Entretanto, surgiu uma série de percalços que nós, com toda a sinceridade, consideramos importante salientar. A Varig tem a sua sobrevivência hoje ameaçada por uma crise sem precedentes, tanto que os ex-governadores se reuniram para discutir o assunto. Nunca antes na história se fez uma reunião igual a essa na qual resultou em apelo ao Presidente da República. Sabemos que a Transbrasil já faliu, a Vasp pede socorro, a TAM e a Varig buscam um entendimento de união para se salvarem.

Na verdade, a crise atinge a aviação no mundo inteiro. Esse é o quadro em que se insere a Varig – empresa fundada há 75 anos no Rio Grande do Sul e considerada a embaixadora itinerante do Brasil em todo o mundo. Os escritórios da Varig no mundo têm essa característica. Para eles, quando se trata de assuntos comerciais, há um interesse maior por parte das empresas e de seus funcionários. A Varig, possui cerca de 15 mil empregados, 110 aviões, operações em 110 cidades do Brasil, mais 27 no exterior, chegou ao auge de uma crise sem precedentes.

Muitas medidas vêm sendo tomadas para enfrentar essa crise, tanto que de 1993 até hoje o quadro de funcionários da Varig ficou reduzido a 12 mil trabalhadores.

Dadas as suas proporções, esse é um problema que já não está restrito ao mundo dos negócios pura e simplesmente.

Exige-se intermediação política. O Congresso Nacional interferiu por meio, principalmente, do Senado Federal. Esta Casa já realizou audiências públicas na Comissão de Assuntos Econômicos, de 19 a 26 de fevereiro, para debater a situação da Varig.

Representantes da empresa, funcionários e credores estiveram com os Senadores e analisaram a crise tendo em vista seu entendimento. Importantes depoimentos foram tomados.

Consideramos, no entanto, que é preciso pensar a questão da companhia aérea em termos mais amplos.

Os problemas do transporte aéreo nacional não se restringem às dificuldades eventuais da Varig e de outras companhias. É necessário repensar, em ter-

mos estratégicos, uma política definida para esse setor, baseada no fortalecimento das empresas distantes da concorrência internacional, preservando emprego e aumentando a competitividade.

Nesse aspecto, destaco a tributação. Enquanto na Europa, o setor da aviação paga cerca de 16% de tributos e nos Estados Unidos apenas 7%, no Brasil a tributação chega a 36%. Problemas dessa natureza afetam também a aviação agrícola, o táxi aéreo e o transporte executivo.

É preciso encontrar soluções que contemplem o setor de forma abrangente.

O Senado, reconheço, está fazendo a sua parte. Identificamos nos segmentos envolvidos a disposição de celebrar um acordo favorável a todos. Devemos saudar esse esforço e fazer o possível para encaminhar a rearticulação de todo o setor de transporte aéreo no País.

Sr. Presidente, posso lembrar o início de toda essa crise. A Varig foi uma empresa que cresceu e se transformou num padrão de qualidade internacional. Todos que viajavam na Varig pelo mundo diziam: "Não há primeira classe melhor que a da Varig, não há melhor tratamento que o da Varig, não há melhor comida do que a da Varig, não há melhor serviço, educação dos funcionários, atendimento do que o da Varig."

A Varig era a única empresa brasileira...

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Nobre Senador, posso acrescentar um aparte o mais curto possível?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT) – Não há, no mundo inteiro, manutenção e cuidado das aeronaves melhores do que na Varig.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – A Varig estava nesta situação: respeito mundial. Aí vem o Sr. Collor. Não sei por que cargas d'água, o Sr. Collor na Presidência da República – não sei, dizem que era uma questão, não tenho a mínima idéia –, resolveu abrir o comércio internacional. Em primeiro lugar, permitiu que a Vasp e as outras empresas brasileiras tivessem vôos para o exterior. Abriu linhas. Por exemplo, a grande linha da Varig era São Paulo–Nova York. A Transbrasil passou a ter a linha São Paulo–Brasília–Washington–Nova York pela metade do preço. E aí surgiu o problema.

O interessante é que, a rigor, os países importantes têm uma empresa internacional. A Inglaterra tem uma, a França tem uma, a Itália tem uma, a Ale-

manha tem uma. O Brasil tinha uma, que era a Varig. Abriu-se a concorrência. E não só se abriu o mercado no sentido de as nacionais Transbrasil e Vasp puderem agir lá fora, como, a cada vôo internacional que se abria para uma nova empresa brasileira, era permitido que uma estrangeira entrasse aqui. Então, foram duas causas: a concorrência nacional e a internacional. A partir daí começou a crise, que vem aumentando a cada dia.

Pois não, Excelência?

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a toca no ponto fundamental. Só quero dizer isso. Não quero perturbar o seu pronunciamento, que está excelente, mas V. Ex^a colocou o dedo na ferida. Aí se originou toda a crise que atingiu a Varig lamentavelmente e temos obrigação de nos esforçar para que seja superada.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – A Varig, cujo padrão era a qualidade, teve de fazer concessões, teve de abrir sua cozinha a terceiros, porque já não tinha condições de manter aquele padrão. Teve de baixar a qualidade para manter um preço compatível com o das concorrentes. Então houve o problema da Vasp. Foi uma questão interessante que eu nunca tinha visto. Não conheço no mundo uma empresa de ônibus que tenha comprado uma empresa de aviação. Já vi empresa de aviação comprar empresa de ônibus, mas não o contrário. Esse foi o caso da Vasp. É claro que com concessões. Por exemplo, não sei a que preço a Petrobras fornecia o óleo, não sei quanto tempo a Vasp ficava sem pagar o óleo, foram concedidas mil vantagens, feitos mil favores, para que a crise na Vasp fosse adiada.

Em relação à Varig, sinto um pouco de má vontade.

A Varig era uma empresa que empolgava o Brasil. Era inédita, não tinha dono, não era estatal – o Governo do Rio Grande do Sul tinha apenas 3% das ações da empresa – e não era também privada. A Varig tinha a Fundação Varig, da qual participavam todos os funcionários e cada um deles tinha direito a voto, desde o Presidente Ruben Berta até o mecânico mais humilde. Essa fundação tinha o controle e o comando da Varig.

Discutiu-se muito esse modelo no Brasil e no mundo, como sendo um novo estilo na economia. Poderia ser empregado em empresas, indústrias e fábricas, que teriam um serviço diferente de forma econômica. Não seria o capitalismo em si e nem o capitalismo de estado ou o privado, mas uma sociedade orga-

nizada, na qual as pessoas trabalhariam pelo desenvolvimento.

E foram excepcionalmente bem a Varig e a Fundação Varig. Tornaram-se exemplo em livros, debates, discussões e propostas. Era um exemplo a ser seguido não apenas por empresas de aviação, mas por associações comerciais ou industriais. Os trabalhadores se reuniriam e participariam do capital.

Lembro-me que se discutiu este assunto quando foi vendida a Vale do Rio Doce. Perguntaram por que entregar de graça a Vale do Rio Doce com o dinheiro do BNDES.

Se o Governo não quer ficar com uma das maiores empresas de aviação do mundo, que vai muito bem, não tem nenhum tipo de problema e possui as melhores reservas do mundo, por que não cria uma grande empresa nacional da qual todos os seus trabalhadores façam parte? Basta lembrar o exemplo da Varig.

Evidentemente, quando a empresa começou a desmoronar, a própria Fundação passou a ter os seus problemas internos. Morreu o Sr. Ruben Berta e foi extinta a Fundação dos líderes que, com ele, comandaram a empresa. Hoje, há uma situação bem diferente daquela inicial.

Sr. Presidente, o nosso amigo Presidente Lula da Silva e o ilustre Presidente do BNDES – um homem extraordinário e de grande competência e capacidade – precisam estudar uma maneira de resolver essa questão. Não sei se deve haver a integração da Varig com a outra empresa, mas algo deve ser feito. Não podemos aceitar que, daqui a três meses, se publique no jornal a notícia de que a Varig parou e entregou seus aviões, deixando milhares de pessoas desempregadas e que o Governo pensa em criar empresas de terceiro quilate para suprir a sua falta.

Por essa razão, Governadores, inclusive divergentes, de pensamentos variados, de Partidos diferentes, se reuniram num mesmo pensamento. Estava lá o Dr. Brizola, que participou da fundação, do desenvolvimento da Varig, colaborando muito com as linhas internacionais da Varig, e prestou um testemunho histórico emocionante do que viu, de como se formou a Varig. Lá estavam os Governadores Alceu Collares, Amaral de Sousa, Jair Soares, Germano Rigotto. Eu estava lá. E havia a solidariedade do Governador Antônio Britto e do Governador Olívio Dutra que, lamentavelmente, por uma reunião governamental com o Presidente, não pôde estar presente.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Pedro Simon, quero juntar a minha voz à de V.

Ex^a, que tem outra dimensão, outra densidade, na medida em que foi Governador desse Estado e participou de reunião tão importante e significativa. Enfim, ao empenho de V. Ex^a, que se manifesta da tribuna, quero associar o meu. É preciso salvar a Varig, evidentemente, impondo certas condições para que não se repita nenhum desfazimento da solução que for aventada, mas que a Varig sobreviva com o seu prestígio, o seu nome, as suas equipes tão competentes, a sua manutenção, que é exemplar, e todas as características que essa empresa tem e pelas quais mereceu o respeito que todos nós a ela devotamos. De forma que quero cumprimentar V. Ex^a uma vez mais pelo pronunciamento e juntar minha voz a sua voz densa e sábia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço com muito carinho a V. Ex^a, Senador Roberto Saturino, do Rio de Janeiro, onde a Varig tem um dos seus esteios, pelas campanhas que fez pelo mundo em divulgar o Brasil. Por muito e muito tempo, foram exatamente as belezas do Rio que mais divulgou pelo mundo inteiro.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Pedro Simon, ex-Governador do nosso Estado, o Rio Grande do Sul, quero somar-me a seu discurso, que vai na linha de defesa da Varig, que é um patrimônio não do Rio Grande, mas sim deste País e com a devida repercussão internacional, como V. Ex^a aborda muito bem. V. Ex^a, em seu pronunciamento, além da preocupação com a qualidade, com o patrimônio e com tudo o que a Varig representa, cita – recebi um documento nesse sentido – a preocupação dos funcionários da Varig e dos próprios aposentados da Fundação. Pelo documento que recebi, e V. Ex^a é feliz na hora em que enfatiza também esse lado, infelizmente a impressão que me passa é a de que os trabalhadores da Varig foram os últimos a serem consultados – muitos deles fazem parte da associação que mantém essa empresa – e que a grande beneficiada, da forma como se está encaminhando a fusão, é a TAM, com um certo prejuízo para a empresa que seria a matriz e que tem até um patrimônio, perto da outra companhia, muito maior. A preocupação – e aí me baseio em seu pronunciamento – é de que não venham, amanhã ou depois, uma vez que quem tem o patrimônio maior ficará na verdade como acionista minoritário nesse processo e, assim, venha a demissão em massa, além de um prejuízo enorme para a companhia aérea

e para aqueles que usam efetivamente o avião e para os funcionários. Por isso, somo-me a seu pronunciamento em uma linha de também querer contribuir em um momento tão importante quanto este, para que haja a sensibilidade do nosso Governo a fim de colaborar para um grande entendimento. Sempre digo, em minha vida particular – e tomo a liberdade pois sou amigo pessoal de V. Ex^a –, que um negócio é bom quando é bom para as duas partes e não quando uma das partes diz que se saiu melhor que a outra. Nesse sentido, endosso o seu pronunciamento. Tenho certeza de que o nosso Governo vai colaborar para o bom negócio, para o bom entendimento e quem vai ganhar com isso é o povo brasileiro. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito feliz e muito oportuno o aparte de V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

É interessante esclarecer que, durante dezenas de anos, os funcionários da Varig não eram funcionários e, sim, os filhos da Varig. Ali havia um sentimento de paz, de amor, de carinho, de afeto e de paixão e era difícil encontrar algo semelhante. E foi assim que eles avançaram, que desenvolveram. Por outro lado, nego-me a acreditar nas notícias de jornais de que a outra empresa terminará majoritária – parece até uma piada. Eu não acredito. Acredito que o Presidente Lula e o BNDES terão capacidade suficiente de entender o que está em jogo e a maneira como deve isso ser respondido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Marco Maciel.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Concedo a palavra, pelo tempo restante da sessão, ao nobre Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho à tribuna depois do Senador Marco Maciel, em bom momento, fazer um pronunciamento sobre reforma política. Foi bom ouvir o nosso Vice-Presidente da República do Governo Fernando Henrique, Senador Marco Maciel, do meu Partido, o PFL, que, eleito para este Senado, tenho certeza de que lutará pela grande reforma que todos queremos: a reforma política.

Neste momento em que se concentram todas as mobilizações em prol das inadiáveis reformas de que o Brasil tanto precisa, trago à reflexão da Casa algumas considerações que reputo essenciais à superação dos grandes desafios com que nos defrontamos no processo de amadurecimento político de nossa sociedade e de nossas instituições.

Em meio às atuais discussões acerca da necessidade de procedermos a imediatas e profundas mudanças em nossos sistemas tributário e previdenciário, assomo hoje a esta tribuna assaltado pela séria preocupação de que nossa credibilidade e nossa força se vejam seriamente ameaçadas pela carência de instrumentos adequados ao desempenho de nossas responsabilidades perante a Nação.

Entre as múltiplas ações que ora propomos e empreendemos, no arrojado esforço pela persecução do modelo de desenvolvimento com o qual pretendemos retomar o crescimento, faz-se indispensável instrumentalizar adequadamente nosso sistema de representação política, de modo a criar mecanismos que propiciem a efetiva participação dos mais amplos setores da cidadania na condução da coisa pública.

Nesse contexto, reveste-se de especialíssima importância a urgência em se retomar o debate das propostas atinentes à reforma político-partidária, tão prudente e criteriosamente formulada neste Parlamento, ao longo dos últimos anos, como resultado de exaustivos estudos e deliberações. Propostas que hoje correm o risco de cair no esquecimento; de serem uma vez mais postergadas; desconsideradas; preteridas em nome de emergências estruturais de cunho econômico que põem em xeque a governabilidade da Administração Federal recém-eleita.

Por convicção pessoal, na dupla qualidade de cidadão e de Senador da República, sinto-me obrigado a chamar a atenção dos ilustres colegas Senadores em face dessa iminente omissão.

O PFL considera prioridade absoluta a imediata retomada dos debates e a rápida condução da reforma político-partidária. Ela se impõe – como bem disse desta tribuna, há pouco, o Senador Marco Maciel – não apenas como aperfeiçoamento dos sistemas eleitoral e partidário, mas também do sistema de governo, do fortalecimento do pacto federativo e do revigoramento dos valores republicanos. Lembrava-nos o insigne Parlamentar que a maioria das mudanças no campo político-partidário não exige mudanças constitucionais, mas simples alterações na legislação ordinária ou complementar para pôr cobro a práticas que desvirtuam o pronunciamento soberano das urnas, deformam a correlação de forças estabelecidas pelos

eleitores e maculam a legitimidade da atuação partidária no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, faço questão de reproduzir aqui um pequeno trecho do pronunciamento feito pelo Senador Marco Maciel nesta Casa, há poucos dias, sobre a importância da reforma política.

O Brasil é um dos países do mundo ocidental com maior tradição de vida política, de continuidade eleitoral e de disputa partidária. Temos logrado alguns avanços, embora lentos alguns, longamente adiados outros. Tenho a esperança de que, nesta legislatura, a primeira do século XXI e do sexto século da nossa existência como Nação e que se inicia sob tão bons augúrios, seja possível a realização daquilo que a representação política está devendo: o estabelecimento de um conjunto de reformas que torne o processo político mais legítimo, mais coerente com as aspirações dos brasileiros e mais afinado com as necessidades do País.

As experiências nos mostram que, ao longo de quase dois séculos de vida independente, passamos por crises agudas de natureza política e institucional. Sem querer deter-me em longo retrospecto histórico, hoje, com a Constituição de 1988, que representou a conclusão de longo processo de transição para o Estado de Direito, tornamo-nos uma autêntica democracia. Essa foi uma conquista importante. Disso ninguém duvida. Precisamos agora melhorar a governabilidade. A democracia é condição necessária, porém não suficiente para atingir tal objetivo. Urge, agora, dar um passo indispensável: passarmos de uma “democracia de procedimento” para uma “democracia de decisão”, que assegure a desejada governabilidade.

Essas foram palavras do Senador Marco Maciel, aqui presente.

Sr. Presidente – coincidentemente, Senador César Borges –, por dever de justiça, lembro também as intervenções do Senador César Borges, que a Bahia nos empresta com sua proverbial inteligência e larga experiência na vida pública e na política partidária. Este grande companheiro do PFL nos tem alertado a

todos para a importância de a reforma política estar na ordem do dia de todas as discussões, por entender que, se neste momento o Executivo preocupa-se com as reformas do dia-a-dia que possam viabilizar o governo dos pontos de vista econômico, financeiro e até social, cabe a todos nós, que estamos no Congresso Nacional, uma Casa essencialmente política, liderar um processo que privilegie a reforma política paralelamente às demais reformas já em curso. Há ainda a questão da oportunidade do momento, principalmente por estarmos no início da legislatura, mais distante do fato eleitoral. Se deixarmos para mais adiante, certamente ela poderá ser acusada de casuística, posto que realizada no instante em que o povo estará se preparando para votar.

O ideal, portanto, seria examiná-la longe do calor das disputas eleitorais, com serenidade e isenção. Aliás, a reforma política deveria ter antecedido todas as demais. Infelizmente, isso não foi possível.

Isso é imperioso, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, pelo caráter que pretendemos dar às reformas encaminhadas pelo governo ao Congresso nos campos tributário e previdenciário. Embora as regras do jogo político no campo partidário não possam ser reformuladas ou aperfeiçoadas a tempo de discutir e votar aquelas reformas, devemos ter presente que, prevalecendo as regras atuais, continuaremos sujeitos a que interesses pessoais e corporativos se sobreponham ao bem nacional.

Continuaremos vulneráveis a que a vontade do povo se veja manipulada pela propaganda, que se faça enganada e subjugada pelas conveniências do poder econômico e não pelas doutrinas partidárias ou pelas recomendações programáticas.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, quando conclamo esta Casa e o Congresso Nacional como um todo à reforma política com ênfase na questão da fidelidade partidária, não me furto de entendê-la em sua amplitude maior, como nos tem recomendado o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, que se referiu ao assunto num aparte ao discurso do eminente Senador Marco Maciel, no último dia 7 de maio:

Não adianta discutir fidelidade partidária se não discutirmos o número de partidos e as modificações necessárias ao sistema eleitoral". Com muita prosperidade, V. Ex^a lembra Duverger, que diz, no seu livro clássico sobre o assunto, que nós, quando adotamos o voto proporcional, consequentemente adotamos a pluralidade de partidos. Quando adotamos o voto majoritário, adota-

mos um sistema restritivo de partidos. Eles asseguram, no mundo moderno, a governabilidade – o voto majoritário. Já o voto proporcional é uma reminiscência do século XIX, quando os positivistas achavam que nos parlamentos deviam estar presentes todas as idéias, todos os pontos de vista, todas as opiniões – coisa que não ocorre no mundo atual. Hoje temos de ter justamente partidos que assegurem a governabilidade. E o voto proporcional é um voto que cada vez mais assegura a proliferação de partidos, sem nenhuma vantagem para o sistema político.

Mãe de todas as demais reformas, como já se disse repetidas vezes, a primazia da reforma política se nos afigura inexorável, como a engenharia por meio de que havemos de edificar os sustentáculos da representatividade, fulcro do regime democrático que queremos para nosso País.

Para tanto, Sr. Presidente, cumpre observar a oportunidade histórica de que dispomos, para que convenientemente a aproveitemos, de modo a propiciar aos agentes sociais em geral e à classe política em particular as ferramentas próprias com vistas a que todos promovamos com legitimidade e eficácia as intrépidas e necessárias transformações na forma de governar a Nação.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Senador Paulo Octávio, peço licença para prorrogar a sessão por mais quinze minutos a fim de que V. Ex^a possa, em cinco minutos, concluir seu pronunciamento, e os Senadores Ramez Tebet e Reginaldo Duarte possam fazer uma comunicação inadiável, por cinco minutos cada um.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Paulo Octávio, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Concedo o aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Paulo Octávio, felicito-o pela iniciativa de insistir na necessidade das reformas políticas, num discurso muito bem articulado, que reflete os sentimentos da sociedade brasileira. Acredito que, com a sua palavra e a de outros Senadores que se manifestaram nesta Casa nessa mesma direção, será possível – quem sabe – dar um impulso às reformas políticas. Essa é uma questão que, infelizmente, como lembrou V. Ex^a, vem sendo adiada. Pensamos que o instante para a reforma política podia ser aquele em que concluímos a transição para a democracia, nos idos de 1979; depois,

pensamos que a reforma poderia ocorrer na Constituinte – e não ocorreu; tentamos na Revisão Constitucional, em 1993, e sabemos que, infelizmente, por questões endógenas e exógenas que não convém avaliar, ela não conseguiu aprovar senão um número muito reduzido de emendas, apenas seis, de pouca significação, de um modo geral. Aquele instante da Revisão Constitucional foi mais uma oportunidade perdida. E agora nos resta esperar que possamos avançar.. V. Ex^a citou a necessidade de fazermos essas reformas agora. Não podemos deixá-las para depois, quando estaremos próximos das eleições, e essas reformas poderão ser apodadas de casuísticas, eleitoreiras. Efetivamente também é muito difícil quórum no momento eleitoral. Então, é fundamental que tratemos dessa questão agora. E elas são muito importantes não somente para melhorar o desempenho das instituições públicas como para o desenvolvimento do País como um todo. É bom ter presente que até no campo econômico as reformas políticas são necessárias, porque a falta de uma adequada governabilidade no País gera custos institucionais muito elevados. V. Ex^a, que, além de político, é empresário, sabe muito bem disso. As reformas políticas têm uma componente importante na melhoria do desempenho das instituições públicas brasileiras, na melhoria da qualidade da política que se pratica no País, mas elas terão uma repercussão também muito importante no desempenho da própria economia e na satisfação da própria sociedade, na satisfação das demandas básicas da própria sociedade. Creio que, de alguma forma, o cidadão brasileiro se sente frustrado, porque o sistema político não enseja fazer com que as demandas sejam devidamente processadas e atendidas. Há um déficit de governabilidade no País que só será removido com essas reformas políticas. Por fim, mas sem querer exagerar, essas reformas políticas têm uma reverberação externa. Elas ajudam a melhorar a imagem do País no exterior. Enquanto o Brasil continuar com instituições que vêm do século passado – é bom lembrar que o nosso Código Eleitoral é de 1965 –, enquanto o País não fizer essas alterações, certamente vamos enfrentar dificuldades na questão da governabilidade, vamos, consequentemente, afetar não somente o sistema político, mas também o próprio processo de crescimento orgânico e integrado do País, um desenvolvimento que na seja só político mas também econômico, social, um desenvolvimento que, enfim, produza uma sociedade mais justa. Daí por que louvo mais uma vez V. Ex^a pelo discurso que produz nesta Casa neste fim de tarde e espero que a sua voz como a de tantos outros que já se manifestaram

sobre o tema possa ser ouvida. Quem sabe, possamos começar este ano, sem prejuízo da análise de outras matérias, a tratar consistente e articuladamente as reformas políticas. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Agradeço, Senador Marco Maciel, pelo aparte. Muito adequadamente, o Senador Ramez Tebet já o colocou como o paladino da reforma política. São seus pronunciamentos, assim como os pronunciamentos do eminentíssimo Presidente Senador César Borges que nos inspiram a tomar o rumo de apoio às reformas políticas que o Brasil tanto quer. São os pronunciamentos de V. Ex^{as}, ambos do PFL, que trazem a todos nós, membros do Partido, a firme vontade e disposição de lutar por essa reforma, que realmente é a mãe de todas as reformas.

Entendemos que é importante e não podemos, em troca de reformas econômicas, esquecer que essa é a grande mudança institucional de nosso País.

Por isso, entendo que este momento, Sr. Presidente, quando a chama da esperança acesa pelas urnas ainda está no coração de todos os brasileiros, é mais do que adequado. Aproveitemos esta primeira fase do novo Governo, ainda imune aos naturais desgastes do tempo e ainda livre dos embates que, fatalmente, haverá de enfrentar quando da reincidente cobrança das promessas formuladas em campanha.

Precisamos, sim, incluir a reforma política na pauta de prioridades, juntamente com as reformas tributária e previdenciária.

Insistimos ser de fundamental importância que as coisas caminhem concomitantemente, até porque, como todos sabemos, já se vai longamente ultrapassado o paradigma das soluções estanques; do pensamento linear e compartmentalizado, cuja ineficaz tendência acarreta o fatal privilégio da parte sobre o todo, ou vice-versa.

Para que sejam feitas uma verdadeira reforma tributária e uma verdadeira reforma da Previdência, acreditamos, portanto, ser imperioso que tal processo se opere em paralelo à adoção das primeiras e incisivas alterações no insustentável quadro político-partidário regido pelas viciadas regras do jogo atualmente vigentes.

Propugnamos, com veemência, que tais alterações se iniciem pela aprofundada revisão no instituto da fidelidade partidária.

Não é mais admissível que convivamos com esta absurda migração. Lembremo-nos de que, em legislaturas recentes, nada menos que metade dos Deputados Federais eleitos mudaram de legenda.

Cento e setenta e seis trocas de partido, como as que testemunhamos somente nos primeiros dois anos da última Legislatura, são, no mínimo, prova de que o eleitor já não mais detém o controle de suas escolhas. O volume desse troca-troca equivale ao eleitorado de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo somados, sem que o eleitor tenha participado da decisão.

Ademais, ao constatarmos que, naquela mesma ocasião, do total de Deputados eleitos, só 28 o foram com seus próprios votos – tendo sido, portanto, a grande maioria conduzida à Câmara graças às sobras de seus respectivos partidos ou coligações – somos forçados a admitir, segundo o raciocínio lógico, a premissa básica de que o voto pertence ao partido e não ao Deputado.

Convenhamos que se trata de uma indecência, uma verdadeira traição o fato de um eleitor esposar a ideologia de um determinado partido, votar em suas proposições e em seu programa, para, logo em seguida, o candidato que ele elegeu simplesmente trocar de sigla – mormente por interesse em vantagens pessoais –, deixando seu eleitorado a ver navios, perdido, confuso, desconfiado, decepcionado e, o que é pior, cada vez mais desacreditado com relação à classe política, o que, por sua vez, gera uma apatia, muitas vezes “patologicamente irreversível”.

Esse distanciamento do eleitor, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, gera um número cada vez maior daqueles cidadãos negligentes a quem Bertold Brecht adequadamente chamou de “analfabeto político”, o pior de todos os analfabetos, que abre as portas ao político oportunista e corrupto.

Ora, o fundamento de todo regime presidencialista como o nosso hoje – onde a chave da governabilidade reside na negociação entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional – está, sem sombra de dúvida, na existência de partidos fortes. Enquanto não houver mecanismos que garantam o fortalecimento das agremiações partidárias, continuaremos sujeitos a distorções e destorções inadmissíveis ao modelo de democracia participativa que buscamos e merecemos ter.

Por isso, ao finalizar, lanço desta tribuna um desafio às lideranças conscientes do Congresso Nacional, especialmente nesta Casa, para que se associem ao obstinado e legítimo propósito de cumprirmos nosso inegável dever e voltarmos já a discutir a reforma política, para que possamos apreciar e votar, em regime de urgência, dispositivos que introduzam em nosso ordenamento legal a obrigatoriedade da observância ao princípio da fidelidade partidária, oferecen-

do desde logo à Nação aquilo de que neste momento precisa e o que de nós espera.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo pela paciência e pela tolerância em meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Obrigado, Senador Paulo Octávio. Agradeço a V. Ex^a as palavras elogiosas dirigidas a minha pessoa.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Concedo a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a generosidade de V. Ex^a permitirá que esta Casa, por meio da minha modesta manifestação, faça justiça a uma classe que tem prestado, em todo o Brasil, relevantes serviços à nossa sociedade.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, hoje é dia 19 de maio, dia consagrado aos defensores públicos do nosso País.

Todas as atividades têm o seu dia. Hoje é o Dia do Defensor Público, daquele agente político encarregado pela Constituição de prestar assistência jurídica aos mais necessitados, aos mais sacrificados. Hoje é dia daquele que tem dedicado a sua vida a defender quem não pode pagar os honorários de um advogado, que tem sede de justiça, que mal sabe chegar ao Fórum, mas que tem acesso ao seu gabinete.

O defensor público, esse profissional, muitas vezes, nem espera que o necessitado bata à sua porta. No meu Estado, a classe de defensores públicos é tão abnegada que realiza seu serviço de forma comunitária, indo até os locais onde está a população necessitada; e 80% das ações judiciais são ajuizadas pelos defensores públicos, eles que hoje estão alçados ao patamar constitucional.

Sr. Presidente, orgulho-me de ter iniciado a minha carreira no Direito estagiando na Defensoria Pública do Rio de Janeiro. O trabalho nesse órgão de defesa representava o início da carreira no Ministério Público. Fazia-se concurso para defensor público; promovido, passava-se a promotor substituto e, depois, a promotor efetivo. Estagiei na 25^a Vara Criminal e lembro-me do nome do Juiz Anselmo de Sá, com quem realizei algumas audiências naturalmente assistido pelo defensor público. A minha experiência como defensor público foi modesta, pequena. Formado, voltei para Mato Grosso do Sul e lá, onde ainda não havia a Defensoria Pública, pude atuar como defensor dativo em processos do Tribunal do Júri, em

processo alimentar e em processo de interesse de menores.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ao abraçar os defensores públicos do Brasil, destaco os do meu Estado, porque conheço o problema e a dedicação de S. S^{as}s.

Entre nós, há uma pessoa que iniciou sua carreira de forma brilhante, também como defensor público. Trata-se de um Senador da República, por meu Estado, que, já nos idos de 1965, era defensor público em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul. Homem de mais de uma centena de júris, homem que abriu as veredas e o caminho para outros defensores públicos que chegavam. E sendo pioneiro, naturalmente, todos observavam-no para ver se iria dar certo ou não. Ou seja, se Juvêncio César da Fonseca – esse é o nome do defensor público que quero homenagear – iria dar certo ou não. Deu certo e ficou conhecido como o defensor dos humildes. Lutava intransigentemente nessa função de defensor, dativamente, como se estivesse vivendo daquela profissão, como se estivesse recebendo honorários profissionais. É assim que procedem os defensores públicos neste País.

Hoje, das 27 Unidades da Federação brasileira, 23 já possuem Defensorias Públicas. Dentre elas, a organização da Defensoria do meu Estado é o meu orgulho.

Um dos principais jornais de Mato Grosso do Sul refere-se à data que hoje se comemora. Lá existem 121 defensores públicos. O defensor público está alcado ao patamar constitucional, é peça essencial ao bom funcionamento e à administração da Justiça.

Outro dia, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estava sendo sabatinada uma das pessoas que comporá o Supremo Tribunal Federal. S. S^a dizia que a Justiça no Brasil não atinge a 10% da população brasileira. Aquilo me calou fundo. Isso me leva à convicção de que o defensor público é essencial, inclusive para que seja realidade um dos pilares básicos da democracia, que é a igualdade de direito entre os cidadãos.

O art. 5º da Constituição Federal, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, só se consubstancia efetivamente com as garantias de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Diz o inciso LXXIV do art. 5º: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Oxalá todos os governos entendam o valor dos defensores públicos e lhes dêem autonomia financeira, do que reclamam os defensores públicos do Brasil, sobretudo do meu Estado.

Gostaria de falar mais, Sr. Presidente, mas só tenho cinco minutos e acredito que já ultrapassei o tempo regulamentar. Mas não quero encerrar sem enviar minha saudação a todos os defensores públicos do Brasil, pedindo-lhes licença para, saudando-os, saudar os 121 defensores públicos do meu Estado. Faço menção especial ao Procurador-Geral da Defensoria Pública, Dr. Cid Pinto Barbosa; a Procuradora-Geral Adjunta, Dr^a Nanci Gomes Carvalho e ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do meu Estado, meu querido amigo Andrew Robalinho.

Sr. Presidente, graças a Deus a generosidade de V. Ex^a permitiu que eu fizesse esse registro. Creio que, pela minha humilde voz, o Senado da República está prestando uma homenagem àqueles que são os advogados dos necessitados.

Portanto, o defensor público é um agente político em defesa da igualdade entre os seres humanos e da igualdade entre os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. O pronunciamento de V. Ex^a também enseja que possamos nos associar a essa manifestação no Dia do Defensor Público, que presta um serviço tão importante para a população.

Prorrogo a sessão por mais cinco minutos, concedendo a palavra ao Senador Reginaldo Duarte, para uma comunicação inadiável.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, fico feliz com as notícias veiculadas pela imprensa nacional sobre as declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, que, na última quarta-feira, em Fortaleza, defendeu a criação de novas universidades federais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Essa medida teria o objetivo, como deixou claro o Ministro, de contribuir para a redução das desigualdades inter-regionais. Hoje, a maioria das universidades federais está concentrada na Região Sudeste do País.

Tenho motivos para manifestar a minha felicidade, porque a exposição do Ministro da Ciência e Tecnologia reforça a nossa luta em defesa da criação da Universidade Federal do Vale do Cariri, na região sul do Estado do Ceará. O nosso projeto de indicação, que trata da criação da Universidade Federal do Vale do Cariri, já foi aprovado pela Comissão de Educação e no plenário desta Casa e, agora, a pedido do Senador Hélio Costa, encontra-se na Comissão de Educação para reanálise.

É indispensável, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ampliação do número de vagas no ensino público de nível superior nas regiões menos favorecidas do Brasil. Esse é o caminho mais promissor para reduzirmos os índices de desigualdades sociais, econômicas e científicas entre as regiões brasileiras.

Recorro, mais uma vez, às manifestações do Ministro da Ciência e Tecnologia para defender a criação da Universidade Federal do Vale do Cariri. O próprio Ministro fez os cálculos e mostra a distância entre a realidade científica das Regiões Sul e Sudeste, em comparação com as demais regiões do País. Entre diversos fatores, essa disparidade reflete a concentração de instituições públicas de ensino superior no Sudeste do País.

De acordo com o Ministro Roberto Amaral, o Brasil possui, atualmente, 51 mil pesquisadores apoiados pelo Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas (CNPq). Desse total, 27 mil pesquisadores se encontram nos Estados do Sudeste e 10 mil pesquisadores nos Estados do Sul. Ou seja, 37 mil pesquisadores, ou 3/4 do total de cientistas apoiados pelo CNPq, se encontram nas duas regiões mais dinâmicas e avançadas do Brasil.

Para as Sr^{as} e os Srs. Senadores terem uma dimensão da disparidade, o Nordeste fica com apenas 15% (8 mil pesquisadores); o Centro-Oeste com apenas 6% (3 mil pesquisadores) e o Norte com apenas 3% (2 mil pesquisadores). Em resumo, as três regiões menos desenvolvidas abrigam apenas 1/3 dos cientistas beneficiados com o apoio federal.

Além desses números que já justificam mais investimentos no ensino público de nível superior, há também, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a grande demanda de estudantes que concluem o ensino médio e que, pela limitação na oferta de vagas nos cursos universitários, públicos ou privados, acabam tendo frustrados os sonhos de chegar à universidade. Se de um lado há pequena oferta de vagas no ensino público, por outro lado há limitação financeira da grande maioria que estudou na escola pública e não dispõe de recursos para pagar uma faculdade particular.

Somente na região do Cariri temos, atualmente, 900 mil habitantes e apenas uma universidade estadual, centenas de estudantes lutam para conquistar uma vaga no ensino superior. A carência nessa área educacional e as potencialidades regionais justificam a implantação de uma unidade federal de ensino superior público na nossa região. Se considerarmos ainda a área de influência, que inclui

dezenas de municípios nos vizinhos Estados do Piauí, Pernambuco e Paraíba, a demanda potencial corresponde a uma população de quase três milhões de habitantes.

Para termos o sonho da Universidade Federal do Cariri transformado em realidade, contamos com o apoio do Governador Lúcio Alcântara, dos Senadores Tasso Jereissati e Patrícia Gomes e de toda a Bancada Federal do Ceará. A luta pela Universidade Federal do Cariri não é apenas do Senador Reginaldo Duarte. Não é uma luta apenas do meu Estado, mas deve ser uma luta de todo o Nordeste, que, direta e indiretamente, será beneficiado com conquista tão significativa para a nossa vida econômica e social.

Para finalizar o meu pronunciamento, Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, reforço mais uma vez as declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, que afirmou ser necessário criatividade e indispensável a parceria do Governo Federal com os Estados e os Municípios para ampliarmos a oferta de vagas no ensino público superior e aumentarmos o número de pesquisadores, contribuindo, assim, para diminuir as grandes distâncias entre as regiões brasileiras.

Com apoio da nossa Bancada federal, das lideranças políticas, empresariais, religiosas, sindicais e com as benções de Padre Cícero Romão Batista, o nosso santo do Nordeste, um dia, o sonho da Universidade Federal do Cariri será uma realidade e uma das nossas maiores conquistas para a nossa região e para o Estado do Ceará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, deixo registrado que amanhã, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, haverá o lançamento do livro “Prosperidade reprimida”. O autor do livro é Pedro Cascais Filho, que convida todos os Senadores para esse lançamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Ideli Salvatti.

São lidos os seguintes

PS-GSE nº 376

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 108/03), que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 377

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 109/03), que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRAMAVE”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 378

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 110/03), que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 379

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 111, de 2003, do Poder Executivo, que “Cria a Secretaria Especial de Políti-

cas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 380

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 112/03), que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

São as seguintes matérias encaminhadas

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2003

(Proveniente da medida provisória nº 108, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

§ 2º Os benefícios financeiros decorrentes do PNAA serão efetivados mediante cartão unificado, ou pelo acesso a alimentos em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar.

§ 3º O cartão unificado constitui instrumento para recebimento de recursos financeiros do PNAA pelas famílias em situação de insegurança alimentar, bem como para beneficiários de outros programas de transferência de renda.

Art. 2º O Poder Executivo definirá:

I – os critérios para concessão do benefício;

II – a organização e os executores do cadastramento da população junto ao Programa;

III – o valor do benefício por unidade familiar;

IV – o período de duração do benefício; e

V – a forma de controle social do Programa.

§ 1º O controle social do PNAA será feito:

I – em âmbito nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

II – em âmbito estadual e no Distrito Federal, por um dos Conselhos Estaduais da área social, em funcionamento, ou por um Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Estadual, instalado pelo Poder Público Estadual, nos termos de regulamento; e

III – em âmbito local, por um dos Conselhos Municipais da área social, em funcionamento, ou por um Comitê Gestor Local – CGL, instalado pelo Poder Público Municipal, nos termos de regulamento.

§ 2º Os benefícios do PNAA serão concedidos, na forma desta Lei, para unidade familiar com renda mensal **per capita** inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 4º o recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos de regulamento.

§ 5º Na determinação da renda familiar **per capita**, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste programa, do Bolsa-Alimentação, e do Bolsa-Escola.

§ 6º No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta Lei, será utilizado cadastro unificado para programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º O Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome deverá celebrar convênios de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispondo sobre as formas de implementação, execução, divulgação, supervisão, acompanhamento e avaliação do PNAA.

Parágrafo único. Dos convênios de que trata o **caput** deste artigo deverá constar, dentre outras, as seguintes responsabilidades aos conveniados:

I – a instalação de Comitê Gestor Local – CGL, em cada Município, ou a utilização de outro conselho social, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III;

II – a capacitação de agentes gestores locais;

III – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação dos CGL, ou dos conselhos sociais que os substituam; e

IV – o cadastramento dos beneficiários no cadastro unificado do Governo Federal.

Art. 4º A concessão do benefício do PNAA tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto em regulamento.

§ 3º o PNAA atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIJINAL

Nº 108, DE 2003

Cria o Programa de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Art. 2º O “Cartão-Alimentação” constitui instrumento que garantirá, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a

alimentos, podendo ser implementado em cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo definirá:

I – os critérios para concessão do benefício;

II – a organização do cadastramento da população junto ao Programa;

III – o valor do benefício, por pessoa ou por unidade familiar;

IV – o período de duração do benefício; e

V – as formas de controle social do “Cartão Alimentação”.

§ 1º O “Cartão Alimentação” não será concedido para pessoa com renda familiar mensal **per capita** superior a meio salário mínimo.

§ 2º Para efeito desta medida provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º Na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do Programa de que trata esta medida provisória.

Art. 4º A concessão do “Cartão Alimentação” não gera direito adquirido, dado seu caráter temporário.

Art. 5º As despesas com o “Cartão-Alimentação” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro do Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 3º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 3º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O “Cartão-Alimentação” atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º A União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.

Art. 7º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva – José Graziano da Silva.**

MENSAGEM Nº 67, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM nº 21 – MESA

Em 25 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

2. O Cartão Alimentação é o mecanismo pelo qual a União entregará alimentos em espécie, ou quantias em dinheiro destinadas à aquisição de alimentos, às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional.

3. Segurança alimentar e nutricional significa garantir à pessoa humana o acesso à alimentação, todos os dias, de forma digna, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, sem sacrifício de nenhuma necessidade de outra ordem.

4. Garantir a segurança alimentar e nutricional da população significa proteger o desenvolvimento econômico e social do País, pois combater a fome e a má-alimentação é gerar empregos, aumentar a produção local de alimentos, dinamizar o comércio local e dar condições mínimas de cidadania aos brasileiros em situação de insegurança alimentar ou nutricional.

5. A proposta viabiliza, ainda, que o Poder Executivo receba doações com o encargo de utilizar o dinheiro doado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza nas ações voltadas à segurança alimentar, à segurança nutricional e ao combate à fome. Esse dispositivo é de fundamental importância ao Programa, pois garante aos doadores a certeza do emprego do valor doado no combate à fome, dando credibilidade à ação governamental.

6. Por fim, esclareço que a criação do Programa ora proposto atende às disposições legais aplicáveis a essa matéria, haja vista que está sendo criado por Medida Provisória específica, está compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e existe previsão orçamentária para seu custeio no âmbito do orçamento da União, correndo por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

7. A relevância e urgência que justificam o uso de medida provisória decorrem da necessidade de dar acesso a alimentos às pessoas em situação de segurança alimentar ou nutricional, resguardando vidas humanas em iminente perigo devido à fome e à desnutrição.

8. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a proposta de medida provisória que ora levo à vossa consideração.

Respeitosamente, **— José Graziano da Silva**, Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

OS-GSE nº 376

Brasília, 14 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 108/03), que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, — Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 108	
Publicação no DO	28-2-2003
Designação da Comissão	5-3-2003
Instalação da Comissão	6-3-2003
Emendas	até 6-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-2-2003 a 13-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-3-2003
Prazo na CD	de 14-3-2003 a 27-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-3-2003
Prazo no SF	28-3-2003 a 10-4-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-4-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-4 a 13-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	27-6-2003
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 8-5-2003	

Emendas Apresentadas perante a Comissão Mista.

INGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado JUTAHY JÚNIOR	001, 002, 003, 004, 005

MP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 000001

data 06/03/2003	proposição Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003			
Deputado <i>Jutahy Júnior</i> autor				
nº do protocolo				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01 de 01	Artigo 2.º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2.º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2.º O “Cartão-Alimentação” constitui instrumento que garantirá, a famílias em situação de segurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos, podendo ser implementado em cooperação com Estados, Distrito Federal e municípios, observado o disposto em regulamento”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação da MP deixa dúvida sobre a abrangência do recebimento do benefício, se pro pessoa ou por família. Segundo o Cartão do Cidadão, existente desde julho de 2001, uma família, uma família que esteja cadastrada nos programas da rede de proteção social (Bolsa-escola, Auxílio-gás, Bolsa-alimentação, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) passa a ter um só cartão para fazer os saques a que tem direito nas agências e postos da CEF e lotéricas autorizadas, e as famílias atendidas tem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

A redação da MP é duvidosa: o critério é de renda por pessoa ou por família? Segundo informação disponíveis, nos projetos piloto de Guairá e Acauã, o critério para recebimento é de até R\$ 50,00 por família.

Jutahy Júnior

MP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000002

data
06/03/2003proposição
Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003Deputado ^{autor} Jutahy Góes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 3.º

Parágrafo

Inciso V

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3.º da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....
V – as formas de controle social do “Cartão Alimentação”, ouvido o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.”

JUSTIFICAÇÃO

O controle social do programa deve ser definido em conjunto com o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Lei Complementar nº 111, de 2001, já que os recursos financiadores serão provenientes predominantemente do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, devendo subordinar-se aos seus critérios.



MP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

data
06/03/2003proposição
Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003Deputado ^{autor} Jutahy Júnior

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01 Artigo 3.º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1.º do art. 3.º da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003. a seguinte redação:

“Art. 3.º
§ 1.º O Cartão-Alimentação será concedido para pessoas com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação deve ser afirmativa, pois o programa é de acesso e não de exclusão.



PARLAMENTAR

MP**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000004**data
06/03/2003proposição
Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003Deputado ^{autor} Juntahy Júnior

nº do protocolo

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 3.º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3.º da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003 os seguintes §§ 4.º e 5.º:

“Art. 3.º

.....
§ 4.º A concessão do benefício a que se refere o inciso I deste artigo, obedecerá, no mínimo, a seguinte destinação:

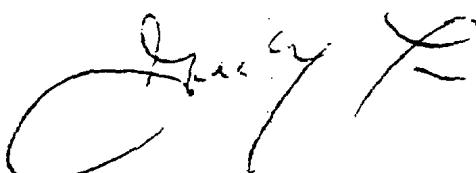
- I – as famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa;
II – os filhos das famílias atendidas com idade de sete a quatorze anos, que estejam freqüentando escola.

§ 5.º Os pais ou responsáveis pelas famílias atendidas serão incluídos em programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante que as regras gerais de concessão de benefício estejam estabelecidas em lei, pelo menos nos seus aspectos fundamentais.

Considerando o caráter temporário do programa torna-se importante que se garanta o acesso das famílias atendidas a algum programa de capacitação profissional com o objetivo de permitir que ultrapassem a linha de pobreza.



MP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

data 06/03/2003	proposição Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003			
Deputado <i>Jutahy Júnior</i> <small>autor</small>				
nº do prontuário				
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 6.º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º dispõe que “A União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (...) com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.”

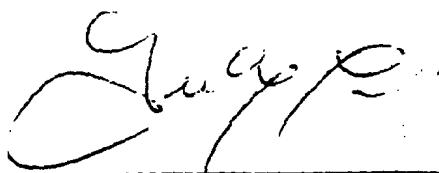
A Constituição Federal que instituiu o Fundo da Pobreza prevê a sua regulamentação através de Lei Complementar .(CF, art. 79 da ADCT)

Segundo a Lei Complementar nº 111/2001, o Fundo foi criado com o objetivo de “viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e-seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.”

A mesma Lei estabelece quais são as receitas que constituirão o Fundo, entre as quais “as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior” (art. 2º, IV).

Ao dispor na Medida Provisória que doações destinadas ao Fundo poderão ser recebidas pela União para serem utilizadas unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, a MP, que se transformará em lei ordinária, está vinculando uma receita do Fundo, sendo que tal modificação somente poderia ocorrer através de Lei Complementar, conforme determina a Constituição. O dispositivo é, portanto, inconstitucional.

O Art. 6º pode ser apresentado como proposta de alteração da Lei Complementar nº 111. de 6 de julho de 2001.



NOTA TÉCNICA Nº 19/2003**Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 108, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira****I – Introdução**

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios para a análise, no que concerne à adequação financeira e orçamentária, da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que “cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº **67, de 27 de fevereiro de 2003, na origem.**

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 108, de 2003, tem por objetivo a criação do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação” que vincula ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Esse Programa é o principal instrumento a ser utilizado pela União de modo a garantir às pessoas, em situação de insegurança alimentar, os recursos financeiros necessários a sua alimentação ou o acesso direto aos alimentos.

O art. 3º, além de limitar o benefício às pessoas com renda familiar mensal per capita inferior a meio salário mínimo, também, remete ao Poder Executivo a definição dos critérios para a concessão do benefício, a organização do cadastramento das pessoas, o valor do benefício por pessoa ou unidade familiar, o período de duração do benefício e as formas de controle social do “Cartão Alimentação”.

O art. 5º remete as despesas com o “Cartão Alimentação” as dotações já existentes na Unidade Orçamentária do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. Também, determina que, no mês de março de 2003, os atuais beneficiários do Programa “Bolsa-Renda” sejam atendidos pelo “Cartão Alimentação”.

Finalmente, o art. 6º permite à União receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com o objetivo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.

III – Análise

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 108, de

2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

Segundo o art. 5º, o novo Programa será implementado por meio das ações constantes na Unidade Orçamentária 20123 – Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – que já estão previstas, com seus respectivos recursos, na Lei Orçamentária para o exercício 2003. O total de recursos alocados para estas ações alcança o montante de R\$1.756.800.000.

Com relação ao Plano Plurianual – PPA, a Medida Provisória nº 108 é plenamente compatível, na medida em que, o artigo 7º do Plano Plurianual接收a qualquer criação, inclusão ou alteração de ações por meio da lei orçamentária¹.

Portanto, a Medida Provisória nº 108 que institui o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação” ao não criar novas despesas, nem diminuir receitas do Orçamento Geral da União para 2003, também, não prejudica as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, nem tampouco os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a programação prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Brasília, 11 de março de 2003. – **Fábio Chaves Holanda**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

¹ Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;
II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos da União.

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectivos, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA.
Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, recebemos a incumbência de relatar a Medida Provisória nº 108, que trata do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação.

Após dois meses de discussão com setores da sociedade e membros desta Casa sobre o assunto, elaborarmos o parecer que passo a ler:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108,
DE 27 DE JANEIRO DE 2003**
(Mensagem nº 67, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação.

I – Relatório

A medida provisória cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Segundo a medida provisória, o “Cartão Alimentação” é o mecanismo pelo qual a União entregará alimentos em espécie, ou quantias em dinheiro destinadas à aquisição de alimentos, às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional.

A medida provisória estabelece que segurança alimentar significa garantir à pessoa humana o acesso à alimentação todos os dias de forma digna, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, sem sacrifício de nenhuma necessidade de outrem.

Estabelece ainda que o Poder Executivo definirá: os critérios para concessão do benefício; a organização do cadastramento da população junto ao Programa; o valor do benefício por pessoa ou por unidade familiar; o período de duração do benefício e as formas de controle social do “Cartão Alimentação”.

As despesas com o Programa correrão à conta de dotações orçamentárias, anualmente consignadas na Unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, sendo que o Poder Executivo deverá compatibilizar, na definição do valor do benefício, a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes. O valor do benefício poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, em função da disponibilidade orçamentária.

O “Cartão Alimentação” atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 2002.

A União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitárias e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 2001, com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas cinco emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 1, do Deputado Jutahy Junior: altera o art. 2º da medida provisória, substituindo a expressão “pessoas” por “família”.

Emenda nº 2, do Deputado Jutahy Junior: altera o inciso V do art. 3º da medida provisória, incluindo a expressão “ouvido o Conselho Consultivo e de Acompanhamento ao Combate e à Erradicação da Pobreza”.

Emenda nº 3, do Deputado Jutahy Junior: altera a redação do § 1º do art. 3º da medida provisória para “o Cartão Alimentação será concedido para pessoas com renda familiar **per capita** inferior a meio salário mínimo.”

Emenda nº 4, do Deputado Jutahy Junior: acrescenta § 4º e 5º ao art. 3º da medida provisória, estabelecendo regras gerais de concessão de benefícios em coexistência com os programas atuais de transferência de renda.

Emenda nº 5, do Deputado Jutahy Junior: suprime o art. 6º da medida provisória.

Na apreciação do mérito e no sentido de melhorar o projeto, foram acatadas as emendas em parte e apresentadas outras na forma do projeto de lei de conversão.

É o relatório.

II – Voto do Relator

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais. Relevância e Urgência.

Ao Presidente da República, no uso de seus atribuições, uma vez justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência, neste caso, no entendimento do Governo, está caracterizada pela necessidade de se prover, de imediato, o acesso de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional, resguardando vidas humanas em iminente perigo devido à fome e à desnutrição.

De acordo com o exposto acima, verifica-se que a medida provisória satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, nosso voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 108, de 2003.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o ângulo da constitucionalidade, o art. 6º dispõe que “a União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (...) com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome”.

A Constituição Federal, ao instituir o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, prevê a sua regulamentação mediante lei complementar – CF, art. 79 da ADCT.

Segundo a Lei Complementar nº 111/01, o Fundo foi criado com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

A mesma lei complementar estabelece quais são as receitas que constituirão o Fundo, entre as quais “as doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior” (art. 2º, IV).

Ao dispor que doações destinadas ao Fundo poderão ser recebidas pela União para serem utilizadas unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, a medida provisória está vinculando uma receita do Fundo, sendo que tal modificação somente poderia ocorrer através de emenda constitucional e regulamentada por lei complementar. Portanto, o dispositivo é inconstitucional.

Pelo exposto, nosso parecer acata a Emenda nº 5, do Deputado Jutahy Júnior, para sanar a inconstitucionalidade formal.

Nos demais dispositivos, o texto da medida provisória guarda perfeita relação com os ditames da lei complementar, atendendo de pronto a boa técnica legislativa.

Assim, somos pela inconstitucionalidade de parte do art. 6º e pela juridicidade e boa técnica legislativa da medida.

Mérito

O Fome Zero é um projeto – segundo a documentação oficial – ou programa – segundo a propaganda oficial, que visa implantar no Brasil uma “política nacional de segurança alimentar”.

O Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação, objeto da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, é uma ação específica dessa política.

A proposta do recém-criado Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar é de coordenar outras ações específicas e estruturais de combate à desnutrição e à pobreza, incluindo vários programas já existentes, como merenda escolar, bolsa-alimentação, aposentadoria rural, programa de alimentação do trabalhador, reforma agrária, apoio à agricultura familiar e ao cooperativismo, microcrédito, entre outros.

O descompasso entre os bons propósitos, a propaganda e a execução dessa política, projeto ou programa é evidente. A confusão do Fome Zero começa pelo conceito que o inspira. O conceito de segurança alimentar não tem a ver originalmente com o combate à fome causado pela pobreza. Ele surgiu em países ricos da Europa e Japão, especialmente – como uma justificativa para o protecionismo agrícola. Segundo esse conceito, por mais barato que seja para esses países importar alimentos, eles devem manter uma margem de auto-suficiência para evitar o risco de desabastecimento e fome em casos de guerra ou crise internacional. No entanto, o Brasil, ao contrário da Europa e do Japão, não tem recursos suficientes para subsídios em larga escala nem depende deles para ser auto-suficiente em alimentos.

Ao contrário, é produtor eficiente e grande exportador de alimentos que trava luta desigual contra as barreiras protecionistas europeias e os subsídios norte-americanos.

O conceito de segurança alimentar foi aclimulado ao Brasil na década de 80, para defender uma política que garantisse a renda da agricultura e a estabilidade da oferta de alimentos a níveis adequados de consumo pelos mais pobres. Surgiu então a concepção de segurança alimentar, levada ao então Ministro da Agricultura, Pedro Simon, em 1986.

O diagnóstico que fundamenta o Programa supõe que, na falta de políticas adequadas de geração de emprego e renda, de um lado, e de políticas agrí-

colas, de outro, a oferta e o consumo de alimentos no Brasil estão condenados à estagnação e ao declínio no círculo vicioso cujo resultado final seria a fome endêmica.

O desencontro desse diagnóstico com a realidade atual é evidente. A partir do Plano Real, ao longo dos anos 90, houve

- políticas deliberadas e massivas de distribuição de renda para os mais pobres;
- recuo, embora modesto, da concentração da renda nacional;
- aumento do valor real do salário mínimo e do salário médio em relação à cesta básica, apesar do desemprego;
- expansão da renda da agricultura, apesar da estabilidade de preços, até 2002;
- aumento acentuado da oferta de alimentos, tanto para o mercado interno como para exportação;
- aumento acentuado do consumo doméstico da alimentos, especialmente pelos mais justos.

É legítima a defesa da estabilidade de renda para a agricultura brasileira. Tanto os agricultores como os consumidores têm a ganhar com medidas, como o seguro agrícola e financiamento à comercialização de safra, que evitam oscilações muito bruscas dos preços. No entanto, esse conceito, analisado em conjunto com a visão anacrônica da economia agrícola brasileira, não pode ser utilizado para a definição de uma estratégia abrangente de combate à pobreza.

O Brasil tem pouco a ver com a economia da África, por exemplo, onde a fome é de fato endêmica e não adianta dar dinheiro aos famintos, porque não há alimento para comprar. Aqui a fome, no sentido de desnutrição, tem proporções muito menores. E, mesmo nos lugares mais pobres, quem tiver dinheiro compra alimentos básicos. Nossa problema é de má distribuição de renda, não de deficiência na produção ou distribuição de alimentos.

Do lado da demanda, os pobres não precisam de tutela do Governo para distribuir a pouca renda que tiverem entre o consumo de alimentos e outros bens. Do lado da oferta, a agricultura brasileira tem respondido com muito dinamismo aos estímulos da demanda via mercado.

A visão “progressista” da década de 70 opunha à agricultura empresarial, produtora de **commodities** para exportação, e a pequena produção familiar, voltada para o mercado interno. A “segurança alimentar” na visão atual, não visa à auto-suficiência do País apenas. Quer que o alimento seja produzido pela agricultura familiar preferencialmente, como se os ga-

nhos de produtividade da agricultura empresarial não concorressem para baratear o custo e aumentar o consumo de alimentos.

Para alimentar bem seu povo e gerar excedentes exportáveis, o Brasil precisa de produção agrícola eficiente, seja grande, média ou pequena. O que o País tem gasto para fazer a reforma agrária e subsidiar a agricultura familiar justifica-se não pelo que acrescenta à produção de alimentos, mas pelo que gera de ocupação e renda para os próprios agricultores.

A distribuição de alimento ou dinheiro destinado compulsoriamente à compra de alimento é irrelevante como estímulo à produção agrícola.

Os especialistas da saúde, que medem os níveis de saúde especificamente, estimam em 7 milhões os subnutridos no Brasil, principalmente crianças. O Governo os estima de 40 a 50 milhões. Na verdade, esses números se referem àqueles que ficam abaixo da linha da pobreza pelo nível de renda. Se o critério, afinal, é a renda, por que não reforçar os programas já existentes de distribuição de renda?

Existe amplo leque de programas de distribuição de renda em operação, chegando a mais de 25 milhões de pessoas: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Bolsa-Renda para os flagelados da seca, benefícios da Loas para idosos e deficientes e aposentadoria rural.

Se a novidade é articular políticas compensatórias e ações estruturantes de capacitação e geração de ocupação e renda, o caminho já foi aberto pelos recentes programas de transferência de renda (Bolsa-Escola, Peti, Bolsa-Alimentação) e pela metodologia de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DELIS) disseminada pela Comunidade Solidária, o Projeto Alvorada e o Sebrae.

Se para avançar no combate à pobreza é preciso quebrar a espinha dos esquemas clientelistas tradicionais, as bases de um novo modelo de controle social estão lançadas: seleção dos beneficiários controlada por conselhos municipais pluralistas via conselhos, Vereadores, professores e profissionais de saúde, tribunais de contas, imprensa, serviços 0800 e eliminação de intermediários no pagamento dos benefícios via cartão magnético.

A descontinuidade dessas iniciativas teria um custo político proibitivo pelo número de beneficiários e pela extensão dos apoios que elas conquistaram. Por outro lado, parece ser difícil admitir que o melhor a fazer é continuar aprimorar o que está sendo feito.

Poderíamos simplesmente apontar os equívocos, mas também cabe a nós, Parlamentares, ainda que da Oposição, na medida de nossas possibilidades, evitar que os equívocos levem a retrocessos.

Os principais pontos do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 108, de 2003, que ora submetemos aos nobre pares são:

1. O nome do programa passa a “Programa Nacional de Alimentação – PNAA”, e poderá ser utilizado “Cartão Alimentação” como nome fantasia. O Decreto nº 4.675, de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 108, já inclui como instrumento para a transferência dos recursos do programa o Cartão do Cidadão. “Cartão Alimentação” no nome do programa induz a erro. O cartão magnético não é um programa, mas um meio técnico de transferência de recursos, que serve, e deve continuar servindo, a diferentes programas. Os recursos financeiros do PNAA e dos demais programas de transferência de renda já existentes passam a ser recebidos mediante cartão unificado.

2. O art. 3º é muito vago, abrangente e delega ao Executivo todas as definições relevantes do programa: critérios de concessão, organização do cadastramento, valor e duração do benefício, formas de controle. Algumas definições básicas devem constar da lei para garantir a continuidade desse e dos outros programas e a compatibilidade entre eles — especialmente o Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação.

A medida provisória estabelece que o Poder Executivo definirá as formas de controle social do Cartão Alimentação. O Decreto nº 4.675/03, que regulamenta a medida provisória, estabelece que o controle social “será exercido por um Comitê Gestor Local – CGL, que deverá ser instalado pelo Município participante e contar com representantes das esferas governamentais e da sociedade civil local ou por outro conselho da área social já constituído no âmbito do Município, desde que autorizado pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

3. Nesse sentido, o projeto de lei de conversão inclui nas leis regras que compatibilizem os programas quanto a:

- critérios de concessão;
- valor dos benefícios;

– mecanismos de controle social: a nível nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e a nível estadual, por conselho da área social já em funcionamento ou por Consea estadual, e a nível local, por conselho da área social já instalado ou por Comitê Gestor Local;

– cadastramento dos beneficiários em cadastro único do Governo Federal;

- processos de avaliação.

4. Previsão da coexistência de programas de transferência de renda já existentes, no mínimo até que seja aprovado o PPA 2004/2007, com novas diretrizes.

5. Quanto a critérios de concessão, inclusão de regra para evitar superposições de benefícios e disparidades entre beneficiários: no levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta medida provisória, será utilizado um cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A utilização do cadastro único foi incluída no Decreto nº 4.675, de 16 de abril de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 108.

6. Sob o ângulo da constitucionalidade, o art. 60 dispõe que “a União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (...) com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome”. Conforme preceitua a Constituição Federal, a regulamentação desse Fundo deve ser feita mediante lei complementar. A Lei Complementar nº 111/01 estabelece quais são as receitas que constituirão o Fundo, entre as quais “as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior” (art. 2º, IV). Ao dispor na medida provisória que doações destinadas ao Fundo poderão ser recebidas pela União para serem utilizadas unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, a medida provisória está vinculando uma receita do Fundo, sendo que tal modificação somente poderia ocorrer mediante emenda constitucional, e regulamentada por lei complementar.

Assim, acato emenda do Deputado Jutahy Júnior que sana a inconstitucionalidade.

Conclusão

Diante do exposto, sem quaisquer óbices em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 108, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma do anexo projeto de lei de conversão.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, de 2003

(Medida Provisória nº 108,
de 27 de fevereiro de 2003)

Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculado às ações

dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

§ 2º Os benefícios financeiros decorrentes do PNAA serão efetivados mediante cartão unificado ou pelo acesso a alimentos em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar.

§ 3º O cartão unificado constitui instrumento para recebimento de recursos financeiros do PNAA pelas famílias em situação de insegurança alimentar, bem como para beneficiários de outros programas de transferência de renda.

Art. 2º O Poder Executivo definirá.'

- I – os critérios para a concessão do benefício;
- II – a organização e os executores do cadastramento da população junto ao Programa;
- III – o valor do benefício por unidade familiar;
- IV – o período de duração do benefício; e
- V – a forma de controle social do Programa.

§ 1º O controle social do Programa Nacional de Acesso à Alimentação será feito:

a) em nível nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

– CONSEA;

b) em nível estadual e no Distrito Federal, por um dos Conselhos Estaduais da área social, em funcionamento, ou por um Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Estadual, instalado pelo Poder Público Estadual, nos termos do regulamento; e

c) em nível local, por um dos Conselhos Municipais da área social, em funcionamento, ou por um Comitê Gestor Local – CGL, instalado pelo Poder Público Municipal, nos termos do regulamento.

§ 2º Os benefícios do Programa Nacional de Acesso à Alimentação serão concedidos, na forma desta lei, para unidade familiar com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Para efeito desta lei considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros.

§ 4º O recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 5º Na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste Programa, do Bolsa-Alimentação e do Bolsa-Escola.

§ 6º No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta Lei, será utilizado o cadastro unificado para programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º O Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome deverá celebrar convênios de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispondo sobre as formas de implementação, execução, divulgação, supervisão, acompanhamento e avaliação do PNAA.

Parágrafo único. Dos convênios de que trata o caput deste artigo deverá constar, dentre outras, as seguintes responsabilidades aos conveniados:

I – a instalação de Comitê Gestor Local – CGL em cada Município, ou a utilização de outro conselho social, nos termos do art. 2º, § 1º, alínea 'c';

II – a capacitação de agentes e gestores locais;

III – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação dos CGL, ou dos conselhos sociais que os substituam; e

IV – o cadastramento dos beneficiários no cadastro unificado do Governo Federal.

Art. 4º A concessão do benefício do Programa Nacional de Acesso à Alimentação tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das datações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às datações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto em regulamento.

§ 3º O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA) atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, este é o nosso parecer.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA Nº	108	ANO	2003	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		Ementa:				Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - "Cartão Alimentação".
ANDAMENTO						PODER EXECUTIVO
						(MSC 67/03)
						Sancionado ou promulgado
1	14.03.03	MESA				Publicado no Diário Oficial de
2		Despacho: Submeta-se ao Plenário.				
3		Prazos: para apresentação de emendas de 28.02 a 05.03.03; para tramitação na Comissão Mista de				
4		27.02 a 12.03.03, na Câmara dos Deputados de 13.03 a 26.03.03 e no Senado Federal de 27.03 a				
5		09.04.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 10.04 a 12.04.03; para sobrestar a				
6		pauta: a partir de 13.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 27.02 a 27.04.03; de				
7		prorrogação pelo Congresso Nacional de 28.04 a 26.06.03...				
8						Razões do veto-publicadas no
9						
10	08.04.03	PLENÁRIO				
11		Discussão em turno único.				
12		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs				
13		91/02, 94/02, 101/02, 103/03, 106/03 e 107/03, itens de 1 a 6, com prazos encerrados.				
14						
15	15.04.03	PLENÁRIO				
16		Discussão em turno único.				
17		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs				
18		94/02, 101/02, 103/03, 104/03 e 107/03, itens de 1 a 5, com prazos encerrados.				
19						
20						
21	22.04.03	PLENÁRIO				
22		Discussão em turno único.				
23		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs				
24		94/02, 101/02, 104/03 e 107/03, itens de 1 a 4, com prazos encerrados.				
25						

ANDAMENTO	MEDIDA PROVISÓRIA	Nº	ANO	2002	(Verso da folha 01)
1	23.04.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.		
2			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 101/02, 104/03 e 107/03, itens de 4, 5 e 6, respectivamente, com prazos encerrados.		
3	24.04.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.		
4			Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.		
5					
6					
7	24.04.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.		
8			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 101/02 e 107/03, itens de 1 e 2, respectivamente, com prazos encerrados.		
9					
10					
11					
12					
13					
14	29.04.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.		
15			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.		
16					
17					
18					
19					
20	30.04.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.		
21			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.		
22					
23					
24					
25					
26	06.05.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.		
27			Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.		
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108/03

(Folha 02)

ANDAMENTO		PLENÁRIO	
1	2	3	4
07.05.03		Discussão em turno único.	Designação do Relator, Dep Sebastião Madeira, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 5 emendas a ela apresentadas na Comissão.
5	6	7	8
			Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
9	10	11	12
	08.05.03		Discussão em turno único.
13	14	15	16
			Leitura do parecer pelo Relator, Dep Sebastião Madeira, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 07.05.03, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 5 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, com emenda saneadora da inconstitucionalidade do artigo 6º que fora apresentada pelo Dep Junahy Júnior; pela juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das emendas de nºs 1 a 5, na forma do PLV apresentado.
17	18	19	20
			Discussão desta MPV pelos Deps Paulo Rocha, Claudio Cajado, Professor Luizinho, Dr. Hélio, Francisco Turra e Arnaldo Faria de Sá.
21	22	23	24
			Encerrada a discussão.
25	26	27	28
			Votação preliminar em turno único.
29	30	31	32
			Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
33	34		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
			Aprovação do PLV000122/003.
			Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
			Votação da redação final.
			Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 108-A/03) (PLV 12/03).
			MESA
			Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

“Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

LEI N° 10.458, DE 14 DE MAIO DE 2002

Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 13, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 109, de 2003)

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de

déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Governo Federal poderá implementar ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, de conformidade com a Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, consignando os recursos necessários para o cumprimento da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N° 109, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica À Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM N° 76, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 109 , de 11 de março de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Brasília, 11 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 12/MT

Brasília, 6 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Acórdão nº 165/2001 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, Processo nº 375.201/1997-1, relativo à Prestação de Contas da Companhia da Navegação do São Francisco – FRANAVE, do exercício de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 22 de março de 2001, determina que o Ministério dos Transportes somente inclua na proposta orçamentária anual dessa entidade créditos destinados a custeio ou outras que possam ser caracterizados como subvenção econômica se estiverem expressamente autorizados em lei especial.

Tal decisão fundamenta-se no art. 12 da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, que aprovou o "Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco" com prazo de vigência de 20 anos, e autorizou no seu art. 12 a criação da Franave, pela Comissão do Vale do São Francisco, responsável pela organização do aludido Plano.

Logo em seguida, após a decisão do TCU, o Conselho Nacional de Desestatização - CND, por meio da Resolução CND nº 13, de 10 de maio de 2001, autorizou a alienação pela Franave das embarcações disponíveis e desembaraçadas, bem como dos equipamentos ligados à operação fluvial, providência esta, até o momento, implementada parcialmente.

Posteriormente, e no intuito de que a empresa não fosse prejudicada até a sua liquidação, esta Pasta desenvolveu tratativas no sentido de garantir a obtenção de dotações orçamentárias adicionais, caso houvesse necessidade, e o repasse de recursos financeiros para custear suas despesas. Nesse sentido foi inserido na Medida Provisória nº 2.217/2001, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Ministério dos Transportes, o art. 4º, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia até 31 de dezembro de 2002.

No entanto, este Ministério, vislumbrando a possibilidade de não ocorrer a liquidação da companhia no exercício de 2002, tratou de elaborar a sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, a qual já foi aprovada, e, ao mesmo tempo, desenvolveu entendimentos com as autoridades do Governo Federal, de forma a buscar uma solução para a Franave, e esta chegou no final de 2002, por meio de uma Medida Provisória que concedia à empresa um prazo adicional a terminar no ano em curso, mas, por motivos alheios a esta Pasta, não foi publicada, gerando sérias dificuldades tanto para o Ministério dos Transportes como para empresa.

A gravidade da situação decorre do fato de que este orgão está impedido de promover o repasse de recursos financeiros à Franave em razão da decisão do TCU e da ausência de um dispositivo legal que autorize tal providência, apesar do orçamento da entidade constar da Lei Orçamentária Anual aprovada para o corrente exercício.

Nessas condições, Senhor Presidente, e de modo a não penalizar a entidade, dependente de recursos da União, solicito a Vossa Excelência autorizar a edição de Medida Provisória (minuta anexa) que permita a esta Pasta promover os repasses financeiros necessários à

cobertura de despesas essenciais ao funcionamento da empresa, principalmente para pagamento de salários e benefícios de seus empregados.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 377

Brasília, 14 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 109/03), que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV N° 109

Publicação no DO	12-03-2003
Designação da Comissão	13-03-2003(SF)
Instalação da Comissão	14-03-2003
Emendas	até 18-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	12-3-2003 a 25-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	25-3-2003
Prazo na CD	de 26-3-2003 a 8-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	8-4-2003
Prazo no SF	9-4-2003 a 22-4-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	22-4-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-4-2003 a 25-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	10-5-2003
Prazo prorrogado por + 60 dias	9-8-2003
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 8-5-2003	

NOTA TÉCNICA Nº 18/2003**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, quanto à adequação financeira e orçamentária.****I – Introdução**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 17-CN de 2003 (nº 76, na origem), a Medida Provisória nº 109, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

A presente nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

A Medida Provisória em análise autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

II – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame de adequação orçamentária e financeira das proposições, na forma prevista no art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compreende a análise da compatibilidade ou adequação dessas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual.

A Medida Provisória em análise não cria obrigação de gasto para ente público. Apenas dá autorização legal necessária para o repasse de recursos públicos para sociedade de economia mista. Não provoca redução das receitas do Tesouro, tampouco contraria qualquer dispositivo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, Leis nºs 9.989, de 21 de julho de 2000, e 10.524, de 25 de julho de 2002, respectivamente.

Em realidade, a autorização em lei específica é requisito indispensável para a destinação de recursos públicos para empresas com fins lucrativos, conforme prescrição da Lei nº 4.320, de 1964, em seu art. 19. Tal entendimento consta do Acórdão nº 165/2001 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), em seu art. 26, assevera:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Entendemos, portanto, que não há incompatibilidade por parte da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, com a legislação financeira ou orçamentária pública.

Brasília, 17 de março de 2003. – **Fidélis Antônio Fantin Junior**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira/CD.

PARECERES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO MISTA, PROFERIDOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1º PRONUNCIAMENTO

O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, fui designado pelo Líder do meu partido, José Carlos Aleluia, para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 109, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação São Francisco, FRANAVE.

Ressalto, inicialmente, a compreensão que tive do Líder do Governo, Professor Luizinho, no sentido de transformarmos essa medida provisória em projeto de lei de conversão.

A Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, constituída em 1963, é fruto da incorporação feita pelo Governo Federal de três empresas – a Navegação Mineira, a Navegação Baiana e Companhia Indústria e Viação de Pirapora.

Essa empresa transporta produtos ao longo do Rio São Francisco e presta assinalados serviços à região. Hoje, encontra-se em lamentável situação; não possui recursos nem sequer para pagar o salário de seus funcionários.

O Governo viu-se na obrigação de editar essa MP para alocar recursos a essa empresa a fim de que a mesma cumpra seus compromissos e pague o salário dos seus funcionários.

A empresa tem a hidrovia como meio de atuação e opera em 1.400 quilômetros do Rio São Francisco.

Nós e o ex-Senador Waldeck Ornelas, no Senado, que sempre lutamos para a recuperação da hidrovia do São Francisco, não tivemos oportunidade de alocar os recursos necessários para tanto no Orçamento da União.

Sr. Presidente, essa hidrovia liga três portos: o Porto de Pirapora, em Minas Gerais, ao Porto de Juazeiro, na Bahia, ao Porto de Petrolina, em Pernambuco. Faz parte de um complexo intermodal, que liga a via natural do São Francisco ao Porto de Suape, em Pernambuco, Estado de V. Ex^a, e ao Porto de Aratu, na Bahia, o meu Estado.

A recuperação dessa hidrovia representa custos mais baixos para o transporte de toda a economia do Vale do Rio São Francisco, gerando divisas e riquezas para os estados que a compõem.

Não poderíamos apenas aprovar essa MP de socorro à Companhia de Navegação do São Francisco. Era imperioso que tivéssemos a visão de introduzir nessa medida artigo para o Governo Federal poder alocar os recursos necessários à recuperação da hidrovia do São Francisco.

Foi o que fizemos, com a colaboração da Liderança do Governo, na pessoa do Deputado Professor Luizinho, que, com sua compreensão, permitiu que pudéssemos chegar a um texto por meio do qual po-

deremos assegurar que as ações e as obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco possam ter os recursos necessários.

Peço permissão, Sr. Presidente, para ler o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à FRANAVE – Companhia de Navegação do São Francisco, nos seguintes termos:

(Projeto de Lei de Conversão nº , de 2003)

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Governo Federal implementará ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, em conformidade com a Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, consignando os recursos necessários para o cumprimento da referida lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 8 de maio de 2003.”

Sr. Presidente, este o projeto de lei de conversão que apresento, em conformidade com a Liderança do Governo nesta Casa.

2º PRONUNCIAMENTO

O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o nosso interesse é que essas ações sejam implementadas – e desejaria que tivéssemos a palavra empenhada do Deputado Professor Luizinho no sentido de que o Governo realmente alocará os recursos a fim de que essa hidrovia seja recuperada –, eu altero a redação do art. 2º, para incluir o termo “poderá”.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA		Nº	10º	ANO	2003	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		Ementa:		Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.				
ANDAMENTO								
1	26.03.03	MESA		Publicado no Diário Oficial de				
2	26.03.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário.						
3		Prazos: para apresentação de emendas de 13 a 18.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 12 a 25.03.03, na Câmara dos Deputados de 26.03 a 08.04.03 e no Senado Federal de 09 a 22.04.03; Vetoado						
4		para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 23 a 25.04.03; para sobrestrar a pauta: a partir de 26.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 12.03 a 10.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 11.05 a 09.08.03.						
5				Razões do veto-publicadas no				
6								
7								
8								
9								
10	29.04.03	PLENÁRIO						
11		Discussão em turno único.						
12		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de						
13		nºs 101/02 e 107/03, itens de 1 e 2, respectivamente, com prazos encerrados.						
14								
15								
16	30.04.03	PLENÁRIO						
17		Discussão em turno único.						
18		Materia não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.						
19								
20								
21	06.05.03	PLENÁRIO						
22		Discussão em turno único.						
23		Materia não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.						
24								
25								

CONTINUA...

ANDAMENTO		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 109	ANO 2003	(Verso da folha 01)
1	2	PLENÁRIO		
3	4	Discussão em turno único.		
5	6	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 108/03, item 02, com prazo em		
7	8	PLENÁRIO		
9	0	Discussão em turno único.		
1	2	Designação do Relator, Dep José Rocha, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV, que conclui p juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relev adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, na forma do PLV apresentado. Encerrada a discussão.		
3	4	Alterações feitas pelo Relator, Dep José Rocha, ao texto do PLV, em face das solicitações manifestadas Votação preliminar em turno único.		
5	6	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância adequação financeira e orçamentária.		
7	8	Votação, quanto ao mérito, em turno único.		
9	0	Encaminhamento da votação pelos Deps Colbert Martins, Mendes Ribeiro Filho, Arnaldo Faria de Sá, Luizinho e Dr. Hélio.		
1	2	Aprovação do PLV000132003, com as alterações feitas pelo relator. Prejudicada a apreciação desta MPV.		
3	4	Votação da redação final.		
5	6	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 109-A/03) (PLV 13/03).		
7	8	MESA		
9	0	Renessa ao SF, através do Of PS-GSE/		
1	2			
3	4			
5	6			
7	8			
9	0			
1	2			
3	4			
5	6			

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL – DA MESA

LEI Nº 2.599, DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

LEI 2.599/1955 (LEI ORDINÁRIA) 13/09/1955 00:00:00	
Situação:	REVOGADA
Chefe de Governo:	CAFÉ FILHO
Origen:	
Fonte:	DOFC 22 09 1955 017801 1
Link:	Texto Integral
Enunciado:	DISPOE SOBRE O PLANO GERAL DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DO VALE DO SÃO FRANCISCO.
Referenda:	M. MEIO AMBIENTE
Alteração:	LEI 4366 - 23/07/1964: ALTERA PARS. 3 E 4 DO ART. 8.
REVOGADA PELO DEL 292 - 28/02/1967.	
Correlação:	DEC 38969 - 04/04/1956: REGULAMENTA ART. 8.
	LEI 3026 - 19/12/1956: CORRELACAO ART. 5.
Interpretação:	
Veto:	
Assunto:	
Observação:	

DECRETO-LEI Nº 292, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria a Superintendência do Vale do São Francisco, extingue a Comissão do Vale do São Francisco e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

Resolve:

Art. 1º É criada a Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE) como entidade autárquica, vinculada ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, com os objetivos definidos no art. 2º deste Decreto-lei.

§ 1º A Superintendência do Vale do São Francisco tem personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro no Distrito Federal.

§ 2º A autarquia terá como área de atuação a Bacia do Rio São Francisco.

§ 3º A Superintendência do Vale do São Francisco será dirigida por um Superintendente, nomeado pela Presidente da República por indicação do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, sendo livremente demissível.

§ 4º Ao Superintendente do Vale do São Francisco caberá a representação ativa e passiva da autarquia, em juízo ou fora dele.

Art. 2º São objetivos da Superintendência do Vale do São Francisco, na sua área de atuação:

a) promover o aproveitamento econômico dos recursos naturais;

b) promover o aproveitamento das oportunidades de investimento, principalmente, aquelas ligadas, de forma direta, às atividades industriais ou agropecuárias;

c) criar condições que possibilitem o aparecimento e o aproveitamento de oportunidades econômicas no meio rural;

d) programar e executar os serviços e obras necessárias à regularização do rio São Francisco e seus afluentes;

e) disciplinar o uso das águas do Rio São Francisco e seus afluentes.

Art. 3º A Suvale adotará as diretrizes estabelecidas pela Sudene e observará as disposições da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965, relativamente aos planos, programas e projetos que deva executar no Nordeste.

Parágrafo único. Na área da Bacia do São Francisco não compreendida no Nordeste, a Suvale atuará de modo compatível com os planos, programas e projetos executados, em execução ou a serem executados na região nordestina.

Art. 4º Observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto-lei, a Suvale deverá atuar prioritariamente em áreas-programas nas quais concentrará os seus investimentos.

§ 1º A Suvale somente poderá realizar investimentos em energia elétrica, abastecimento d'água, esgotos sanitários, rodovias, portos e aeroportos, habitação, saúde e educação nas áreas-programas.

§ 2º Durante a elaboração e execução de projetos para as áreas-programas situadas no Nordeste, a Suvale deverá articular-se com a Sudene a fim de resguardar a unidade de orientação de política econômica e garantir elevada eficiência para os investimentos governamentais.

Art. 5º Para os fins deste Decreto-lei, entende-se por área-programa aquela que for selecionada para efeito do aproveitamento integral dos seus fatores de produção.

Parágrafo único. As áreas-programas serão selecionadas em função do potencial de recursos naturais e definidas, em resolução do Conselho Diretor homologada pelo Ministro de Estado, ouvida a Sudene.

Art. 6º A Superintendência do Vale do São Francisco, será constituída de um Conselho Diretor e de Unidades Administrativas na forma que vier a ser estabelecida no Regulamento deste Decreto-lei.

Art. 7º Compete ao Superintendente o exercício dos poderes e a prática de todos os atos necessários à realização dos objetivos estabelecidos para a Suvale, respeitada a competência do Conselho Diretor.

§ 1º O Superintendente da Suvale será auxiliado por um Superintendente-Adjunto, nomeado pelo Presidente da República, por indicação daquele, livremente demissível.

§ 2º O Superintendente-Adjunto é o substituto eventual do Superintendente, cabendo-lhe desempenhar em caráter permanente, as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 8º O Conselho Diretor será constituído pelo Superintendente que o presidirá, pelo Superintendente-Adjunto e pelos diretores das unidades administrativas indicadas no Regulamento da autarquia.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

- a)** disciplinar a elaboração dos planos, programas e projetos da Suvale;
- b)** aprovar os planos, programas e projetos elaborados pelas Unidades Administrativas;
- c)** aprovar o orçamento-programa e as suas reformulações;
- d)** acompanhar a execução dos trabalhos a cargo da Suvale;
- e)** aprovar critérios para a contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada;

f) aprovar acordos, convênios e contratos celebrados pela Suvale;

g) aprovar as tabelas numéricas e de remuneração do pessoal a serviço da Suvale;

h) aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da autarquia;

i) aprovar os relatórios que devam ser encaminhados ao Ministro de Estado;

j) aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

k) apreciar propostas de modificação do Regulamento do presente decreto-lei;

l) aprovar o seu Regimento Interno e o da Suvale.

Art. 10. O Superintendente proverá o Conselho Diretor dos meios administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. Constituem recursos da Suvale:

a) as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

b) o produto de operações de créditos;

c) o produto de juros, de multas e de emolumentos, que lhe sejam devidos;

d) os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

e) o produto da venda de bens do seu patrimônio;

f) as rendas provenientes de serviços prestados;

g) a sua renda patrimonial;

h) o produto da contribuição de melhoria que a União vier a cobrar, correspondente à valorização de imóveis em consequência de serviços ou obras executadas pela Suvale.

Art. 12. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à Suvale serão distribuídos independentemente de prévio registro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º A importância das dotações e créditos mencionados neste artigo serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A. à disposição da Suvale.

§ 2º Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais atribuídos à Suvale incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes.

Art. 13. Ficam transferidos para a Suvale todos os recursos entregues à Comissão do Vale do São

Francisco ou a ela destinados, inclusive os provenientes de convênios ou contratos firmados pela extinta Comissão.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá se revista, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do Regulamento, em programas de aplicação propostos pelo Superintendente, aprovados pelo Conselho Diretor e homologados pelo Ministro de Estado, a fim de adequar a aplicação dos referidos recursos aos objetivos atribuídos à Suvale no art. 2º deste decreto-lei.

§ 2º Fica a Suvale autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela extinta Comissão do Vale do São Francisco, a fim de ajustá-los aos objetivos do art. 2º deste decreto-lei, ratificando-os, modificando-os, rescindindo-os ou cancelando-os.

Art. 14. A Suvale poderá contrair empréstimos para acelerar ou garantir a execução dos seus planos, programas ou projetos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à Slj Vale a amortização e o pagamento de juros ou comissões relativos a empréstimos por ela contratados para aplicação em obras ou serviços atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 15. A Suvale poderá cobrar emolumentos por serviços prestados a particular, em bases a serem fixadas pelo Superintendente, depois de aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A Suvale deverá depositar os recursos financeiros que lhe forem destinados, no Banco do Brasil S.A., enquanto não fizer a aplicação desses recursos aos fins a que se destinam, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos dêste artigo.

§ 1º Na área de atuação da Sudene, os recursos de que trata êste artigo serão depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 2º Quando, no município onde devam ser movimentados, não existir agência ou escritório do Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Nordeste do Brasil S.A., o depósito de que trata êste artigo será feito em outro estabelecimento de crédito oficial federal.

Art. 17. A Suvale fará anualmente, um orçamento-programa que deverá conter a previsão de toda a receita e de toda a despesa da autarquia.

§ 1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem previsão no orçamento-programa.

§ 2º O orçamento-programa só poderá ser reformulado uma vez, do segundo semestre do exercício, salvo a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 3º As receitas ocorrentes sem previsão serão incluídas, mediante reformulação, no orçamento-programa, e serão aplicadas nos programas em execução, salvo quando êstes não necessitarem de recursos suplementares.

Art. 18. A Suvale terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a Suvale remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministério a que está vinculado e por intermédio dêste ao Ministério da Fazenda. Art. 19. A Suvale poderá aceitar, em processos de licitação para garantia da execução de contratos, caução real ou fiduciária que reputar idônea.

Art. 20. Fica o Superintendente da Suvale autorizado a dispensar licitação e contrato formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 21. E a Suvale autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até 5 (cinco) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 22. O Superintendente da Suvale, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 130 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará no Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art. 23. Ficam incorporados ao patrimônio da Suvale todos os bens da União sob a guarda e administração da Comissão do Vale do São Francisco.

Art. 24. A Sljvale poderá alienar bens imóveis, móveis ou semoventes integrantes de seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A alienação de bens, que, por sua natureza, em virtude da Lei, plano ou programa, forem destinados à alienação, independe das formalidades previstas neste artigo.

Art. 25. A Suvale assistirá ao agricultor e ao pecuarista por meio de:

a) prestação de serviços técnicos;

b) revenda de aparelhos, máquinas e instrumentos agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes, mudas, ani-

mais selecionados e quaisquer outros bens intermedíarios agropecuários;

c) arrendamento ou empréstimo de máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas e seus implementos;

d) compra e venda de safras;

e) doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados;

f) realização de cursos de capacitação para a mão-de-obra.

§ 1º A Suvale poderá cobrar indenização das despesas que realizar com a prestação de serviços técnicos, respeitando a capacidade de pagamento do beneficiário.

§ 2º Os serviços de irrigação deverão ser cobrados pela Suvale aos respectivos proprietários ou beneficiários, por metro cúbico de água fornecida, calculado o preço em função do custo operacional, no qual serão incluídas as despesas de conservação.

§ 3º Durante o período de maturação do projeto aprovado pela Suvale, o preço de que trata o parágrafo anterior será fixado em função da capacidade de pagamento do beneficiário.

§ 4º A revenda poderá ser feita à vista, ou a prazo com juros anuais de 6% (seis por cento).

§ 5º Os títulos de crédito, oriundos da revenda a prazo e representativos das prestações, poderão ser negociados pela Suvale em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 6º O produto da indenização de despesas pela prestação de serviços técnicos, da revenda, da venda de safras e dos juros constituirão patrimônio da Suvale, e serão aplicados nas finalidades indicadas neste artigo.

§ 7º O Conselho Diretor, mediante resolução homologada pelo Ministro de Estado, aprovará as condições para a prestação da assistência de que trata este artigo.

§ 8º Os créditos e os recursos oriundos da Carteira de Revenda e do Fundo de Mecanização da Lavoura, mencionados respectivamente nas letras a e d do artigo 17 da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, existentes na data de publicação da presente Lei, incorporar-se-ão ao patrimônio da Suvale, devendo as respectivas importâncias serem aplicadas na assistência de que trata este artigo.

Art. 26. A Suvale poderá realizar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a execução dos serviços e obras a seu cargo.

Art. 27. A Suvale exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executados

com seus recursos, expedindo laudo técnico em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º A fiscalização de que trata este artigo tem por finalidade comprovar a observância das disposições pactuadas com a Suvale, bem como dos planos, programas, projetos e especificações aprovados, inclusive mediante o confronto das obras e serviços realizados, com os documentos comprobatórios das respectivas despesas.

§ 2º O laudo técnico mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos aludidos serviços e obras.

Art. 28. A Suvale poderá instalar escritório em qualquer ponto do território nacional, quando necessário à execução dos serviços que lhe são afetos.

Art. 29. São extensivos à Suvale os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobrança de créditos, uso de ações especiais, juros e custas.

Art. 30. A Suvale goza de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 31. A Suvale apresentará relatórios mensais e anuais das suas atividades, ao Ministro de Estado.

Art. 32. O resumo jurídico do pessoal da Suvale será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O Conselho Diretor aprovará as normas gerais de administração e remuneração do pessoal da Suvale, inclusive no que respeita ao regime de trabalho e à organização do quadro de pessoal, as quais serão homologadas pelo Ministro de Estado.

Art. 33. O quadro de Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco será considerado em extinção, na data de criação da Suvale.

§ 1º A extinção a que se refere este artigo deverá efetivar-se gradativamente, mediante supressão dos cargos que vagarem, resguardadas as oportunidades de promoção e acesso, mediante a observância das seguintes regras:

a) a supressão será sucessiva, de tal modo que serão suprimidos, em primeiro lugar, os cargos da classe inicial, em seguida, os cargos da classe imediatamente superior, e assim por diante;

b) quando houver possibilidade de acesso, o cargo de classe superior não será suprimido até a total extinção dos cargos da classe inferior.

§ 2º A pedido ou ex officio observadas as normas da legislação própria, será permitida a transferência de servidores pertencentes ao quadro em extinção, do Ministério a que estiver vinculada a Suvale,

para cargos da administração centralizada ou autárquica.

§ 3º Desde que de interesse para a Suvale e para qualquer órgão da administração centralizada ou autárquica, será igualmente permitida a transferência de funcionários pertencentes ao quadro em extinção, com os respectivos cargos, observada a legislação específica, passando a despesa correspondente a ser atendida pelo órgão a que se incorporar o cargo e o servidor.

§ 4º As transferências de que tratam os artigos anteriores deverão ser feitas para órgãos que permitem lotação em local conveniente para o servidor.

§ 5º A Suvale manterá os registros funcionais referentes ao pessoal pertencente ao quadro em extinção, para todos os efeitos da lei, observadas instruções a serem expedidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 34. Os servidores pertencentes ao quadro em extinção a que se refere o art. 33 passarão a prestar serviços à Suvale, assegurados os direitos e vantagens inerentes à sua condição de servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os servidores na situação prevista neste artigo ficarão sujeitos às normas gerais de trabalho que a Suvale vier a adotar, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 35. Os servidores pertencentes ao quadro em extinção a que se refere o art. 33 poderão firmar contrato de trabalho com a Suvale, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 1º Enquanto vigorar o contrato de trabalho, ficará suspensa a vinculação do servidor para com o serviço público, para todos os efeitos, ressalvada a exceção prevista no § 4º deste artigo.

§ 2º Extinta a relação contratual de trabalho, por qualquer das formas previstas na legislação trabalhista, restabelecer-se-á automaticamente a vinculação ao serviço público, na situação em que se encontrava o servidor por ocasião da contratação.

§ 3º O servidor que firmar contrato de trabalho com a Suvale, na forma prevista neste artigo, poderá contribuir para o Ipase durante a vigência do referido contrato.

§ 4º O tempo de serviço prestado à Suvale, nas condições do presente artigo, será contado como de serviço público para os fins de aposentadoria, disponibilidade e cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º No cálculo dos proventos da aposentadoria de servidores pertencentes ao quadro em extinção a que se refere o artigo 33, não será considerada nenhuma retribuição decorrente de contrato de trabalho,

com a Suvale, mesmo que a aposentadoria ocorra na vigência de contrato dessa natureza.

Art. 36. Os servidores públicos ou autárquicos da União poderão firmar contrato de trabalho com a Suvale, nos termos estipulados no art. 35 e seus parágrafos, desde que haja concordância das repartições ou órgãos a que pertençam.

Art. 37. Os encargos financeiros com o pagamento de vencimentos e vantagens do pessoal pertencente ao quadro em extinção a que se refere o art. 33 correrão por conta do Tesouro Nacional, cumprindo à União consignar dotações orçamentárias específicas, em favor da Suvale, para o atendimento dessa despesa.

Art. 38. O Superintendente e o Superintendente-Adjunto perceberão, respectivamente, 20% e 10% a mais do maior salário pago pela Suvale aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei, fixados pelo Conselho Diretor.

Art. 39. O Superintendente da Suvale integrará o Conselho Deliberativo da Sudene na qualidade de membro nato, em substituição ao Diretor Superintendente da extinta Comissão do São Francisco.

Art. 40. Fica extinta a Comissão do Vale do São Francisco, criada pela Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948.

Art. 41. Fica cometida à Suvale a responsabilidade de execução ou operação de obras e serviços a cargo da extinta Comissão do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste decreto-lei, a Suvale transferirá a outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, a responsabilidade da execução ou operação das obras e serviços referidos neste artigo que não se enquadrem nos objetivos indicados no art. 2º do presente decreto-Lei.

Art. 42. O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de trinta dias, o Regulamento executivo do presente decreto-lei.

Art. 43. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de 17 de março de 1967, revogadas as Leis números 541, de 15 de dezembro de 1948, 2.599, de 13 de setembro de 1955 e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – **H. CASTELLO BRANCO – João Gonçalves de Souza.**

RESULTADO DA BUSCA			
IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
DEL 292/1967	28/02/1967	NÃO CONSTA REVOCAÇÃO EXPRESSA	CRÍA A SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO - SUVALE, EXTINGUE A COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO CVSF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº14, DE 2003
(Provincente da Medida Provisória nº110, de 2003)

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão do ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo, pela gratificação de atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e por gratificações de igual valor às referidas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação de Custódia Prisional, calculada nos termos do inciso II do art. 5º daquela Lei, e de gratificação de atividade de custódia prisional, no percentual de duzentos por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 110, DE 2003

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I – exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II – acompanhar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III – assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV – executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilidações Policiais de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados

aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o **caput** poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no **caput** do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio da Silva**

A NEXO

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,68
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA N° 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I - exercer as atividades de encarceramento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II - acompanhar os processos de reeducação, reintegração social e resocialização do detento;

III - assessorar e auxiliar autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV - exercer outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilidações Policiais de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com apoio físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no caput do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

A NEXO

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,68
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 110/2003

Nº 54, quarta-feira, 19 de março de 2003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2339

3

Atos do Poder Executivo**RETIFICAÇÃO****MEDIDA PROVISÓRIA N° 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2003, Seção 1, página 2)

No art. 3º, § 2º:

onde se lê: "... a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996."

leia-se: "... a serem observados são os fixados no art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996."

MENSAGEM Nº 85, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

Brasília, 14 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 00051 – MJ.

Em 12 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

2. A segurança pública, segundo a dicção do art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida, dentre outros órgãos, pela Polícia Federal, que com a criação dos cargos de Agente Penitenciário Federal, ora proposta, terá melhores condições de garantir a eficácia da ação punitiva do Estado, impedindo a ação de criminosos que fazem da prisão um reduto para a prática de outros delitos.

3. Em atenção à diretriz do dispositivo magno acima citado é que se visa à criação, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, de quinhentos cargos de Agente Penitenciário Federal, de nível médio, para assumir a segurança dos presídios federais, objetivando refrear o “império” de delinqüentes que há muito ultrapassaram os limites do absurdo, chegando ao cúmulo de transformar uma cidade inteira em refém de atos extremamente repugnantes, tais como o fechamento de bairros por ordem de tais indivíduos.

4. Não se pode olvidar, em razão disso, o clamor da sociedade, que exige dos Poderes Públicos a solução das questões relacionadas ao crime organizado, principalmente no tocante à desarticulação de ações de pseudolíderes encarcerados.

5. Todavia, o Departamento de Polícia Federal não conta em seu quadro de pessoal com cargos próprios para fazer face a essas novas atribuições, o que torna inexequível qualquer providência imediata capaz de dotá-la dos recursos humanos necessários para tal, razão pela qual faz-se indispensável a permissão legislativa para contratação dos profissionais mencionados no artigo 6º da presente proposta. Ademais, não se pode esquecer que as normas de admissão no serviço público são rígidas, condicionando o ingresso do servidor a concurso, salvo para provi-

mento de cargos em comissão (art. 37, II da CF) e, nos termos da lei, contratação por tempo certo, atendida, sempre, a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

6. Para que se evitem efeitos indesejáveis, é necessário que aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal seja proporcionado um programa de capacitação hábil a formar profissionais qualificados, que tenham, inclusive, conhecimento das normas penais e de execução penal, bem como de direitos humanos e noções básicas de psicologia, tarefa esta que será desenvolvida pelo Departamento Penitenciário Federal da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça, com o apoio do Departamento de Polícia Federal, de acordo com programa de capacitação estabelecido pelo Ministro da Justiça.

7. A relevância e urgência da edição da presente medida provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.

8. Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a anexa proposta de medida provisória ao descritivo de Vossa Excelência, na certeza de que, se aceita, terá o condão de minimizar as ações criminosas perpetradas pelos internos dos institutos prisionais do país.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**,
Ministro de Estado da Justiça.

PS – GSE. Nº 378

Brasília, 14 de maio de 2003.

A sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 110/03), que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

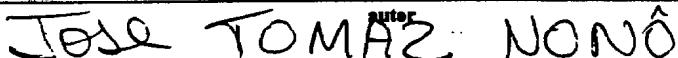
MPV N° 110

Publicação no DO	17-03-2003
Designação da Comissão	18-03-2003
Instalação da Comissão	19-03-2003
Emendas	até 23-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-3-2003 a 30-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	30-3-2003
Prazo na CD	de 31-3-2003 a 13-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-4-2003
Prazo no SF	14-4-2003 a 27-4-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-4-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-4-2003 a 30-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-5-2003
Prazo prorrogado por + 60 dias	14-8-2003*
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 13-5-2003	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Emenda nº 1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 110								
			nº do protocolo						
1 <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substitutiva		3. <input type="checkbox"/> modificativa		4. X aditiva		5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global	
Página	Artigo 2º		Parágrafo único		Inciso		alínea		

Acrescente-se ao parágrafo 2º da Medida Provisória o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 2º.....

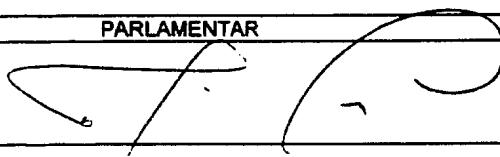
Parágrafo único. É vedada a utilização dos cargos previstos nesta Medida Provisória em atividades de natureza administrativa. (NR)”

Justificação

A medida provisória em questão tem o grande mérito de instrumentalizar o serviço de segurança dos presídios federais. Contudo, é fundamental que a criação desses cargos, e o consequente gasto de recursos públicos, não sejam utilizados para outras atividades diferentes de sua finalidade principal. Muitos dos diagnósticos sobre os problemas de segurança pública em nosso país apontam para o problema do uso de policiais de todas as forças em serviços administrativos, que têm pouco impacto efetivo na segurança pública.

Esta emenda visa a impedir o mau uso dos cargos criados e do gasto público consequente, fiel ao espírito da medida provisória que é atacar os problemas de criminalidade.

PARLAMENTAR



Emenda nº 2

data	proposição Medida Provisória nº 110			
JOSÉ TOMAZ NONÔ		nº do protocolo		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação: “Art. 3º..... § 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996. (NR).”</p> <p>Justificação</p> <p>A Medida Provisória, ao tratar ao tratar dos requisitos para ingresso no cargo de Agente Penitenciário Federal em seu art. 3º, remete aos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996. Contudo, o art. 3º da citada lei refere-se à remuneração de servidores, e não requisitos para o ingresso na carreira. Quem trata desses requisitos é o art. 2º da Lei nº 9.266, de 1996. A alteração dessa remissão é o objetivo da emenda.</p>				
PARLAMENTAR				

Emenda nº 3

data

proposição

Medida Provisória nº 110

JOSE TOMAZ NONÔ autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página

Artigo 4º

Parágrafo - caput

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

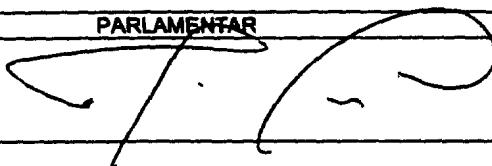
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial Federal de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.”

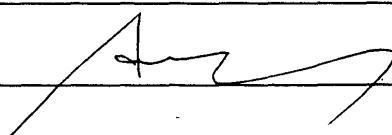
Justificação

A emenda apresentada visa a dar a redação adequada à Indenização de Habilitação Policial Federal, pois e nesses tratada na Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

PARLAMENTAR



Emenda nº 4

data	proposição Medida Provisória nº 110 de 14.03.03				
autor Aloysio Nunes Ferreira			nº do prontuário		
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
<p>Acrescenta-se o seguinte § 1º ao art. 4º, renumerando o parágrafo único para § 2º :</p>					
<p>"Art. 4º</p>					
<p>§ 1º É devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal a Gratificação de Operações Especiais – GOE, de que trata a MP nº 2.184-23, de 24 de março de 2001.</p>					
<p>§ 2º O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003."</p>					
<p>JUSTIFICAÇÃO</p>					
<p>A remuneração prevista para os ocupantes do cargo de agente, considerando todas as gratificações, é de R\$ 1.477,30, para classe inicial e de R\$ 2.156,13, para o final de carreira. No entanto, existe uma incoerência quando se compara estes valores com o valor fixado de R\$ 2000,00, para a contratação temporária de pessoal sem concurso público.</p>					
<p>Uma alternativa para corrigir esta distorção é a extensão aos agentes penitenciários federais da Gratificação de Operações Especiais – GOE, de que trata o art. 1º da MP nº 2.184-23 de 2001, que é devida a todos os servidores da Carreira Policial Federal.</p>					
<p>Com isso a remuneração inicial destes agentes seria de R\$ 2.806,87, correspondendo a uma remuneração mais condizente com as responsabilidades dos cargos a serem exercidas por eles.</p>					
<p>As despesas decorrentes desta emenda, poderão ser perfeitamente cobertas com os recursos já consignados no Orçamento Geral da União.</p>					
<p>PARLAMENTAR</p>					
					

Emenda nº 5

data	proposição Medida Provisória nº 110
------	---

<i>JOSÉ TOMAZ NONÔ</i>	autor Medida Provisória nº 110	nº do prontuário
------------------------	--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 5º	Parágrafo - caput	Inciso	alínea
--------	-----------	-------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação permanente para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal. (NR)”

Justificação

Ao tratar do programa de capacitação para os Agentes Penitenciários Federais, a Medida Provisória não deixa claro se será um programa permanente. Contudo, é fundamental que assim o seja, e este é o intento desta emenda.

A capacitação dos agentes penitenciários deve ser permanente, haja vista suas necessidades. A capacitação permanente tem o objetivo de: i) ensinar novas técnicas e procedimentos ao servidor público, deixando-o atualizado em seu campo de ação; ii) estimular a pessoa, pois o treinamento cobra dela atitudes e iniciativas e também mostra a ela sua importância para a organização; iii) e, sobretudo, impedir a brutalização dos servidores, que muitas vezes são submetidos a momentos de tensão e violência.

Criando servidores atualizados, estimulados e cônscios de seu papel, é muito mais fácil que a administração atinja seus objetivos de proteger a segurança pública e recuperar os detentos sob sua guarda.

PARLAMENTAR

Emenda nº 6

Data: 20/03/03

Proposição: MP 110/03

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Nº Prontuário: 143

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O art. 5º da MP 110/03 passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º, com a redação seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º.....

§1º.

§2º. O programa de capacitação a que se refere o caput, poderá ser desenvolvido também, mediante convênio a ser celebrado pelo Ministro de Estado da Justiça, com entidades, públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras." (NR)

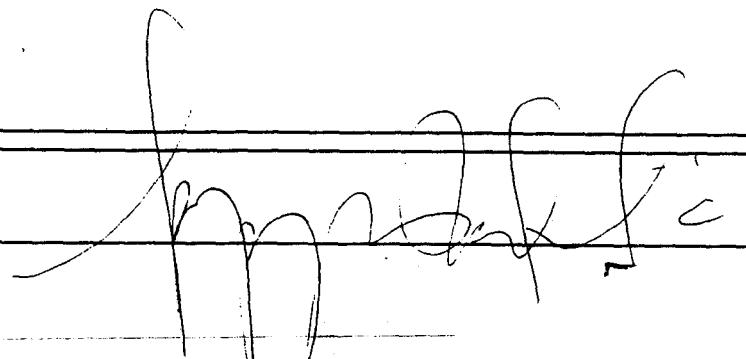
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa incluir mais um parágrafo ao art. 5º da Medida Provisória nº 110/2003, no sentido de permitir o treinamento e aperfeiçoamento dos Agentes Penitenciários, mediante convênio, com entidades, públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, transformando-se, em consequência, o parágrafo único contido no texto originário, em § 1º.

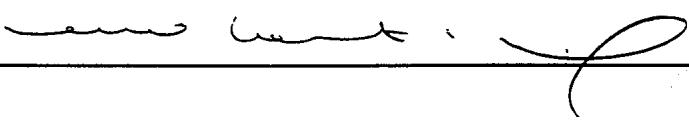
É patente que o Departamento Penitenciário Nacional não dispõe de parque estrutural, material, logístico, tecnológico e pessoal capaz de promover um necessário aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários para fazer frente às gritantes necessidades de segurança e prevenção interna de rebeliões nos presídios brasileiros, mormente quando sabemos que os detentos, muitas das vezes, dispõem de toda uma parafernália tecnológica que, pela obsolescência da estrutura estatal, transformam os presídios em verdadeiros "QG's" de suas operações, fato esse público e notório.

Dante disso, é salutar permitir que o Ministro de Estado da Justiça possa realizar convênios com entidades nacionais e estrangeiros no sentido de dar o necessário suporte (estrutural, material, logístico, tecnológico e pessoal), possibilitando, assim, uma maior e melhor preparação dos Agentes Penitenciários o que, por certo, permitirá uma ação mais inteligente e eficaz.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be in cursive script, is written over a horizontal line. The signature is fluid and expressive, with varying line thicknesses and ink saturation.

Emenda nº 7

Data 20/03/2003	proposição Medida Provisória nº110/2003			
Autor Deputado EDUARDO CUNHA			nº de prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01	Artigo 6º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
<p>O Parágrafo 1º do art.6º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>A duração dos contratos será de no máximo doze meses, sendo vedada a prorrogação.</p>				
PARLAMENTAR				
				

Emenda nº 8

MEDIDA PROVISÓRIA N° 110, DE 2003**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, a seguinte redação:

"A duração dos contratos será de seis meses."

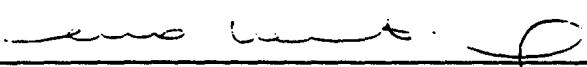
JUSTIFICACÃO

O tempo de seis meses é mais que suficiente para a adoção de concurso público e curso de formação de agentes penitenciários federais. Dessa forma, o período de um ano previsto no texto original, mais prorrogação, extrapolaria a exigência ao atendimento de excepcionais interesses públicos.

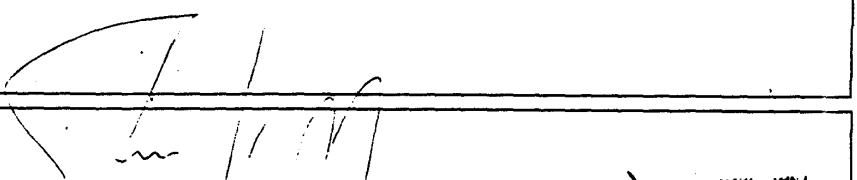
Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.


Deputado GERALDO THADEU
PPS/MG

Emenda nº 9

Data 20/03/2003	proposição Medida Provisória nº 110/2003			
Autor Deputado EDUARDO CUNHA		nº de protocolo		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01	Artigo 6º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
<p>O Parágrafo 2º do art.6º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a de agente penitenciário federal classe especial, conforme definido nesta Medida Provisória.</p>				
PARLAMENTAR				
				

Emenda nº 10

Data: 20/03/03	Proposição: MP 110/03			
Autor: Deputado Paulo Rattes				
Nº Prontuário: 546				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 01/02	Artigo: 6º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
<p>O art. 6º da MP 110/03 passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º, com a redação seguinte:</p> <p>"Art. 6º.....</p> <p>S1º.</p> <p>S2º.</p> <p>S3º " Fica assegurado que pelo menos 50% dos contratados, a que se refere o caput deste artigo, sejam lotados no Estado do Rio de Janeiro. "(NR)</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A grave crise na área de segurança pública pela qual o Brasil atravessa é um dos temas mais tormentosos da nossa atualidade, o exemplo mais marcante e digno de relevo nesse quadro de insegurança é o domínio do Estado do Rio de Janeiro por líderes do tráfico de drogas e a formação de um Estado paralelo criminoso.</p> <p>Neste sentido, o crime organizado instalado nas favelas e periferias cariocas têm prevalecido com suas regras não escritas, mas obedecidas por uma população aterrorizada e descrente de uma solução efetiva do Estado oficial.</p> <p>A presente emenda objetiva contribuir com o combate ao tráfico de entorpecentes no Estado do Rio de Janeiro, designando mais agentes penitenciários para aquela unidade federativa, tendo em consideração que é o Estado que mais sofre com as ações criminosas e os seus inevitáveis reflexos sociais.</p> <p>Assim, esperamos que a proposição tenha a acolhida por nossos ilustres pares.</p> <p>Assinatura</p> 				

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE****NOTA TÉCNICA Nº 25/2003**

Em 20- -2003

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 110, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 110, de 2003.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. A Medida Provisória em exame “Cria a Carreira de Agente Penitenciário no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em análise trata da criação, no quadro de pessoal do Departamento da Polícia Federal, da carreira de Agente Penitenciário Federal, composta de quinhentos cargos efetivos. Ademais, a Medida Provisória autoriza a contratação, em caráter temporário (doze meses prorrogáveis por igual período), de até duzentos especialistas na área de segurança com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais.

**III – Subsídios Acerca da
Adequação Financeira e Orçamentária**

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

No plano Constitucional, a Medida Provisória sob exame atende aos preceitos do art. 169, § 1º, I e II. No que se refere à criação de cargos, o inciso I determina a obrigatoriedade da existência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de

despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Já o inciso II estabelece a necessidade de autorização prévia na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse horizonte, o art. 77 da Lei nº 10.524/2002, LDO/2003, prescreve as condições para a criação de cargos no âmbito do Governo Federal:

“Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, *criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras*, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Grifo nosso)

§ 1º O demonstrativo previsto no **caput** deste artigo conterá os valores referentes às alterações propostas.

.....

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei nº 10.640/2003, LOA/2003, o “Quadro VI – Autorizações para Aumentos com Pessoal Conforme art. 169, § 1º, II da Constituição”. O Quadro VI estabelece o limite de R\$772,7 milhões para o aumento de despesas com pessoal no âmbito do Poder em 2003. Também está prevista a criação de 98.000 cargos e empregos públicos. Nesse sentido, uma vez que existem dotações orçamentárias para esse fim (art. 7º da Medida Provisória combinado com o Quadro VI da LOA/2003), a Medida Provisória nº 110/2003 atende aos preceitos estabelecidos da LDO/2003 e LOA/2003.

No que se refere à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, importa ressaltar que nem a Exposição de Motivos da Medida Provisória em análise nem a Mensagem que a encaminhou ao Congresso instruem sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro da entrada em vigor da medida, bem como nos dois exercícios subseqüentes. Além disso, não é demonstrada a origem de recursos para o custeio da despesa. Essas informações são exigidas em função dos arts. 16 e 17 da LRF.

Vale ainda mencionar que o Poder Executivo encontra-se muito abaixo dos limites para a despesa de pessoal estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 110, de 2003, não ofende disposições constitucionais e enquadra-se aos preceitos da LDO/2003 e LOA/2003. No entanto, informações exigíveis pela LRF são omitidas pela Exposição de Motivos e pela Mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória em tela. Nesse item, o exame da adequação financeiro/orçamentária fica prejudicado enquanto novas informações não forem prestadas pelo Executivo.

Orlando de Sá Cavalcante Neto, Consultor de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. ASDRUBAL BENTES (PMDB - P. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, coube-me, por designação do Líder do meu partido, relatar a Medida Provisória nº 110, de 2003, que cria a carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

I – Relatório

O Sr. Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos dessa medida, alega que há necessidade de se “refrear o ‘império’ de delinqüentes que há muito ultrapassaram os limites do absurdo, chegando ao cúmulo de transformar uma cidade inteira em refém de atos extremamente repugnantes, tais como o fechamento de bairros por ordem de tais indivíduos”.

A medida provisória encaminhada a esta Casa estabelece, no art. 1º, o quantitativo de cargos; no art. 2º, as atribuições de seus ocupantes; no art. 3º, as condições de ingresso, os requisitos de acesso aos cargos incluídos na carreira; no art. 4º, a remuneração de seus ocupantes; no art. 5º, a determinação para que o Ministro da Justiça crie programa de capacitação para os servidores que ingressarem na carreira; no art. 6º, a autorização para que se admitam, em caráter transitório, servidores regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que regula, na esfera da União, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional.

Na tramitação, foram apresentadas tempestivamente as seguintes emendas:

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô, que pretende coibir o desvio de função do pessoal da carreira; Emenda nº 2, do Deputado José Thomaz

Nonô que afeta o art. 3º § 2º, da medida provisória, no intuito de alterar a remissão contida nesse dispositivo;

Emenda nº 3, do Deputado José Thomaz Nonô, que modifica a denominação da parcela remuneratória prevista no art. 4º; Emenda nº 4, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, que promove alterações na estrutura de vencimentos no novo cargo; Emenda nº 5, do Deputado José Thomaz Nonô, que atribui caráter permanente ao programa de treinamento previsto no art. 5º da medida provisória; Emenda nº 6, do Deputado Gonzaga Patriota, que permite a celebração de contratos administrativos voltados à realização dos programas de treinamento instituídos pelo art. 5º do diploma sob parecer; Emenda nº 7, do Deputado Eduardo Cunha, que fixa em doze meses, no máximo, a duração dos contratos temporários; Emenda nº 8, do Deputado Geraldo Thadeu, com objetivo semelhante à de nº 7, com ainda mais rigor; Emenda nº 9, do Deputado Eduardo Cunha, que busca definir o local em que se situarão os contratados temporariamente na tabela de vencimentos básicos prevista para o cargo criado na MP; Emenda nº 10, do Deputado Paulo Rattes, a de nº 10, que pretende situar no Rio de Janeiro “pelo menos 50%” das pessoas que serão nomeadas para os novos cargos.

Constituída a Comissão Mista para deliberar sobre a medida, esgotou-se o respectivo prazo sem manifestação do colegiado. Daí a necessidade de substituí-la por meio do presente parecer.

Examinados, destarte, o conteúdo da matéria e as condições em que tramita, passamos a examinar os aspectos de admissibilidade pertinentes à MP, bem como seu mérito:

II – Voto do Relator

A medida atende aos pressupostos constitucionais para sua apreciação pelo Congresso Nacional, tendo em vista que se trata de matéria urgente e relevante, ao mesmo tempo em que não rompe nenhum preceito da Lei Maior e se mostra financeiramente adequada.

O mesmo se verifica em relação às emendas, com exceção das de nos 4 e 9, que devem ter sua tramitação interrompida, porque aumentam as despesas realizadas pela implementação do projeto, resultado que não se coaduna nem com o bom senso nem com a lógica que vem pautando a ação do atual Governo.

Quanto ao mérito, a Relatoria acolhe, em linhas gerais, o texto editado pelo Sr. Presidente da República, promovendo, contudo, no projeto de lei de conversão em anexo os seguintes reparos:

a) não há justificativa válida para que os agentes penitenciários se situem nos quadros do Departamento de Polícia Federal, na medida em que se constata a existência de órgão do Ministério da Justiça especializado no assunto, daí a necessidade de transferir para o âmbito do Ministério o contingente de pessoal cogitado na medida;

b) é indispensável a remodelagem das atribuições do cargo criado, no intuito de evitar que se deixe a administração responsável enveredar pelo caminho do desvio de função;

c) não há razão lógica para preservar o § 2º do art. 3º, que, por ser conflitante com o parágrafo anterior, restou suprimido no projeto de lei de conversão, tendo em vista a preferência da Relatoria pela primeira das duas normas conflitantes;

d) é necessário conferir à gratificação prevista no art. 4º denominação adequada ao cargo a que se destina;

e) não há razão para definir, em sede legal, a distribuição das atribuições na montagem de programas específicos de treinamento;

f) é de todo inconveniente a permissão de contratação temporária para o desempenho de atividades com interesse tão estratégico quanto o que caracteriza a medida sob parecer.

Por esses motivos, meu voto é pela admissibilidade da medida sob parecer, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, pela inadmissibilidade das Emendas de nos 4 e 9, e pela rejeição das demais emendas apresentadas à matéria.

“Projeto de Lei de Conversão, de 2003 que “Cria a carreira de Agente Penitenciário Federal, no quadro de pessoal do Ministério da Justiça, e dá outras providências”.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal do Ministério da Justiça, a carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O ingresso na carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe

inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão de ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.”

Sr. Presidente, neste ponto abro um parêntese a respeito do próximo artigo.

Depois que trouxe a plenário o projeto de lei de conversão em pauta, fui procurado por membros do Governo, pela Deputada Laura Carneiro, pelo Deputado Paulo Pimenta, além de vários outros companheiros, com quem trocamos idéias para melhor compatibilizar a redação do artigo com a realidade, de acordo com o que nos propusemos neste projeto de lei de conversão.

Ao agradecer a participação dos companheiros, quero dizer que o artigo ficou assim redigido:

“Art.4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo, pela gratificação de atividade de que trata o Art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e por gratificações de igual valor às referidas no Art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, acrescida da Indenização de Habilidação de Custódia Prisional, calculada nos termos do inciso II do Art. 5º daquela lei, e de gratificação de atividade de custódia prisional no percentual de duzentos por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003.”

O anexo estabelece três classes de agentes penitenciários: o especial, cujo vencimento básico é de R\$303,68, e que, com as gratificações que lhe serão atribuídas por força do art. 4º da lei, atinge o total de R\$3.249,38; o de primeira classe, que tem o vencimento básico de R\$278,81, atingindo, acrescido das gratificações, o valor de R\$2.983,27; o de se-

gunda classe, cujo vencimento básico é de R\$208,07, com as gratificações atinge o valor de R\$2.226,35.

Sr. Presidente, procurei sintetizar ao máximo meu parecer e corrigir, com a contribuição dos companheiros, as falhas que a medida provisória originária apresentava.

Espero ter correspondido não apenas aos anseios desta Casa, mas também os da sociedade brasileira. (Palmas.)

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA.*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 2003

(Mensgem nº 85/2003)

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Asdrúbal Bentes**

I – Relatório

A Medida Provisória sob parecer, encaminhada pela Mensagem nº 85, de 2003, à qual se anexou a Exposição de Motivos MJ Nº 51/2003, cria no âmbito do Departamento de Polícia Federal carreira destinada à custódia de presos nas penitenciárias federais, visando, na expressão da autoridade que subscreve a EM, “refrear o ‘império’ de delinqüentes que há muito ultrapassaram os limites do absurdo, chegando ao cúmulo de transformar uma cidade inteira em refém de atos extremamente repugnantes, tais como o fechamento de bairros por ordem de tais indivíduos”.

Relativamente à carreira criada, a MP estabelece:

- a) o quantitativo de cargos que a compõem (art. 1º);
- b) as atribuições de seus ocupantes (art. 2º);
- c) as condições de ingresso em seu âmbito (art. 3º, **caput**);
- d) os requisitos de acesso aos cargos incluídos na carreira (art. 3º, §§ 1º e 2º);
- e) a remuneração dos seus ocupantes (art. 4º);
- f) a determinação para que o Ministro de Estado da Justiça crie programa de capacitação para os servidores que ingressarem na carreira (art. 5º);
- g) a autorização para que se admita, em caráter transitório, servidores regidos pela Lei nº 8.745, de 9

de dezembro de 1993, que regula, na esfera da União, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 6º);

h) a indicação das verbas orçamentárias aptas a dar suporte às despesas decorrentes da medida (art. 7º).

Foram oferecidas as seguintes emendas à proposição sob crivo:

a) do Deputado José Thomaz Nonô, a de nº 1, que pretende coibir o desvio de função do pessoal da carreira;

b) desse mesmo autor, a de nº 2, que afeta o art. 2º, § 2º, da MP, no intuito de alterar a remissão contida nesse dispositivo;

c) ainda do nobre Deputado Nonô, a de nº 3, que modifica a denominação da parcela remuneratória prevista no art. 4º da medida;

d) do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, a de nº 4, que promove alterações na estrutura de vencimentos do novo cargo;

e) do Deputado José Thomaz Nonô, a de nº 5, que atribui caráter permanente ao programa de treinamento cogitado pelo art. 5º da medida;

f) do Deputado Gonzaga Patriota, a de nº 6, que permite a celebração de contratos administrativos voltados à realização dos programas de treinamento instituídos pelo art. 5º do diploma sob parecer;

g) do Deputado Eduardo Cunha, a de nº 7, que fixa em doze meses, no máximo, a duração dos contratos temporários destinados à execução das atribuições imputadas ao novo cargo;

h) do Deputado Geraldo Thadeu, a de nº 8, com objetivo semelhante ao da de nº 7, mas com ainda mais rigor;

i) do Deputado Eduardo Cunha, a de nº 9, que busca definir o local em que se situarão os contratados temporariamente na tabela de vencimentos básicos prevista para o cargo criado na MP;

j) do Deputado Paulo Rattes, a de nº 10, que pretende situar no Estado do Rio de Janeiro “pelo menos 50%” das pessoas que serão nomeadas para os novos cargos.

Constituída Comissão Mista para deliberar sobre a medida, esgotou-se o respectivo prazo sem manifestação do colegiado, daí a necessidade de substitui-la por meio do presente parecer.

Examinados, destarte, o conteúdo da matéria e as condições em que tramita, passa-se a examinar os aspectos de admissibilidade pertinentes à MP, bem como seu mérito.

II – Voto do Relator

A medida atende aos pressupostos constitucionais para sua apreciação pelo Congresso Nacional, tendo em vista que se trata de matéria urgente e relevante, ao mesmo tempo em que não rompe nenhum preceito da Lei Maior e se mostra financeiramente adequada. O mesmo se verifica em relação às emendas, com exceção das de nºs 4 e 9, que devem ter sua tramitação interrompida, porque aumentam as despesas realizadas pela implementação do projeto, resultado que não se coaduna nem com o bom senso nem com a lógica que vem pautando a ação do atual governo.

Quanto ao mérito, a relatoria acolhe, em linhas gerais, o texto editado pelo Senhor Presidente da República, promovendo, contudo, no projeto de lei de conversão em anexo, os seguintes reparos:

a) não há justificativa válida para que os agentes penitenciários se situem nos quadros do Departamento de Polícia Federal, na medida em que se constata a existência de órgão do Ministério da Justiça especializado no assunto, daí a necessidade de transferir para o âmbito do Ministério o contingente de pessoal cogitado na medida;

b) é indispensável a remodelagem das atribuições do cargo criado, no intuito de evitar que se deixe a administração responsável enveredar pelo caminho do desvio de função;

c) não há razão lógica para preservar o § 2º do art. 3º, que, por ser conflitante com o parágrafo anterior, restou suprimido no projeto de lei de conversão, tendo em vista a preferência da relatoria pela primeira das duas normas conflitantes;

d) é necessário conferir à gratificação prevista no art. 4º denominação adequada ao cargo a que se destina;

e) não há razão para definir, em sede legal, a distribuição das atribuições na montagem de programas específicos de treinamento;

f) é de todo inconveniente a permissão de contratação temporária para o desempenho de atividades com interesse tão estratégico quanto o que caracteriza a medida sob parecer.

Por esses motivos, vota-se pela admissibilidade da medida sob parecer, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, pela inadmissibilidade das emendas de nºs 4 e

9 e pela rejeição das demais emendas apresentadas à matéria.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – Deputado **Asdrubal Bentes**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2003

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão de ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo, pela gratificação de atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e por e gratificações de qual valor às referidas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, acrescida da Indenização de Habilidações de Custódia Prisional, calculada nos termos do inciso II do art. 5º daquela lei, e de gratificação de atividade de custódia prisional, no percentual de duzentos por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmo percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – Deputado **Asdrubal Bentes**, Relator.

ANEXO

AGENTE PENITENCIÁRIO

ARGO	CLASSE	VENCIMENTO GAE 160%	IND. HAB. POL.	GRAT. ATIV.POL.FED.	GRAT. COMP.ORG.	GRAT. AT. RISCO	ATIV.DÉ CUST.	TOTAL
	Especial	303,68	485,89	30,37	607,36	607,36	607,36	3249,38
ivel Superior/Médio	Primeira	278,81	446,1	27,88	557,62	557,62	557,62	2983,27
	Segunda	208,07	332,91	20,81	416,14	416,14	416,14	2226,35

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVÍCIO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110

ANO 2003

AUTOR

Ementa: Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

ANDAMENTO		AUTOR
1	MESA	Publicado no Diário Oficial de
2 02.04.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	
3	Prazos: para apresentação de emendas de 18 a 23.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 17 a 30.03.03, na Câmara dos Deputados de 31.03 a 13.04.03 e no Senado Federal de 14 a 27.04.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 28 a 30.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 01.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.03 a 15.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 16.05 a 14.06.03.	Vetado
4		
5		
6		
7		
8		Razões do veto-publicadas no
9		
10	PLENÁRIO	
11 06.05.03	Discussão em turno único.	
12	Materia não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.	
13		
14		
15	PLENÁRIO	
16 07.05.03	Discussão em turno único.	
17	Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 108/03, item 02, com prazo encerrado.	
18		
19		
20	PLENÁRIO	
21 08.05.03	Discussão em turno único.	
22	Designação do Relator, Dep Asdrubal Bentes, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 10 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e	
23		
24		
25		

MEDIDA PROVISÓRIA N° 110 ANO 2003
 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO	
1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV, das Emendas de nºs 1, 2, 3, 5 a 8 e 10 e inadequação das Emendas de nºs 4 e 9; e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do PLV apresentado e rejeição das emendas de nºs 1 a 10.
4	Discussão desta MPV pelos Deps Moroni Torgan, Dr. Hélio, Paulo Pimenta, Antonio Carlos Biscaya e Arnaldo Faria de Sá.
5	Encerrada a discussão.
6	Votação preliminar em turno único.
7	Encaminhamento da votação pelos Deps Laura Carneiro, Neucimar Fraga, Gonzaga Patriota e Mendes Ribeiro Filho.
8	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
9	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
10	Aprovação do PLV00014/2003.
11	Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
12	Votação da redação final.
13	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
14	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
15	(MPV 110-A/03) (PLV 14/03).
16	MESA
17	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º, do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º, do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, que "Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 12 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI DELEGADA Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras provi- dências.

.....
Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nº 8.168 de 16 de janeiro de 1991, 8.216 de 13 de agosto de 1991, e 8.270 de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARCO DE 1996

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras pro- vidências.

.....
Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensa-

ção Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilidação Policial Federal instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I – serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II – não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º A Indenização de Habilidação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

.....
II – dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, DE 2003

Cria a Secretaria Especial de Políti- cas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; no planejamento, coor-

denação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no **caput** terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 111, DE 2003

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República , e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Medida Provisória, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no **caput** terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 89, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, que “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências”.

Brasília, 21 de março de 2003. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

E.M.I Nº 18 – C.CIVIL/MPO

Em, 20 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na estrutura da Presidência da República.

O Decreto de 10 de março de 2003 instituiu grupo de trabalho interministerial para elaboração de proposta para criação da mencionada Secretaria, cujo resultado final se traduz no presente projeto.

A proposta revela preocupação que deve ser de toda a sociedade brasileira, qual seja a de instituir políticas para assegurar a presença dos segmentos populacionais marginalizados em setores vitais à sua promoção social.

A criação de uma Secretaria Especial voltada única e exclusivamente para tratar da temática da promoção da igualdade racial objetiva centralizar e coordenar todas as políticas do Governo Federal relacionadas com o tema buscando concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, no sentido de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ressalte-se, aliás, a familiaridade da ordem constitucional vigente com o instituto da ação afirmativa, voltada a beneficiar os segmentos populacionais historicamente discriminados. A comprovação disso é a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, conforme disposto no inciso XX do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

A Secretaria Especial terá como uma de suas temáticas as ações afirmativas de inclusão racial.

Além da base constitucional que recebem, as ações afirmativas são previstas expressamente em vários tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil. Entre eles, merece destaque a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada em 1968, que assim dispõe, no item I do seu art. 2º:

“1) Os Estados-Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriadas, e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças (...).”

Necessário se faz, portanto, a criação de um órgão para atender aos anseios de uma enorme parcela da população brasileira afetada pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Para atender seus objetos, que não são poucos e nem fáceis, a Secretaria Especial terá como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Por fim, nunca é demais ressaltar que o combate ao racismo e a todas as demais formas de intolerância devem ser feitos por todos, tendo-se a consciência de que a verdadeira inclusão só ocorrerá quando a igualdade entre todos for efetiva, e não apenas formal.

Evidenciam-se, assim, a relevância e a urgência legitimadoras à edição de medida provisória.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE Nº 379

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 111, de 2003, do Poder Executivo, que “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2002.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 111

Publicação no DO	21-03-2003
Designação da Comissão	24-03-2003
Instalação da Comissão	25-03-2003
Emendas	até 27-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	21-3-2003 a 3-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	3-4-2003
Prazo na CD	de 4-4-2003 a 17-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17-4-2003
Prazo no SF	18-4-2003 a 1º-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-5-2003 a 4-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-5-2003

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 111, ADOTADA EM 21 DE MARÇO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO QUE "CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Deputado RODRIGO MAIA

001

SACM

TOTAL DE EMENDA: 001

MPV-111

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/03/2003

**proposição
Medida Provisória n° 111**

Rodrigo MAIA

n° do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo 3º	Caput	Inciso	alínea
---------------	------------------	--------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º. O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

.....

....."

Justificação

A redação original do art. 3º dá ao Poder Executivo o poder de definir, por regulamento, as competências do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR. Essa é uma disposição que dá direitos excessivos ao Poder Executivo, pois sua margem de discricionariedade nessa definição é muito extensa. Da forma como está redigida a Medida Provisória, constata-se mesmo uma afronta ao princípio da reserva legal.

A emenda apresentada tem o objetivo de suprimir essa delegação excessiva de poder ao Poder Executivo, resguardando as prerrogativas do Poder Legislativo.

PARLAMENTAR



NOTA TÉCNICA Nº 31/2003

Em 25 de março de 2003

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, nos termos do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. A Medida Provisória em exame “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em apreço trata da criação, na estrutura orgânica da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. O órgão visa à promoção de políticas públicas de incentivo à igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra.

A Secretaria tem como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias (art. 20, *in fine*). A Medida Provisória criou, em seu art. 40, dois cargos, um de natureza especial de Secretário, com prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado, e um de Secretário-Adjunto.

III – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

No plano constitucional, em havendo a criação de cargos, a Medida Provisória deve atender às prescrições do art. 169, § 1º, I e II. O inciso I determina a obrigatoriedade da existência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de despesa de

pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Já o inciso II estabelece a necessidade de autorização prévia na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse horizonte, o art. 77 da Lei nº 10.524/02, LDO para 2003, estipula as condições para a criação de cargos no âmbito do Governo Federal:

“Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (Grifos acrescidos.)

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei nº 10.640/2003, Lei Orçamentária Anual para 2003, o “Quadro VI – Autorizações para Aumentos com Pessoal Conforme art. 169, § 1º, II, da Constituição”. O referido Quadro estabelece o limite de R\$772,7 milhões para o aumento de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo em 2003. Também está prevista a criação de 98.000 cargos e empregos públicos.

Não há, contudo, tanto no texto da Medida Provisória como na Exposição de Motivos Interministerial nº 18-CCIVIL/MPO, que acompanha o texto normativo, elementos que permitam aferir o cumprimento das disposições do art. 169, § 1º, I e II, da Lei Maior. Não obstante os quantitativos associados à Medida Provisória sejam reduzidos em relação àqueles constantes do Quadro VI (no que atine a número de cargos criados e efeitos financeiros deles decorrentes), a ausência de referência quanto à conformidade das novas despesas aos números do Quadro VI da Lei Orçamentária dificulta concluir-se pela adequação da Medida Provisória.

No que concerne à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, importa ressaltar que nem a Exposição de Motivos da Medida Provisória em análise nem a Mensagem que a encaminhou ao Congresso instruem sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro da entrada em vigor da medida, bem como nos dois exercícios subsequentes. Além disso, não é demonstrada a origem de recursos para o custeio da despesa. Essas informações são exigidas em função dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ainda mencionar que o Poder Executivo encontra-se muito abaixo dos limites para a despesa de pessoal estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF, limites estes estipulados a partir da previsão do **caput** do art. 169 da Constituição Federal.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 111, de 2003, sua Mensagem e Exposição de Motivos não trazem elementos que permitam concluir por sua adequação às disposições constitucionais sobre despesa de pessoal, bem assim aos preceitos da LDO/2003 e LOA/2003. Além disso, informações exigíveis pela LRF são omitidas na documentação encaixada ao Congresso Nacional. Nesse sentido, o exame da adequação financeiro-orçamentária fica prejudicado enquanto novas informações não forem prestadas pelo Poder Executivo. – **Eduardo Andres Ferreira Rodriguez**, Consultor de Orçamentos.

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 111, DE 2003, OFERECIDO EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA NO
PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Deputados, fui encarregado pelo meu partido de oferecer parecer à Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providências, tarefa que recebi com muita honra.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente, em sessão solene, tivemos a oportunidade de tratar da questão da igualdade racial como absolutamente necessária para a superação da injusta e perversa discriminação que ainda perdura em nosso País.

A medida provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência, estando em conformidade com as disposições pertinentes da Constituição Federal.

Não se verifica, outrossim, nenhum vício de competência ou iniciativa, encontrando-se de acordo com o estabelecido nos arts. 48 e 61 da Constituição.

Quanto à juridicidade, constata-se que não há impedimento de hierarquia legal para sua edição.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória em análise.

É o relatório.

No mérito, Sr. Presidente, desejamos destacar que a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é uma demonstração de compromisso do Governo brasileiro com a deliberação e com o Plano de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, realizada

em 2001 em Durban, na África do Sul, que instou os Estados que se beneficiaram do colonialismo, da escravidão e do **apartheid** a despenderm esforços no sentido de desenvolver medidas concretas que corrijam as desigualdades enfrentadas pelas novas gerações de africanos e afro-descendentes, bem como outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Brasil, País de dimensões continentais de mais de 170 milhões de habitantes, tem sua história marcada pelo racismo, pelo preconceito, pela discriminação racial e pela intolerância que dividem o povo e tornam inconcluso o projeto de nação baseada na igualdade e na democracia.

Embora a Constituição Federal estabeleça que a prática do racismo é crime inafiançável, há que se ter instâncias capazes de desenvolver políticas concretas que levem a sociedade a superar tal prática. A Secretaria, sem dúvida, tem importante papel a desempenhar na construção de um país que concilie sua natureza racialmente diversa e rica.

É por partilhar desse objetivo, Sr. Presidente, que concluo o parecer em favor da criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Nesse sentido, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 111, de 2003, e pela rejeição da Emenda nº 1, por entender que a melhor solução é a encontrada pelo texto original da medida provisória, que observa o disposto no art. 88, inciso VI, da Constituição Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:**

PARECER Nº , DE 2003

Em substituição à Comissão Mista, sobre a Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, que “cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providencias.”

I – Relatório

A Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, destinada a assessorar diretamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra; na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação

com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas, e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e

terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Será constituído pelo Presidente da República grupo de trabalho composto por integrantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR.

Ficam criados, pelo artigo 4º da Medida Provisória, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado, com remuneração de R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória foi constituída, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, não chegando, entretanto, a instalar-se. Por consequência, esgotado o prazo de instalação, a proposta foi encaminhada para esta Casa, por intermédio do Ofício nº 123 (CN), de 3 de abril de 2003.

No prazo regimental foi oferecida uma única emenda (modificativa) à MP, de autoria do deputado Rodrigo Maia. A emenda em questão, incidente sobre o art. 3º da Medida Provisória, objetiva preservar as prerrogativas do Congresso no tocante à definição da estrutura e das competências do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

É o relatório.

II – Voto

Constitucionalidade

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º 8º e 9º e em conformidade com a Reso-

lução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

A medida provisória satisfaz os pressupostos de relevância e urgência, estando em conformidade com as disposições pertinentes da Constituição Federal.

Não se verifica, outrossim, nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, constata-se que não há impedimento de hierarquia legal para a sua edição. Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória sob análise.

Adequação financeira e orçamentária

A proposta foi analisada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, que se pronunciou através da Técnica nº 31, de 2003, acerca dos aspectos de repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial as constantes da Lei Complementar nº 1, de 4 de maio de 2000, da lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da União.

A Nota Técnica citada conclui que a Medida Provisória 111, de 2003, bem como sua Mensagem e Exposição de Motivos “não trazem elementos que permitam concluir por sua adequação às disposições constitucionais sobre despesa de pessoal, bem assim aos preceitos da LDO/2003 e LOA/2003. Além disso, informações exigíveis pela LRF são omitidas na documentação encaminhada do Congresso Nacional”.

Ocorre que, pelo Decreto nº 4.651, de 27 de março de 2003, o Presidente da República aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por remanejamento de cargos da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diante disso, fica expresso que a matéria tratada na Medida Provisória em comento não tem repercussão direta ou indireta nas receitas e despesas constantes do Orçamento da União para 2003, não havendo, pois, óbice de ordem orçamentária ou financeira à aprovação da Medida Provisória nº 111, de 2003.

Mérito

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é de fundamental importância para harmonizar e potencializar as iniciati-

vas no âmbito do Legislativo, do Executivo e do Judiciário que até então têm surgido de maneira aleatória, desarticuladas de uma estratégia ampla e sustentada de enfrentamento das desigualdades raciais. Dessa forma, deve-se louvar a justeza dessa iniciativa ora promovida pelo Presidente da República.

Espera-se que a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial se constitua num marco legal que oriente, normatize e assegure a implementação de um amplo programa nacional de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo e à discriminação racial, como um objetivo a ser perseguido pela sociedade brasileira, a despeito de qualquer conjuntura, e de qualquer coloração político-ideológica que administre o Estado.

Que esse marco legal estabeleça as metas a serem alcançadas por um programa de promoção da igualdade racial, defina um marco temporal para o seu cumprimento e, sobretudo, indique as fontes de financiamento dessas ações.

Faz-se também necessária a apreensão da realidade sócio-cultural brasileira e, ao mesmo tempo, o propósito de compreender a configuração da cultura africana, recriada pelo contingente escravizado, expatriado para o Brasil.

Os africanos possuíam e possuem costumes diferentes dos costumes europeus. A sua cultura, seu modo de vida, sua qualificação tecnológica foi adulterada da sua própria forma por uma ideologia que pereniza condições de desigualdade até os nossos dias. O antagonismo foi estabelecido no sentido de tornar o negro intencionalmente inferior. É possível que o ponto fundamental de tudo fosse a consciência da adulteração de uma cultura diferenciada e de um conhecimento exemplar, que não se opunha ao europeu. A expansão colonialista não poupa esforços para aviltar, com o seu mecanismo de aculturação compulsória, a identidade cultural africana.

A sociedade constrói e transmite valores que nem sempre são fundados na democracia, na justiça e na igualdade.

Dessa forma, os preconceitos vão sendo passados de geração em geração. Esse fenômeno acontece porque aceitamos idéias e frases feitas cheias de intolerância, sem refletir sobre o que estamos fazendo e quais são as consequências para a sociedade. É assim que o preconceito vai se firmando em nossa sociedade.

Os preconceitos sociais se estendem para vários outros segmentos. O jovem negro, de baixo poder aquisitivo, morador da periferia da cidade, é considerado pelas forças policiais um suspeito em potencial e

estará mais sujeito a levar uma "batida" do que um jovem branco, rico e morador dos bairros nobres. Por quê? Porque aceitamos comodamente o estereótipo de marginal que se encaixa nessas características, reforçando o preconceito que chega a levar muitas vezes à violação dos direitos de muitos jovens. Nos bairros pobres, não é pequeno o número de assassinos, em circunstâncias obscuras, envolvendo jovens que não chegaram a completar a maioridade.

Do mesmo modo, a intolerância religiosa se constitui em racismo, à medida que impede a plena e livre manifestação da espiritualidade de cada um, incluindo-se aí as tradições de matriz africana.

A melhor forma de combater o preconceito é aumentar nossa tolerância. Tolerância aqui entendida não como conformismo, mas como aceitação da diferença. Desse modo, a tolerância é uma estratégia para que nos libertemos de certos padrões estabelecidos e que muitas vezes nem sabemos a razão de existirem e que violam os direitos de justiça, igualdade e eqüidade.

A eqüidade é a forma de igualdade que respeita a diversidade de características e necessidades. Igualdade não quer dizer que todos devam ser iguais, mas respeitar o princípio de direitos iguais para todos.

Estamos diante da oportunidade de concretizar uma abolição real, substantiva e realizar a função primária do Estado em relação à população negra, que é estabelecer-lhe e assegurar-lhe os direitos à igualdade de oportunidades persistentemente violados pelo racismo e a discriminação racial, interrompendo, assim, a produção de sua inferioridade social - elo de continuidade entre a República e o velho regime colonial e escravocrata.

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é uma demonstração de compromisso do governo brasileiro com a Declaração e o Plano de ação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância ocorrida em Durban em 2001, que instou os Estados que se beneficiaram do colonialismo, da escravidão, do **apartheid** a despendem esforços no sentido de desenvolver medidas concretas que corrijam as desigualdades enfrentadas pelas novas gerações de africanos e afrodescendentes, bem como de outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Brasil, país de dimensões continentais, de mais de 170 milhões de habitantes, tem sua história marcada pelo racismo, pelo preconceito e pela discriminação racial e intolerância que dividem o povo e tornam inconcluso o projeto de nação baseada na igualdade e na democracia.

Embora a Constituição Federal estabeleça que a prática do racismo é crime inafiançável, há que se ter instâncias capazes de desenvolver políticas concretas que levem a sociedade a superar tal prática. A Secretaria, sem dúvida, tem um importante papel a desempenhar na construção de um país que concilie sua natureza racialmente diversa e rica.

É por partilhar desse objetivo que concluo o parecer em favor da criação da Secretaria Especial de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Nesse sentido, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 111, de 2003, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada, por entendermos que a melhor solução é a encontrada pelo texto original da Medida Provisória, que observa o disposto no art. 84, inciso VI da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de maio de 2003. – Deputado **Daniel Almeida**, PCdoB-BA, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111	ANO 2003	AUTOR
EMENTA:		Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO (MSC 89/03)
ANDAMENTO				Publicado no Diário Oficial de
1	04.04.03	MESA Despacho: Submete-se ao Plenário.		
2		Razões: para apresentação de emendas de 22 a 27.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 21.03 a 03.04.03, na Câmara dos Deputados de 04 a 17.04.03 e no Senado Federal de 18.04 a 01.05.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02 a 04.05.03; para sobrestar a pauta, a partir de 05.05.03, para tramitação no Congresso Nacional de 21.03 a 19.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.05 a 18.08.03.		
3				Veriado
4				
5				
6				
7				
8				Razões do veto-publicadas no
9	06.05.03			
10	06.05.03	PLENÁRIO Discussão em turno único.		
11		Materia não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.		
12				
13				
14				
15	07.05.03	PLENÁRIO Discussão em turno único.		
16		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 108/03, item 02, com prazo encerrado.		
17				
18				
19				
20	08.05.03	PLENÁRIO Discussão em turno único.		
21		Retirada de pauta, de ofício.		
22				
23				
24				
25				

REUNIÃO PROVISÓRIA	111	ANO	2003	verso da folha 01)
ANDAMENTO				
2	13.05.03	PLENÁRIO		
3		Discussão em turno único.		
4		Designação do Relator, Dep Daniel Almeida, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e à em		
5		Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atend		
6		constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela		
7		rejeição da Emenda nº 1.		
8		Discussão desta MPV pelos Deps Walter Feldman, Pompeo de Mattos e Reginaldo Germano.		
9		Encerrada a discussão.		
10		Votação preliminar em turno único.		
11		Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da C		
12		manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevânc		
13		adequação financeira e orçamentária.		
14		Votação, quanto ao mérito, em turno único.		
15		Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Alberto, Antonio Carlos Pammunzio, Coriolano Sales, M		
16		artins.		
17		Rejeição da Emenda nº 1, com parecer contrário.		
18		Aprovação desta MPV.		
19		Votação da redação final.		
20		Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep		
21		A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.		
22		(MPV 111-A/03).		
23				
24				
25				
26		MESA		
27		Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/		
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 15, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 112, de 2003)

Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo 1.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o *caput*, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo 1.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* que não optarem na forma do § 3º

serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o *caput* serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme

definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retornar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS 5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeações nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2002, descontados os valores pagos por força do art. 9º § 5º, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, com base no inciso VI, alínea g, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o *caput*, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I – não menos do que vinte por cento serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II – não menos do que trinta por cento dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004;

III – os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A ANCINE poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no *caput* poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.

..... “(NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(EM R\$)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
			SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
		VI	404,74	261,49	142,15
	B	V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
		I	261,19	148,01	78,61

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 2003**Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.**

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quinhentos cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quinhentos cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal na data de vigência desta Medida Provisória, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput**, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Medida Provisória e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil, duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retomar ao órgão de origem, até trinta dias após a conversão desta Medida Provisória em lei.

§ 2ºO disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes

ao Plano a que se refere o art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. — **Luiz I. Lula da Silva.**

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Nível do cargo		
			Superior	Intermediário	Auxiliar
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
	B	VI	404,74	261,49	142,15
		V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
		I	261,19	148,01	78,61

Mensagem nº 95, de 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

Brasília, 21 de março de 2003. – **Luiz I. Lula da Silva.**

EMI. 064/MP./MJ.

Brasília, 20 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

2. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por intermédio de diversos órgãos, dentre os quais a polícia federal. Esse órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme, segundo dispuser lei. Cabe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação alfandegária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de sua competência. Também estão a seu cargo exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

3. Como se pode observar, variado e importante é o papel desse órgão federal que, infelizmente, tem carência de recursos humanos, não apenas daqueles que exercem, propriamente, as funções institucionais da polícia federal, mas também dos servidores indispensáveis para prestar a esses o apoio necessário ao desempenho de seu mister.

4. Aliada ao crescimento da violência, à especialização e constante mutação do crime e à larga extensão das fronteiras do País, a insuficiência de policiais federais e de servidores propicia insegurança na população e fragiliza o Estado. Por esta razão, o aumento do efetivo da polícia federal foi arrolado como um dos objetivos do Governo Federal.

5. Para minorar toda a problemática apontada é que se propõe o aumento do efetivo dos cargos da Carreira Policial Federal, criando-se quinhentos cargos de Delegado de Polícia Federal, quinhentos cargos de Perito Criminal Federal, mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal, seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal e trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

6. A proposta prevê, ainda, a criação de um Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos. Com isso, esses servidores pertencerão a um plano diferenciado dos demais servidores públicos, em virtude do reconhecimento da peculiaridade das atribuições que desempenham, que exigem conhecimentos específicos, necessários apenas a essa clientela.

7. Com o objetivo de atender à necessidade de pessoal administrativo, propõe-se um acréscimo de 1.500 cargos de nível superior e intermediário no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, cargos estes provenientes de redistribuição de cargos vagos do Plano de Classificação de Cargos – PCC.

8. A relevância e urgência da edição da presente Medida Provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e as contratações ora propostas.

9. O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF não se aplica, uma vez que o ato de criação de cargos somente gerará custos quando do seu provimento e que os cargos que estão sendo incluí-

dos no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal já existem na estrutura da Administração Pública Federal. Considerando que o provimento subordina-se à prévia realização de concurso público, quando das autorizações, serão indicados os custos e o efetivo impacto orçamentário.

10. Cabe salientar, ainda, que a Lei Orçamentária Anual de 2003 prevê criação de até 98.000 cargos ou empregos públicos e até 5.000 vagas para realização de concursos e admissão de pessoal nas áreas de defesa e segurança pública. O provimento destes cargos será efetuado gradativamente, a partir deste exercício, com estreita observância dos limites orçamentários previstos na legislação pertinente.

11. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – (entra assinatura.)

OS.-GSE. nº 380

Brasília, em 15 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Romeu Tuma**
Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 112/03), que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 112	
Publicação no DO	24-03-2003
Designação da Comissão	25-03-2003
Instalação da Comissão	26-03-2003
Emendas	até 30-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	24-3-2003 a 6-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-4-2003
Prazo na CD	de 7-4-2003 a 20-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-4-2003
Prazo no SF	21-4-2003 a 4-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-5-2003 a 7-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	22-5-2003

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA,

CONGR

Deputado ALBERTO FRAGA	001, 003, 005 e 013
Deputado DR. FRANCISCO GONÇALVES	012
Deputado GONZAGA PATRIOTA	014, 015 e 016
Senadora IDELI SALVATTI	002, 004 e 006
Deputado PEDRO PINHEIRO CHAVES	007, 008, 009 e 011
Deputado WASNY DE ROURE	010

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000001

DATA 27/03/2003 :	PROPC MEDIDA PROVISÓRIA Nº			
Dep. Albeno Frazão - PMDB - PR		Nº PRONTUÁRIO		
1 (x) SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		TIPO		
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA

EMENDA SUPPRESSIVA

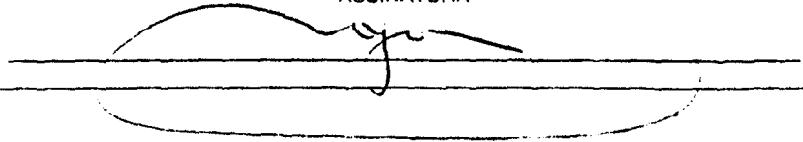
Suprime-se o inciso I do Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo, no caso americano o de Agente. A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem de encontro a esse anseio, sendo assim acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais policiais eminentemente operacionais.

Importante frisar que o próprio Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal (Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas e Agentes) com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada brevemente ao Senhor Ministro da Justiça, também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF; a referida Comissão aprovou por unanimidade a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000002

DATA
27/03/2003PROPC
MEDIDA PROVISÓRIA N°AUTOR
Senadora Ideli Salvatti PT/SC

Nº PRONTUÁRIO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, mas para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo (no caso americano o de Agente Federal).

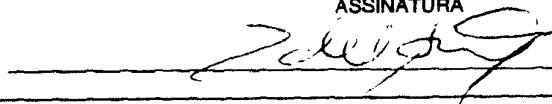
Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em "Carreira" composta pelo "Cargo Único", qual seja o de Policial Federal.

Importante frisar que a própria Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça. Também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF.

A referida Comissão aprovou por UNANIMIDADE a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, hoje configurada pelos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista.

Portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira, como é o caso das 500 vagas para Delegado de Polícia Federal, pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal, aprovada pelos representantes das entidades classistas do DPF e todos os cargos da carreira, ou seja, Delegados, Peritos, Escrivães, Agentes, Papiloscopistas além dos servidores administrativos.

ASSINATURA



1 - Serviço de Documentos Oficiais

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000003

DATA 27/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 112	Nº PRONTUÁRIO		
Dep. Alberto Fazenda - PMDB - DF				
TIPO 1 (x) SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

EMENDA SUPPRESSIVA

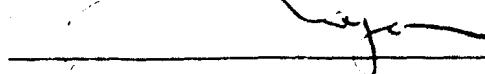
Suprime-se o inciso II do Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo, no caso americano o de Agente. A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem de encontro a esse anseio, sendo assim acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais policiais eminentemente operacionais.

Importante frisar que o próprio Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal (Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas e Agentes) com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal à ser encaminhada brevemente ao Senhor Ministro da Justiça, também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF; a referida Comissão aprovou por unanimidade a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000004

DATA
27/03/2003PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, 21 de março de 2003.AUTOR
Senadora Ideli Salvatti PT/SC

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO 1º PARAGRAFO INCISO II ALINEA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, mas para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo (no caso americano o de Agente Federal).

Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em "Carreira" composta pelo "Cargo Único", qual seja o de Policial Federal.

Importante frisar que a própria Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça. Também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF.

A referida Comissão aprovou por UNANIMIDADE a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, hoje configurada pelos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista.

Portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira, como é o caso das 500 vagas para Perito Criminal Federal, pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal, aprovada pelos representantes das entidades classistas do DPF e todos os cargos da carreira, ou seja, Delegados, Peritos, Escrivães, Agentes, Papiloscopistas além dos servidores administrativos.

ASSINATURA

Serviço de Imprensa

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

DATA 27/03/2003	PROPO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº			000005
Dep. Alberto	AUTOR FRA6A	PMDB - DF	Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

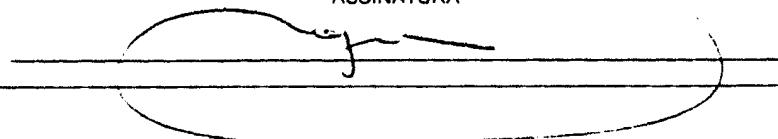
EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Art. 1º em seu inciso III onde se lê "mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal" por "três mil cargos de agente de polícia federal".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo, no caso americano o de Agente. Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em "Carreira" composta pelo "Cargo Único", qual seja Policial Federal. A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem de encontro a esse anseio, sendo assim acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais Agentes, policiais eminentemente operacionais. Importante frisar que o próprio Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal à ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça, também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF; a referida Comissão aprovou por unanimidade a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, portanto não nos parece razoável nem opportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal aprovada pelos representantes de todos os cargos da carreira, tanto Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas além dos servidores administrativos. Essa emenda não altera a despesa decorrente da aplicação desta Medida Provisória pois a adição de mais 1900 cargos de Agente de Polícia Federal será possível com a supressão na referida MP da criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal bem como de 500 cargos de Perito Policial Federal. Ou seja, estamos adicionando 1900 cargos de Agente de Polícia Federal aos já 1100 previstos na MP, com isso chegaremos aos 3000 cargos à que se refere essa emenda substitutiva.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000006

DATA 27/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, 21 de março de 2003.			
AUTOR Senadora Ideli Salvatti PT/SC				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Art. 1º em seu inciso III onde se lê “mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal” por “três mil cargos de agente de polícia federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, mas para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo (no caso americano o de Agente Federal).

Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em “Carreira” composta pelo “Cargo Único”, qual seja o de Policial Federal.

A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem ao encontro desse anseio. Sendo assim, acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais Agentes, que são policiais eminentemente operacionais.

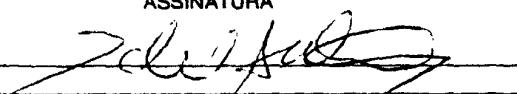
Importante frisar que a própria Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça. Também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF.

A referida Comissão aprovou por UNANIMIDADE a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, hoje configurada pelos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista.

Portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira, pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal, aprovada pelos representantes de todos os cargos da carreira, tanto Delegados, Peritos, Escrivões, Papiloscopistas além dos servidores administrativos.

Essa emenda não altera a despesa decorrente da aplicação desta Medida Provisória pois a adição de mais 1900 cargos de Agente de Polícia Federal será possível com a supressão na referida MP da criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal bem como de 500 cargos de Perito Policial Federal. Ou seja, estamos adicionando 1900 cargos de Agente de Polícia Federal aos já 1100 previstos na MP, com isso chegaremos aos 3000 cargos a que se refere essa emenda substitutiva, pois o cargo policial com maior defasagem no DPF é exatamente o de Agente de Polícia Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

DATA 30/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112/2003			000007
AUTOR PEDRO PINHEIRO CHAVES – PMDB/GO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dé-se ao artigo 1º a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º - Fica estruturada a Carreira Policial Federal de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei 9266, de 15 de março de 1996 em cargo único denominado Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Policia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Policia Federal, Agente de Policia Federal, subdividas em Classe Especial, Primeira Classe e Segunda Classe.

Parágrafo Único - A Carreira Policial Federal se baseia na disciplina responsável e democrática e se estrutura na hierarquia funcional que se estabelece, primordialmente, das categorias mais elevadas para os menos elevados e das classes mais elevadas para as menos elevadas, considerando-se a base da hierarquia funcional, as categorias de Agente de Policia Federal, Papiloscopista Policial Federal e Escrivão de Policia Federal e o ápice da mesma as categorias de Delegado de Policia Federal e Perito Criminal Federal. Não há hierarquia entre as categorias de mesma classe, respeitando-se neste caso, a hierarquia promovida pela estrutura administrativa funcional, na forma de regulamento.

Art. 2º - As atribuições específicas de cada classe das categorias funcionais que compõe as categorias funcionais da Carreira Policial Federal, suas formas de atuação e condições de trabalho será regulamentada em decreto.

Art. 3º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Federal de que trata esta lei far-se-á, sempre, na segunda classe da respectiva categoria funcional base da estrutura hierárquica, obedecida ao seguinte critério:

I – Para a Segunda Classe da categoria funcional de Agente de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal e Escrivão de Polícia Federal, mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se o 3º grau completo em qualquer titularidade acadêmica.

II – Para a Segunda Classe da categoria funcional de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal por progressão funcional dentre os servidores posicionados na Classe Especial e Primeira Classe da categoria funcional de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, mediante seleção interna por provas e títulos a serem definidos em regulamento e após curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia, exigida a habilitação específica para a categoria funcional concorrente e, ainda, no mínimo uma pós-graduação realizada em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º Não havendo clientela originária suficiente para o preenchimento de vagas nas categorias funcionais acima, far-se-á concurso público externo de provas e títulos nas áreas de especialização, exigida as mesmas condições de titularidade;

Art 4º - Para os fins desta norma, progressão funcional é a passagem do servidor da categoria funcional base para a segunda classe da categoria funcional apice da Carreira Policial Federal e promoção é a passagem do servidor de uma classe para a classe imediatamente superior dentro da mesma categoria funcional;

Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos, condições e critérios objetivos para a progressão e promoção de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A remuneração das categorias funcionais da Carreira Policial Federal constitui-se de

I - vencimento básico, na forma instituída em lei.

II - Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, devida em razão da dedicação exclusiva e tempo integral, cuja percepção é incompatível com indenizações por horas extras,

III - Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, devida em razão do desgaste constante pela expectativa do exercício da atividade policial, cuja percepção é incompatível com as indenizações por adicional noturno;

IV - Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento, devida em razão dos riscos inerentes à atividade policial, cuja percepção é incompatível com as indenizações por insalubridade e periculosidade.

V - Indenização de Habilidação Policial, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, no percentual de 30%, 20% e 10%, para as classes especiais, primeiras e segundas, respectivamente;

VI - outras vantagens de caráter pessoal definida em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilidação Policial Federal e a Gratificação de Atividade do Executivo de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e.

II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º – Aplica-se aos aposentados e pensionistas o disposto nessa lei.

Art. 7º – Haverá, obrigatoriamente, um concurso público anual para as categorias funcionais, quando o número de vagas, por progressão, morte ou aposentadoria, atingir o índice equivalente a 20% (vinte por cento) do número de servidor em atividade, apurados a cada seis meses;

Art. 8º – Para a primeira seleção interna para os cargos de Delegado e Perito Criminal faculta-se a concorrência aos servidores policiais federais que se aposentaram nos últimos dois anos e que possuam a idade máxima de 55 anos.

Art. 9º – Os servidores progredidos ou promovidos na forma desta lei, deverão permanecer pelo período mínimo de cinco anos na classe da categoria para que possa requerer sua aposentadoria com os proventos equivalentes a remuneração da mesma.

Art. 10º – Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996 e por esta Medida, três mil cargos de Policial Federal, assim distribuídos:

- I - quinhentos para a categoria funcional de Delegado de Polícia Federal;
- II - quinhentos para a categoria funcional de Perito Criminal Federal;
- III - mil e cem para a categoria funcional de Agente de Polícia Federal;
- IV - seiscentos para a categoria funcional de Escrivão de Polícia Federal; e
- V - trezentos para a categoria funcional de Papiloscopista Policial Federal.

JUSTIFICATIVA:

Antes de se falar em aumentar o contingente da POLICIA FEDERAL se faz necessário uma modificação de sua estrutura orgânica, de modo a aproveitar os servidores policiais da base de sua estrutura funcional nas categoriais funcionais do ápice dessa mesma estrutura.

Sabemos que existe uma interpretação equivocada quanto ao aproveitamento desses servidores nessas categorias funcionais, face a questão do concurso público exigido pela CF para ingresso em cargos públicos. Apesar da CARREIRA POLICIA ser uma carreira, não vem acontecendo o aproveitamento por promoção ou progressão como ocorre nas Forças Armadas, na magistratura, no ministério público etc...

Assim para solucionar essa questão propomos a correção da legislação vigente, determinando que sejam tratados por CATEGORIA FUNCIONAL, os cargos que compõe a CARREIRA POLICIAL FEDERAL.

Assim, como os integrantes das forças armadas, cujo CARGO é MILITAR, com as patentes ou postos, o CARGO seria designado apenas de CARGO POLICIAL DA CARREIRA POLICIA FEDERAL, com as categorias funcionais já existentes, organizadas, segundo suas atividades, responsabilidades, dificuldades e hierarquia funcional.

Essa medida viria a garantir a progressão dos APF/EPF E PPF para DPF E PCF, com economia financeira substancial para o Estado e motivação para os policiais.

A título de exemplificação: um DELEGADO OU PERITO CONCURSADO (novo) custa para o Estado cerca de R\$ 7.500,00, enquanto uma promoção (de APF/PPF/EPF) custaria o acréscimo de apenas R\$ 1000, 00, pois apenas complementaria o salário já pago ao mesmo. Com o aproveitamento de UM APF/PPF/EPF como DPF ou PCF, poderia-se contratar TRES NOVOS AGENTES FEDERAIS, alem da motivação e de se evitar as aposentadorias precoces que vem acontecendo no DPF, pois sem a motivação para continuar na carreira, ou o APF para de trabalhar para estudar e concorrer com bacharéis recém formados ou vai se aposenta quando completa 30 anos de serviço, no auge de sua competência, mas fora das condições físicas para continuar sendo a base da Carreira Policial.

Com o aproveitamento, por SELEÇÃO INTERNA (PROMOÇÃO SELECIONADA), o mesmo só poderá se aposentar com o salário de DPF ou PCF se permanecesse no cargo por pelo menos 5 anos. Isso implica em dizer que as aposentadorias precoces não aconteceria, fazendo com que o Governo economizasse com o pagamento de aposentados no DPF e a necessidade de novas contratações.

Além dessa economia pela procrastinação das aposentadorias, a formação do policial para o exercício das atividades de Delegado e/ou Perito é muito mais rápida e com menos custo para o Estado.

São dezenas de Policiais Federais com mais de 20 anos de experiência que estão requerendo aposentadorias pela falta de estímulos em continuar na carreira, já que para conseguirem os cargos mais elevados tem que parar de trabalhar para estudar, concorrendo com jovens recém saídos das faculdades, sem nenhuma experiência e maturidade.

Com a modificação ora proposta o Governo e o povo só tem a ganhar, pois, além de se evitar o pagamento de aposentadorias precoces, ainda, ganharam experientes policiais no comando da Policia Federal.

ASSINATURA

6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

DATA 30/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA	000008		
AUTOR PEDRO PINHEIRO CHAVES - PMDB-GO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizado pela Lei 9266, de 15 de março de 1996 passa a ser composta de cargo único denominado Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, subdivididas em Classe Especial, Primeira Classe e Segunda Classe, criando-se ainda, mais três mil cargos na Carreira Policial Federal, assim distribuídos:

- I - quinhentos para a categoria funcional de Delegado de Polícia Federal;
- II - quinhentos para a categoria funcional de Perito Criminal Federal;
- III - mil e cem para a categoria funcional de Agente de Polícia Federal;
- IV - seiscentos para a categoria funcional de Escrivão de Polícia Federal; e
- V - trezentos para a categoria funcional de Papiloscopista Policial Federal.

JUSTIFICATIVA:

Antes de se falar em aumentar o contingente da POLICIA FEDERAL se faz necessário uma modificação de sua estrutura orgânica, de modo a aproveitar os servidores policiais da base de sua estrutura funcional nas categoriais funcionais do ápice dessa mesma estrutura.

Sabemos que existe uma interpretação equivocada quanto ao aproveitamento desses servidores nessas categorias funcionais, face a questão do concurso público exigido pela CF para ingresso em cargos públicos. Apesar da CARREIRA POLICIA ser uma carreira, não vem acontecendo o aproveitamento por promoção ou progressão como ocorre nas Forças Armadas, na magistratura, no ministério público etc...

Assim para solucionar essa questão propomos a correção da legislação vigente, determinando que sejam tratados por CATEGORIA FUNCIONAL, os cargos que compõe a CARREIRA POLICIAL FEDERAL.

Assim, como os integrantes das forças armadas, cujo CARGO é MILITAR, com as patentes ou postos, o CARGO seria designado apenas de CARGO POLICIAL DA CARREIRA POLICIA FEDERAL, com as categorias funcionais já existentes, organizadas, segundo suas atividades, responsabilidades, dificuldades e hierarquia funcional.

Essa medida viria a garantir a progressão dos APF/EPF E PPF para DPF E PCF, com economia financeira substancial para o Estado e motivação para os policiais.

A título de exemplificação: um DELEGADO OU PERITO CONCURSADO (novo) custa para o Estado cerca de R\$ 7.500,00, enquanto uma promoção (de APF/PPF/EPF) custaria o acréscimo de apenas R\$ 1000, 00, pois apenas complementaria o salário já pago ao mesmo. Com o aproveitamento de UM APFPPF/EPF como DPF ou PCF, poderia-se contratar TRES NOVOS AGENTES FEDERAIS, alem da motivação e de se evitar as aposentadorias precoces que vem acontecendo no DPF, pois sem a motivação para continuar na carreira, ou o APF para de trabalhar para estudar e concorrer com bacharéis recém formados ou vai se aposenta quando completa 30 anos de serviço, no auge de sua competência, mas fora das condições físicas para continuar sendo a base da Carreira Policial.

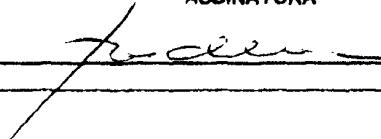
Com o aproveitamento, por SELEÇÃO INTERNA (PROMOÇÃO SELECIONADA), o mesmo só poderá se aposentar com o salário de DPF ou PCF se permanecesse no cargo por pelo menos 5 anos. Isso implica em dizer que as aposentadorias precoces não aconteceria, fazendo com que o Governo economizasse com o pagamento de aposentados no DPF e a necessidade de novas contratações.

Além dessa economia pela procrastinação das aposentadorias, a formação do policial para o exercício das atividades de Delegado e/ou Perito é muito mais rápida e com menos custo para o Estado.

São dezenas de Policiais Federais com mais de 20 anos de experiência que estão requerendo aposentadorias pela falta de estímulos em continuar na carreira, já que para conseguirem os cargos mais elevados tem que parar de trabalhar para estudar, concorrendo com jovens recém saídos das faculdades, sem nenhuma experiência e maturidade.

Com a modificação ora proposta, o Governo e o povo só têm a ganhar, pois, além de se evitar o pagamento de aposentadorias precoces, ainda, ganharam experientes policiais no comando da Policia Federal.

ASSINATURA



! Serviço de Correio das Missões

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

00009

DATA 30/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA	AUTOR PEDRO PINHEIRO CHAVES - PMDB-GO	Nº PRONTUÁRIO
		TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	ÍNCISO
			ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

- I – Três mil cargos de Agente de Polícia Federal;
- II - Quatrocentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e
- III - Trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal
- IV – Duzentos cargos de Perito Criminal Federal

JUSTIFICATIVA:

O aumento de mil e cem cargos para três mil cargos de Agentes de Polícia Federal se faz necessário e urgente, pois é a CATEGORIA FUNCIONAL que de fato executam as atividades fins de polícia e, hoje, o número existente é insuficiente para atender a demanda de serviço de competência da Polícia Federal.

Cargos de Delegados e Peritos que estão vagos por aposentadorias ou os criados em 2002, já são suficientes para as necessidades do órgão, bem como o de Escrivão de Polícia Federal. No entanto o Cargo de Agente de Polícia Federal ficará muito defasado com apenas o que foi proposto (1100), conforme dados do próprio Governo abaixo descritos:

Quadro de pessoal da Carreira Policial Federal

Cargo	Quadro ideal (1)	Efetivo atual (2)	Defasagem	Concurso jan/2002	% vagas supridas	Defasagem após o concurso 2002
Agente de Polícia Federal	9.448	4.865	4.583	891	19,4%	3.692
Escrivão de Polícia Federal	1.487	1.063	404	638	157,4%	-232
Papiloscopista Policial Federal	425	200	225	0	0%	225
Delegado de Polícia Federal	1.396	728	670	495	73,9%	175
Perito Criminal Federal	779	267	512	160	31,3%	352
TOTAIS	13.515	7.121	6.394	2.182	34,1%	4.212

1. Quadro ideal: previsão estabelecida pelo DPF, conforme consta no Relatório Anual de 1999, do Departamento de Polícia Federal.
2. Efetivo atual: dados obtidos na publicação Boletim Estatístico de Pessoal, nº 72, abril 2002, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado na pagina Servidor Online - www.servidor.gov.br

Assim, para suprir os cargos de Delegado e Perito bastaria que o DPF aproveitasse os concursados sub judice e, que já fizeram o curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia, para suprir as necessidades de Delegados e Peritos nos cargos vagos já mencionados.

Além do mais a troca de 500 cargos de delegado e 300 de perito por 1900 de agente em nada afetaria as despesas previstas, pois a remuneração do agente é 60% do que recebe o delegado e perito e com relação ao cargo de escrivão a remuneração é a mesma.

Pela proposta teríamos um incremento de peritos necessários a atender a demanda existente, sem comprometer a atividade fim da Polícia Federal que é a investigação e segurança executada, exclusivamente, pelos Agentes de Polícia Federal.

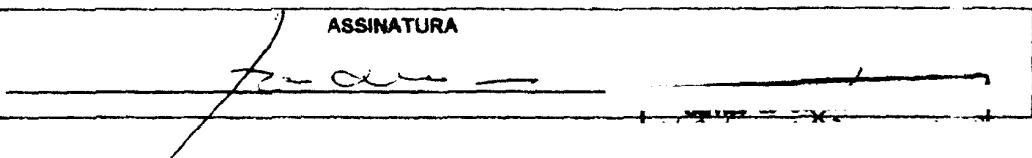
QUADRO COMPARATIVO SE APROVADA A MP 112

Categoría	Quadro ideal (1)	Efetivo atual (3)	Desfa- sação	Concurso 2003 mp112	% vagas supridas	Indicação pós a MP 112 (4)
Agente de Polícia Federal	9.448	5.756	3.692	1.100	29%	2.592
Escrivão de Polícia Federal	1.467	1.699	-232	600	56% além do necessário	- 832
Papiloscopista Policial Federal	425	200	225	300	25% além do necessário	-75
Delegado de Polícia Federal	1.396	1.221	175	500	53% além do necessário	-325
Perito Criminal Federal	779	427	352	500	42% além do necessário	148
TOTAIS	13.515	9.303	4.212	3.000		1.212

3. Efetivo atual considerando todas as vagas supridas e a suprir no decorrer deste ano com a nomeação dos habilitados no concurso de 2002.

Os totais em AZUL são excedentes, ou seja, o que haverá ALÉM DA NECESSIDADE DA POLÍCIA FEDERAL. O único cargo em que haverá DÉFICIT é o de AGENTE, que é o policial que EFETIVAMENTE FAZ INVESTIGAÇÃO DE CAMPO. Os demais fazem TRABALHO INTERNO, especialmente o DELEGADO e o ESCRIVÃO, justamente os cargos mais beneficiados com a MP DO LULA.

ASSINATURA



MPV-112**EMENDA MODIFICATIVA nº
(Do Sr. WASNY DE ROURE)****000010**

Dê-se ao inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I -

II - mil cargos de Perito Criminal Federal"

JUSTIFICAÇÃO

Durante a IV Reunião de Diretores da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2001, consolidou-se a preocupação de toda a categoria, que tem surgido em cada uma das unidades do Sistema de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, com a necessidade "urgente" de criação de vagas para diminuir a carência de Peritos, tanto nas Seções de Criminalística como no Instituto Nacional de Criminalística. A desatenção a esse problema crônico caminha na direção de inviabilizar, de forma absoluta, a consubstancialização da **Investigação Criminal**.

O quadro atual de Peritos Criminais, em atividade, soma em todo o país trezentos e quarenta e cinco, sendo que nos próximos cinco anos, deste total, em torno de cem estarão se aposentando. Das duas mil vagas criadas para o Departamento de Polícia Federal, no ano de 2002, apenas cento e sessenta foram destinadas à perícia. Ou seja, apenas oito por cento das vagas. Com isto a proporção de peritos representará apenas 4% dos policiais.

Analizando dados disponíveis no site oficial do DPF, percebe-se o crescimento nos números de expedição de Laudos Periciais.

Vejamos:

1998 – 17.980 laudos 1999 – 19.572 laudos 2000 – 21.162 laudos

2001 – 24.403 laudos 2002 – 25.473 laudos

Além dos laudos os Peritos exercem outras atividades, tais como ministrar aulas na Academia Nacional de Polícia, participar de operações policiais, executar varreduras diversas, conduzir investigações de caráter eminentemente técnico e assessoramento nos projetos de modernização do DPF.

Esse aumento bruto de produtividade pode ser atribuído particularmente à reposição parcial de pessoal realizada com o concurso de 1997, pois a implantação dos projetos Promotec e Proamazônia, na área da perícia está atrasada e sem perspectiva de regularização.

Contudo, com um percentual tão baixo de vagas que, historicamente, tem sido oferecido à Perícia Federal será difícil recuperar o passivo das pendências que situa-se ao redor de sete mil pedidos de exames, com uma demanda maior que a produção devido ao baixo número de Peritos Criminais Federais, ex.:

- a) 02 (dois) Estados não possuem Peritos (Acre e Amapá);
- b) 06 (sete) Estados possuem cinco ou menos Peritos (Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins);
- c) 126 (cento e vinte e seis) delegacias, descentralizadas, não possuem Peritos (distribuídas pelo Brasil – ex.: Santos, Paranaguá etc.).

Diante deste quadro, o atraso no atendimento das Perícias passa a ser frequente, haja vista que os pedidos partem não apenas das 27 Superintendências Regionais e suas delegacias, mas também da Justiça Federal, Procuradoria da República, outros Órgãos Públicos Federais, bem como de algumas Secretarias de Segurança Pública, Judiciário e Ministério Público Estaduais.

Além da quantidade, o nível dos exames está mais complexo, exigindo cada vez mais especialização e capacitação dos profissionais, pois vários exames que não eram realizados anteriormente são feitos hoje, ex.: o mapeamento da lavagem de dinheiro, análise de obras superfaturadas, crimes cibernéticos, rastreamento de gramos telefônicos e a identificação da origem do tráfico através da análise do DNA da Cocaína, etc (Engenharias, Economia, Contabilidade, Física, Química, Farmácia, Medicina, Veterinária, Biologia, Informática etc).

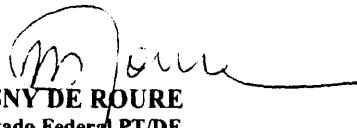
Fica evidente que o aumento desproporcional (solicitação de perícias/Peritos) tem causado um estrangulamento do processo de apuração da Polícia Judiciária, transformando a Criminalística em um “gargalo” muito estreito, incapaz de escoar a demanda que lhe tem sido exigida.

Diante deste quadro, não é difícil entender a preocupação da APCF, expressada durante a reunião. Pois, enquanto se criam comissões de estudos para reformar o Código de Processo Penal e outras leis com o objetivo de tornar a investigação policial e a prestação jurisdicional mais célere, há o entendimento por parte dos Peritos Federais de que sua contribuição poderia ser dada desde que houvesse um aumento de efetivo, de forma a recuperar uma proporção mínima de 10% dos policiais, conforme existente em países desenvolvidos, e assim pudessem eles atender às solicitações de exames rapidamente, agilizando as investigações que dependem de produção de prova material.

É hora de o Poder Público decidir-se em favor de uma polícia judiciária **produtora de provas**, e para tanto se faz necessário à criação de mais mil vagas de Perito Criminal Federal, **policiais especialistas em provas**, tornando a Polícia Federal uma verdadeira **Polícia Científica, um objetivo de todos**.

Assim, diante da premência e importância desta emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003



WASNY DÉ ROURE
Deputado Federal PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

DATA 30/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓR	000011		
AUTOR PEDRO PINHEIRO CHAVES - PMDB-GO		Nº PRONTUÁRIO		
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		TIPO		
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.e a Gratificação de Atividade de Risco, de que trata o art. 4º da lei 9266, de 15 de março de 1996.

Parágrafo Único - A Gratificação de Atividade de Risco será devida apenas aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal que, efetivamente, exerçam atividade em uma unidade policial federal.

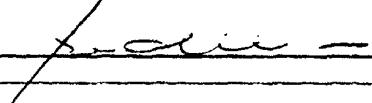
JUSTIFICATIVA:

A gratificação de risco de que trata a lei 9266, de 15/03/1996 é devido aos integrantes da Carreira Policia Federal por exercerem a atividade policial federal. Ora nada mais justo do que essa gratificação seja estendida a todos aqueles que exercem suas atividades laborais numa unidade policial federal.

Aqueles que não tem contato mais íntimo com a instituição não difere os que são POLICIAIS FEDERAIS e os que NÃO SÃO POLICIAIS FEDERAIS mas trabalham na unidade policial.

Assim, o risco que correm os policiais e os não policiais tem a mesma dimensão, notadamente quando estão lado a lado.

ASSINATURA



MPV-112

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/03/2003propi
Medida Provisória n. 112, de 21/03/2003autor
Deputado DR. FRANCISCO GONÇALVESnº do protocolo
2271. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº. 112, de 21 de março 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS 4 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.”

JUSTIFICATIVA

Esta modificação reveste-se de relevância, na medida em que evitará o retorno aos órgãos de origem, daqueles servidores que vêm há muito prestando serviços junto ao Ministério da Justiça ou à Presidência da República e outros conforme legislação específica, acrescentando-se não haver qualquer aumento de despesa ou alteração de vencimentos.

PARLAMENTAR

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº112, DE**MPV-112****000013**

Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Medida Provisória, em epígrafe, com a seguinte redação.

Art.

1º.....
.....
.....

§ 1º. Os agentes de Telecomunicações e Eletricidade do Departamento de Polícia Federal, passam a ser denominados Agentes de Telecomunicações Policial Federal, integrando o quadro de Agentes Policiais Federais.

§ 2º Aplica-se aos agentes de telecomunicações e eletricidade, inativos e aos seus pensionistas o previsto no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes de Telecomunicações e Eletricidade do Departamento de Polícia Federal, desempenham de fato, atividade policial plena, ora participando de missões relevantes na linha de frente das operações, onde atua como elemento de ligação, ora incumbindo-se de tráfego de comunicações sempre de natureza sensível e sigilosa, nos diversos órgãos da Polícia Federal.

Esse Agente atua lado a lado com os demais policiais federais, em razão das peculiaridades decorrentes da integral e exaustiva dedicação as atividades do cargo, correndo os mesmos riscos a que estão sujeitos os demais policiais.

Quer seja em conflitos internacionais, ou no combate diário ao crime nacional ou transnacional, o papel do Agente de Telecomunicações é de vital importância para o fiel cumprimento das missões constitucionais e legais da polícia federal. Contribuindo, assim, para a segurança de toda a coletividade.

Pelo fundamentos legais, operacionais e princípio de justiça, deve o Agente de Telecomunicações e Eletricidade do Departamento de Polícia Federal, ser redonominado na real carreira a que pertence de fato e de direito, a exemplo do ocorre com os seus correlatos nos órgãos policiais de todos os estados, inclusive o Distrito Federal.

Sala da Comissão, em 31 de março 2003.



ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/DF

MPV-112

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/03/2003proposto
Medida Provisória nº 112 de ... de ... de ...Autor
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº de proposito

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber:

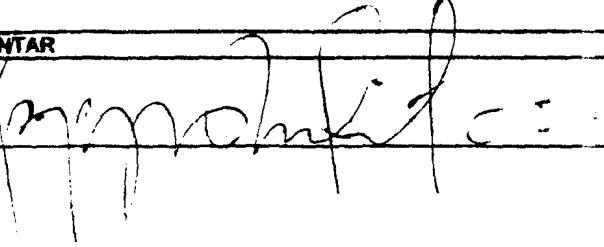
...Fica criado no âmbito do Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no artigo 144, inciso III, parágrafo 3º (A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais). Sendo assim, está assegurada a sua existência e sua missão institucional, portanto reveste-se de grande relevância a existência do órgão a ser criado, bem como, sua subordinação ao Ministério da Justiça, que em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes e contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, inclusive das ferrovias. Cabe ressaltar que as ferrovias são verdadeiros corredores, possuindo fronteiras internas e divisas internacionais, sendo necessária a manutenção de um corpo de policiamento exclusivo, treinado e conhecedor do sistema ferroviário nacional.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA



MPV-112

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/03/2003

propi

Medida Provisória nº 112 de 21 de março de 2003

Autor
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº de protocolo

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber:

Fica o Poder Executivo autorizado a transformar as oitocentas e cinquenta funções de Policial Ferroviário, existentes nas Administrações Ferroviárias, em cargos efetivos de Policial Ferroviário Federal, no âmbito do Ministério da Justiça.

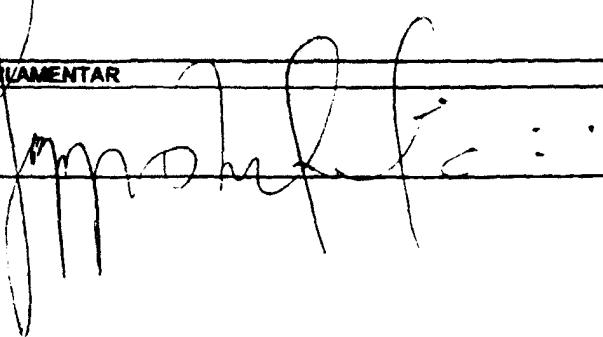
Parágrafo Único: Os cargos de que trata o presente artigo, serão ocupados mediante opção, nos termos do Art. 48, X, da Constituição Federal, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e CBTU, que tenham sido nomeados em data anterior às concessões, independente da área de classificação, lotação e registro trabalhista.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais profissionais da Polícia Ferroviária, Instituição criada a 150 anos, em 26 de julho de 1852, através do Decreto Régio número 641 (ainda em vigor) somam hoje, larga experiência na função que exercem. É de grande relevância lembrar que no território brasileiro existe quase vinte e três mil quilômetros de malha ferroviária e a União não pode abandonar o seu poder de polícia garantido pelo Art. 144, inciso III, parágrafo 3º (A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais), uma vez que as ferrovias são verdadeiros corredores de transporte, possuindo fronteiras internas e internacionais, sendo necessário a manutenção de um corpo de policiamento exclusivo, treinado e conhecedor do sistema ferroviário nacional, logo, esses profissionais somariam como um braço auxiliar às outras Instituições do sistema de segurança pública. Tal pretensão prende-se ao fato de que a matéria é constitucional, Art. 48, X, CF.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000016

data
26/03/2003proposta
Medida Provisória nº 112 de 21 de março de 2003Autor
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº do protocolo

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber:

Ficam criados no âmbito do Ministério da Justiça, a serem alocados no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, oitocentos e cinquenta cargos de nível intermediário, de Policial Ferroviário Federal.

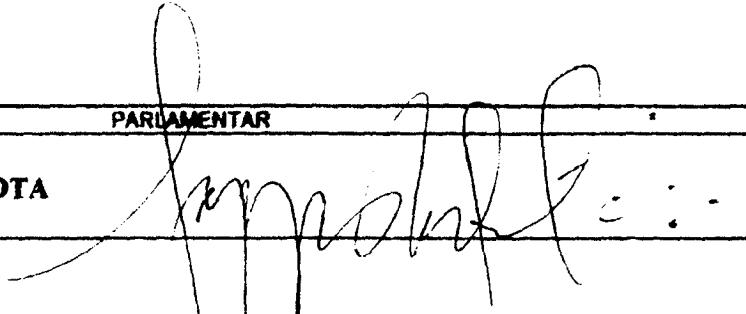
Parágrafo Único: Os cargos de que trata o presente artigo, serão ocupados mediante opção, nos termos do Art. 48, X, da Constituição Federal, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e CBTU, que tenham sido nomeados em data anterior às concessões, independente da área de classificação, lotação e registro trabalhista.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais profissionais da Polícia Ferroviária, Instituição criada a 150 anos, em 26 de julho de 1852, através do Decreto Régio nº 641 (ainda em vigor) somam hoje, larga experiência na função que exercem. É de grande relevância lembrar que no território brasileiro existe quase vinte e três mil quilômetros de malha ferroviária e a União não pode abandonar o seu poder de polícia garantido pelo Art. 144, inciso III, parágrafo 3º (A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais), uma vez que as ferrovias são verdadeiros corredores de transporte, possuindo fronteiras internas e internacionais, sendo necessário a manutenção de um corpo de policiamento exclusivo, treinado e conhecedor do sistema ferroviário nacional, logo, esses profissionais somariam como um braço auxiliar às outras Instituições do sistema de segurança pública. Tal pretensão prende-se ao fato de que a matéria é constitucional, Art. 48, X, CF.

PAREMENTAR

GONZAGA PATRIOTA



NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 19/2003

SUBSÍDIOS À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 21 DE MARÇO DE 2003, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

“Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”

I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame cria, na Carreira Policial Federal, três mil (3.000) cargos, assim distribuídos: quinhentos de Delegado de Polícia Federal, quinhentos de Perito Criminal Federal, um mil e cem de Agente de Polícia Federal, seiscentos de Escrivão de Polícia Federal e trezentos de Papiloscopista Policial Federal.

Por outro lado, cria no quadro de pessoal do Ministério da Justiça o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo existentes no Departamento de Polícia Federal e regidos pela Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que não estejam organizados em carreira.

Foram redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645/70, sendo transformados nos seus correspondentes no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Finalmente, dispõe sobre a aplicação das medidas aprovadas pela MP em exame.

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira (**caput** do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN.).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao

atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), não prevê ações relativas às normas baixadas com a Medida Provisória nº 112/03.

No que concerne a adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à criação de cargos e estruturas, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras**, (grifos nossos) bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II – se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2003 (art. 77 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) estabeleceu que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções deveriam constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata dos limites máximos transitórios com as despesas com pessoal e encargos.

A lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no seu “Quadro

VI – Autorizações para aumentos de despesas com pessoal conforme art. 169, § 1º, II, da Constituição”, traz a seguinte autorização:

“4 – Poder Executivo – Limite de R\$772.700.000,00 destinados a

I –

II – Previsão de concursos e admissão de pessoal de nível superior e intermediário para provimento de cargos ou empregos públicos pelo Poder Executivo Federal nas áreas de:

d) Defesa e Segurança Pública, até 5.000 vagas;

III) Previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário para a Administração Pública Federal:

a) até 98.000 cargos ou empregos públicos; e

b) até 7.000 cargos em comissão ou funções comissionadas técnicas.”

Não há menção à criação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

É importante registrar que os totais previstos na lei orçamentária em vigor para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Departamento de Polícia Federal no ano de 2003, mostram-se insuficientes para as despesas normais daquele departamento, uma vez que praticamente se repete o valor liquidado em 2002 (R\$1.372 mil em 2003 e R\$1.355 mil em 2002). Pode-se afirmar, portanto, que não existe prévia dotação orçamentária para a realização das despesas criadas pela presente MP.

Por outro lado, no demonstrativo “Memória de Cálculo da Estimativa do Gasto com Pessoal e Encargos Sociais”, que acompanha o projeto de lei orçamentária para 2003, não existe previsão de recursos para a reestruturação de cargos e carreiras nem para a realização de concursos na área do Ministério da Justiça.

Analizando ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que os gastos resultantes da edição da medida provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.¹ Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recur-

sos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Despesas Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 64/MP/MJ, de 20 de março de 2003, dos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico e dos termos do art. 17 da LRF “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Gestão e Ministro da Justiça, não atende as exigências da LRF. Ao invés, justifica que “o ato de criação de cargos somente gerará custos quanto do seu provimento e que os cargos que estão sendo incluídos no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal já existem na estrutura da Administração Pública Federal.”

A interpretação de que o ato que cria a despesa obrigatória não é a criação de cargos, mas o seu provimento, não encontra apoio na leitura sistematizada dos dispositivos atinentes do texto constitucional e da LRF. A Constituição é clara, ao exigir prévia e suficiente dotação orçamentária na “criação de cargos”, que se dá quando edição da medida provisória, e não quando do futuro provimento. É princípio da LRF (art. 1º, § 1º) “a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas, mediante... a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal”. Não se poderia planejar e prevenir riscos na gestão fiscal se aceitarmos a tese, a despeito da constituição, de que a criação de cargos por si só não gera despesa. O precedente lastreado nesse argumento inverteria toda a lógica e eficácia do planejamento financeiro que pressupõe dotação orçamentária prévia e suficiente. Além do que, caso válido, remeteria o cumprimento das exigências da LRF para cada provimento, seja de novos cargos ou nas transposições.

Nos termos do art. 17 da LRF “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Ao editar a MP, pressupõe-se que o autor provê efetivamente tais cargos, pois do contrário não a editaria, visto ser a existência de norma pressuposto necessário ao provimento de cargos públicos. O provimento do cargo com a decorrente nomeação, posse e exercício nada mais são do que a consumação do previsto na norma, ainda que se insira na esfera de discricionariedade da Administração quanto à conveniência e oportunidade. O exame de adequação, ao antecipar-se ao gasto efetivo, visa especificamente estimar e prevenir gastos não planejados. Não se exige o crédito adicional quando do exame da adequação, mas sim, a indicação da origem de eventual alteração na lei orçamentária, caso venha a se realizar.

Entendemos, assim, que o ato que gera a despesa pública é a medida provisória, ou a lei que cria cargos ou concede vantagens. De forma análoga, a LRF determina que, atingido o limite máximo com despesas com pessoal, fica vedada a "criação" de cargo, emprego ou função.

As despesas com pessoal que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, nos termos do art. 21 da LRF, serão consideradas nulas de pleno direito. As Leis nº 10.028/00, e 1.079/50 prevêem sanções para a hipótese de se ordenar despesa não autorizada.

III – Conclusão

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 112/03 indica que esta preenche apenas e exclusivamente a exigência legal quanto à autorização da criação de novos cargos (art. 169, § 1º, II da Constituição e art. 77 da LDO). A transformação de cargos, a prévia e suficiente dotação orçamentária, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro neste e nos dois futuros exercícios e demais regras legais mencionadas, que regem a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de atos do Poder Público, não foram atendidas.

Brasília, 25 de março de 2003. – **Francisco de Paula Schettini**, Consultor de Orçamento.

De acordo. – **Eugenio Greggianin**, Diretor.

PARECER SOSRE A MEDIDA PROVISÓRIA, PROFERIDA NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SR. PAULO PIMENTA (PT — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo a proferir parecer, em substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano

Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências.

I – Relatório

O Exmº Sr. Presidente da República editou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que "cria cargos na Carreira de Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências". Seu texto foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 95, de 2003.

A medida provisória prevê a criação, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal – DPF, de: 500 cargos de Delegado de Polícia Federal; 500 cargos de Perito Criminal Federal; 1.100 cargos de Agentes de Polícia Federal; 600 cargos de Escrivão de Polícia Federal e 300 cargos de Papiloscopista Policial Federal (art. 1º). Outrossim, a MP estrutura o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEC/DPF (art. 2º, **caput**), composto pelos cargos efetivos não organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DPF, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, na forma do Anexo I da MP, enquadrando esse a se dar por opção irretratável (art. 2º, § 3º), na ausência da qual o servidor será redistribuído para outro órgão da Administração Pública Federal (art. 2º, § 4º) – previsto, ainda, que os cargos de nível superior e intermediário pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos (PCC) da Lei nº 5.645, de 1970, vagos ou que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes no recém-criado Plano Especial de Cargos (art. 2º, § 5º) devendo ser extintos os cargos de nível auxiliar existentes, à medida que vagarem (art. 2º, § 6º).

O vencimento básico dos cargos do PEC/DPF é o constante no Anexo II da MP (art. 3º), sobre ele incidindo a Gratificação de Atividade Executiva – GAE e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA (art. 4º) instituídas, respectivamente, pela Lei Delegada nº 13, de 1992, e pela Lei nº 10.404, de 2002.

A MP determina a redistribuição para o DPF, e conseqüente transformação em cargos do Plano Especial, de 240 cargos de nível superior e 1.260 cargos de nível intermediário do PCC (art. 5º) Demais disso, estabelece, relativamente aos cargos do PEC/DPF:

1) a forma de ingresso, por concurso público de provas, e os requisitos de investidura nos cargos, quais sejam: conclusão de curso de nível médio ou superior e habilitação específica, conforme o caso (art. 6º);

2) o desenvolvimento no cargo, por progressão funcional, disciplinada em regulamento (art. 7º);

3) a jornada de trabalho de 40 horas, ressalvados os casos amparados em legislação específica (art. 8º);

4) a proibição, válida também para os integrantes da Carreira Policial Federal, de cessão para outro órgão ou entidade (art. 9º);

5) a possibilidade de os servidores do PEC/DPF exercerem Funções Comissionadas Técnicas não se lhes aplicando o disposto no art. 58, § 1º, da MP nº 2.229-43 (art. 10).

Por fim, a MP dispõe que a vedação aludida no item 4 supra não se aplica aos que forem: (i) cedidos para exercer cargos em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente; (ii) cedidos para o Ministério da Justiça ou órgãos da Presidência da República; (iii) cedidos por força de legislação específica. (art. 9º § 2º).

Os servidores afastados do DPF que não se enquadram em tais exceções deverão retornar ao órgão nos 30 dias posteriores à conversão da MP em lei (art. 9º, § 1º).

Conquanto constituída, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a medida provisória não chegou a instalar-se. Por consequência, esgotado o prazo regimental, o Exmo Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou-a a esta Casa, por intermédio do Ofício nº 127 (CN), de 4 de abril de 2003.

Foram apresentadas 16 emendas à proposição, de autoria dos Srs. Parlamentares:

Deputado Alberto Fraga (Emendas nos 1, 3, 5 e 13); Deputado Dr. Francisco Gonçalves (Emenda nº 12); Deputado Gonzaga Patriota (Emendas nos 14, 15 e 16); Senadora Ideli Salvatti (Emendas nos 2, 4 e 6); Deputado Pedro Chaves (Emendas nos 7, 8, 9 e 11) e Deputado Wasny de Roure (Emenda nº 10).

As Emendas nos 1 e 2 propõem a supressão do inciso I do art. 1º da MP, é dizer, da norma de criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal, sob o argumento de que o DPF deveria ser organizado nos moldes do FBI, com a reunião das carreiras da Polícia Federal em um só cargo, o de Policial Federal, constituindo o Delegado o último nível da carreira, razão por que não se justificaria o aumento, neste momento, do número de cargos de Delegado.

Por semelhante motivo, as Emendas nos 3 e 4 propõem a supressão do Inciso II do art. 1º, que prevê a criação de 500 novos cargos de Perito Criminal Federal, e as Emendas nos 5 e 6 propõem nova redação para o Inciso III do mesmo artigo, de modo a aumentar de 1.100 para 3.000 o número de cargos de Agente da Polícia Federal.

Ainda na mesma linha, a Emenda nº 7, substitutiva do texto da medida provisória, propõe que a Carreira Policial Federal seja estruturada no cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal e Agente de Polícia Federal, sendo as duas primeiras categorias acessíveis por progressão funcional dos ocupantes das demais, mediante seleção interna por provas e títulos, ou, quando não houver clientela originária suficiente, por meio de concurso externo de provas e títulos nas áreas de especialização. No mais, a emenda mantém o sistema remuneratório atual da carreira e o texto do art. 10 da medida provisória determina a realização de concurso público anual sempre que o número de vagas atingir 20% do número de servidores em atividade e facultá aos policiais federais que se aposentaram nos últimos dois anos com menos de 55 anos de idade a participação na primeira seleção interna para os cargos de Delegado e Perito Criminal.

A Emenda nº 8 altera o art. 1º da medida provisória, para prever que a Carreira Policial Federal seja composta de cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais que hoje constituem os cargos de que trata a Lei nº 9.266, de 1996, à semelhança do que estabelece a Emenda nº 7, mantendo intocada, quanto ao número, a regra de criação dos cargos.

A Emenda nº 9 colma alterar o art. 1º da medida provisória, de modo a que o número de cargos criados seja o seguinte: 3 mil de Agente de Polícia Federal, 400 de Escrivão de Polícia Federal, 300 de Papiloscopista Policial Federal e 200 de Perito Criminal Federal.

A Emenda nº 10 visa modificar o inciso II do art. 1º da medida provisória, para que o número de cargos de Perito Criminal Federal criados passe de quinhentos para mil.

A Emenda nº 11 pretende, mudando a redação do art. 4º da medida provisória, incluir entre as parcelas remuneratórias dos servidores incluídos no PEC/DPF que exerçam atividade em unidade policial federal a Gratificação de Atividade de Risco de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996.

A Emenda nº 12 tenciona estender aos ocupantes de cargos em comissão DAS-4 ou equivalentes a regra do art. 9º, § 2º, da medida provisória, que permite a cessão para outros órgãos ou entidades de servidores da carreira policial federal e integrantes do PEC/DPF ocupantes de cargos de nível DAS-5 ou superior ou seus equivalentes.

A Emenda nº 13 objetiva incluir dois parágrafos no art. 1º da medida provisória, destinados a transportar os ocupantes do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade para o quadro de Agentes de Polícia Federal, na especialidade de Agente de Telecomunicações, com efeito sobre os inativos e pensionistas de ex-titulares do referido cargo.

As três últimas emendas visam incluir dispositivos da medida provisória com os seguintes conteúdos, respectivamente: criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, no âmbito do Ministério da Justiça (Emenda nº 14); autorização do Poder Executivo para transformar 850 funções de Policial Ferroviário, existentes nas Administrações Ferroviárias, em cargos efetivos de Policial Ferroviário Federal, a serem ocupados mediante opção pelos atuais Policiais Ferroviários da Rede Ferroviária Federal S/A e da CBTU, nomeados anteriormente à concessão das ferrovias federais (Emenda nº 16).

É o relatório.

II – Voto

Constitucionalidade

O exame da constitucionalidade do ato dirige-se não apenas ao próprio conteúdo da medida provisória, mas também à verificação dos pressupostos de relevância e urgência, conforme salientados na exposição de motivos que acompanha a medida provisória:

“A relevância e urgência da presente medida provisória justificam-se em razão da caótica situação da segurança pública vivida no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira, em especial à população dos Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.”

Com efeito, a situação a que chegou a segurança pública em nosso País reclama atitudes enérgicas

e imediatas do Governo Federal, sob pena de as atividades criminosas comprometerem irreversivelmente a ordem social. Em virtude disso, é premente a adoção de medidas como o aumento do número de servidores da Carreira Policial Federal e a reestruturação do quadro de pessoal hoje existente no Departamento de Polícia Federal.

O crime está cada vez mais organizado. As grandes quadrilhas possuem ramificações em diversos Estados. Faz-se necessária, portanto, uma maior atuação da Polícia Federal, ante a inviabilidade de as polícias estaduais, sozinhas, combaterem organizações criminosas que cometem infrações de repercussão interestadual ou mesmo internacional. É com provisões como as da proposição legislativa em exame que o Governo Federal contribuirá para a solução do grave problema em que a segurança pública converteu-se nos últimos anos.

Ante tais razões, configuradas a relevância e a urgência da medida, somos pela constitucionalidade.

Adequação orçamentária

Para fins do disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, o art. 77 da Lei nº 10.524/02 (LDO, relativa ao exercício de 2003) dispõe que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções devem constar de anexo específico da lei orçamentária. É o que faz a Lei nº 10.640, de 2003 (Lei Orçamentária do exercício de 2003), que, em seu Quadro VI, autoriza gastos do Poder Executivo no limite de R\$ 772.700.000,00, destinados, dentre outras finalidades: (i) à criação de até 98 mil cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário; (ii) à admissão de pessoal de nível superior e intermediário, mediante provimento de cargos ou empregos, em diversas áreas, dentre as quais a de defesa e segurança pública, para a qual foi autorizada a nomeação de até cinco mil servidores. Ademais, a Lei Orçamentária prevê dotação de R\$188.600.000,00, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada ao “pagamento de pessoal decorrente de provimentos por meio de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo (classificação programática: 0791.0623.0001).

Com isso, temos por atendidos os requisitos constitucionais e legais de adequação orçamentária referentes à criação dos cargos.

De seu turno, a criação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não tem qualquer impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que os vencimentos e gratificações dos seus inte-

grantes continuam a ter o mesmo valor estabelecido para os servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Ante o exposto, entendemos não haver óbice de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da Medida Provisória nº 112, de 2003.

Quanto ao mérito, a Medida Provisória nº 112, de 2003, é parte de um conjunto de medidas implementadas pelo Governo Federal com vistas ao combate à criminalidade, entre as quais podemos citar também a criação, pela Medida Provisória nº 110, de 2003, recentemente aprovada por este Plenário, na forma de Projeto de Lei de Conversão, da carreira de Agente Penitenciário Federal. Meritória, pois, a MP ora em apreciação por esta Casa, na medida em que cria 3 mil cargos da carreira Policial Federal, estrutura Plano Especial de Cargos para os servidores do DPF não pertencentes à carreira Policial Federal, prevê a redistribuição de 1.500 cargos para o Departamento da Polícia Federal e estabelece restrições à cessão dos servidores para outros órgãos, entre outros pontos que poderíamos destacar. Temos convicção de que tais medidas são de fundamental importância para o combate à criminalidade, que hoje constitui uma das principais preocupações da população brasileira.

Passemos, pois, à análise das emendas ofertadas.

A nosso ver, em que pese a uma concordância no mérito, padecem de vício de constitucionalidade as Emendas nºs 7 e 8, que versam sobre a criação da carreira única constituída pelo cargo único de Policial Federal, em cujo ápice estariam as categorias de Delegado da Polícia Federal e Perito Criminal Federal, em cuja base estariam as demais categorias.

Com efeito, é pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que o acesso a cargos públicos somente se pode dar mediante concurso público, tendo sido abolidos pela Constituição Federal de 1988 os concursos internos, com universo restrito de candidatos, inconciliáveis com o que dispõe o art. 37, inciso II da Lei Maior. Restrições à regra do concurso público somente podem existir se expressamente permitidas pela Constituição Federal, não sendo dado à lei estabelecê-las. Outrossim, não se pode dizer que sejam essencialmente idênticos os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos de Delegado, de Agente ou Escrivão da Polícia Federal.

Cumpre notar que as razões que animam a rejeição das supracitadas emendas são igualmente válidas com respeito à Emenda nº 13. Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nos 7 e 8, que propõem a transposição dos ocupantes de Agentes de Teleco-

municações e Eletricidade para a carreira policial federal, sem concurso público.

Com respeito às Emendas nos 15 e 16, que previdam o reenquadramento de empregados da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos e da Rede Ferroviária Federal S/A. (em liquidação), em cargos públicos de Policial Federal Ferroviário Federal, as referidas emendas já foram, em parte, igualmente apresentadas, quando da apreciação da MP nº 103, tendo sido aprovada nesta Casa e encaminhada para tramitação no Senado Federal, razão pela qual preliminarmente não foram acolhidas.

Entendemos deva ser rejeitada a Emenda nº 12. Com efeito, o momento delicado por que passa a segurança pública neste País aconselha que haja o maior número possível de policiais no exercício efetivo das atribuições do cargo. Abrir a possibilidade de cessão de policiais para exercer cargos em comissão DAS-5 ou superior em outros órgãos já se constitui, a nosso ver, grande concessão. Afigura-se-nos incontroverso que o combate eficaz à criminalidade não prescinde do aumento de número de policiais, da alocação de mais recursos para o aparelhamento dos órgãos de segurança e treinamento de seus servidores, bem como de estes efetivamente desempenhem suas funções. Em virtude disso, cremos de melhor alvitre não acolher a referida emenda.

É dever rejeitar a Emenda nº 14, porquanto o art. 61, § 1º, II, e, da Lei Maior reza serem de iniciativa privativa do Presidente da República leis que disponham sobre a criação de órgãos da Administração Pública. Assim, não pode emenda parlamentar inserir comando de criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal em texto de MP que sequer trata da criação de órgãos públicos, sob pena de malferir as regras constitucionais de iniciativa de proposições legislativas, o que já foi superado, inclusive quando da votação da Medida Provisória nº 103.

As Emendas nos 5 e 6 analisadas isoladamente não podem ser acolhidas, eis que importam aumento de despesa em proposição de autoria do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 63, I, da Carta Magna. Seu acolhimento conjunto com as Emendas nos 1 a 4, apesar de não acarretar aumento de despesa, faria com que nenhum cargo de Delegado e Perito Criminal fosse criado. Estudo elaborado pelo DPF indica que o órgão necessita ampliar a quantidade de vagas para todos os cargos a Carreira Policial Federal, razão por que rejeitamos as Emendas nos 1 a 6.

De qualquer maneira, compartilhamos a preocupação de seus autores quanto à necessidade de ver aumentado ainda mais o número de agentes.

Assim, propomos uma solução diminuindo em 50 o número de Delegados e de Peritos, o que possibilitará, sem acarretar aumento de despesa, um acréscimo de 190 o número de Agentes.

Não estamos acolhendo as Emendas nº 9 e nº 10, que aumentam em R\$706.239,00 e R\$3.913.905,00, respectivamente, a despesa prevista, bem como a Emenda nº 11, que estende aos servidores integrantes do PEC/DPF a Gratificação de Atividade Risco de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, por importarem aumento de despesa prevista, em contrariedade ao art. 63, I, da Constituição, tema que inclusive tive o cuidado de expor de forma detalhada para a categoria que, apesar de correto no mérito, não há previsão orçamentária para que neste momento seja estendida à referida gratificação.

Apesar de louváveis as inovações desta medida provisória, entendemos que se faz mister uma reestruturação mais profunda da Polícia Federal, inclusive com a criação de mais cargos e redefinição das atribuições de outros. Cabe mencionar que esse é um direito da própria Constituição, que, em seu art. 144, § 7º, estabelece que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Sendo assim, incluímos no PLV, que a seguir apresentamos, dispositivo fixando prazo para que seja encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei com essa finalidade.

Inserimos no texto do projeto de lei que a seguir apresentamos artigo com redação idêntica ao que consta no Projeto de Lei nº 477, de 2003, que tramita em regime de urgência nesta Casa. Como já existe essa proposição, de autoria do Poder Executivo e de igual teor, em tramitação, cremos que sua inserção no projeto que elaboramos, além de não poder ser considerada vício de iniciativa, milita em favor da celeridade processual.

Quanto ao mérito, é inegável sua importância, eis que tem por escopo solucionar o problema gerado a partir da rejeição da Medida Provisória nº 71, de 2002. Tal medida provisória, entre outras matérias, tratava do reposicionamento dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, de modo a conferir a tais servidores igualdade de tratamento relativamente aos integrantes das demais carreiras atualmente estruturadas nos termos de Lei nº 10.593, de 2002, por motivos que não se referem aos dispositivos atinentes a este reposicionamento. Este Plenário rejeitou a MP nº 71, de 2002. Isso acarretou decréscimo salarial para os servidores em comento. Assim, fa-

zendo justiça aos servidores, incluímos os arts. 12 e 13 no texto do PLV, remunerando os que figuravam com esses mesmos números na MP ora em apreciação, com vistas a manter os Auditores Fiscais da Receita Federal prejudicados nos mesmos padrões em que se encontravam antes da perda de vigência da MP nº 71, de 2002.

No tocante à adequação orçamentária para o caso dos Auditores Fiscais, temos a dizer que os recursos necessários à absorção do custo da medida constam de crédito suplementar aberto em favor do Ministério da Fazenda por decreto de 6 de março de 2003.

A inclusão da hipótese no Quadro VI da lei orçamentária deste exercício foi proposta em projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional em 12 de março de 2003. Com isso, atendidos os requisitos constitucionais e legais, acreditamos que os dispositivos inseridos afastarão esse indesejado efeito colateral gerado pela rejeição da Medida Provisória nº 71, de 2002.

Outrossim, a pedido do Poder Executivo, e para aperfeiçoar a redação do art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, inserimos dispositivo no PLV com vistas a deixar claro que as contratações por tempo determinado no âmbito da Ancine somente serão permitidas até 5 de setembro de 2005, e não enquanto não for completado o seu quadro próprio de pessoal, como consta do texto atual daquela medida provisória.

O art. 65, ao vedar a "recontratação antes de decorridos 24 meses do término do contrato", implicitamente admite que a Ancine possa funcionar com quadro provisório por mais de 4 anos, o que não parece nem um pouco razoável. Cumpre notar que a implantação da autarquia não pressupõe que todos os cargos do quadro próprio de pessoal estejam ocupados. Ademais, cabe registrar que, até o momento, tais contratações não foram feitas.

Por fim, incluímos no PLV artigo que possibilita a prorrogação dos contratos temporários de trabalho no âmbito do Sistema de Vigilância da Amazônia até 31 de dezembro de 2004, em atendimento a solicitação do Poder Executivo. Tal previsão reveste-se de caráter urgente, eis que os referidos contratos encerram-se no dia 31 do mês presente, sem que a implantação do Sivam esteja integralmente concluída e esteja iniciada a operação do Sistema. Como se sabe, o afastamento da empresa originalmente escolhida para ser a integradora do projeto desestruturou sua concepção gerencial, tendo sido necessária, para dar-lhe continuidade, a contratação temporária de uma equipe que, desde então, vem conduzindo os trabalhos de implantação do Sivam.

Atrasos verificados na execução dos trabalhos, em especial os oriundos da necessidade de atualização tecnológica e da formalização de contratos disso decorrentes, tornam imperativo que os contratos de trabalho celebrados sejam prorrogados, o que nos levou a adicionar artigo ao PLV, com vistas a evitar a descontinuidade do projeto, o que redundaria em inegáveis prejuízos ao Estado e à sociedade.

Ante o exposto, ressaltando que foi atendida a exigência do art. 2º, § 1º, da Resolução – CN nº 1, de 2002, ou seja, o envio do texto da MP, bem assim da respectiva mensagem e da motivação do ato, ao Congresso Nacional, no mesmo dia de sua publicação, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 112, de 2003, na forma do seguinte:

“Projeto de Lei de conversão nº 15 de 2003. Medida Provisória nº 112, de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput** na tabela de vencimento obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante no Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a

ser formalizada no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes da Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não-cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA –, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 20 far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme

definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retornar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229/43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei disposto sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeações nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2002, descontados os valores pagos por força do art. 9º, § 5º, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia — SIVAM, com base no inciso IV alínea **g** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o **caput**, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I — não menos do que 20% serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II — não menos do que 30% dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004;

III — os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228/1, de 6 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Ancine poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.”

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seguem anexas as tabelas citadas no texto da Medida Provisória.

Sr. Presidente, agradeço aos Deputados das legislaturas anteriores que trabalharam em várias dessas questões a contribuição e os ensinamentos. A

Deputada Laura Carneiro foi indicada para presidir a Comissão Mista, caso fosse instalada.

Reconheço a contribuição de todos os ilustres parlamentares. Destaco a participação dos Deputados Iriny Lopes e Antonio Carlos Biscaia na elaboração deste relatório. Agradeço também a todos os Deputados das bancadas de apoio ao Governo.

Por fim, Sr. Presidente, não poderia deixar de destacar o trabalho fundamental dos técnicos da Assessoria Legislativa da Casa e da Casa Civil da Presidência da República, da Liderança da nossa bancada e do pessoal de meu gabinete, sem os quais seria impossível produzir este parecer para o qual peço apoio de todos os ilustres Deputados e Deputadas.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:*

PARECER Nº , DE 2003

Em substituição à Comissão Mista, sobre a Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Paulo Pimenta**

I – Relatório

O Exmo Sr. Presidente da República editou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.” Seu texto foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 95, de 2003.

A Medida Provisória prevê a criação, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal – DPF, de: 500 cargos de Delegado de Polícia Federal; 500 cargos de Perito Criminal Federal; 1.100 cargos de Agente de Polícia Federal; 600 cargos de Escrivão de Polícia Federal; e 300 cargos de Papiloscopista Policial Federal (art. 1º).

Outrossim, a MP estrutura o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEC/DPF (art. 2º, **caput**), composto pelos cargos efetivos não organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DPF, mediante enquadramen-

to dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, na forma do Anexo I da MP, enquadramento esse a se dar por opção irretratável (art. 2º, § 3º), na ausência da qual o servidor será redistribuído para outro órgão da Administração Pública Federal (art. 2º, § 4º). É previsto, ainda, que os cargos de nível superior e intermediário pertencente ao Plano de Classificação de Cargos (PCC) da Lei nº 5.645, de 1970, vagos ou que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes no recém-criado Plano Especial de Cargos (art. 2º, § 5º), devendo ser extintos os cargos de nível auxiliar existentes, à medida que vagarem (art. 2º, § 6º).

O vencimento básico dos cargos do PEC/DPF é o constante do Anexo II da MP (art. 3º), sobre ele incidindo a Gratificação de Atividade Executiva – GAE e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA (art.4º), instituídas, respectivamente, pela Lei Delegada nº 13, de 1992, e pela Lei nº 10.404, de 2002.

A MP determina a redistribuição para o DPF, e consequente transformação em cargos do Plano Especial, de 240 cargos de nível superior e 1.260 cargos de nível intermediário do PCC (art. 5º). Demais disso, estabelece, relativamente aos cargos do PEC/DPF:

1) a forma de ingresso, por concurso público de provas, e os requisitos de investidura nos cargos, quais sejam: conclusão de curso de nível médio ou superior e habilitação específica, conforme o caso (art. 6º);

2) o desenvolvimento no cargo, por progressão funcional, disciplinada em regulamento (art. 7º);

3) a jornada de trabalho de 40 horas, ressalvados os casos amparados em legislação específica (art. 8º);

4) a proibição, válida também para os integrantes da Carreira Policial Federal, de cessão para outro órgão ou entidade (art. 9º);

5) a possibilidade de os servidores do PEC/DPF exercerem Funções Comissionadas Técnicas, não se lhes aplicando o disposto no art. 58, § 1º, da MP nº 2.229-43 (art. 10).

Por fim, a MP dispõe que a vedação aludida no item 4 supra não se aplica aos que forem: (i) cedidos para exercer cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior ao DAS-5 ou equivalente; (ii)

cedidos para o Ministério da Justiça ou órgãos da Presidência da República; (iii) cedidos por força de legislação específica (art. 9º, § 2º). Os servidores afastados do DPF que não se enquadram em tais exceções deverão retornar ao órgão nos 30 dias posteriores à conversão da MP em lei (art. 9º, § 1º).

Conquanto constituída, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória não chegou a instalar-se. Por consequência, esgotado o prazo regimental, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou-a a esta Casa, por intermédio do Ofício nº 127 (CN), de 4 de abril de 2003.

Foram apresentadas 16 emendas à proposição, de autoria dos Srs. Parlamentares: Deputado Alberto Fraga (Emendas nos 1, 3, 5 e 13), Deputado Dr.

Francisco Gonçalves (Emenda nº 12); Deputado Gonzaga Patriota (Emendas nºs 14, 15 e 16); Senadora Ideli Salvatti (Emendas nºs 2, 4, 6); Deputado Pedro Pinheiro Chaves (Emendas nºs 7, 8, 9 e 11) e Deputado Wasny De Roure (Emenda nº 10).

As Emendas nºs 1 e 2 propõem a supressão do inciso I do art. 1º da MP, é dizer, da norma de criação de 500 cargos de Delegado de Policia Federal, sob o argumento de que o DPF deveria ser organizado nos moldes do FBI, com a reunião das carreiras da Policia Federal em um só cargo, o de Policial Federal, constituindo o Delegado o último nível da carreira, razão por que não se justificaria o aumento, neste momento, do número de cargos de Delegado. Por semelhante motivo, as Emendas nºs 3 e 4 propõem a supressão do inciso II do art. 1º, que prevê a criação de 500 novos cargos de Perito Criminal Federal, e as Emendas nos 5 e 6 propõem nova redação para o inciso III do mesmo artigo, de modo a aumentar de 1.100 para 3.000 o número de cargos de Agente de Policia Federal.

Ainda na mesma linha, a Emenda nº 7, substitutiva do texto da ME', propõe que a Carreira Policial Federal seja estruturada no cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Policia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal e Agente de Policia Federal, sendo as duas primeiras categorias acessíveis por progressão funcional dos ocupantes das demais, mediante seleção interna por provas e títulos, ou, quando não houver clientela originária suficiente, por meio de concurso externo de provas e títulos nas áreas de especialização. No mais, a Emenda mantém o sistema remuneratório atual da carreira e o texto do art. 10 da ME', determina a reali-

zação de concurso público anual sempre que o número de vagas atingir 20% do número de servidores em atividade e faculta aos policiais federais que se apresentaram nos últimos dois anos com menos de 55 anos de idade a participação na primeira seleção interna para os cargos de Delegado e Perito Criminal.

A Emenda nº 8 altera o art. 1º da MP, para prever que a Carreira Policial Federal seja composta de cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais que hoje constituem os cargos de que trata a Lei nº 9.266, de 1996, à semelhança do que estabelece a Emenda nº 7, mantendo intocada, quanto ao número, a regra de criação dos cargos.

A Emenda nº 9 colima alterar o art. 1º da MP, de modo a que o número de cargos criados seja o seguinte: 3.000 de Agente de Policia Federal, 400 de Escrivão de Policia Federal, 300 de Papiloscopista Policial Federal e 200 de Perito Criminal Federal.

A Emenda nº 10 visa a modificar o inciso II do art. 1º da MP, para que o número de cargos de Perito Criminal Federal criados passe de 500 para 1.000.

A Emenda nº 11 pretende, mudando a redação do art. 4º da MP, incluir entre as parcelas remuneratórias dos servidores incluídos no PEC/DPF que exerçam atividade em unidade policial federal a Gratificação de Atividade de Risco, de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996.

A Emenda nº 12 tenciona estender aos ocupantes de cargos em comissão DAS 4 ou equivalentes a regra do art. 9º § 2º, da MP, que permite a cessão para outros órgãos -ou entidades de servidores da carreira policial federal e integrantes do PEC/DPF ocupantes de cargos de nível DAS-5 ou superior, ou seus equivalentes.

A Emenda nº 13 objetiva incluir dois parágrafos no art. 1º da MP, destinados a transpor os ocupantes do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade para o Quadro de Agentes de Policia Federal, na especialidade de Agente de Telecomunicações, com efeito sobre os inativos e pensionistas de ex-titulares do referido cargo.

As três últimas emendas visam a incluir dispositivos na MP com os seguintes conteúdos, respectivamente: criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, no âmbito do Ministério da Justiça (Emenda nº 14); autorização ao Poder Executivo para transformar 850 funções de Policial Ferroviário, existentes nas Administrações Ferroviárias, em cargos efetivos de Poli-

cial Ferroviário Federal, a serem ocupados, mediante opção, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e da CBTU, nomeados anteriormente à concessão das ferrovias federais (Emenda nº 15); criação de 850 cargos de Policial Ferroviário Federal, a serem ocupados, mediante opção, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e da CBTU, nomeados anteriormente à concessão das ferrovias federais (Emenda nº 16).

É o relatório.

Voto

Constitucionalidade

O exame da constitucionalidade do ato dirige-se não apenas ao próprio conteúdo da medida provisória, mas também à verificação dos pressupostos de relevância e urgência. Conforme salientado na Exposição de Motivos que acompanha a MP:

“A relevância e urgência da edição da presente Medida Provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.”

Com efeito, a situação a que chegou a segurança pública em nosso País reclama atitudes enérgicas e imediatas do Governo Federal, sob pena de as atividades criminosas comprometerem irreversivelmente a ordem social. Em virtude disso, é premente a adoção de medidas como o aumento do número de servidores da Carreira Policial Federal e a reestruturação do quadro de pessoal hoje existente no DPF.

O crime está cada vez mais organizado. As grandes quadrilhas possuem ramificações em diversos Estados. Faz-se necessária, portanto, uma maior atuação da Polícia Federal, ante a inviabilidade de as polícias estaduais, sozinhas, combaterem organizações criminosas que cometem infrações de repercussão interestadual ou mesmo internacional. E é com providências como as da proposição legislativa em exame que o Governo Federal contribuirá para a solução do grave problema em que a segurança pública se converteu nos últimos anos.

Ante tais razões, configuradas a relevância e a urgência da medida, somos pela sua constitucionalidade.

Adequação orçamentária

Para fins do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, o art. 77 da Lei nº 10.524/02 (LDO relativa ao exercício de 2003) dispõe que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções devem constar de anexo específico da lei orçamentária. E o que faz a Lei nº 10.640, de 2003 (Lei Orçamentária do exercício de 2003), que, em seu Quadro VI, autoriza gastos do Poder Executivo no limite de R\$772.700.000,00, destinados, dentre outras finalidades: (i) criação de até 98.000 cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário; (ii) à admissão de pessoal de nível superior e intermediário, mediante provimento de cargos ou empregos, em diversas áreas, dentre as quais a de defesa e segurança pública, para a qual foi autorizada a nomeação de até 5.000 servidores. Ademais, a Lei Orçamentária prevê dotação de R\$188.600.000,00, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada ao “pagamento de pessoal decorrente de provimentos por meio de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo” (classificação programática: 0791.0623.0001). Com isso, temos por atendidos os requisitos constitucionais e legais de adequação orçamentária referentes à criação dos cargos.

De seu turno, a criação do Plano Especial de Cargos do DPF não tem

qualquer impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que os vencimentos e

gratificações dos seus integrantes continuam a ter o mesmo valor estabelecido para os

servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Ante o exposto, entendemos não haver óbice de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da MP nº 112, de 2003.

Mérito

A MP nº 112, de 2003, é parte de um conjunto de medidas implementadas pelo Governo Federal com vistas ao combate à criminalidade, entre as quais podemos citar também a criação, pela MP nº 110, de 2003, recentemente aprovada por este Plenário, na forma de Projeto de Lei de-Conversão, da carreira de Agente Penitenciário Federal. Meritória, pois, a MP

ora em apreciação por esta Casa, na medida em que cria 3.000 cargos da Carreira Policial Federal, estrutura Plano Especial de Cargos para os servidores do DPF não pertencentes à Carreira Policial Federal, prevê a redistribuição de 1.500 cargos para o DPF e estabelece restrições à cessão dos servidores para outros órgãos, entre outros pontos que poderíamos destacar. Temos convicção de que tais medidas são de fundamental importância para o combate à criminalidade, que hoje constitui uma das principais preocupações da população brasileira.

Passemos, pois, à análise das emendas ofertadas.

A nosso ver, em que pese uma concordância no mérito, padecem de vício de inconstitucionalidade as Emendas nºs 7 e 8, que versam sobre a criação de carreira única constituída pelo cargo único de Policial Federal, em cujo ápice estariam as categorias de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal e em cuja base estariam as demais categorias. Com efeito, é pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que o acesso a cargos públicos somente se pode dar mediante concurso público, tendo sido abolidos pela Constituição de 1988 os concursos internos, com universo restrito de candidatos, inconciliáveis com o que dispõe o art. 37, II, da Lei Maior. Restrições à regra do concurso público somente podem existir se expressamente permitidas pela Constituição, não sendo dado à lei estabelecê-las. Outrossim, não se pode dizer que sejam essencialmente idênticos os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos de Delegado e de Agente ou Escrivão de Polícia Federal, tampouco os cargos de Perito Criminal e Papiloscopista Policial Federal. Para tanto, basta fazer a leitura do Decreto-Lei nº 2.320, de 1987. Mesmo que se admitisse a mudança, ela não poderia ser válida para os atuais servidores a menos que eles se submetessem a concurso público (que não se confunde com o concurso interno) para a categoria funcional de Delegado Federal que a emenda tenciona criar, sob pena de ofender o retrocitado comando constitucional. Nessa matéria, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é remansosa (cf. ADIn nº 248, ADIn nº 1.677, ADI nº 368). Sendo assim, somos pela rejeição das Emendas nº 7 e 8.

Cumpre notar que as razões que animam a rejeição das supracitadas emendas são igualmente válidas com respeito à Emenda nº 13, que propõe a transposição dos ocupantes de cargos de Agente de Telecomunicações e Eletricidade para a carreira policial federal, sem concurso público, e, a **fortiori**, com respeito às Emendas nºs 15 e 16, que prevêem o enquadramento de empregados da Companhia Brasilei-

ra de Transportes Urbanos e da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) em cargos públicos de Policial Ferroviário Federal. As referidas emendas já foram em parte, igualmente apresentadas, quando da apreciação da MP 103, tendo sido aprovadas nesta Casa e encaminhada para tramitação no Senado Federal, razão pela qual preliminarmente não foram acolhidas.

Entendemos deva ser rejeitada a Emenda nº 12. Com efeito, o momento delicado pelo qual passa a segurança pública neste País aconselha que haja o maior número possível de policiais no exercício efetivo das atribuições do cargo. Abrir a possibilidade de cessão de policiais para exercer cargos em comissão DAS-5 ou superior em outros órgãos já constitui, a nosso ver, grande concessão. Afigura-se-nos incontroverso que o combate eficaz à criminalidade não prescinde do aumento do número de policiais, da alocação de mais recursos para o aparelhamento dos órgãos de segurança e treinamento de seus servidores, bem como de que estes efetivamente desempenhem seus misteres. Em virtude disso, cremos de melhor alvitre não acolher a referida emenda.

É dever rejeitar a Emenda nº 14, porquanto o art. 61, § 1º, II, e, da Lei Maior reza serem de iniciativa privativa do Presidente da República leis que disponham sobre a criação de órgãos da Administração Pública. Assim, não pode emenda parlamentar inserir comando de criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal em texto de MP que sequer trata da criação de órgãos públicos, sob pena de malferir as regras constitucionais de iniciativa de proposições legislativas.

As Emendas nºs 5 e 6, analisadas isoladamente, não podem ser acolhidas, eis que importam aumento de despesa em proposição de autoria do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 63, I, da Carta Magna. Seu acolhimento conjunto com as Emendas nºs 1 a 4, apesar de não acarretar aumento de despesa, faria com que nenhum cargo de Delegado e Perito Criminal fosse criado. Estudo elaborado pelo DPF indica que o órgão necessita ampliar a quantidade de vagas para todos os cargos da Carreira Policial Federal, razão por que rejeitamos as Emendas nºs 1 a 6. De qualquer maneira, compartilhamos a preocupação de seus autores quanto à necessidade de ver aumentado ainda mais o número de agentes. Assim, propomos uma solução diminuindo em 50 o número de delegados e de peritos, o que possibilitará, sem acarretar aumento de despesa, um acréscimo de 190 no número de agentes.

Não estamos acolhendo as Emendas nºs 9 e 10, que aumentam em R\$706.239,00 e R\$3.913.905,00, respectivamente, a despesa prevista, bem como a Emenda nº 11, que estende aos servidores integrantes do PEC/DPF a Gratificação de Atividade Risco de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, por importarem aumento de despesa prevista, em contrariedade ao art. 63, I, da Constituição.

Apesar de louváveis as inovações desta MP, entendemos que se faz mister uma reestruturação mais profunda da Polícia Federal, inclusive com a criação de mais cargos e redefinição das atribuições de alguns cargos. Cabe mencionar que esse é um ditame da própria Constituição, que, em seu art. 144, § 7º, estabelece que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Sendo assim, incluímos no PLV que a seguir apresentamos dispositivo fixando prazo para que seja encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei com essa finalidade.

Inserimos no texto do Projeto de Lei que a seguir apresentamos artigo com redação idêntica ao que consta do Projeto de Lei nº 477, de 2003, que tramita em regime de urgência nesta Casa. Como já existe essa proposição, de autoria do Poder Executivo e de igual teor, em tramitação, cremos que sua inserção no projeto que elaboramos, além de não poder ser considerada vício de iniciativa, milita em favor da celeridade processual. Quanto ao mérito, é inegável sua importância, eis que tem por escopo solucionar o problema gerado a partir da rejeição da Medida Provisória nº 711, de 2002. Tal MP, entre outras matérias, tratava do reposicionamento dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, de modo a conferir a tais servidores igualdade de tratamento relativamente aos integrantes das demais carreiras atualmente estruturadas nos termos da Lei nº 10.593, de 2002. Por razões que não se referem aos dispositivos atinentes a esse reposicionamento, este Plenário rejeitou a MP nº 71, de 2002. Isso acarretou decréscimo salarial para os servidores em comento. Assim, fazendo justiça aos servidores, incluímos os arts. 12 e 13 ao texto do PLV, renumerando os que figuravam com esses mesmos números na MP ora em apreciação, com vistas a manter os Auditores Fiscais da Receita Federal prejudicados nos mesmos padrões em que se encontravam antes da perda de vigência da MP nº 71, de 2002.

No tocante à adequação orçamentária de nossa solução para o caso dos Auditores Fiscais, temos a dizer que os recursos necessários à absorção do custo da medida constam de crédito suplementar aberto em favor do Ministério da Fazenda por Decreto de 6 de março de 2003. A inclusão da hipótese no Quadro VI da Lei Orçamentária deste exercício foi proposta em Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional em 12 de março de 2003. Com isso, atendidos os requisitos constitucionais e legais, acreditamos que os dispositivos inseridos afastarão esse indesejado efeito colateral gerado pela rejeição da MP nº 71, de 2002.

Outrossim, a pedido do Poder Executivo, e para aperfeiçoar a redação do art. 65 da MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, inserimos dispositivo no PLV com vistas a deixar claro que as contratações por tempo determinado no âmbito da Ancine somente serão permitidas até 5 de setembro de 2005, e não enquanto não for completado o seu quadro próprio de pessoal, como consta do texto atual daquela MP. O art. 65, ao vedar a "recontratação antes de decorridos vinte e quatro meses do término do contrato" implicitamente admite que a Ancine possa funcionar com quadro provisório por mais de quatro anos, o que não parece nem um pouco razoável. Cumpre notar que a implantação da autarquia não pressupõe que todos os cargos do quadro próprio de pessoal estejam ocupados. Ademais, cabe registrar que até o momento tais contratações não foram feitas.

Por fim, incluímos no PLV artigo possibilitando a prorrogação dos contratos temporários de trabalho no âmbito do Sistema de Vigilância da Amazônia até 31 de dezembro de 2004, em atendimento a solicitação do Poder Executivo. Tal previsão reveste-se de caráter urgente, eis que os referidos contratos encerram-se no dia 31 do presente mês, sem que a implantação do SIVAM esteja integralmente concluída e iniciada a operação do Sistema. Como se sabe, o afastamento da empresa originalmente escolhida para ser a integradora do projeto desestruturou sua concepção gerencial, tendo sido necessária, para dar-lhe continuidade, a contratação temporária de uma equipe que, desde então, vem conduzindo os trabalhos de implantação do SIVAM. Atrasos verificados na execução dos trabalhos, em especial os oriundos da necessidade de atualização tecnológica e da formalização de contratos disso decorrentes, tornam imperativo que os contratos de trabalho celebrados sejam prorrogados, o que nos levou a adicionar artigo

ao PLV, com vistas a evitar a descontinuidade do projeto, que redundaria em inegáveis prejuízos ao Estado e à sociedade.

Ante o exposto, ressaltando que foi atendida a exigência do art. 2º, § 1º, da Resolução - CN nº 1, de 2002, ou seja, o envio do texto da MP, bem assim da respectiva Mensagem e da motivação do ato, ao Congresso Nacional, no mesmo dia de sua publicação, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 112, de 2003, na forma do seguinte:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 15, DE 2003**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 2003

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput**, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a

ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior, e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retomar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeações nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2002, descon-

tados os valores pagos por força do art. 9º, § 5º, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia — SIVAM, com base no inciso VI, alínea **g**, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o **caput**, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I – não menos do que 20% serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II não menos do que 30% dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004;

III – os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Ancine poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.”

..... (NR.)

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO

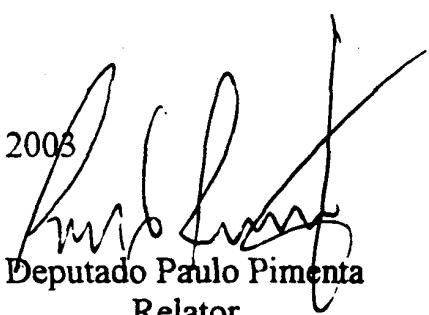
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASS E	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	D	I	I			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Nível do cargo		
			Superior	Intermediário	Auxiliar
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Policia Federal.	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
	B	VI	404,74	261,49	142,15
		V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
		I	261,19	148,01	78,61

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2003



Deputado Paulo Pimenta
 Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112	ANO	AUTOR
Ementa:		Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.		
ANDAMENTO				
1	08.04.03	MESA	Publicado no Diário Oficial de	
2		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 25 a 30.03.03; para tramitação na Comissão Mista de		
4		24.03 a 06.04.03, na Câmara dos Deputados de 07 a 20.04.03 e no Senado Federal de 21.04 a 04.05; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 05 a 07.05.03; para sobrestar a pauta		
5		a partir de 08.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 24.03 a 22.05.03; de prorrogação		
6		pelo Congresso Nacional de 23.05 a 21.08.03.		
7				
8				
9				
10	08.05.03	PLENÁRIO		
11		Discussão em turno único.		
12		Retirada de pauta, de ofício.		
13				
14				
15		PLENÁRIO		
16		Discussão em turno único.		
17		Designação do Relator, Dep Paulo Pimenta, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às		
18		16 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e		
19		boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e		
20		urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na		
21		forma do PLV apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 a 16.		
22		Discussão desta MPV pelos Deps Antônio Carlos Biscaino, Paulo Rubem Santiago, Pompeo de		
23		Mattos, Alberto Fraga, Coronel Alves e Moroni Torgan.		
24				
25				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112 ANO 2003 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35

PLENÁRIO

(Continuação da página anterior).

Em votação o requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.

Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.

Aprovação do requerimento.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Deps Laura Carneiro e Walter Pinheiro.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação do PLV000152003.

Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 112-A/03) (PLV 15/03).

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

**DECRETO-LEI Nº 2.251,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985**

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República , usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica.

**LEI DELEGADA Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 1992**

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras provisões.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

VI – atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras provisões.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS

Art. 58. Ficam criadas no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uso no âmbito do Poder Executivo Federal, oito mil setecentas e três Funções Comissionadas Técnicas – FCT, cujos níveis e valores são os constantes do Anexo XIII.

§ 1º As Funções Comissionadas Técnicas destinam-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos, constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos pelo art. 1º desta Medida Provisória.

§ 2º O servidor, investido nas Funções Comissionadas a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I – a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III – a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelecido no Anexo XIII.

§ 3º Para fins de cálculo da parcela variável a que se refere o § 2º, será considerada como remuneração a definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 4º As Funções Comissionadas Técnicas não são cumulativas com os cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com as Funções Gratificadas, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, com as Gratificações de Representação da Presidência da República e dos órgãos que a integram com os cargos de Direção e Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, e com os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Técnicos a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 5º A Função Comissionada Técnica a que se refere este artigo, caracterizada pela complexidade e responsabilidade, somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º O preenchimento das Funções Comissionadas Técnicas referidas no **caput** deste artigo deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício, e somente poderá ocorrer após a avaliação de cada posto de trabalho existente no órgão ou na entidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 7º As Funções Comissionadas Técnicas não se incorporam aos proventos da aposentadoria e às pensões.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema (Texto atualizado com a redação da Lei nº 10.454, de 13.5.2002) Nacional – PRODECINE, autoriza a cria-

ção de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

Texto utilizado com a redação da lei nº 10.454, de 13-5-2002.

Art. 65. A ANCINE poderá contratar profissionais imprescindíveis à consecução de seus trabalhos, enquanto não for completado seu quadro próprio de pessoal, por prazo determinado e não superior a vinte e quatro meses contados da sua implantação, vedada a recontratação antes de decorridos vinte e quatro meses do término do contrato.

§ 1º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas, desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A remuneração do pessoal contratado temporariamente, terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pela Agência, o disposto nos arts 5º e 6º no parágrafo único do art. 7º nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71, DE 3 DE OUTUBRO 2002

(Rejeitada)

Altera disposições das Leis nºs 9.028, de 12 de abril de 1995, e 10.480, de 2 de julho de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, dispõe sobre a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.

Art. 9º É assegurada autonomia administrativa e financeira à Secretaria da Receita Federal, órgão da administração direta, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 5º A partir de 1º de outubro de 2002, os Auditores Fiscais da Receita Federal serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho,

observadas as datas de investiduras nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

.....

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Com referência às **Medidas Provisórias nºs 108 a 111, de 2003**, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, combinado com o § 1º do art. 10º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para a apreciação das referidas matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação.

Em relação à **Medida Provisória nº 112, de 2003**, a Presidência comunica que apenas o prazo de 45 dias para a apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 14 de abril último.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestrar imediatamente as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que as matérias passam a constar da pauta do Senado Federal, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 357, de 2003

Requer ao Exmo Sr. Ministro da Previdência Social informações sobre listas de empresas devedoras do INSS.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Exmº Senhor Ministro da Previdência Social informações por escrito acerca da inclusão, na lista dos maiores devedores da Previdência Social, de três empresas pertencentes ao grupo “Coteminas”, das quais é o maior acionista o Exmº Senhor Vice-Presidente da

República José Alencar, tendo em vista que, não obstante a divulgação, a veracidade da informação foi contestada pela presidência daquele grupo industrial.

Justificação

As informações ora requeridas enquadram-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional e tendo em vista que se encontra em tramitação na Câmara a proposta de reforma previdenciária.

Trata-se, pois, de assunto que, logo após o exame pela Câmara, será submetido à apreciação do Senado Federal (inciso I do art. 216 do RI). Os esclarecimentos, como outros, análogos ou assemelhados, são importantes para a discussão da matéria.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 358, de 2003

Requer Voto de Louvor pela canonização de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno requeiro, ouvido o Plenário, que seja consignado Voto de Louvor pela canonização, pelo Papa João Paulo II, da irmã amazonense (embora nascida na Itália), falecida há 137 anos, Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.

Requeiro mais que o voto de louvor seja comunicado à Ordem fundada por Madre Maria de Mattias, em Manaus – AM, onde as freiras a ela pertencentes servem há 57 anos, bem como à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Justificativa

As homenagens aqui requeridas justificam-se, primeiramente, por se tratar de fato de grande relevância mundial e, ademais, por se tratar de uma religi-

osa que sempre se dedicou, no Amazonas, a obras educacionais e de caridade.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 359, DE 2003

Requer Voto de Aplauso pelo transcurso do 50º aniversário de fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Aplauso pelo transcurso do cinqüentenário de fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV, entidade representativa de uma das mais expressivas atividades econômicas do País, o turismo.

Justificação

As homenagens que ora formulam-se pelo significado da ABAV, que hoje congrega 2 milhões e 600 mil associados, ligados ao turismo, que, reconhecidamente, é uma das mais eloquentes atividades econômicas e um dos setores de maior potencialidade para o País.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – A Mesa encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Os Senadores Delcídio Amaral e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (PT – MS) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs Senadores, venho a esta tribuna, neste 19 de maio, para saudar os Defensores Públícos em sua data comemorativa.

Cumpre assinalar desde logo que a criação da função de Defensor Público é uma inovação da Constituição de 1988, a assim chamada Constituição Cidadã, mesmo que possamos afirmar que o princípio do acesso universal à Justiça e do direito à igualdade perante a lei venha sendo praticado sob diferentes formas históricas desde a antiguidade.

Na realidade, a Defensoria Pública visa dar ao cidadão desprovido de recursos próprios a possibilidade de ter um advogado pago pelo Estado para defender seus direitos, até mesmo contra o próprio Estado. É, pois, um reconhecimento da sociedade organizada de que nem todos podem pleitear justiça sem que o Estado lhes assegure os meios para impetrar a demanda.

O Código de Hamurabi já previa determinadas situações de proteção de cidadãos com insuficiência de recursos. Na Grécia antiga, nomeavam-se dez advogados anualmente para defender os menos favorecidos contra os poderosos diante de tribunais e civis e criminais. No Império Romano, era uma questão de honra para os governantes que seus governados tivessem preservada a igualdade de tratamento perante a lei.

Mas foi só na França da Revolução de 1789 que o Estado passou a organizar instituições oficiais para prestar assistência judiciária aos pobres.

No Brasil, os estudiosos apontam que já as Ordенаções Afonsinas amparavam os miseráveis. Contudo, a maioria dos que estudam o assunto consideram que são as Ordенаções Filipinas as primeiras manifestações sobre assistência jurídica dos desprovidos. Vemos, então, que as preocupações com a proteção dos carentes de recursos não é algo recente, nem na História das civilizações, nem na História brasileira. O que aconteceu através de todo esse tempo foi a evolução do conceito de Estado, de cidadania e dos deveres do Estado para com seus cidadãos.

Assim é que, Sr. Presidente, em 1988 vimos ser elevado a preceito constitucional o direito à defesa dos desprovidos de recursos, surgindo como instituição essencial à função jurisdicional do Estado a Defensoria Pública, cuja missão precípua é assegurar o acesso de todos à Justiça e à defesa de seus direitos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, instituída em 1988, a Defensoria Pública da União só viria a existir de

fato em 1994, quando a Lei Complementar nº 80 a regulamentaria, dando-lhe organicidade e estabelecendo os diferentes órgãos que comporiam a Defensoria da União e as dos Estados e do Distrito Federal. Temos, pois, um marco importante em 1994, quando finalmente a população brasileira carente passou a dispor de um corpo de advogados concursados para função pública de defesa dos cidadãos, em ações civis, criminais, administrativas ou de qualquer espécie, mesmo que o Estado seja o interpelado.

Este, Sr. Presidente, é um avanço importante no ordenamento da sociedade brasileira e na consolidação dos direitos dos cidadãos. Se a Constituição Cidadã enumera o que a sociedade brasileira de hoje considera os direitos fundamentais dos cidadãos, a Defensoria Pública, por sua ação concreta, torna realidade o exercício desses direitos, justamente para aqueles que teriam maior dificuldade de defendê-los, sobretudo num regime capitalista como o brasileiro.

Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das funções básicas de um estado democrático representativo, como o Brasil se constituiu, é a de representar os cidadãos sempre que lhes faltarem as condições de fazê-lo por si mesmos. E um dos processos de representação mais difíceis para o cidadão comum é o de querelante na Justiça. Como na maioria das situações a representação deve se fazer por meio de profissional da advocacia devidamente registrado, só aqueles em condições financeiras razoáveis podem se fazer representar por advogado contratado e pago. Todos os cidadãos de baixa renda, e no Brasil eles são larga maioria, ficam automaticamente alijados de qualquer possibilidade de arguir seus direitos em juízo.

A instalação da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal é, pois, uma verdadeira revolução em termos do direito à cidadania no Brasil. Uma revolução silenciosa, que só ecoa de tempos em tempos na mídia impressa ou audiovisual quando o caso abala a opinião pública. Na maioria das vezes, são casos e causas que pouca repercussão mediática alcançam, mas que significam verdadeira redenção para as pessoas envolvidas.

Exemplos do benefício que produz a atuação dos defensores públicos está nos dados já disponíveis das Defensorias e, sobretudo, no testemunho

dos que a eles recorreram. Casos como a garantia de fornecimento, por órgão público de saúde, de medicamentos a doentes crônicos, e de regularização de pensões ou outros benefícios junto ao INSS são exemplos da freqüente intervenção dos Defensores Públicos em favor dos desprovidos de recursos.

Mesmo em casos de reconhecimento de direitos entre pessoas físicas ou de direito privado, a atuação dos Defensores Públicos tem sido decisiva para fazer valer o direito dos cidadãos, que de outro modo jamais teriam condições sequer de reivindicar, quanto mais de assegurar que esse direito fosse respeitado.

Sr. Presidente, uma conquista inegável da nova ordem social e jurídica que o Brasil decidiu implantar após a retomada do processo democrático, na década de 1980, os instrumentos de afirmação da cidadania inscritos na Constituição de 1988 são a afirmação mais cabal de que esgotou-se o tempo em que o cidadão era visto como alguém que deveria servir o Estado e de quem os poderosos poderiam se aproveitar sem preocupação com direitos ou deveres. E o quadro de Defensores Públicos veio abrir um canal transparente do qual o cidadão anônimo, desprovido de padrinhos ou proteções espúrias, pode se valer para ter reconhecidos seus direitos. Essa, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é uma prova de maturidade da consciência da sociedade brasileira mais esclarecida, o que nos permite vislumbrar o dia em que todos os brasileiros estarão aptos a exercer sua cidadania sem empecilhos de ordem econômica ou social.

Como toda a estrutura do Estado brasileiro, também a Defensoria Pública sofre de falhas estruturais. Em alguns Estados ela sequer existe, como São Paulo, onde seu papel é exercido pelos advogados, por convênio entre a OAB regional e o Governo estadual. Só recentemente é que o Governo de São Paulo resolveu cumprir o preceito constitucional de criar a Defensoria estadual. Espero que os poucos Estados que ainda não implantaram suas defensorias o façam brevemente, obedecendo ao comando constitucional.

Sr. Presidente, um dos mais relevantes efeitos da existência dos Defensores Públicos é o combate à violência. O cidadão carente, geralmente à margem dos benefícios sociais do Estado organizado, pode, a partir de agora, ter seus direitos respeitados e fugir da violência a que está freqüen-

temente submetido e da qual, anteriormente, não tinha qualquer meio de escapar.

Um exemplo recente é o caso do espancamento de presos no presídio Esmervaldo Bandeira, no complexo de Bangu, zona Oeste do Rio de Janeiro. O incidente foi presenciado por dois Defensores Públicos, que intervieram imediatamente para que a agressão cessasse. Mesmo que haja, até agora, dificuldades na apuração das responsabilidades no caso, pois as autoridades envolvidas buscam colocar um véu de obstrução, na tentativa de assegurar impunidade aos agentes infratores, o simples fato de a denúncia ter sido feita pelos Defensores servirá como elemento inibidor de novas agressões a esses ou a outros detentos.

Sr. Presidente, concluo este pronunciamento de saudação aos nobres Defensores Públicos espalhados por todo o País encorajando-os a continuar em seu trabalho de afirmação da cidadania e a crer na utopia de que um dia seu trabalho não mais será necessário, pois todos os brasileiros terão acesso a seus direitos e usufruirão plenamente de sua cidadania.

Sr. Presidente, solicito que seja inscrito nos Anais da Casa um voto de louvor aos Defensores Públicos pela passagem de sua data comemorativa, e que ele seja transmitido à Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Digníssima Defensora Pública-Geral da União, extensivo a todos os Defensores Públicos do País.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, um fato muito importante tomará conta das atenções do Congresso Nacional nessa semana: O lançamento do livro **Prosperidade Reprimida** – o modo cruel com que a tecnocracia matou o esplendoroso movimento dos micro e pequenos empresários no Brasil.

Durante minha vida pública venho chamando a atenção dos governos para a importância da micro e da pequena empresa em nosso país por entender que o setor é o único capaz de gerar empregos suficientes para tirar o país da triste realidade em que se encontra. E o livro de Pedro Cascaes mostra como se pode fazer isso.

A obra em si, além de relembrar fatos históricos da luta dos pequenos empreendedores brasileiros, como o histórico dia de março de 1987 em

que a avenida que corta ao meio a Esplanada dos Ministérios, em Brasília, ficou forrada de corpos estendidos no asfalto, com cenas fortes, de impacto, que guardavam certa semelhança com o cenário de um pós-guerra, já desapareceram da memória de todos os brasileiros, menos de um: elas se transformaram em momentos inesquecíveis para o economista catarinense Pedro Cascaes Filho, que, de Blumenau-SC, liderou nos anos 80 o movimento das micro e pequenas empresas brasileiras.

No auge de uma transformação no modo de pensar que o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva está trazendo ao país, o livro **Prosperidade Reprimida** é uma boa leitura de cabeceira para os pequenos empreendedores e também para os setores do governo envolvidos na geração de empregos, que podem buscar nele as alternativas mais viáveis e a soluções que foram adiadas por mais de 20 anos no país.

Além da história e da resistência heróica dos micros e pequenos empresários brasileiros, Pedro Cascaes traz, em seu livro, a indicação dos caminhos para o sucesso e um elenco de sugestões para o incremento de uma política voltada para o setor e que certamente trará melhor distribuição de renda, democratização do capital, mais empregos e melhores salários.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, convido-os para o evento, certo de que nós, representantes do povo, teremos em mãos um manual de como trabalhar para a prosperidade do Brasil, encampando a defesa da micro e da pequena empresa.

A propósito, o lançamento de **Prosperidade Reprimida** terá um coquetel típico blumenauense, regado a cerveja produzida naquela cidade de descendentes de alemães, adicionado dos produtos da culinária local e produzidos na região por micro e pequenos empresários rurais.

O coquetel de lançamento do livro **Prosperidade Reprimida** terá lugar no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, nesta quarta-feira, 21, a partir da 18 horas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}s e aos Srs. Senadores que constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI CONVERSÃO Nº 9, DE 2003-05-20

(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei Conversão nº 9, de 2003, que reabre o prazo para que os municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB – TO), 1º Pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º Pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

O SR. PRESIDENTE (César Borges) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

(OS 13301/03)

**ATA DA 49ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
EM 6 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 054, de 07 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) No Sumário da Ata, à página nº 09574, 2ª coluna, no item 1.3.10 – Discursos encaminhados à publicação.

Onde se lê:

“09685SENADOR CÉSAR BORGES.”

Leia-se:

“SENADOR CÉSAR BORGES.”

2) À página 09587, 2ª coluna , referente ao Ofício nº 331, de 2003, do Gabinete da Liderança do PPB – Partido Progressista Brasileiro,

Onde se lê:

“Ofício nº 331/03

Brasília, 23 de abril de 2003.”

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Pedro Corrêa**, como titular, e o Deputado **Herculano Anghinetti**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 116**, de 2 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de abril de 10 de abril de 2003 e dá outras providências.”

Leia-se:

“Ofício nº 331/03

Brasília, 23 de abril de 2003.”

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado **Pedro Corrêa**, como titular, e o Deputado **Herculano Anghinetti**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 116**, de 2 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003 e dá outras providências.”

- 3) página 09628, 1ª coluna, referente emenda do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2003, que dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, acrescentando o § 2º-A, para definir que nenhuma praça de pedágio de rodovias será instalada há uma distância inferior a 20km de área urbana de município, região urbana ou região metropolitana.

Onde se lê:

“Dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, acrescentando o § 2º-A, para definir que nenhuma praça de pedágio de rodovias será instalada há uma distância inferior a 20km de área urbana de município, região urbana ou região metropolitana.”

Leia-se:

“Dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, acrescentando o § 2º-A, para definir que nenhuma praça de pedágio de rodovias será instalada há uma distância inferior a 20km de área urbana de município, região conurbada ou região metropolitana.”

**ATA DA 50ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 7 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 055, de 8 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) No sumário da Ata, à página nº 09713, 1ª coluna, no item **1.2.8 – Ofícios**,

Onde se lê:

“Nº 185/2003, de 7 do corrente, do Senador Papaléo Paes, comunicando a sua desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, passando a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, a partir desta data. À publicação.....”

Leia-se:

“Nº 185/2003, de 7 do corrente, do Senador Papaléo Paes, comunicando a sua desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, passando a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, a partir desta data. À publicação.....”

-
- 2) À página 09727, 1ª coluna, sobre o Parecer nº 346, de 2003, Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que transfere os recursos previstos no art. 159, I, “c”, da Constituição Federal, para a gestão do Banco de Brasília-BRB, e dá outras providências.

Onde se lê:

“I – Relatório

Retoma a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999.....”

Leia-se:

“I – Relatório

Retorna a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999.....”

3) À pagina 09731, 1^a coluna, referente aos Pareceres nºs 347,348 e 349, de 2003, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências.

Onde se lê:

“Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências.

Leia-se:

“Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências.”

4) À pagina 09745, 1^a coluna, referente ao OF.GLPMDDB nº 175/2000,

Onde se lê:

“OF.GLPMDB nº 175/2000

Brasília, 7 de maio de 2003”

Leia-se:

“OF.GLPMDB nº 175/2003

Brasília, 7 de maio de 2003”

- 5) À pagina 09763, 1ª coluna, referente ao Requerimento nº 321, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.

Onde se lê:

“REQUERIMENTO N° 321, DE 2003

Condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.

Considerando a escalada de violência que se verifica na Colômbia, com o recente assassinato de dez pessoas, entre as quais Guillermo Gaviria, Governador do Departamento de Antioquia, e do ex-Ministro da Defesa Gilberto Echeverri, em incidente entre guerrilheiros e forças regulares;

Leia-se:

“REQUERIMENTO N° 321, DE 2003

Condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.

Nós, Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil;

Considerando a escalada de violência que se verifica na Colômbia, com o recente assassinato de dez pessoas, entre as quais Guillermo Gaviria, Governador do Departamento de Antioquia, e do ex-Ministro da Defesa Gilberto Echeverri, em incidente entre guerrilheiros e forças regulares;

-
- 6) À pagina 09769, 2^a coluna, referente a Legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera o art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea ‘c’ da Constituição Federal, para prever a instituição dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste,

Onde se lê:**“V – Da Administração**

Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste, será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste; e

II – instituição financeira federal de caráter regional

Art. 14 . A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e , observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001) ”

Leia-se:

“V – Da Administração

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e , observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001) ”

7) À pagina 09770, 2^a coluna, referente a Legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea ‘c’ da Constituição Federal, para que os Fundos Constitucionais priorizem projetos que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisa,

Onde se lê:

“Art. 4º. São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuários, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiros e de expansão da Fronteira Agrícola das Regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infraestrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

.....

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada nela Lei nº 10.177, 12-1-2001)"

Leia-se:

"Art. 4º. São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuários, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, 12-1-2001)"

ATA DA 51^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA EM 8 DE MAIO DE 2003

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 056, de 9 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) À página 09962, 2^a coluna, referente ao Parecer nº 356, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002 (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Presidente, Edison Lobão – Relator **Osmar Dias**, Presidente”

Leia-se:

“Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Edison Lobão** – Presidente, **Osmar Dias** – Relator”-...

2) À página 09967, 2^a coluna, referente ao Parecer nº 357, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002 (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Presidente, **Papaléo Paes** – Relator **Osmar Dias**, Presidente”

Leia-se:

**“Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –
Papaléo Paes – Presidente, Osmar Dias – Relator”...**

3) À página 09976, 1^a coluna, referente à Lei Nº 10.597, de 11 DE DEZEMBRO DE 2002, que altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga,

Onde se Lê:

“Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

Leia-se:

“Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

4) À página 10017, 2^a coluna, referente ao Parecer nº 398, de 2003, Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002 (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará,

Onde se lê:

**“Sala da Comissão, - Osmar Dias, Presidente –
Reginaldo Duarte, Relator”**

Leia-se:

“Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –
Osmar Dias, Presidente - Reginaldo Duarte,
Relator”...

5) À página 10123, referente ao Parecer 379, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências,

Onde se Lê:

“PARECER Nº 379, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências.”

Leia-se:

“PARECER Nº 379, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências.”

6) À página 10136, referente ao Parecer 379, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 455, de

1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre Imposto sobre a Renda, e dão outras providências,

Onde se lê:

“Assunto: Análise do projeto de lei 405/99, em face do Parecer da comissão de assuntos econômicos”

Leia-se:

“NOTA SRF/COSIT/COTIR Nº 222, DE 27 DE ABRIL DE 2000

Assunto: Análise do projeto de lei 405/99, em face do Parecer da comissão de assuntos econômicos”

**ATA DA 52ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 9 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 057, de 10 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) À página nº 10509, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2003 (nº 2.399/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RAJA – Radio Jornal de Arapoema Ltda. – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapoema, Estado de Tocantins,

Onde se lê:

“(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.”

Leia-se:

“(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)”

-
- 2) À página 10515, faltou o despacho referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2003 (nº 2.400/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracatí, Estado do Ceará,

.....
“À Comissão de Educação - Decisão terminativa.”

-
- 3) À pagina 10516, 1ª coluna, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2003 (nº 2.417/2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco,

Onde se lê:

**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2003
(Nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio FM Floresta Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em
freqüência modulada na cidade de
Floresta, Estado de Pernambuco.”**

Leia-se:

**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2003
(Nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio FM Floresta Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em
freqüência modulada na cidade de
Floresta, Estado de Pernambuco.”**

-
- 4) À Página 10522, faltou o despacho referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2003 (nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Rádio FM Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco,
-

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)”

- - - - -
- 5) À página nº 10527, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2003 (nº 1.642/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo,

Onde se lê:

“(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)”

Leia-se:

“(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)”

- - - - -

**ATA DA 53^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 12 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 058, de 13 de maio de 2003)

RETIFICAÇÃO

- 1) No sumário da Ata, à página nº 10638, 2^a coluna, no item **1.2.3**
– **Leitura de Projetos**,

Onde se lê:

“Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que modifica dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa

Leia-se:

“Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que modifica dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa

- 2) À página 10690, 1^a coluna, referente ao Ofício do Primeiro-Secretário, Deputado Gedel Vieira Lima.

Onde se lê:

“OS-GGE nº 375

Brasília, 9 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex^a., a fim se ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 107/03), que “Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2002.”

Leia-se:

“OS-GSE nº 375

Brasília, 9 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex^a., a fim se ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 107/03), que “Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.”

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3571 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006.796/03-6**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2915, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2724, de 01/04/2003, que nomeou **CLÁUDIO CARRALY ARAÚJO MENEZES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3572 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006.915/03-5**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2972, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2726, de 03/04/2003, que nomeou **VERLAINE DO CARMO SANTOS COELHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria Parlamentar, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3573 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.257/03-1,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3066, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2729, de 07/04/2003, que nomeou **OLÍVIA MARIA DA SILVEIRA OLIVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3574 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006.756/03-4,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2929, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2724, de 01/04/2003, que nomeou **GUSTAVO PIRES E ANDRADE NETO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3575, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006.542/03-4**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2912, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2724, de 01/04/2003, que nomeou **MARIA ELIZABETH FÁTIMA SOYAUX ALMEIDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3576, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.822/03-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3201, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2733, de 14/04/2004, que nomeou **JOSÉ MARCOS MARANHÃO FALCÃO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Maranhão, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



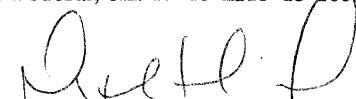
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3577 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009629/03-3,

R E S O L V E exonerar **ANA CRISTINA NINA RIBEIRO**, matrícula n.º 33622, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



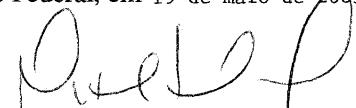
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3578 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009616/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3579 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009617/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ VICENTE DE ARRUDA FALCÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3580 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009630/03-1,

R E S O L V E exonerar **TOMAZ ALVES NINA**, matrícula n.º 32058, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



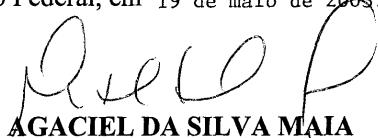
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3581 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 009560/03-3 e 009652/03-5,

R E S O L V E exonerar **THIAGO DELMONTE DE BAERE**, matrícula n.º 33510, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Liderança do PTB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Fiscalização e Controle.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



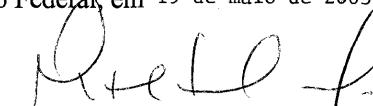
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3582 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 009561/03-0 e 009654/03-8,

R E S O L V E exonerar **VANDERLICE LAMARÃO JASAPHAT**, matrícula n.º 33543, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Liderança do PTB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Fiscalização e Controle.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3583 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 009562/03-6 e 009653/03-1,

R E S O L V E exonerar **ANA DE FÁTIMA PAES SILVA**, matrícula n.º 33504, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Liderança do PTB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Fiscalização e Controle.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3584 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009651/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EMA LAURINDA SPGIORIM SILVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Fiscalização e Controle.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3585 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009638/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE CELESTINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador César Borges.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.

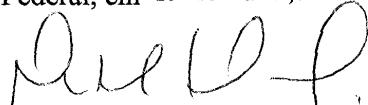

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3586 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009618/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA LUIZA MODESTO COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 19 de maio ,de 2003.

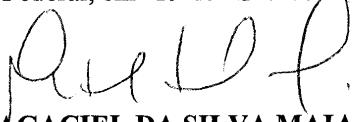

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3587 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009500/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAROLINA RODRIGUES BARREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Reginaldo Duarte.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3588 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009590/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **OSWALDO ALVES DE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

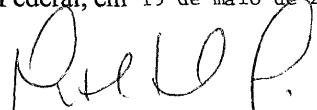
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3589 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009521/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANKLIN JAÑA PINTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.

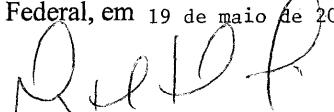

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3590 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **009578/03-0 e 009577/03-3**,

R E S O L V E exonerar **LEONARDO KILMER LIMA E SOUZA**, matrícula n.º 32362, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador João Alberto Souza e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.

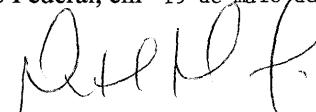

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3591 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 009492/03-8 e 009579/03-6,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA MORAIS FILHO**, matrícula n.º 32254, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete do Senador João Alberto Souza e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.

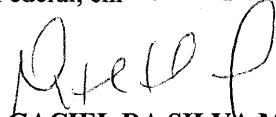

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3592 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009493/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALBENISA ALMEIDA RAPOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Alberto Souza.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3593 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003176/03-7**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1732, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2689/S5, de 01/02/2003, que nomeou **NIVEA ELISA DE DEUS SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Magno Malta, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3594 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.567/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2573, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2716, de 19/03/2003, que nomeou **PEDRO RODRIGUES CORDEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3595 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005567/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2569, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2716, de 19/03/2003, que nomeou **FIRMINO DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3596 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005567/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2570, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2716, de 19/03/2003, que nomeou **JOSÉ ADEVANI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3597 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005567/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2571, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2716, de 19/03/2003, que nomeou **JOSÉ DE JESUS SOUZA MENDES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



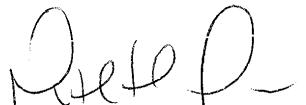
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3598 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Ato DGER-2896, de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2896, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2724, de 01/04/2003, que nomeou **RONALDO COSTA FERNANDES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Órgão Central de Coordenação e Execução, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.



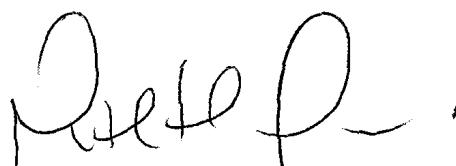
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3599, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009582/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DORCELINA CORRÊA DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa.

Senado Federal, em 19 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Maio de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 20 12001

OF/SSACCS126/2003-

Brasília, 16 de maio de 2003

Ao Sr

Sérgio Barros de Castro
Diretor da Subsecretaria de Ata/SSATA
Senado Federal

Senhor Diretor,

O Senado Federal realizou convênio com a LEGISCREC – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo para concessão de empréstimos a funcionários cooperados sob consignação em folha de pagamento.

Conforme regem os termos pactuados, até deverá ser publicado no **Diário Oficial** do Senado Federal, como condição de eficácia dos atos.

Desta forma, solicito-lhes os préstimos no sentido de proceder à supracitada publicação, encaminhando-lhe, para tanto, as informações abaixo:

Objeto: Conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal cooperados.

Representante pelo Senado Federal

Diretor Geral
Agaciel da Silva Maia

Convenente: LEGISCREC – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo

Convênio nº CN20030009

Processo nº 3.642/01-1

Vigência: 15-05-2004

Representantes legais: Rogério Caroca Cavalcante e Agostinho Rocha Ferreira.

Atenciosamente, – **Dimitrius Hadjinicolaou**,
Diretor da SSACCS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DE SERVIÇOS – SSACCS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie Convênio CN20030009

Processo: 003642/01-1

Modalidade: Não Aplicável

Objeto: Conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal cooperados.

Conveniada: LEGISCREC – Cooperativa de Econ. e Cred. Mútuo dos Serv. do Po

Convenente: Senado Federal

Vigência: 16-5-2003

-Final: 15-5-2004

Signatários: Pelo Senado Federal **Agaciel da Silva Maia**

Pelo(a) Contratado(a): **Rogério Caroca Cavalcante e Agostinho Rocha Ferreira**

Em 16 de maio de 2003. – **Cláudio M. A. Tolentino**, Analista Legislativo.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA			
PFL -	Rodolpho Tourinho	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Antonio Carlos Magalhães	PMDB -	Mão Santa
PFL -	César Borges	PTB -	RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO		PMDB -	Fernando Bezerra
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	Garibaldi Alves Filho
PL -	Marcelo Crivella	PT -	José Agripino
PMDB -	Sérgio Cabral	PSDB -	SANTA CATARINA
MARANHÃO		PT -	Jorge Bornhausen
PMDB -	João Alberto Souza	PMDB -	Ideli Salvatti
PFL -	Edison Lobão	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Roseana Sarney	PT -	ALAGOAS
PARÁ		PMDB -	Heloísa Helena
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Renan Calheiros
PT -	Ana Júlia Carepa	PT -	Teotônio Vilela Filho
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	SERGIPE
PERNAMBUCO		PDT -	Renildo Santana
PFL -	José Jorge	PSB -	Almeida Lima
PFL -	Marco Maciel	PMDB -	Antonio Carlos Valadares
PSDB -	Sérgio Guerra	PSDB -	AMAZONAS
SÃO PAULO		PDT -	Gilberto Mestrinho
PT -	Eduardo Suplicy	PT -	Arthur Virgílio
PT -	Aloizio Mercadante	PSDB -	Jefferson Peres
PFL -	Romeu Tuma	PDT -	PARANÁ
MINAS GERAIS		PSDB -	Alvaro Dias
PL -	Aelton Freitas	PT -	Flávio Arns
PSDB -	Eduardo Azeredo	PDT -	Osmar Dias
PMDB -	Hélio Costa	PT -	ACRE
GOIÁS		PSB -	Tião Viana
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Geraldo Mesquita Júnior
PFL -	Demóstenes Torres	PMDB -	Sibá Machado
PSDB -	Lúcia Vânia	PT -	MATO GROSSO DO SUL
MATO GROSSO		PMDB -	Juvêncio da Fonseca
PSDB -	Antero Paes de Barros	PT -	Delcídio Amaral
PFL -	Jonas Pinheiro	PMDB -	Ramez Tebet
PT -	Serys Slhessarenko	PT -	DISTRITO FEDERAL
RIO GRANDE DO SUL		PMDB -	Valmir Amaral
PMDB -	Pedro Simon	PT -	Eurípedes Camargo
PT -	Paulo Paim	PFL -	Paulo Octávio
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	TOCANTINS
CEARÁ		PFL -	Eduardo Siqueira Campos
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	João Ribeiro
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	PFL -	Leomar Quintanilha
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	AMAPÁ
PARAÍBA		PSB -	José Sarney
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	João Capiberibe
PFL -	Efraim Morais	PT -	Papaléo Paes
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	RONDÔNIA
ESPÍRITO SANTO		PT -	Amir Lando
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Fátima Cleide
PMDB -	Gerson Camata	PT -	Valdir Raupp
PL -	Magno Malta	PMDB -	RORAIMA
PIAUÍ		PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PMDB -	Alberto Silva	PDT -	Augusto Botelho
		PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**
(27 titulares e 27 suplentes)**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)****Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<u>PMDB</u>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<u>PFL</u>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<u>PSDB</u>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<u>PDT</u>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<u>PPS</u>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3114605 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

Atualizado em 28/04/2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br
 Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
 Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÉNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago)'			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-4552
 sscop@senado.gov.br
 www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001
2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo¹	GO	3148
PFL⁶		
Senadora Roseana Sarney¹	MA	3070
PT⁵		
Senadora Serys Sihessarenko¹	MT	2291
PSDB⁶		
Senadora Lúcia Vânia¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho³	RR	2041
PTB⁵		
Senador Papaléo Paes¹⁻⁵	AP	3253
PSB⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior²	AC	1078
PL⁵		
Senador Magno Malta¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 (Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO
(18 Titulares e 18 Suplentes)

(AGUARDANDO INDICAÇÕES PELAS LIDERANÇAS)

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário-Geral:

Secretário-Geral Adjunto:

Membros natos: Deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP) e Senador Eduardo Suplicy (PT/SP) ⁽¹⁾

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
PFL ⁽³⁾	
	1.
	2.
PT ⁽²⁾	
	1.
PSDB ⁽³⁾	
	1.
(4) PDT - PTB⁽²⁾ - PPS - PSB⁽²⁾ - PL⁽²⁾	
	1.
	2.

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
PFL	
PMDB	
PSDB	
PPB	
PTB	
PL	
PSB	
PPS	
PCdoB	

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> (<i>aguardando definição</i>)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



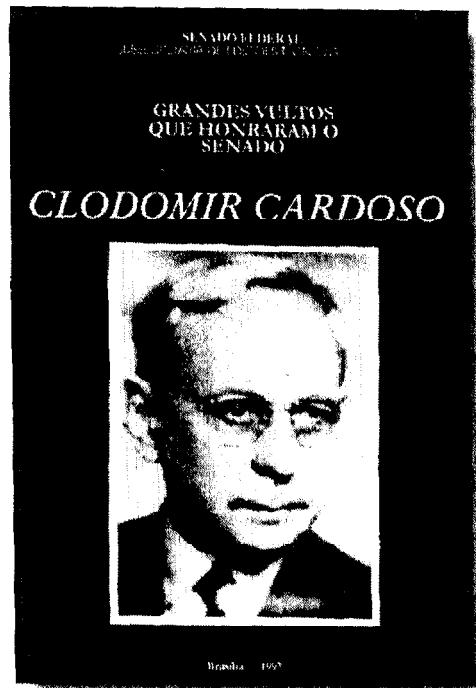
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 252 PÁGINAS